

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº1.907

Vitória, sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Victor Coelho	Luciano Pingo	Jailson Quiuqui	Wanderson Bueno

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Mateus Vasconcelos	Josemar Fernandes
Helio Carlos Ribeiro	Antônio Gualhano
Edmilson Meireles	Paulo Cola

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Fabrizio Thebaldi	João Paulo Nali
Jocenei Castelari	Luiz Américo Borel
Josafá Storch	Antonio Coimbra

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Thiago Peçanha	David Mozdzen Ramos

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Paulo Sérgio de Nardi	Uelickson Boone

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Diego Krentz	André Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
Nemrod Emerick	Vander Patrício

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Gesi Antonio Junior	Gedson Paulino

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 2.386/2021.**

PROÍBE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido nas praças públicas do município de Afonso Cláudio o consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo, as praças públicas que possuem espaços específicos para a prática esportiva.

§ 2º A proibição prevista no caput poderá ser suspensa, por tempo determinado, em festas populares e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Afonso Cláudio-ES, 24 de novembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 758815

LEI MUNICIPAL Nº 2.387/2021.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 2.304, de 26 de dezembro de 2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, será estendida para os serviços de manutenção e limpeza de áreas destinadas a secagem de café, cereais, e a prática esportiva, bem como nas áreas que dão acesso aos pontos turísticos do município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 24 de novembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 758821

LEI MUNICIPAL Nº 2.388/2021.

DENOMINA ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O nome do Estádio Municipal de Futebol, localizado próximo a Associação Desportiva Vila Nova, com sua praça de esportes e sede social estabelecida à Rua Delza Teixeira da Silva, s/nº, Bairro São Vicente, Município de Afonso Cláudio/ES, denominar-se-á **JOSÉ FERREIRA CORDEIRO**.

Parágrafo único. **JOSÉ FERREIRA CORDEIRO**, popularmente conhecido por **TOMÉ**.

Art. 2º Fica determinado que além do nome próprio do homenageado, o nome popular deverá estar inscrito e registrado na placa de identificação do referido Estádio Municipal de Futebol.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 26 de novembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 758826

LEI MUNICIPAL Nº 2.389/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, localizada no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito

www.amunes.es.gov.br

Santo.

Art. 2º A Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, situada na localidade de Três Pontões, com Sede, s/n, Zona Rural, Distrito da Sede, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.320.000/0001-71.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 26 de novembro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Protocolo 758831

Contrato

CONTRATO Nº 016/2021

PROC. Nº 012763/2021

ADESÃO ARP Nº 084/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE-ES - CIM NOROESTE

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES - CNPJ Nº 13.966.711/0001-67.

Contratado: **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 02.906.841/0001-98.

Objeto: prestação de serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação (tablet), incluindo instalação, migração de dados, manutenção, conservação e reparos, reposição e substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor total: R\$ 205.332,00 (duzentos e cinco mil trezentos e trinta e dois reais).

Assinatura: 02 de dezembro de 2021.

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da data posterior da publicação do resumo do respectivo instrumento na Imprensa Oficial, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2.122 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde - Fixo e Variável - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 22140000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS Provenientes do Governo Federal - **Ficha:** 0000083.

Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2021.

Carolina Dias Gomes

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES - Contratante

Círio Soares Júnior - Sócio/Administrador

Cibox Comércio E Serviços Ltda. - EPP - Contratada

Protocolo 758579

Águia Branca

Portaria

PORTARIA Nº 18.717/2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 003.092/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora abaixo relacionada, Adicional de Insalubridade conforme segue:

NOME DO(A) SERVIDOR(A): Rute Maturano Effgen Silva

CARGO: Servente

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 20%.

A PARTIR DE: 09 de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de agosto de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 24 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758445

PORTARIA Nº 18.718/2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 003.238/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora abaixo relacionada, Adicional de Insalubridade conforme segue:

NOME DO(A) SERVIDOR(A): Irenilda Soares Huebra

CARGO: Servente

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 20%.

A PARTIR DE: 19 de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de agosto de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

www.amunes.es.gov.br

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 24 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758446

PORTARIA Nº 18.719/2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 003.888/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor abaixo relacionado, Adicional de Insalubridade conforme segue:

NOME DO(A) SERVIDOR(A): Ademir Senhorinho

ÇARGO: Motorista

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 20%.

A PARTIR DE: 01 de outubro de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 24 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758449

PORTARIA Nº 18.720/2021 DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 004.655/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar, o Servidor abaixo relacionado, para o exercício da função no local discriminado:

NOME DO(A) SERVIDOR(A): Ademir Senhorinho

ÇARGO: Motorista

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

LOCAL DE TRABALHO: SEMSA - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

A PARTIR DE: 01 de dezembro de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 24 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758451

PORTARIA Nº 18.721/2021 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.666/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **PATRICIA RAMOS DOS SANTOS TROZESKI**, Professora contratada pelo Processo Seletivo/2020, 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 22 a 28/11/2021, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 24 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758453

PORTARIA Nº 18.722/2021 C O N C E D E LICENÇA GESTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo Protocolado sob Nº 004.761/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora **ERICA MARIA NUNES CRIVELARIO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo contratado de Professora, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestação, no período de 11/11/2021 a 09/05/2022, em conformidade com o art. 207, da Lei Nº 111/91, alterado pela Lei Nº 785/07 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - O pagamento do valor da Licença nos últimos sessenta dias correrá por conta da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

www.amunes.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 25 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758457

PORTARIA Nº 18.723/2021 SUSPENDE E FIXA FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 004.767/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar suspenso e fixado o período destinado às férias regulamentares da Servidora, abaixo relacionada, conforme segue:

Servidor(a)	Período Suspenso	Novo Período
Helenita Mariano krok	01/01/22 a 15/01/22	16/01/22 a 30/01/22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 26 de novembro de 2021

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758459

PORTARIA Nº 18.724/2021 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.772/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **OTAVIO KIIHL DA SILVA**, Trabalhador Braçal contratado desta Municipalidade, 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 24/11/2021 a 01/12/2021, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 26 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758462

PORTARIA Nº 18.725/2021 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.789/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **WALDIR BOLSONI**, Trabalhador Braçal Efetivo desta Municipalidade, matrícula nº277, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 26/11/2021 a 10/12/2021, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 26 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758464

PORTARIA Nº 18.726/2021 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.798/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **HELIDA PEREIRA DE SOUZA MAI MOSCHEN**, Professora contratada desta Municipalidade, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 29/11/2021 a 03/12/2021, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI

Prefeito Municipal

Protocolo 758467

PORTARIA Nº 18.729/2021 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

www.amunes.es.gov.br

legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.823/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **FRANCIELI RODRIGUES ANGELO**, Auxiliar de Saúde Bucal, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 23, 24 e 25/11/2021, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 758477

PORTARIA Nº 18.728/2021 D I V U L G A ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecida a Escala de Férias dos Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 30 de novembro de 2021.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº.18.728/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESCALA DE FÉRIAS

JANEIRO/2022
PERÍODO: 1º A 30 DE JANEIRO DE 2022.

**AGRACIENE DA SILVA VERISSIMO DE
ALCANTARA**
ANDREIA CARLETTI SIQUEIRA RONCONI
ANEZIO ROQUE DE SOUZA
ANGELA DE ABREU DO NASCIMENTO
ANGELINA PIRES DA LUZ PIMENTA
ANGILENE PIRES DA LUZ
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

ARCHILAU PILON JUNIOR
ARENILDA MARTINS DOS SANTOS GODIO
AUXILIADORA DE FATIMA RIGONI KUBIT
CARLOS NERY
CELIA REGINA GALVÃO MOL
CHEILA MARCIA KUILES BERNARDO
CLAUDECIR PEREIRA SILVA
CLAUDINEA COELHO MARTINS BREDIA
CLEIDE DA SILVA LACERDA RESENDE
CRISTIANE MARTINS DIAS SILVA
DOUGLAS DO PRADO DA CRUZ
EVANDRO GERALDO DO CARMO MEDEIROS
FABIOLA MARTINS CORTELETI
FERNANDA FERRI
GISLANI GODIO
IRANILDA LOTERIO
JAMILLY DELBONI TASSINARI CIPRESTE
JOÃO BATISTA REGATTIERI
JOISMAR DA SILVA ALVES
JONAS PINHEIRO BERNARDO
JORGETE DAS NEVES FEDESZEN VENCIONECK
JOSE CARLOS CALIARI KERKOVSKY
JOSELY MACIEL VIEIRA EFFGEN
KELLY DA PENHA OLIVEIRA Q. POSSATTI
LUCIENE SILVEIRA DE RESENDE MOZDZEN
LUZIANE KUBIT DE OLIVEIRA FEDESZEN
MADALENA MARQUESINI
MARCIA HELENA LIMA FEDESZEN
MARIA PATRICIA DE SOUZA NASCIMENTO
PARANHO
MARINETH SILVA
MARIZETE LUIZ DOS SANTOS DE ANGELO
MARTELIANE ANGELO KERKOVSKY
NEUZA DOS SANTOS QUIUQUI
NEUZA LIMA SCHNEIDER
REGINA CELY VICENTE FERREIRA
REGINA DA SILVA
REGINA DE FATIMA MONTOZO GALLE
ROSANGELA OLIVEIRA SILVA GUARISE
SANDRA MARA DA SILVA PIFFER
SANDRA PEREIRA MOZDZEN DOS PASSOS
SANDRA WRUBLEWISKY CICHONI
SIRENIO AZEREDO
SUELI DE SOUZA ROCHA PEREIRA
SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA
SYLVANIA ARAUJO SALVADOR QUIUQUI
VALERIA CUERCI FEDESZEN ZAROWNY
VANIA CORTELETTI DELA FINA

FEVEREIRO/2022
**PERÍODO: 1º DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO
DE 2022.**

ADENILTON MENINI PERUSINI
CARLOS ANDRE FUZARI
CEDILENE SOARES DA CONCEIÇÃO CORONA
DELVANIR BERNARDO LUCIO GODIM
GILMAR STRZEPA
IVO JOSE PEREIRA
JOYCE CANAL CORTELETI
LEONARDO AUGUSTO POZZATTI
MARCOS ANTONIO MENEGUETE QUIUQUI
MARIA APARECIDA QUIUQUI DE ABREU
MARLOS ANISZESKY BERGAMI
NATHALIA FAGUNDES FUZARI
VALDECIR JOSE DE SOUZA
WALKYRIA BARBOSA FALK DE SOUZA

MARÇO/2022
PERÍODO: 1º A 30 DE MARÇO DE 2022.

ADRIANA FREISLEBEN DE ARAUJO
 ANDREIA CORTELETE DE CARVALHO PAULA
 CELINA DE OLIVEIRA DOS REIS
 DAVID MENESES LIMA
 LUCIDALVA SCALDAFERRO PIOL
 LUZIA PIROVANI DE ANDRADE
 MARIO WEDSON GUARISE
 MICHEL ANGELO GOMES
 PATRICIA CARLETTI
 PATRICIA FIM GUARESQUI
 PAULO SERGIO BARBOSA DE ARAUJO
 ROSA MARIA MAURICIO PARANHO
 WAGNER MONTEIRO SIQUEIRA
 YASMMIN DE SOUZA DA CRUZ

ABRIL/2022

PERÍODO: 1º A 30 DE ABRIL DE 2022.

ADELCEY ALVES DAS NEVES
 ELIS REGINA QUIUQUI DA SILVA
 GRACIELE DA CRUZ GUARIZI DA SILVA
 HELOISA DE RESENDE VIANA
 HELOISA PIOL DA SILVA
 JACIARA PEREIRA DOS SANTOS
 JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
 JULIMAR PINHEIRO ALVES
 LUIZ DAVID BARCELLOS
 MARIA DE LOURDES ALOQUIO
 MARCOS ADRIANO DOS SANTOS DE CARVALHO
 MARLI MACIEL VIEIRA
 MARZIO JOSE DE SOUZA
 NARCISO SCARDINE MACIEL
 RENATO VIEIRA DA SILVA

MAIO/2022

PERÍODO: 1º A 30 DE MAIO DE 2022.

CAMILA DIIRR FEBRONI DE OLIVEIRA
 DAIANE CRIVELARES GOBBI
 FABIO MARTINS CORTELETTI
 FLAVIA CHEQUETTO DA FONSECA
 GABRIELA VÊNCIONECK MANZOLI
 IURY CARLOS BRAGANCA
 JOÃO BATISTA DUTRA
 JOSE BORGES
 JOSE CARLOS MODESTO DE SOUZA
 JOSE CARLOS MATUCHOCO
 LUCIENE DAS NEVES FEDESZEN RIBEIRO
 MARIA RITA ALVES TEIXEIRA SILVA
 NATHALIA MOREIRA DOS SANTOS
 OZEIAS DE SOUZA ARAGAO
 OROTIDES PIRES DA LUZ NETO
 RAIANE MOREIRA CASSARO
 REGINALDO QUIUQUI
 ROBERTO CARLOS BERNARDO CAMPOS
 SAMUEL GALDINO DE AVILA
 THAYNAN CAPRINI SIQUEIRA SALA

JUNHO/2022

PERÍODO: 1º A 30 DE JUNHO DE 2022.

ARCISO DA ROCHA SALA
 DEBORA CRIVELARI BARBOSA
 DENILSON DA CRUZ
 FERNANDA POLESII PERIN MACHADO
 GEANDRO DOS REIS BORGES
 IRENE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
 JACKSON DAS NEVES FEDESZEN
 JOSE ANTONIO DA CRUZ
 JOSE DEBRUIN BORGES
 JOSE MARTINS VIEIRA

LUANA SILVA DE SOUZA CRUZ
 MARIA DO CARMO PEREIRA DESTEFANI
 MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES
 NICOMEDES PESSI
 NILTON EBERT
 PEDRO FEBRONI
 POLIANA NICOLETTI POLESII
 ROMULO BARBOSA MARTINS
 SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
 SERGIO ANTONIO MOULIN ROCHA
 TARCIZIO MENEGARDO DIIRR
 VALDIRENE DE SOUZA DA CRUZ

JULHO/2022

PERÍODO: 1º A 30 DE JULHO DE 2022.

ADRIANA CRISTINA TOTOLA ORLETTI
 ADRIANA SANTOS DE LIMA BARBALHO
 AMANDA DA CRUZ ALVES
 AUDINES ANGELO
 CARLOS ROBERTO CAPRINI
 DARIO PEREIRA
 EDILAINE COUTINHO DOS SANTOS
 EDITE SCARABELLI DE ANDRADE
 EDIRLEI DO COUTO QUIUQUI
 GRACIELLA DE JESUS OLIVEIRA PESSI
 HELENITA MARIANO KROK
 IZADORA BREDÁ FEDESZEN QUIUQUI
 JADIR DA CRUZ
 KARINA SILVA MOREIRA GODIO
 LEANDRO GODIM CRUZ
 LUCIANA KIIHL DE AVILA
 LUZINETE SAMORA PARANHO RAFALSKI
 MARCOS ANTONIO PIROLA RAMOS
 MICAELA PISSINATI DA ROCHA
 PAULO LUIS CUERCI FEDESZEN
 RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA
 RONNY VALTER POZZATTI
 ROSIANE MENEGASSI ARRUDA
 SANTILIA DAS NEVES FEDESZEN
 SIMONE FERNANDA ROMUALDO DE ALMEIDA
 TANIA MARA DA ROCHA SANTOS
 VALDECI MOREIRA MARTINS
 VANDREIA MOREIRA DE LAZARI

AGOSTO/2022

PERÍODO: 1º A 30 DE AGOSTO DE 2022.

ADENILSON PARENTE
 ALEXANDRE POLEZ
 CRISTIANE KEILA BRAGANÇA DA SILVA
 DAIANE KULL DE MELO
 ELIETE CARVALHO DOMINGOS
 ELIETE VIEIRA DAS NEVES
 FRANCISCO DE ASSIS P. MAURO
 INES GOMES SILVA
 JOAO MENERGADO DIIRR
 JONAS MENDES DE BRITO
 KAROL RIBEIRO FONTANA
 MARIELLE CHRISTINA DE SOUZA KULL
 MAURICIO POSSATI DOS SANTOS
 PAULO SERGIO PEREIRA
 RAFAEL DA CONCEICAO KRUGER
 WERICA PARANHO SANTOS

SETEMBRO/2022

PERÍODO: 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANGELA ANTONIA PANDOLFI
 ANGELA APARECIDA GOBBI FERREIRA
 GILVANI PEREIRA ROSA

HERMES VITORINO DE OLIVEIRA
JORGE LUIZ PIMENTA
MARCELA MARTINHO PARENTE
MARIA AMELIA PESSALI
MARIA DAS GRAÇAS ZAROWNY
MARLENE NOBRE SIMOURA
PAULO CESAR ROCHA
REGINA MONTEIRO SIQUEIRA

OUTUBRO/2022
PERÍODO: 1º A 30 DE OUTUBRO DE 2022.

EDERSON CIARELLI RIBEIRO
GENAIR DE LAIA SILVA
LUZIMAR DE SOUZA
MANOEL BARBOSA DA SILVA
MARIA GORETE MONTEIRO SIQUEIRA
RENAILTON DA CRUZ
VALDENIR LUIZ NEGRELLI
WALDIR BOLSONI

NOVEMBRO/2022
PERÍODO: 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO ALVES
BRUNO MONFARDINI GOMES
CREUZA SOARES
DARIO MORO CALENZANI
DIONY APARECIDO DE ANDRADE PAULINO
GABRIEL BREDAS DOS SANTOS
JONAS MIGUEL
JOSE MOZOL
MARGARETH DE JESUS OLIVEIRA MOZDZEN
MARIA APARECIDA LOTERIO DA SILVA
RIDRE BARBOSA DE FARIA
RONALDO RIBEIRO RAFASKI
WILLIAN CEZAR DIAS
WILLIS DA FONSECA LACERDA
DEZEMBRO/2022
PERÍODO: 1º A 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEX SANDRO BREDAS
ALINE KORDAS AGUILAR GUIDONI
ANTONIO ADILSON DA PAIXAO RIBEIRO
CARLOS ALEXANDRE GEDGESKI
CRISTIANO SALVADOR FEDYSZER
GECI ONESIO DO NASCIMENTO
HELLEN CHRIS BOLSONI FLORES FERREIRA
ISAURA LUCIA MONTEIRO SIQUEIRA
JOAO PARREIRAS DE LACERDA
JOSE CARLOS VIEIRA DE JESUS
JUAREZ BORGES DOS REIS
MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES

MAURA DIAS MONFARDINI MARTINS
NEIDE MARIA DOS SANTOS FORNAZIER
NILCEIA JOSE BARROZO
NILZETE PEREIRA DA SILVA COUTINHO
WILSON RIBEIRO

Protocolo 758632

Aditivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 171/2021
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Adilson Paranhos Eireli-ME
DATA ASSINATURA: 02/12/2021
OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por

objetivo prorrogar a vigência do Contrato Originário por mais 90 (noventa) dias após seu vencimento.

VIGÊNCIA: 19/03/2022

Processo Administrativo nº 4.859/2021
Protocolo 758414

Alegre

Edital

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que **às 09 horas do dia 23 de Dezembro de 2021**, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em **RECUPERAÇÃO DE BUEIRO - LOCALIDADE CÔRREGO DO OURO - ZONA RURAL DE ALEGRE/ES**, para atender as necessidades do município de Alegre/ES. O Edital completo poderá ser obtido no site: **www.alegre.es.gov.br**
 Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail **licitacaoalegre@gmail.com**

Alegre/ES, 02/12/2021.

GUSTAVO SILVA GUSMÃO
 Presidente da CPL

Protocolo 758777

- AVISO DE SUSPENSÃO - Pregão Eletrônico (SRP) Nº 081/2021

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro, torna público a **SUSPENSÃO**, da sessão do Pregão Eletrônico 081/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS REDES DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM 24H), MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, **para análise da impugnação apresentada**, cuja abertura seria às 08h do dia 03/12/2021. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: **licitacaoalegre@gmail.com**

Alegre/ES, 02/12/2021.

Gustavo Silva Gusmão
 Pregoeiro Oficial do Município
 Portaria nº 4.267/21

Protocolo 758952

Termos

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO "Dispensa de Licitação"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da

www.amunes.es.gov.br

contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NO LOTEAMENTO ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR, BAIRRO VILA DO SUL, ALEGRE/ES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 4121/2021
Contratada: ADRIANA BATISTA DE SOUZA
CPF Nº: 124.453.907-45
Valor Total: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta).

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 758427

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO **"Dispensa de Licitação Emergencial"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE EXAME ESTUDO URODINÂMICO PARA ATENDER PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL"** (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 5365/2021
Contratada: CLINICA UROLOGICA DA ENSEADA SC LTDA
CNPJ Nº: 04.970.225/0001-21
Valor Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 758431

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO **"Dispensa de Licitação Emergencial"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa

abaixo especificada, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE FRALDA "ROUPA ÍNTIMA" PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL Nº 0000472-64.2021.8.08.0002"** (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 5692/2021
Contratada: LAURO LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº: 27.035.054/0001-49
Valor Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 758432

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO **"Dispensa de Licitação Emergencial"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE CISTOSCOPIA PARA ATENDER PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL"** (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 5763/2021
Contratada: ENDOMED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº: 09.502.258/0001-60
Valor Total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 758433

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO **"Dispensa de Licitação"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS 'ESF' - Campanha Dezembro Vermelho"**,

www.amunes.es.gov.br

com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 5566/2021

Contratada: SCLAN MALHAS LTDA

CNPJ Nº: 32.468.738/0001-74

Valor Total: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 758530

Ata de Registro de Preços nº 075/2021 Pregão Eletrônico Nº 064/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 075/2021	
Data da Assinatura: 25/11/2021	Vigência: 12 meses (25/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 064/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1616, de 30/03/2021
Data da Sessão:	Dia 09 de novembro de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E TABLETS, PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 74.841,75 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais, setenta e cinco centavos)
Beneficiária(s):	MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ:	07.900.357/0001-75
Telefones de contato:	(27) 3225-5540 - yuri@madeinformatica.com.br
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 076/2021 Pregão Eletrônico Nº 064/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 076/2021	
Data da Assinatura: 25/11/2021	Vigência: 12 meses (25/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 064/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1616, de 30/03/2021
Data da Sessão:	Dia 09 de novembro de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E TABLETS, PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos reais)
Beneficiária(s):	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP
CNPJ:	10.793.812/0001-95

Telefones de contato:	(61) 3968-9898 - documentacao@realinformati-ca.net.br
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Ata de Registro de Preços nº 077/2021 Pregão Eletrônico Nº 064/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 077/2021	
Data da Assinatura: 25/11/2021	Vigência: 12 meses (25/11/2022)
Pregão Eletrônico Nº 064/2021 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	1616, de 30/03/2021
Data da Sessão:	Dia 09 de novembro de 2021, às 08:00 horas
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E TABLETS, PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 227.723,46 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e três reais, quarenta e seis centavos)
Beneficiária(s):	OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIOS EIRELI - EPP
CNPJ:	32.787.176/0001-21
Telefones de contato:	(27) 3151-1100 - officemaislinhares@gmail.com
Pregoeiro:	Gustavo Silva Gusmão

Protocolo 758590

Contrato

- EXTRATO - CONTRATO Nº. 147/2021 PE Nº 079/2021 (PROC. Nº. 3483/2021)

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

CONTRATADA: ARGOS LTDA - EPP

- CNPJ nº 42.262.411/0001-03.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EM FUNÇÃO DA APAE CAEE FRANCISCO ARCON (Emenda Parlamentar - Programação SIGTV nº 320020120200003/2020), MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

VALOR: R\$ 4.838,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais).

PRazo: O contrato terá vigência até o dia 27 de Fevereiro de 2022.

FONTES DE RECURSO:

022004.0824400292.040 - 44905200000 - 23110000000 - Ficha: 00071.

ASSINATURA: 29/11/2021

Alegre/ES, 02/12/2021

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 758592

www.amunes.es.gov.br

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 148/2021
PE Nº 079/2021
(PROC. Nº. 3483/2021)

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

CONTRATADA: SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

- CNPJ nº 27.525.362/0001-52.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EM FUNÇÃO DA APAE CAEE FRANCISCO ARCON (Emenda Parlamentar - Programação SIGTV nº 320020120200003/2020), MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

VALOR: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO: O contrato terá vigência até o dia 27 de Fevereiro de 2022.

FONTES DE RECURSO:

022004.0824400292.040 - 44905200000 -

23110000000 - Ficha: 00071.

ASSINATURA: 29/11/2021

Alegre/ES, 02/12/2021

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 758594

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 149/2021
(PROC. Nº 5487/2021)

DISP. DE LICITAÇÃO:

Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: ARIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEI

- CNPJ nº 23.156.019/0001-27

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES (para o dia 23/12/2021, com duração total de no mínimo 2h).

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO: O contrato terá vigência até o dia 31/12/2021.

FONTES DE RECURSO:

007001.1339200502.144 - 33903900000 -

10010000000 - Ficha: 00090 (Recursos Próprios).

ASSINATURA: 01/12/2021

Alegre/ES, 02/12/2021

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 758597

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 150/2021
PE Nº 074/2021
(PROC. Nº. 4995/2021)

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

- CNPJ nº 38.428.119/0001-32.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA ZERO HORA, TIPO CENTRADA COM MECANISMO

DE GIRO CENTRAL, TRACÇÃO 4X4, FABRICADA NO ANO VIGENTE, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO DE BARRAGINHAS, ASSIM COMO AS DEMANDAS AMBIENTAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

VALOR: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 02/12/2022.

FONTES DE RECURSO:

012001.1854100771.496 - 44905200000 -

10010000000 - Ficha: 00259 (Recursos Próprio).

ASSINATURA: 02/12/2021

Alegre/ES, 02/12/2021

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 758602

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ABANDONO DE EMPREGO - EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - PAD - ATO INTENCIONAL - CONFIGURAÇÃO - DEMISSÃO - EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a conclusão do PAD, instaurado através das Portarias nº 022/2021, 023/2021 e 024/2021 da Secretaria Municipal de Educação, nos autos dos Processos nº 002609/2021, 002421/2021 e 001993/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 096/2021 por Procurador do Município, opinando pela Demissão e Extinção do vínculo laboral dos empregados públicos municipais por configuração de ato intencional de abandono de emprego;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos dos Processos nº 002609/2021, 002421/2021 e 001993/2021, acolhendo Parecer Jurídico nº 096/2021 e demitindo empregos por infringência ao disposto no art. 482, 'I' da CLT;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam demitidos por justa causa e extintos os vínculos laborais, por infringência ao disposto no art. 482, 'I' da CLT, os empregados públicos municipais:

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	ELIZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Servente	002429
02	ALEX SANDRO PEREIRA	Vigia	020567
03	VICTOR BATISTA DE CASTRO	Motorista	018201

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

Protocolo 758256

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº6.112/2021
De 01 de Dezembro de 2021

Exonera Servidor e Declara vago o Cargo Efetivo de trabalhador braçal, Por Motivo de requerimento e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento de demissão/exoneração,

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, declarado vago a partir do dia 01/12/2021, o cargo efetivo de trabalhador braçal, ocupado pela empregada pública Sra. **THEREZINHA MAURA DE ANDRADE**, Portadora do RG nº M5904901 SSP/MG, e CPF nº 001.692.327-86, visto que a mesma requereu demissão/exoneração, conforme consta no requerimento nº 004317/2021, solicitando a Exoneração.

Art. 2º. Fica pelo presente Decreto exonera a partir do dia 01/12/2021, a servidora **THEREZINHA MAURA DE ANDRADE**, visto que a mesma requereu demissão/exoneração, conforme consta no requerimento nº 004317/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

LUIZ AMÉRICO BOREL
 Prefeito Municipal
 Protocolo 758259

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.113, DE 01 DEZEMBRO DE 2021.

"EXTINGUE O VÍNCULO LABORAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS, APOSENTADOS POR INVALIDEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências de transmissões de informações no e-social;

CONSIDERANDO que a maioria dos empregados públicos municipais aposentados por invalidez, já se encontram com mais de cinco anos de aposentadoria concedida pelo INSS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o vínculo laboral com o Município de Alto Rio Novo - ES, os empregados públicos municipais, efetivos, aposentados por invalidez pelo INSS:

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	BELARMINO MARTINS RODRIGUES	001392

02	EDIMO JOSE DA SILVA	001678
03	GEANE DE FARIA	007560
04	GERCINA PIRES RODES	003913
05	JOSÉ PERES RAIDER	001457
06	MARIA VICENTINA DOS SANTOS	001031
07	MARLE GERMANO DA SILVA	000995
08	VILSON ROCHA RIBEIRO	002941
09	VIVALDO ANTONIO DE FARIA	001783
10	ISMAEL BOREL DE SOUZA	000515
11	MAURICIO RODRIGUES	002755
12	DEUZIRA COELHO DIAS	004332
13	MARIA MEDEIROS DE PAULA	018406

Art. 2º - Fica extinto o vínculo laboral com o Município de Alto Rio Novo - ES, do empregado público municipal, Sr. **ANTONIO MARCOS SPAGNOL**, Matrícula nº **021933**, ocupante de Cargo Comissionado, aposentados por invalidez pelo INSS.

Art. 3º Fica extinto o vínculo laboral com o Município de Alto Rio Novo - ES, do empregado público municipal, Sr. **RAFAEL PEREIRA ONOFRE**, Matrícula nº **022902**, ocupante de Cargo Comissionado, que se encontrava de Auxílio Doença pelo INSS.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

LUIZ AMÉRICO BOREL
 Prefeito Municipal

Protocolo 758283

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.114, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DEFINE AS VERBAS QUE INTEGRAM O PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que no pagamento das férias anuais, o empregado público municipal terá direito a receber as seguintes verbas:

I - remuneração mensal mais 1/3 de adicional de férias;

II - horas extras recebidas;

III - adicionais recebidos.

Art. 2º. Fica proibido o adiantamento salarial por ocasião do pagamento das férias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

LUIZ AMÉRICO BOREL
 Prefeito Municipal

Protocolo 758941

www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA Nº 075/2021
02 de dezembro de 2021

ANTECIPA VENCIMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Constituição Federal, etc.:

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder a antecipação do vencimento de licença sem remuneração, concedida pela Portaria nº 060, de 05.08.2020, para o dia 02.02.2022, a empregada público municipal:

Nome	Cargo	Secretaria	Processo	Período
SIRLEYA COSTA MILLER	Professora MAPA	Educação	003981/2021	A partir de 02/02/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

Protocolo 759101

Licenciamento Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Rio Novo através do processo n.º 3296/2021, a Licença Municipal Ambiental de Regularização, para atividade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, situada na localidade Rodovia Laurindo Barbosa, Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Município de Alto Rio Novo/ES.

Protocolo 758863

Anchieta

Lei

LEI Nº 1511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para inclusão da natureza de despesa 3.1.91.92.99 e 3.3.91.39.29 na Amortização e Juros/Encargos de Amortização, Secretaria Municipal de Fazenda e Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal Lei nº 1454, de 14 de dezembro de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.132.837,44 (quatro

milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de:

I - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.772.837,44 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Anexo II desta Lei;

II - Excesso de arrecadação, fonte de recurso 1.001.0000 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a movimentações nos saldos das dotações criadas pelo presente Crédito Adicional Especial, sempre que necessário, para receber suplementações advindas de outras origens.

Art. 4º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa da LOA 2021, os quais serão modificados independente de nova publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de novembro de 2021.

Fabricio Petri
Prefeito de Anchieta
Protocolo 758554



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

Termos

EXTRATO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 009/2021
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI "PROFESSORA JOCELINA NOGUEIRA"

Objeto: Repasse de recurso referente ao Programa de Autonomia de Gestão Financeira das Unidades de Ensino (Lei nº1484/2021).
 Valor Global: R\$44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).
 Vigência: 12(doze) meses.
 Processo: 14552/2021

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Responsabilidade correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	123650122044	33504300000	11110000000	0002928
Secretaria Municipal de Educação	123650122044	44504200000	11110000000	0002929

Protocolo 758700

EXTRATO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 010/2021
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "ALCIDES CECCON".

Objeto: Repasse de recurso referente ao Programa de Autonomia de Gestão Financeira das Unidades de Ensino (Lei nº1484/2021).
 Valor Global: R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).
 Vigência: 12(doze) meses.
 Processo: 14375/2021

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Responsabilidade correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	123610122042	33504300000	11110000000	0001629
Secretaria Municipal de Educação	123610122042	44504200000	11110000000	0002927

Protocolo 758703

EXTRATO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 011/2021
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO DE ESCOLA DA "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ TEREZINHA GODOY DE ALMEIDA"

Objeto: Repasse de recurso referente ao Programa de Autonomia de Gestão Financeira das Unidades de Ensino (Lei nº1484/2021).
 Valor Global: R\$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).
 Vigência: 12(doze) meses.
 Processo: 14553/2021

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Responsabilidade correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	123610122042	33504300000	11110000000	0001629
Secretaria Municipal de Educação	123610122042	44504200000	11110000000	0002927

Protocolo 758709**www.amunes.es.gov.br**

EXTRATO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 012/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSOR TIO LILIU"

Objeto: Repasse de recurso referente ao Programa de Autonomia de Gestão Financeira das Unidades de Ensino (Lei nº1484/2021).
 Valor Global: R\$36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).
 Vigência: 12(doze) meses.
 Processo: 14080/2021

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Responsabilidade correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	123610122042	33504300000	11110000000	0001629
Secretaria Municipal de Educação	123610122042	44504200000	11110000000	0002927

Protocolo 758713

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.425, DE 30/11/2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO BARRA DO RIACHO, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rua sem denominação, com entroncamento com a avenida Luiz Cariacica dos Santos, entre as ruas Adonias Matos e Lídio Cordeiro, localizada no bairro Barra do Riacho, no município de Aracruz/ES, passa a denominar-se **Rua Beco Coriolano Oliveira Peixoto**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
 Prefeito Municipal

Protocolo 758584

LEI N.º 4.426, DE 30/11/2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE GUARANA - ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rua sem denominação, que se entrelaça com a rua Jarbas Coutinho, com início nas

coordenadas geográficas de latitude 19º40'47.7"S e longitude 40º15'35.8"W e término nas coordenadas geográficas de latitude 19º40'51.4"S e longitude 40º15'35.6"W, localizada no Distrito de Guaraná, no Município de Aracruz, passa a denominar-se **Rua Jeremias Savasini Ribeiro**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
 Prefeito Municipal

Protocolo 758585

Decreto

DECRETO N.º 40.897, DE 30/11/2021.

NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE **LUCINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA**, EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE **SUELY PASSOS DA SILVA**, DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - CTDCA SEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO §1º, DO ART. 35, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES REALIZADA EM DATA DE 06 DE OUTUBRO DE 2019;

CONSIDERANDO O DECRETO N.º 37.335, DE 02 DE JANEIRO DE 2020;

DECRETA:

www.amunes.es.gov.br

Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar Suplente Sra. **LUCINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA**, para compor o Conselho Tutelar Municipal da sede de Aracruz, em substituição ao Conselheira Tutelar Suplente Sra. **SUELY PASSOS DA SILVA**, no período de afastamento preventivo da Conselheira Tutelar titular **ROSELENE PIGNATON SILVA**, a partir de 29/11/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758567

DECRETO N.º 40.898, DE 30/11/2021.

NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR **FERNANDA G. DE CARVALHO FRANCHIOTTI**, CONFORME MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 1691 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARACRUZ REF. RECONDUÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - CTDCA SEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO §1º, DO ART. 35, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES REALIZADA EM DATA DE 06 DE OUTUBRO DE 2019;

CONSIDERANDO O DECRETO N.º 37.335, DE 02 DE JANEIRO DE 2020;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar Titular Sra. **Fernanda G. de Carvalho Franchiotti**, para compor o Conselho Tutelar Municipal da Sede de Aracruz, Conforme Mandado de Notificação de Intimação n.º 1691/21, em substituição a Conselheira Tutelar Suplente **Lucineide Amaral de Oliveira**, a partir de 29/11/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758568

DECRETO N.º 40.899, DE 30/11/2021.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido, da Senhora abaixo descrita:

Nome	Matr.	Secretaria	A partir	Processo
Marilene de Alcântara Pereira	34918	SEMED	29/11/2021	19176/21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758570

DECRETO N.º 40.900, DE 30/11/2021.

PRORROGA CONTRATO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.994, DE 15/02/2007 E SUAS ALTERAÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a PRORROGAR o término da contratação dos Profissionais abaixo descritos, referente ao Processo Seletivo Simplificado SEMED 002/2020, conforme Memorando n.º 1060/2021-SEMED:

MATR.	NOME	CARGO	PRORROGAR	
			DE	ATÉ
34480	DANIEL RAMOS GUEDES	TL AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA	31/12/21	30/12/22
34701	RODRIGO CORREIA LOPES	TL AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA	31/12/21	30/12/22
34665	MARCIEL NUNES DOS SANTOS	TL AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA	31/12/21	20/05/22

Art. 2º Os contratos acima prorrogados poderão ser encerrados a qualquer tempo, conforme preconiza o art. 1º da Lei 3.374, de 09/12/2010, que inseriu o § 4º no Art. 9º da Lei 2.994, de 15/02/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação

Protocolo 758572

DECRETO N.º 40.901, DE 30/11/2021.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 39.365, DE 25/02/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público Teatro Municipal "Prof. Dr. José Maria Coutinho", localizado no Centro, Aracruz/ES, ao Sr. HALLOS HENRY NASCIMENTO MALTA, inscrito no CPF sob o n.º 124.801.747-19, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, tendo por finalidade a realização de espetáculo de cunho cultural intitulado "Show do Cúpidos", na data de 12/12/2021, de acordo com o Processo n.º 18.466/2021.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758575

DECRETO N.º 40.902, DE 30/11/2021.

REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DA LEI N.º 2.895, DE 30/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a **FG 02 - QUADRO FUNÇÕES GRATIFICADAS - CARGOS EFETIVOS** constante do Anexo II da Lei n.º 2.895/2006, abaixo relacionada, concedida ao respectivo Servidor, com exercício na respectiva Secretaria, a partir de 01/12/2021, a saber:

NOME	MATR.	SECRETARIA
Sergio Luiz Santos de Oliveira	2.730	SETRANS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758578

DECRETO N.º 40.903, DE 01/12/2021.

RETIFICA OS DECRETOS QUE MENCIONAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Decreto n.º 40.611, de 14/10/2021, que autorizou a contratação da estudante ANA JULIA ARMANI SCALDAFERRO, matrícula 34839, como Estagiária, conforme o Memorando n.º 1405/2021 - GRH, o seguinte:

Onde se lê:

"Período de 13/10/2021 a 31/12/2021"

Leia-se:

"Período de 13/10/2021 a 08/12/2021"

Art. 2º Fica retificado no Decreto n.º 40.814, de 17/11/2021, que autorizou a contratação da estudante MALENA DEMESIO CUNHA DA SILVA, matrícula 34895 como Estagiária, conforme o Memorando n.º 1405/2021 - GRH, o seguinte:

Onde se lê:

"Período de 16/11/2021 a 13/11/2022"

sua publicação.

Leia-se:**"Período de 16/11/2021 a 15/11/2022"**

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de

Protocolo 758581

DECRETO N.º 40.905, DE 01/12/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA N.º 003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 40.713, DE 29/10/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a proceder a contratação por tempo determinado dos Senhores constantes do Quadro de Contratação anexo, no respectivo cargo, carga horária e salário, com exercício na Secretaria de Saúde - SEMSA, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado SEMSA - Edital n.º 003/2021, de acordo com o Processo n.º 12015/2021.

Art. 2º A contratação dos candidatos será de 12 (doze) meses a contar da data de admissão dos mesmos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA
EDITAL N.º 003/2021****QUADRO DE CONTRATAÇÃO****CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Classificação	Nome Completo	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
3º (PCD)	Mauricio Leonardo Almeida De Sousa	Assistente Administrativo	40 horas / escala 12 X 36 horas	1.165,09
23º	Marcia Rosario Do Nascimento	Assistente Administrativo	40 horas / escala 12 X 36 horas	1.165,09
24º	Creuza Correa Martins Coimbra	Assistente Administrativo	40 horas / escala 12 X 36 horas	1.165,09

CARGO: MÉDICO AUDITOR

Classificação	Nome Completo	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
1º	Gilsara Marília Teixeira Marques	Médico Auditor	20 horas	2.037,14

Protocolo 758582**Edital****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2021****Concurso Público - Edital nº 006/2019**O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Marcus Vinicius Souza Coelho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos, aprovados e classificados no **Concurso Público - Edital nº 006/2019**, para**www.amunes.es.gov.br**

comparecerem nos dias, horários e locais discriminados no ANEXO I, II e III.

Aracruz-ES, em 02 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Souza Coelho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

INSPEÇÃO DA COMISSÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL ENTREGA DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS

Os candidatos abaixo relacionados deverão ligar **(027) 99818-8817** e agendar a data de perícia médica e entrega dos documentos (posse), de acordo com o que constam deste edital.

Somente serão atendidos candidatos com agendamento prévio. O local de comparecimento na data agendada é na sede da Prefeitura Municipal, localizada no seguinte endereço: Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá - Aracruz - ES.

Estaremos realizando agendamento através do telefone supracitado no horário de 12h às 18h.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail **semad.admissao@aracruz.es.gov.br**.

é Avaliação pela medicina do trabalho, é obrigatório à apresentação de todos os exames e laudos médicos citados no anexo II.

• **M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE - Nível I - Padrão "A"**

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
38º	71,00	BRUNA MARIA DE OLIVEIRA MANOEL	40.869	800.785-3
39º	71,00	WILCLEIBER DA SA DUARTE	40.870	800.594-0
40º	71,00	FELIPE LOUREIRO AGOSTINI	40.871	800.034-4
41º	71,00	ADILSON GUSS DOS SANTOS	40.872	858.014-6
4º PCD	58,00	LUANA TOMAZ PEREIRA	40.868	857.637-8

• **F01 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - Nível I - Padrão "A"**

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
7º	54,00	DAYANA LOPES BONDES MARTINS DE ANDRADE	40.867	801.067-6
8º	54,00	ANDRESSA PELISSARI	40.878	857.061-2

• **T01 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Nível I - Padrão "A"**

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
31º	58,00	FABIOLA TEIXEIRA BEZERRA	40.873	854.007-1
32º	57,00	ANTONIO MARCO SANTOS CARVALHO	40.874	854.927-3

• **S06 - CIRURGIAO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - Nível I - Padrão "A"**

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
1º	71,15	DOUGLAS BERTAZO MUSSO	40.875	857.942-3

• **S07 - CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA - Nível I - Padrão "A"**

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
1º	89,25	RANDRO MOHAMED RAJAB	40.877	855.742-0

• **S08 - CIRURGIAO DENTISTA ODONTOPEDIATRA - Nível I - Padrão "A"**

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
1º	82,10	KAROLINE SANTOS DE ANDRADE	40.876	857.175-9

Marcus Vinicius Souza Coelho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II LISTA DE EXAMES E LAUDOS NECESSÁRIOS

O **CANDIDATO** convocado deverá apresentar à **COMISSÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL**, observando as datas do Anexo I, os exames médicos e laudos listados abaixo:

Exames necessários para AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE:

1. EXAME CLÍNICO (PERITO DA PREFEITURA)
2. HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS
3. TIPAGEM SANGUÍNEA
4. ACUIDADE VISUAL
5. ELETROCARDIOGRAMA (*) 45 ACIMA
6. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Exames necessários para AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e CIRURGIÃO DENTISTA:

1. EXAME CLÍNICO (PERITO DA PREFEITURA)
2. HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS
3. TIPAGEM SANGUÍNEA
4. ACUIDADE VISUAL
5. AUDIOMETRIA OCUPACIONAL
6. RAIO X DO TORAX PA
7. RAIO X COLUNA LOMBO SACRA
8. HEPATOGRAMA (TGO, TGP)
9. EAS (URINA)
10. VDRL
11. ELETROCARDIOGRAMA (*) 45 ACIMA
12. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Exames necessários para TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

1. EXAME CLÍNICO (PERITO DA PREFEITURA)
2. HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS
3. HEPATOGRAMA (TGO, TGP)
4. TIPAGEM SANGUÍNEA
5. VDRL
6. ACUIDADE VISUAL
7. ELETROCARDIOGRAMA (*) 45 ACIMA
8. EAS (URINA)
9. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ANEXO III RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO (Para todos os cargos)

O **CANDIDATO** convocado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, à **COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS**, no dia em que foi agendada a posse.

Local: Setor de Admissão / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no seguinte endereço: Av. Morobá, s/nº, Bairro Morobá - Aracruz - ES.

Cópias Simples e Legível:

- 1) 01 (uma) foto 3x4 atual;
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Identidade;
- 4) CPF;
- 5) Título de eleitor;
- 6) Certidão de quitação eleitoral;
- 7) PIS ou PASEP;
- 8) Certificado de Reservista (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- 9) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (Pré-requisito, conforme edital);
- 10) Carteira de trabalho (PÁGINA DA FOTO E DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);
- 11) Comprovante de residência (ATUALIZADO);
- 12) Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiros (pai, mãe, cônjuge ou outros), trazer declaração do titular (pode ser de próprio punho) comprovando que reside no endereço que consta no comprovante RECONHECIDO FIRMA;
- 13) Se residência alugada, trazer cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário RECONHECIDO FIRMA;
- 14) Cartão da conta bancária - **(Conta corrente)** - A conta deve ser do BANCO DO BRASIL, BANESTES OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não pode ser conta conjunta ou poupança, somente conta corrente;
- 15) Se não tiver o cartão, trazer o extrato bancário ou comprovante com nome do banco, agência e nº da conta, em papel timbrado ou documento assinado e carimbado pelo funcionário do banco;
- 16) Caso não tenha conta nos bancos citados acima, pegar declaração de abertura de conta no RH da Prefeitura - Setor de Admissão, antes do dia da posse.

IMPORTANTE: É necessário que todos os documentos estejam atualizados com sobrenome de casado (a), caso tenha havido alteração de sobrenome na certidão de casamento.

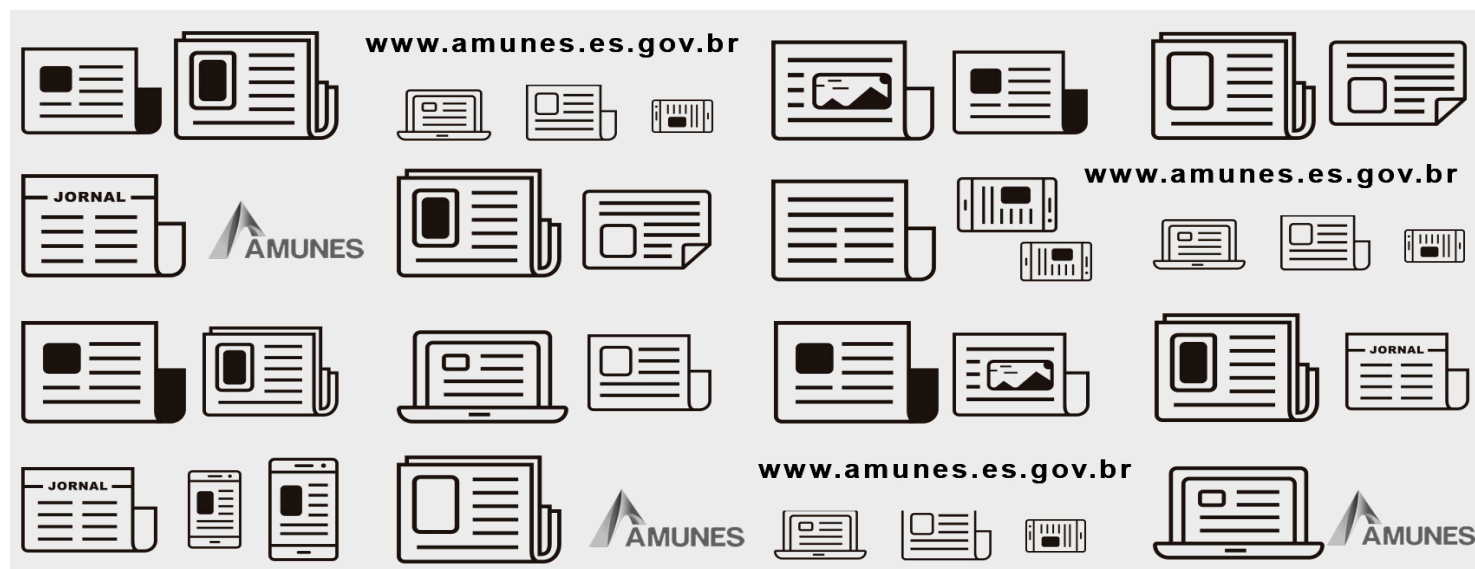
DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA E/OU SALÁRIO FAMÍLIA

- 18) CPF dos filhos de 0 a 21 anos
19) Filhos de 14 a 18 anos - Certidão de nascimento e declaração de frequência escolar.
20) Filhos de 18 a 21 anos - Certidão de nascimento (SE CURSAR ENSINO SUPERIOR) e declaração de Escolaridade do ensino Superior.
21) Filhos de 0 até 04 (quatro) anos de idade - Certidão de nascimento e carteira de vacinação.
22) Filhos de 04 a 13 anos de idade - Certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração de frequência escolar.

CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS

- 23) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do ES e da Polícia Federal:
<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>
<https://pc.es.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais>
- 24) Certidão ou declaração negativa do Conselho ou Órgão Profissional competente, constando informação de que não foi excluído do exercício da profissão; (CASO NECESSÁRIO)
- 25) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público; (CASO TENHA TRABALHADO)
- 26) Certidão ou declaração negativa da Justiça Federal;
http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp
- 27) Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral - Crimes Eleitorais;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 28) Certidão ou declaração negativa da Justiça do Trabalho;
<http://www.tst.jus.br/es/certidao>
- 29) Certidão ou declaração negativa de Justiça Militar; (1ª INSTÂNCIA > AUDITORIA MILITAR)
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- 30) Certidão ou declaração negativa Justiça Estadual; (1ª INSTÂNCIA > CÍVEL E CRIMINAL)
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- 31) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas da União;
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>
- 32) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
<https://servicos.tce.es.gov.br/Publica/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoNegativa>
- 33) Certidão ou declaração negativa do Conselho Nacional de Justiça;
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- 34) Certidão negativa de débitos municipais.
http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocollo 758979

www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA N.º 17.851, DE 29/11/2021.

SUBSTITUI AGENTE PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Servidora Sueli Passos da Silva, Matrícula n.º 31331, por MYRELA BARBARIOLI SIQUEIRA, Matrícula n.º 2.720, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Aracruz - SEMDS, na Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA, na função de Agente PPA, nomeada através da Portaria n.º 17.215, de 03/02/2021, conforme Memorando n.º 1050/2021-SEMDs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758556

PORTARIA Nº. 17.853, DE 30/11/2021.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS TERMOS DO ART. 202 E 206 DA LEI Nº 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º 17.312, de 17/03/2021, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo n.º 19137/2021.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o relatório final, a contar da data da notificação do Servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758558

PORTARIA N.º 17.854, DE 30/11/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.963, DE 28/08/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores abaixo descritos Licença para Tratamento de Saúde:

Nome	Matr.	Período	Processo
Fabio Luiz de Araujo	32131	25/11/2021 23/01/2022	a 19143/21
Carmen Lucia Alves	1963	28/11/2021 25/02/2022	a 13414/21
Rose da Penha Camargo	1789	26/11/2021 23/02/2022	a 8957/21
Maria Aparecida Nicolau Tintore	3039	27/11/2021 26/03/2022	a 10968/20
Jardriana Peixoto Gomes	25844 27713	08/10/2021 05/01/2022	a 11994/20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758559

PORTARIA N.º 17.855, DE 01/12/2021.

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.98 DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, o gozo de férias, concedida através da Portaria n.º 17.845, de 26/11/2021, da Servidora MARINEUSA SOARES PIMENTEL RIBEIRO, Matrícula n.º 1414, Subsecretária de Educação do Município de Aracruz, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 29/11/2021, ficando os 17 (dezessete) dias restantes a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758564

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA N.º 17.856, DE 01/12/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.963, DE 28/08/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores abaixo descritos Licença para Tratamento de Saúde:

Nome	Matr.	Período	Processo
Rita de Cassia Pancieri Marino Thompson	667	02/12/2021 a 16/12/2021	11186/21
Luzia Franca Teixeira	27278	08/12/2021 a 07/03/2022	19142/21
Tania Tiberio Siqueira Rosalino	941 16131	01/12/2021 a 30/12/2021	11279/21
Edna de Oliveira Nilo	21715	30/11/2021 a 23/12/2021	12006/20
Francismara Cristina Silva	26559	23/11/2021 a 21/05/2022	10980/20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758565

PORTARIA N.º 17.852, DE 30/11/2021.

ALTERA A PORTARIA N.º 17.344, DE 26/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º da Portaria n.º 17.344, de 26/03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA E COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a saber:

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO	
MATRÍCULA	SERVIDORES
21.893	André Pereira Carvalho Correa
33.711	Hemerson Furtado Ferreira
33.771	Joacir Renato Gonçalves Nascimento

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
MATRÍCULA	SERVIDORES
33.780	Gleyce Kelly Saraiva Gudes

33.711	Hemerson Furtado Ferreira
21.927	Maria Augusta Rocha Martinelli

GESTOR DE PARCERIA	
MATRÍCULA	SERVIDORES
33.781	Carlos Eduardo da Silva Souza"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 758598

PORTARIA- SEMSU Nº 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para abono de faltas, conforme inciso VI do artigo 78 da Lei n.º 2.898/2006 (Estatuto do Servidor Público).

O SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.337, de 25 de agosto de 2010, e, CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.898/2006 (Estatuto do Servidor Público), concede ao servidor o direito de até 06 (seis) dias de abono de faltas no ano para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização destes abonos junto a Secretaria de Suprimentos - SEMSU; CONSIDERANDO a necessidade da concessão dos abonos não prejudicar a continuidade do serviço público; CONSIDERANDO o grande número de pedidos de abonos para dias que precedem ou antecedem os finais de semana e feriados; CONSIDERANDO a existência de pedidos de vários servidores para as mesmas datas;

Resolve:

Art. 1º O Servidor que no exercício anterior não tenha nenhuma falta injustificada, fará jus a concessão de até 06 (seis) dias de abono no exercício civil, nos moldes do artigo 78, inciso VI da Lei n.º 2.898/2006 (Estatuto do Servidor Público), nos moldes desta Portaria.

Parágrafo único - O servidor deve requerer a autorização da sua Gerência Superior no Setor de lotação para utilização do abono disposto no caput pelo menos 1 (um) dia antes da falta, devendo a Gerência, para fins de controle, registrar a data do abono em sistema próprio, e comunicar ao Secretário da Pasta.

Art. 2º O abono só será concedido, por Setor, a um único servidor por dia, da seguinte forma:

I - Havendo mais de um servidor interessado na data pretendida, os servidores deverão entrar em consenso, e caso não haja essa possibilidade, a prioridade será daquele que solicitar primeiro;
II - O servidor terá direito a 01 (um) abono mensal, limitado a 06 (seis) abonos anuais, devendo estes serem computados para cada servidor, levando-se em consideração o dia da semana escolhido para tal (considerando segunda à sexta), devendo em cada

nova solicitação ser escolhido data que não coincida com os dias da semana escolhidos anteriormente, até completar o ciclo semanal, salvo exceção a ser analisada e aprovada pelo Secretário de Suprimentos; III - O servidor que desejar, respeitado os incisos anteriores, poderá agendar todos os seus abonos previamente;

IV - Havendo necessidade de alterações nas datas previamente agendadas, o servidor deverá solicitar a sua Gerência Superior, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data programada.

Parágrafo único. O limite de abono que trata o caput poderão, excepcionalmente, ser aumentado com base na imperiosa necessidade individual, justificada e comprovada pelo servidor, sob avaliação e aprovação do Secretário de Suprimentos.

Art. 3º Para efeito desta portaria, considera-se:

I - Setor: SEMSU-CENTRAL, SEMSU-ALMOXARIFADO e SEMSU-PATRIMÔNIO.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Suprimentos - SEMSU.

Art. 5º Esta portaria deverá ser publicada e entra em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois (01/01/2022).

Aracruz/ES, 01 de dezembro de 2021.

Marcelo Rodrigues de Oliveira

Secretário de Suprimentos

Decreto n.º 39.083/2021

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat-1018

Protocolo 758675

PORTARIA N.º 003/2021

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI N.º 3.652/2013, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO N.º 39.007, DE 01/01/2021 RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de novembro de 2021.

MAURO DEMARTHA

Secretário de Agricultura

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
EMPENHO/ANO	PROCESSO Nº	CNPJ DO CREDOR	VALOR A CANCELAR R\$
115/2017	66/2015	27.142.702/0001-66 - Prefeitura Municipal de Aracruz	17,21
172/2017	11997/2017	36.330.231/0001 - IPASMA - Instituto de Providência e Assist. Dos Servidores do Município de Aracruz	124,71
079/2019	11244/2017	10.533.725/0001-07 - Comercial Santos Garcia Ltda.	15,40
160/2019	4421/2016	03.734.956/0001-05 - Narcizo Trevilin e Cia Ltda	0,25
28/2020	20386/2019	28.152.650/0001-71 - EDP - Espírito Santo Distribuidora de Energia S/A.	241,53
59/2020	20385/2019	27.108.141/0001-89 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	272,65
60/2020	20386/2019	28.152.650/0001-71 - EDP - Espírito Santo Distribuidora de Energia S/A.	1.518,24
137/2020	11612/2020	28.151.363/0001-47 - Companhia Espírito Santense de Saneamento	143,37
099/2020	6811/2020	04.961.555/0001-50 - DV Bitti Ltda	1.588,76

MAURO DEMARTHA

Secretário de Agricultura

Protocolo 758790

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 073/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E **WESLEY SILVA DOS SANTOS 14948975710**.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 079.561.897-21, CI nº 1522195 SSP/ES, residente à Rua Antenor Brandão, nº 88, Vila do Riacho, Aracruz/ES - CEP: 29.197-063, Aracruz/ES, nos termos da Lei Municipal nº 3.337 de 25 de Agosto de 2010 e o artista **WESLEY SILVA DOS SANTOS**, através de sua empresa exclusiva **WESLEY SILVA DOS SANTOS 14948975710** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **41.878.413/0001-**

www.amunes.es.gov.br

50, estabelecida na Rua: Paraiba, nº 10, casa, Mar Azul, CEP: 29198-257, Aracruz/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante sr. **WESLEY SILVA DOS SANTOS** brasileiro, microempreendedor, portador do **CPF Nº 149.489.757-10** e do **RG Nº 3338080 /ES**, residente na Rua: Paraiba, nº 10, Mar Azul, Aracruz/ES, CEP: 29198-257, tendo em vista o Chamamento Público No 001/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 7.836/2020, bem como os autos do processo nº 19392/2021, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **WESLEY SILVA DOS SANTOS 14948975710** para a realização de 1 (uma) apresentação com duração mínima de **90 minutos** visando atender a programação do Natal Luz Aracruz/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado através de apresentação do **WESLEY SILVA DOS SANTOS 14948975710** a ser realizada durante a programação do natal deste município nos seguinte dia e horário, na praça Monsenhor Guilherme Schmitz, Aracruz/ES.

Agenda de Apresentação	
Dia	Horário
03 de dezembro/2021	De 19:00h às 20:30h

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A apresentação do **WESLEY SILVA DOS SANTOS** será realizada durante a Programação do **Natal Luz** de Aracruz, no dia e horário discriminado acima do ano de 2021 na Praça Monsenhor Guilherme Schmitz.

3.2. A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes.

3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.

3.4. O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;

4.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 - Bairro Centro - Aracruz/ES;

4.3 A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na ordem de serviço/fornecimento;

4.4 O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** em conformidade com a categoria em que o Artista está habilitado;

4.5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento

contratual;

4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.7 Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

740	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0020.2.0063	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.001.0000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;

7.2 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 CABERÁ AO CONTRATANTE:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;

b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;

c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;

d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº 19392/2021;

e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;

f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Processo

Administrativo n.º 7.839/2020;

c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;

d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;

e) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;

f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e confirmação de pagamento da Taxa ECAD;

g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS);

h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

8.3 - Em caso de não cumprimento dos itens "e", a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD, após contato da SEMTUR com o ECAD para emissão da guia de pagamento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais,

trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 7.836/2020 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 02 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

WESLEY SILVA DOS SANTOS 14948975710
CONTRATADO

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat-1018

Protocolo 758732

Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 019/2021.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município de Aracruz, o Sr. LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES,

www.amunes.es.gov.br

brasileiro, separado, servidor público, portador do CPF nº 49446576172 e da CI nº 3548486, residente e domiciliado à R. Padre João Bauer, 498 - Centro, Aracruz, nos termos da Lei nº 4.155/2017 e TECTRILHA INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.565.222/0001-75, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 250, sala 604, Santa Helena, Vitória/ES, CEP nº 29.055.131 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. CARLOS GABRIEL ARPINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 086.802.857-65 e da CI nº 1.618.796/SSP/ES, residente na Rua Antônio Guilherme do Nascimento, nº 180, Jardim Camburi, Vitória/ES, considerando a contratação direta por inexigibilidade de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 5.721/2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 12.527/2014, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Oitava (item 8.2) do contrato originário, para execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 04/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam as demais cláusulas constantes no contrato originário ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

3.1. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma. Aracruz - ES, 01 de dezembro de 2021.

Luis Fernando Mendonza Alves
Controlador- Geral do Município

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Carlos Gabriel Arpini

TECTRILHA INFORMÁTICA LTDA ME

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat- 1018

Protocolo 758645

Decarli, Aracruz/ES, CEP.: 29.194.004, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **sócio**, Sr. **Sergio Renato Telles Vasconcelos**, brasileiro, empresário, Carteira de identidade Nº 668.449 SSP-ES, CPF Nº 903.651.197-68, residente na Avenida Antonio Gil Veloso, nº1800, Apto. 302 B, Praia da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29.101.018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditivo Contratual, referente ao contrato supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - O presente instrumento tem por finalidade conceder reajuste de preço de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), retroativo a julho de 2021 e passando o valor mensal do contrato a ser de, R\$ 910.830,00 (novecentos e dez mil, oitocentos e trinta reais), conforme cláusula oitava do contrato original no. 246/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Setrans, Código Reduzido 784.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3 - Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário e termos aditivos plenamente ratificados, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

4. - E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracruz/ES, 01 de dezembro de 2021.

ALMIR GONÇALVES VIANNA

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos
Contratante

SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Contratada

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat- 1018

Protocolo 758948

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 246/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

CONTRATADA: SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PROCESSO Nº. 11.159/2019

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. ALMIR GONÇALVES VIANNA**, brasileiro, casado, administrador rural, inscrito no CPF sob nº.726.395.127-49 e RG nº.517654 SESP - ES, residente à Rua Belmiro, Nº33, Bairro Jequitibá, CEP 29.193-042, Aracruz - ES, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010, regulamentada pelo Decreto 22.744 de 31/08/2011, e a **SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.125.754/0001-29, com sede na Rodovia Luiz Teodoro Musso nº 903, Bairro

Barra de São Francisco

Lei

LEI Nº 1.170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 QUE INCENTIVA O ARTESANATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.123, de 13 de setembro de 2021 nos dispositivos legais abaixo:
Art. 5º. omissis.

§ 1º Deverá ter a Associação de Moradores por finalidade geral estatutária preservar o artesanato

www.amunes.es.gov.br

preservar e estimular o artesanato local, promover a comercialização de trabalhos artesanais, estimular a participação dos artesãos em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas e privadas, fomentar a atividade entre os artesãos locais estimulando o espírito de solidariedade com o objetivo a comunhão de seus interesses e a divulgação de seus trabalhos produzidos no município.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Barra de São Francisco a, em fomento a cultura local, locar imóvel apropriado e, através de permissão de uso, o ceder a título gratuito a Associação de Moradores com tal finalidade.

§ 3º Correrão as expensas da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco as despesas com aluguel, energia elétrica e água durante o período conveniado no artigo 6º desta Lei, inclusive se houver prorrogação.

§ 4º O Município cederá a Associação de Moradores 02 (dois) servidores públicos, sem ônus para a Associação, sendo para atendimento e outro para a limpeza do local podendo a Administração Pública, observada a conveniência administrativa e o interesse público, efetuar o repasse mensal do valor equivalente a contratação privada de 02 (dois) funcionários equivalente a remuneração, encargos e tributos incidentes.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere o § 2º, Art. 5º desta Lei será pelo prazo de 40 (quarenta) meses, prorrogáveis, com início na data de assinatura do Termo de Permissão a ser firmado entre o Município e a Associação.

§ 1º Havendo interesse público relevante e devidamente justificado o Poder permissionário poderá rescindir o contrato de permissão de uso antes do prazo previsto para a sua duração, o mesmo ocorrendo em caso de desídia na conservação e manutenção do bem imóvel referido, sem que caiba a permissionária qualquer indenização, seja a que título for.

§ 2º A permissão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, voltando o bem a integrar o patrimônio do Município, desde que comprovadamente a Associação dê destinação diversa ao uso referido no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º A conservação e a manutenção da área, do prédio e das dependências do imóvel público objeto de permissão são de responsabilidade exclusiva da permissionária, que utilizará para esse fim as rendas advindas de suas atividades durante o período de permissão, com a ressalva prevista no § 3º, artigo 5º desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei fica autorizado o Município de Barra de São Francisco a repassar, mediante Termo de Cooperação Financeira, à Associação cooperada a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverão ser utilizados pela mesma nos seguintes valores e finalidades:

a - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforma e montagem do prédio público objeto de permissão de uso adequando-o as finalidades desta Lei de incentivo ao artesanato.
b - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição

de produtos de artesanato locais objetivando sua exposição e venda no imóvel objeto de permissão.

§ 1º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A Associação cooperada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse na forma dos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto caso não haja previsão orçamentária específica, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021 especialmente para cobrir despesas com o presente programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando Prefeito do Município autorizado a regulamentá-la para sua melhor execução, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, 10 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758381

LEI Nº 1.171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0493 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013 E A LEI 1.043 DE 05 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA E SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 0493, de 23 de setembro de 2013 e Lei nº 1.043, de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Os valores monetários não recebidos, obedecidos aos estabelecido na legislação revogada serão pagos pela Administração Pública aos servidores por solicitação destes em forma de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758383

www.amunes.es.gov.br

LEI Nº 1.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

FIXA O VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA E SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2022 e seguintes, o salário base do cargo de agente de fiscalização, constante da estrutura administrativa com provimento efetivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758384

LEI Nº 1.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA E SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os abaixo relacionados dispositivos legais da Lei Municipal nº 1.162, de 26 de outubro de 2021, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o CLUBE DIRETOR LOJISTA - CDL de Barra de São Francisco/ES com endereço na Avenida Jones dos Santos Neves, 645 - Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000, endereço eletrônico: cdlbarradesaofrancisco@cdlbtorg.br, inscrito no CNPJ 31.799.075/0001-08, reconhecidamente associação civil sem fins lucrativos de ampla atuação no Município de Barra de São Francisco e que, cumulativamente, possua forte ativismo na organização e fomento do comércio local visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através de divulgação e oferecimento de premiação com o objetivo específico de estimular a expedição de notas fiscais de compra e venda ou de prestação de serviços com reflexo no aumento do índice da participação municipal na arrecadação estadual a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do Município e, por conseguinte, alimentar a arrecadação dos tributos municipais.

§ 1º - omissis;

§ 2º - omissis;

§ 3º - omissis.

Art. 2º omissis:

I - omissis e;

II - omissis:

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) omissis;

e) omissis;

f) omissis.

Parágrafo único - O material previsto nas alíneas "e" e "f", inc. II deste artigo serão destinados exclusivamente a divulgação da promoção do NATAL MÁGICO, como descrito no art. 7º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros especificados no inc. I do artigo anterior servirão para a aquisição de veículo a ser sorteado no dia 24 de dezembro de 2021 entre os contribuintes que realizarem as compras no comércio ou contratarem prestação de serviços no Município de Barra de São Francisco/ES durante o período compreendido entre 01 de outubro de 2021 até o dia 24 de dezembro de 2021, data do sorteio."

§ 1º - omissis;

§ 2º - omissis;

§ 3º - omissis.

Art. 7º As notas fiscais válidas para a promoção Natal Barra e/ou Natal Mágico 2021, serão as emitidas no período de 1º de outubro a 24 de dezembro de 2021, sendo cada R\$ 20,00 (vinte reais) em compras dará direito a um cupom.

Art. 2º - As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário permanecendo inalteradas as demais deliberações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758387

LEI Nº 1.174, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISQUENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania francisquense ao Ilmo. Sr. KLEBER DE JESUS SANTOS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758391

LEI Nº 1.175, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, ALTERA O PPA, LDO 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

www.amunes.es.gov.br

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, de acordo com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no orçamento de 2021, no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) com às seguintes dotações orçamentárias:

090001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0040 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
2.909 - CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - COVID 19
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte de recurso - 1214 - R\$ 575.000,00
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte de recurso - 1211 - R\$ 1.000,00
Total R\$ 576.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos oriundos de:

090001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
2.212 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31901100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL - Fonte de recurso - 1211 - R\$ 576.000,00
Total R\$ 576.000,00

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer as alterações no PPA e LDO 2021 para abertura do crédito especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758393

LEI Nº 1.176, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 31 DE MAIO DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 089, de 31 de maio de 1991.

Art. 2º Fica criado nos quadros da Prefeitura Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Atividades de Gabinete, com carga horária de 40 horas semanais, escolaridade nível médio, remuneração de R\$ 3.175,20 (três mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único. São atribuições do cargo criado no caput deste artigo: acompanhar o Prefeito Municipal em eventos públicos contribuindo para sua divulgação, organização; articulação com a sociedade

civil organizada; encaminhamento de documentações a Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, executar as tarefas típicas e gabinete e as que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758396

LEI Nº 1.177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

DENOMINA ÁREA VERDE NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "ÁREA VERDE - SEBASTIÃO SIMÕES" a área verde localizada acima da Casa de Saúde Santo Mônica na Sede do Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758402

LEI Nº 1.178, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISQUENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Francisquense à Sra. RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758404

LEI Nº 1.179, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISQUENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Francisquense ao SR. CELSO CARLOS DE SOUZA.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 758406

LEI Nº 1.180 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISQUENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Francisquense ao Ilmo. Sr. EDMAR LORENCINI DOS ANJOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 758408

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O TÍTULO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2008 (CÓDIGO DE POSTURAS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o TÍTULO IV, DAS ISENÇÕES DE TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS da Lei Complementar nº 005/2008, segundo o texto abaixo transcrito:

TÍTULO IV **DAS ISENÇÕES DE TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 466 São isentos de qualquer taxa os cidadãos abaixo relacionados desde que, comprovada e cumulativamente, possuam renda familiar inferior a dois salários mínimos:

- I - idoso com idade acima de 65(sessenta e cinco) anos;
- II - não seja proprietário, comodatário ou possuidor com ânimo de dono de imóvel rural ou urbano superior a 01(um) MÓDULO FISCAL;
- III - os deficientes físicos que se enquadrarem nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Parágrafo único. Para análise do pedido de isenção deverá ser considerada a renda mensal da totalidade

dos membros da família do requerente que com este convivam sob o mesmo teto.

Art. 467 REVOGADO.

Art. 468. Estão isentos do pagamento dos preços cobrados nas construções em sepultura rasa, em carneiro, prorrogação de sepulturas rasas e carneiros, pela perpetuidade de sepultura rasa, carneiro, jazigo e nicho:

- I - o servidor municipal efetivo;
- II - REVOGADO
- III - REVOGADO

- § 1º REVOGADO
- I - REVOGADO
- II - REVOGADO
- III - REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Art. 468-A. Fica isento do pagamento da TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o contribuinte cadastrado no MEI(Microempreendedor Individual) no primeiro ano de funcionamento, independentemente da data de requerimento para início das atividades.

§ 1º Omissis.

§ 2º A isenção prevista neste artigo se aplica tão somente aos contribuintes que realizarem o cadastramento antes do início de suas atividades, sendo expressamente vedado para aquele(s) que estiver(em) irregular(es), isto é, em processo de regularização ou foram autuados pela Fiscalização Tributária por funcionamento irregular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de novembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 758662

Contrato

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 000167 /2021 .
Contratada: S. J. DEGASPERI LTDA EPP;
Processo de nº 014601/2021 e Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 000023 / 2021;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor as cestas de Natal que serão distribuídas aos servidores públicos municipais de Barra de São Francisco- ES.;
DO VALOR: R\$ 261.800,00 duzentos e sessenta e um mil oitocentos reais
DA VIGÊNCIA: 02 de junho de 2022
Assinatura: 02 de dezembro de 2021;

Protocolo 758503

www.amunes.es.gov.br

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO 000166 /2021 .
 Contratada: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA;
 Processo de nº 000014934/2021 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000051 / 2021;
 OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada - 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Nº 38580003, Proposta SICONV Nº 020128/2021, Convênio Nº 911500/2021, conforme descrições contidas no Termo de Referência anexo.;
 DO VALOR: R\$ 580.000,00 quinhentos e oitenta mil reais
 DA VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2022
 Assinatura: 01 de dezembro de 2021;

Protocolo 758739

Boa Esperança

Aditivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA.
CONTRATADO: FERNANDA DE MEIRA OLIVEIRA,
 CPF nº 141.688.627-39.

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo o aditamento do contrato nº 001/2021, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel residencial, situado na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 544, bairro centro, Boa Esperança - ES, com instalações elétricas e sanitárias adequadas, destinado à moradia da Sra. Maria Aparecida Pereira de Souza, CPF nº 112.111.377-00, pessoa carente em situação de vulnerabilidade social.

PRAZO: Importa o presente aditivo em acréscimo de 04 (quatro) meses no prazo de vigência do Contrato de Locação nº 001/2021, no período de 29 de novembro de 2021 a 28 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 812/2021
PROCESSO DE ADITIVO Nº: 5201/2021
 Data de assinatura: 18/11/2021.

Boa Esperança - ES, 18 de novembro de 2021.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
 PREFEITA MUNICIPAL
INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL

Protocolo 758536

Bom Jesus do Norte

Termos

1º TERMO DE REPACTUAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº0042/2021

Processo Administrativo nº 5196/2021

O presente Termo de Repactuação passa a integrar a Ata de Registro de Preço nº **000022/2021** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**
DO REAJUSTE

A ata de Registro de Preço será reajustada conforme em cláusula contratual, tendo em vista o aumento dos itens conforme comprovado através de notas fiscais apresentadas pelo CONTRATADO. Fica reajustado os preços conforme a tabela abaixo:

PREÇO REAJUSTADO- 1º TERMO DE REPACTUAÇÃO

PNEU 175-70 R14
 PNEU 205/70 R15

R\$ 363,14
R\$ 697,47

Bom Jesus do Norte - ES, 02 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE
Representado por seu Prefeito Municipal
ANTONIO GUALHANO AZEVEDO

Protocolo 758786

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 18.461, DE 02 DE DEZEMBRO 2021.

ESTABELECE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 120 da Lei nº 2.357/2005 (Código Tributário Municipal), alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.097 de 30 de Setembro de 2021, e conforme consta no Processo nº 12381/2021;

DECRETA:

Art. 1º A inscrição dos créditos tributários em Dívida Ativa far-se-á no 10º (décimo) dia útil do mês de Dezembro de cada ano àquele em que o tributo é devido, exceto os que já possuem prazos definidos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Castelo/ES, 02 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 759123

DECRETO Nº 18.462, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÕES DE BENS IMÓVEIS E INFRA-ESTRUTURA, DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS, E DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4624/2021;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do art. 1º, § 1º, da lei nº 3.525/2014, e, com esteio na Lei 1.805/1998 e alteração disposta pela Lei Municipal 3.524/2014, ficam nomeadas as comissões de bens Imóveis e Infraestrutura, avaliação e Leilão de Bens Móveis, e Inventário de bens Móveis, com atribuições dispostas nos arts. 2º, 3º e 4º, respectivamente, da lei Municipal nº 3.525/2014, compostas pelos servidores abaixo relacionados, sempre sob a presidência do primeiro indicado em cada Comissão:

I - COMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA

Gilseppe Fim Dalfior
Mônica Brunelli
Petterson Gazola Tessaro
Aldomiro Ceschin Vieira
Rosângela Altoé Venturim
Guilherme Xavier Rocha
Maria da Penha Gonçalves Manso
Raul Fiorini Louzada

II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS

Nícia Moreira Barbosa
Roselane Machado Dalcin
Maria Sandra Vittorazzi Andrião
Celina Salvador
Giovanni Avance Soares
João Dalvi
Welton Leandro da Silva

III - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

Leandro Gomes de Lima Biló
Georgina de Oliveira Nalli Pancrácio
Frede Crevellari
Eliseu Valani Bortoli
Márcia Poliana Casagrande
Bianca Correia Cola
Bruno Peres Altoé
Katherine Aparecida Coaioto

Art. 2º A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS**, fica responsável pelo Inventário Físico Anual de Almoxarifado, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário físico realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 3º A **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS**, fica responsável pelo Inventário Anual de Bens Intangíveis, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 4º Em face do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal 3.525/2014, as Comissões em pauta terão caráter permanente; os estipêndios terão fulcro no art. 5º da mesma Lei.

Art. 5º As Comissões serão diretamente subordinadas à Secretaria de Administração e deverão apresentar à mesma, mensalmente, relatório contendo as ações executivas.

§ 1º As reuniões das comissões ocorrerão ordinariamente:

I - Na 1ª quarta-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura.

II - Na 1ª terça-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis.

III - Na 2ª segunda-feira do mês, às 16:00 h, pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ 2º Os trabalhos das comissões serão executados semanalmente, de forma sistêmica, com acompanhamento da localização dos Bens Móveis pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ 3º O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias quando existir processos ou demandas, devendo fazer a convocação dos membros com 24 horas de antecedência.

Art. 6º Mesmo em razão da natureza extraordinária dos serviços destas Comissões, todos os atos e condutas dos componentes estarão diretamente sob a égide da lei Municipal 1.440/1992.

Art. 7º As solicitações e comunicações que se fizerem necessárias pelas Comissões se darão por meio de Ofício diretamente enviado pela presidência, com corroboração de, pelo menos, um membro.

Art. 8º As solicitações de pagamento serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração contendo relação dos servidores que prestaram efetivamente suas funções na forma requisitada ou determinada pelo Presidente.

Parágrafo único: O servidor que não justificar sua participação nas reuniões ou não entregar seu relatório de vistoria e/ou relatório de atividades, terá suspenso seu direito ao recebimento da gratificação com desconto no mês subsequente ao vencido.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 02 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 759129

www.amunes.es.gov.br

Editais**EDITAL DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021**
(PROCESSO nº 07.694/17)

O **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, através da Prefeitura Municipal de Castelo com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, no 103, Centro, Castelo-ES, de acordo com as disposições do presente Edital, inclusive seus anexos, sob a coordenação da Comissão Permanente de Licitação, e com a participação do Leiloeiro Público Oficial Sr. Pietrângelo Rosalém, matriculado na JUCEES sob o nº 061/2015, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Leilão, **tipo maior lance**, para alienação de bens móveis de sua propriedade, considerados inservíveis à Administração, distribuídos em lotes conforme **Anexo II**, mediante as seguintes condições:

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO

O Leilão realizar-se-á na forma **on-line**, conforme abaixo:

1.1. Data: 20/12/2021 (segunda-feira).

1.2. Horário: às 10:00hs (horário local).

1.3. Endereço eletrônico: www.prosalemlleiloes.com.br.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, o Leilão ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. VISITAÇÃO PÚBLICA

2.1. Os bens móveis inservíveis, objetos do leilão, poderão ser examinados pelos interessados no período compreendido entre **09 a 16 de dezembro de 2021 das 09hs às 11hs e de 13hs às 16hs, exceto sábado e domingo**, nos endereços constantes no **Anexo II**.

2.2. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

2.3. A vistoria será acompanhada por membro da Comissão Especial de Bens Móveis e Inventário Patrimonial ou servidor por ela designado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 87, inciso II e IV, da Lei de Licitações.

3.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros da comissão ou servidores do **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, bem como seus parentes até terceiro grau (em linha reta colateral e afim).

3.3. Os interessados em participar do presente certame poderão retirar gratuitamente cópias integrais do Edital no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Castelo: www.castelo.es.gov.br, ou na página oficial do Leilão em www.prosalemlleiloes.com.br.

3.4. Os **ARREMATANTES** de veículos sucatas deverão apresentar a **RAF (Registro de Autorização de Funcionamento - RAF)**, conforme Lei Estadual Lei Nº 10.031 de 06/06/2013.

4. DAS GARANTIAS - ARRAS OU SINAL

4.1. Ao arrematar um lote e ao assinar o comprovante de arrematação o licitante pagará como garantia, 10% (dez por cento) do valor da compra em favor do **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, transferência eletrônica, ou via depósito, na conta específica para o leilão em no ato da arrematação, como sinal de confirmação da venda.

5. DOS LANCES

5.1. Os lances serão de forma eletrônica através do site oficial do leilão, a partir do valor mínimo de avaliação estabelecido no Anexo II deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito o **maior lance aceito pelo Leiloeiro**.

5.1.1. O Leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances.

5.1.2. Serão aceitos lances pela internet através do site **www.prosalemlleiloes.com.br**.

5.2. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, a VISTA, no ato do encerramento da venda, sob pena de perda da garantia (arras ou sinal) paga antecipadamente e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 20% do valor da arrematação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão vendidos a VISTA, no estado físico e no local em que se encontram, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, nem ao Leiloeiro, nem a qualquer outro que não seja o arrematante, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos, remoção ou providências referentes a eventuais defeitos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todo o ônus daí decorrente.

6.2. No ato da arrematação, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos: Pessoas Físicas: RG, CPF, comprovante de residência e, quando for o caso, procuração da licitante Pessoa Física.

Pessoas Jurídicas: Contrato Social e eventuais alterações, CNPJ, Inscrição Estadual, RG e CPF do(s)

www.amunes.es.gov.br

representante(s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

6.3. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível em boa forma.

6.4. Os pagamentos serão a VISTA e são irretratáveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão da desistência da compra, descumprimento do edital e outros.

6.5. A forma de pagamento deverá ser em moeda corrente nacional ou cheque de sua emissão em favor do **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, transferência eletrônica, ou via depósito, em conta específica que será fornecida no ato da arrematação, sendo que os bens arrematados somente serão liberados para retirada após a compensação do respectivo cheque, depósito ou transferência eletrônica. Não serão aceitos cheques de terceiros.

6.6. Sobre o valor das arrematações **incidirá 5%**, a cargo do arrematante, referente à Comissão do Leiloeiro Oficial (Decreto-Lei nº 21.981/32 e Decreto nº 22.427/33).

6.7. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 64, § 2º, da lei 8.666/93.

6.8. O **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES** fica **isento** do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro.

6.9. Os veículos serão vendidos no estado em que se encontram, incluindo eventuais débitos, conforme ANEXO III deste edital.

7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1. A retirada dos lotes, desde que devidamente comprovada a quitação, através de via de recibo de arrematação emitido pelo Leiloeiro.

7.2. É vedada a entrega de bens arrematados a terceiros, salvo com apresentação de instrumento procuratório lavrado em Tabelionato de Notas com poderes específicos.

7.3. O serviço de retirada dos lotes será realizado sob fiscalização da Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis do **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**.

7.4. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes do pagamento e emissão da(s) nota(s) de venda. Não haverá, em hipótese alguma, substituição dessas notas.

7.5. Caberá aos arrematantes a retirada dos bens em seu local de guarda no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo os bens no local, a arrematação será cancelada, sem que caiba ao arrematante direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro, procedendo-se na forma do item 6.7.

7.6. No ato da retirada, o comprador deverá providenciar a mão-de-obra, bem como trazer os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize.

7.7. O transporte dos bens arrematados, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por conta e risco do comprador. O **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES** e a Comissão de Especial de Bens Móveis e Inventário Patrimonial não se responsabilizam por acidentes no ato da retirada dos bens arrematados.

7.7.1. É de responsabilidade do Município e do leiloeiro somente a expedição da carta/nota de arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública. Caso o arrematante necessitar de nota fiscal para transporte ou outros, deverá providenciá-la junto a autoridade fazendária competente, arcando com seus custos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, agastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimentos de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos Artigos 93 a 95 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa estabelecida no item 6.3, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir ao Município de Castelo/ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.3. As sanções previstas nos sub-itens 9.2.1. e 9.2.2. são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

9. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a este Leilão poderão ser interpostos, por escrito, junto ao **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, sendo protocolados junto ao Protocolo Geral do Município - na Sede Municipal, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, no 103, Centro, Castelo/ES.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei 8.666/93.

9.3. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES** poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente edital.

10.3. Para preservar o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis do **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES** avaliará e decidirá sobre os casos omissos, as situações excepcionais ou fatos supervenientes.

10.4. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Gerencia de Patrimônio e Almoxarifado - GPA, em horário comercial através dos telefones: (28) 3542-8527 ou e-mail: calbm@castelo.es.gov.br ou contato@gestaodeleiloes.com.br.

10.5. Faz parte integrante deste edital o memorial descritivo dos bens a serem leiloados - **Anexo I**.

Castelo/ES, 30 de novembro de 2021.

Pietrângelo Rosalém

Leiloeiro Público Oficial

Matrícula nº JUCEES nº. 061/2015

ANEXO I**LISTAGEM E VALORES DOS BENS DESTINADOS A LEILÃO**

LOTE Nº	DESCRIÇÃO DOS LOTES	VALOR	LOCAL
1	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA	R\$ 2.500,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA	R\$ 1.200,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA	R\$ 400,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11	SUCATA DE CADEIRAS E ACRTEIRAS ESCOLARES, AR CONDICIONADO, INFORMÁTICA, EQUIP. ODONTOLÓGICOS...	R\$ 1.300,00	ALMOXARIFADO - SERRALHERIA - SEME
13	UNIDADES DE AR CONDICIONADO E EVAPORADORAS	R\$ 800,00	ALMOXARIFADO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SEME
14	ONIBUS M.BENZ M POLO GVV 2001/2001 MTO-2307 - 761754628	R\$ 7.900,00	PÁTIO - OFICINA MECÂNICA
15	SUCATA DE FIAT UNO MILLE EX (SUCATA) 1999/1999 MTF-5946 - 732668506	R\$ 300,00	PÁTIO - SENAI
16	SUCATA DE FORD ESCORT GL 1.6 (SUCATA) 2001/2001 MRS-5336 - 762026189	R\$ 300,00	PÁTIO - SENAI
18	CAMINHÃO VW 15.180 CARROCERIA (coletor lixo) 2005/2006 MQP-1842 - 876817223	R\$ 9.900,00	PÁTIO - OFICINA MECÂNICA
19	DOBLÔ AMBULÂNCIA 2003/2004 MPQ-9073 - 823404358	R\$ 2.900,00	PÁTIO - SENAI
20	DOBLÔ AMBULÂNCIA 2003/2004 MPQ-9067 - 823403653	R\$ 2.900,00	PÁTIO - SENAI
21	MOTO HONDA CG 125 - FAN 2005/2005 MQF-0894 - 853437246	R\$ 400,00	SEMSUR - ALMOXARIFADO
22	FORD CURRIER L 1.6 FLEX 2010/2011 MTU-1493 - 250362759	R\$ 2.000,00	PÁTIO - SENAI
26	MOTO HONDA XR 250 TORNADO 2008/2008 MSK-7765 - 128733268	R\$ 300,00	SEMSUR - ALMOXARIFADO
27	MOTO HONDA NZ 150 - BROSS 2006/2007 MQF 0897 - 905257308	R\$ 300,00	SEMSUR - ALMOXARIFADO
28	VW GOL 1.6 POWER 2004/2005 MQC 0935 - 836363426	R\$ 2.500,00	PÁTIO - SENAI
29	FIAT PÁLIO ELX FLEX 2006/2007 MQR 6793 - 889758115	R\$ 2.500,00	PÁTIO - SENAI
30	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 2006/2006 MQO 3743 - 889757739	R\$ 2.000,00	PÁTIO - SENAI
32	POLO SEDAN 1.6 EVID. 2005/2005 MQI 6633 - 853518785	R\$ 3.000,00	PÁTIO - SENAI
33	SUCATA FERROSA DE FIAT DOBLÔ AMBULÂNCIA 2005/2005 MQC 0962 - 849988632	R\$ 100,00	PÁTIO - SENAI
34	FIAT DOBLÔ AMBULÂNCIA 2003/2004 MPQ 9082 - 823404234	R\$ 3.000,00	PÁTIO - SENAI
35	MOTO HONDA CG 125 - FAN 2005/2005 MQF-0895 - 853208336	R\$ 3.000,00	SEMSUR - ALMOXARIFADO
36	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 MSU 8638 - 208550623	R\$ 800,00	PÁTIO - SENAI
41	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Modelo: TREL, Série: 286, Capacidade: 4000L	R\$ 800,00	PÁTIO - SENAI
42	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Modelo: TREL, Série: 286, Capacidade: 2000L	R\$ 800,00	PÁTIO - SENAI

43	MOTO HONDA XR 250 - TORNADO 2008/2008 MSJ-0524 - 990098273	R\$ 900,00	SEMSUR - ALMOXARIFADO	
44	CAMINHÃO CARROCERIA FORD F350 ANO 1975 PLACA: GKU-5863 - 544832019	R\$ 3.500,00	PÁTIO - OFICINA MECÂNICA	
45	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Modelo: TREL, Série: 286, Capacidade: 2000L	R\$ 800,00	PÁTIO - SENAI	
46	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Mod: TREL, nº 527 Capac: 1000L (PRONAF 2000 - aquis 2002)	R\$ 800,00	PÁTIO - SENAI	
47	TANQUE RESFRIADOR, Marca: STANDINOX, Modelo: TEDMU, Capacidade: 2000L	R\$ 800,00	PÁTIO - SENAI	
48	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA	R\$ 3.500,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
50	MAQ. DE LAVAR, BEBEDOUROS, GELADEIRAS COMPRESSORES, BALANÇAS...	R\$ 700,00	2º ANDAR - SENAI	
51	SUCATAS DE CADEIRAS, LONGARINAS, ETC...	R\$ 400,00	2º ANDAR - SENAI	
52	ULTRASOM, AUTICLAVES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 500,00	2º ANDAR - SENAI	
53	SUCATA DE AR CONDICIONADO, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E INFORMÁTICA	R\$ 600,00	2º ANDAR - SENAI	
54	MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, MESAS, CADEIRAS...)	R\$ 600,00	2º ANDAR - SENAI	
55	SUCATA FERROSA DE ROLOS COMPRESSORES E ACADEMIA POPULAR	R\$ 600,00	PÁTIO - OFICINA MECÂNICA	
56	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS	R\$ 900,00	ALMOXARIFADO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SEME	
57	SUCATA DE PNEUS	R\$ 200,00	PÁTIO - OFICINA MECÂNICA E PATIO SENAI	

ANEXO II**LOCALIZAÇÃO DOS BENS DESTINADOS A LEILÃO****Telefone para agendamento: (28) 3542-8527****De 09/12 a 16/12.****LOTES 01 AO 03 E 48:****ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA JOSÉ ALVES RANGEL, Nº 57, 2º ANDAR, BAIRRO SANTO ANDREZINHO, CASTELO - ES

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
1	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA
2	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA
3	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA
48	EQUIPAMENTOS DIVERSOS - LABORATÓRIO/FARMÁCIA

LOTE 11: ALMOXARIFADO DA SERRALHERIA - SEME**ENDEREÇO:** GALPÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RUA PROF. CARMEM SCHETTINO, BAIRRO SANTA FÉ, CASTELO-ES

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
11	SUCATA DE CADEIRAS E ACRTEIRAS ESCOLARES, AR CONDICIONADO, INFORMÁTICA, EQUIP. ODONTOLÓGICOS...

LOTE 13: ALMOXARIFADO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SEME**ENDEREÇO:** GALPÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RUA PROF. CARMEM SCHETTINO, BAIRRO SANTA FÉ, CASTELO-ES

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
13	SUCATA DE CADEIRAS E ACRTEIRAS ESCOLARES, AR CONDICIONADO, INFORMÁTICA, EQUIP. ODONTOLÓGICOS...
56	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS

LOTE 14, 18, 44, 55 E 57: PÁTIO - OFICINA MECÂNICA,**ENDEREÇO:** PÁTIO DO BARRACÃO PMC - RUA PROF. CARMEM SCHETTINO, BAIRRO SANTA FÉ, CASTELO-ES

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
14	ONIBUS M.BENZ M POLO GUV 2001/2001 MTO-2307 - 761754628
18	CAMINHÃO VW 15.180 CARROCERIA (coletor lixo) 2005/2006 MQP-1842 - 876817223
44	CAMINHÃO CARROCERIA FORD F350 ANO 1975 PLACA: GKU-5863 - 544832019
55	SUCATA FERROSA DE ROLOS COMPRESSORES E ACADEMIA POPULAR
57	SUCATA DE PNEUS

LOTES 21, 26, 27, 35 E 43: SEMSUR - ALMOXARIFADO

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR (SENAI) - AV. NICANOR MARQUES, BAIRRO SANTA FÉ, CASTELO-ES.

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
21	MOTO HONDA CG 125 - FAN 2005/2005 MQF-0894 - 853437246
26	MOTO HONDA XR 250 TORNADO 2008/2008 MSK-7765 - 128733268
27	MOTO HONDA NZ 150 - BROSS 2006/2007 MQF 0897 - 905257308
35	MOTO HONDA CG 125 - FAN 2005/2005 MQF-0895 - 853208336
43	MOTO HONDA XR 250 - TORNADO 2008/2008 MSJ-0524 - 990098273

LOTES 15, 16, 19, 20, 22, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 41, 42, 45, 46 E 47: PÁTIO - SENAI,

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR (SENAI) - AV. NICANOR MARQUES, BAIRRO SANTA FÉ, CASTELO-ES.

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
15	SUCATA DE FIAT UNO MILLE EX 1999/1999 MTF-5946 - 732668506
16	SUCATA DE FORD ESCORT GL 1.6 2001/2001 MRS-5336 - 762026189
19	DOBLÔ AMBULÂNCIA 2003/2004 MPQ-9073 - 823404358
20	DOBLÔ AMBULÂNCIA 2003/2004 MPQ-9067 - 823403653
22	FORD CURRIER L 1.6 FLEX 2010/2011 MTU-1493 - 250362759
28	VW GOL 1.6 POWER 2004/2005 MQC 0935 - 836363426
29	FIAT PÁLIO ELX FLEX 2006/2007 MQR 6793 - 889758115
30	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 2006/2006 MQO 3743 - 889757739
32	POLO SEDAN 1.6 EVID. 2005/2005 MQI 6633 - 853518785
33	SUCATA FERROSA DE FIAT DOBLÔ AMBULÂNCIA 2005/2005 MQC 0962 - 849988632
34	FIAT DOBLÔ AMBULÂNCIA 2003/2004 MPQ 9082 - 823404234
36	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 MSU 8638 - 208550623
41	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Modelo: TREL, Série: 286, Capacidade: 4000L
42	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Modelo: TREL, Série: 286, Capacidade: 2000L
45	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Modelo: TREL, Série: 286, Capacidade: 2000L
46	TANQUE RESFRIADOR, Marca: LIDER, Mod: TREL, nº 527 Capac: 1000L (PRONAF 2000 - aquis 2002)
47	TANQUE RESFRIADOR, Marca: STANDINOX, Modelo: TEDMU, Capacidade: 2000L

LOTES 50 A 54: PÁTIO - 2º ANDAR SENAI,

ENDEREÇO SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR (SENAI) - AV. NICANOR MARQUES, BAIRRO SANTA FÉ, CASTELO-ES.

LOTE	DESCRIÇÕES DOS BENS
50	MAQ. DE LAVAR, BEBEDOUROS, GELADEIRAS COMPRESSORES, BALANÇAS...
51	SUCATAS DE CADEIRAS, LONGARINAS, ETC...
52	ULTRASOM, AUTICLAVES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
53	SUCATA DE AR CONDICIONADO, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E INFORMÁTICA
54	MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS DE AÇO, MESAS, CADEIRAS...)

Protocolo 758296

www.amunes.es.gov.br

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, da **Tomada de Preços nº 008/2021**, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas: **LANCE CONSTRUTORA EIRELI** e **VIÇOSA CONSTRUTORA LTDA ME**, por apresentarem documentação compatível com a solicitação do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos, após a publicação.

Castelo-ES, 02/12/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Presidente da CPL

Protocolo 758574**RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021**

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, da **Tomada de Preços nº 009/2021**, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas: **LANCE CONSTRUTORA EIRELI** e **VIÇOSA CONSTRUTORA LTDA ME**, por apresentarem documentação compatível com a solicitação do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos, após a publicação.

Castelo-ES, 02/12/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Presidente da CPL

Protocolo 758577

**EDITAL Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR (P, M e E)
EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, nomeada através da Portaria nº 6.321, de 11 de outubro de 2021, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste edital, faz saber que abrirá período de inscrição para o processo de seleção de candidatos para admissão de profissionais habilitados nas áreas específicas da educação, em regime de Designação Temporária (DT), conforme Lei Municipal Nº 2.620/2008, para o exercício da função de **REGENTE DE CLASSE E/OU PEDAGOGO** nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:**

- 1.1 A elaboração do presente edital deu-se por decisão da maioria dos componentes da Comissão nomeada através da Portaria/SEME Nº 77/2021.
- 1.2 São atribuições da Comissão de Realização do Processo Seletivo:
- 1.2.1 Coordenar todo o processo de seleção e admissão de professores em regime de Designação Temporária (DT), para o exercício da Função Pedagógica e/ou Regência de Classe nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022;
- 1.2.2 Coordenar todo o processo de inscrição, de classificação, de divulgação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 1.2.3 Fazer mapeamento e organização das vagas, identificando: Componente Curricular, ano, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.
- 1.2.4 As etapas de inscrição e classificação serão em formato eletrônico.

2. DO OBJETO:

- 2.1 Compreende-se como Processo Seletivo a inscrição, classificação e a chamada de professores e pedagogos para exercício da função de REGENTE DE CLASSE E/OU PEDAGOGO nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022 em Regime de Designação Temporária;
- 2.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sistematizado pela Comissão Organizadora.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, no prazo de dois dias úteis a partir de sua publicação, por meio de protocolo a ser efetuado à sede da Prefeitura Municipal de Castelo - ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro - Castelo-ES, direcionado à Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação;
- 3.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
- 3.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;
- 3.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial.

4. DAS VAGAS

- 4.1 Cargos, número de cargos, regiões, carga horária, vencimentos e pré-requisitos:

TABELA 1

NÚMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região I: (Supervisão) 7 Vagas + Reserva Técnica (Orientação) 5 Vagas + Reserva Técnica Região II: (Supervisão) 1 Vaga + Reserva Técnica	Prof. P (Pedagogo) Supervisão e/ou Orientação	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia
Região I: 30 Vagas + Reserva Técnica Região II: 4 Vagas + Reserva Técnica	Professor M - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior.
Região I: 4 vagas + Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	Professor E - Arte*	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Artes Plásticas; Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes Visuais; Licenciatura Plena em Música; Licenciatura Plena em Artes Cênicas; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas li- cenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música e Artes Cênicas; Licenciatura Plena em Teatro ou Dança. OU Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação nas áreas das Artes.
Região I: 1 Vaga + Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	Professor E - Ciências	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Ciências Naturais; Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; Licenciatura Plena em Biologia; Licenciatura Plena em Ciências; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Li- cenciaturas: Ciências Biológicas, Biologia e Ciências. Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Biologia.
Região I: 02 Vagas + Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	Professor E - Educação Física	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.

Região I: 02 Vagas + Reserva Técnica	Professor M/E - Ensino Religioso*	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Ensino Religioso; Licenciatura Plena em Ciências da Religião OU Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação em Ensino Religioso.
Região I: Reserva Técnica	Professor E - Geografia	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Geografia; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; Licenciatura Plena em Ciências Sociais; Licenciatura Curta em Estudos Sociais, com Plenificação em Geografia
Região I: Reserva Técnica	Professor E - História	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em História; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; Licenciatura Plena em Ciências Sociais; Licenciatura Curta em Estudos Sociais, com Plenificação em História; Licenciatura em Filosofia.
Região I: Reserva Técnica	Professor E - Inglês	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Letras/Inglês; Licenciatura Plena em Português/Inglês; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Letras/Inglês e Português/Inglês.
Região I: 02 Vagas + Reserva Técnica	Professor E - Matemática	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena em Matemática; Licenciatura Plena em Ciências/Habilitação Matemática; Licenciatura em Ciências Naturais/Habilitação Matemática; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com habilitação em Matemática; Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Matemática.
Região I: 02 Vagas + Reserva Técnica	Professor E - Língua Portuguesa	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura em Letras/Português; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com habilitação em Língua Portuguesa; Licenciatura Curta em Letras, com Plenificação em Língua Portuguesa/Letras.
Região I: 5 Vagas + Reserva Técnica	Professor M/E - AEE - Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena e Pós-Graduação em Educação Especial

Região I: Reserva Técnica	Professor M/E - Libras (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena e Curso Básico, ou Intermediário, ou avançado de LIBRAS com Carga Horária mínima de 120 horas, Ministrado pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Centro de Atendimento ao Surdo - CAS e Universidade Aberta do Brasil, Núcleos de Educação Aberta e a Distância.
Região II: Reserva Técnica				
Região I: Reserva Técnica	Professor M/E - Braille (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	25h	R\$ 1.766,52	Habilitado: Licenciatura Plena e curso de formação específico na área de Deficiência Visual - Sistema Braille com carga horária mínima de 120 horas, emitidos ou convalidados por IES - Instituição de Ensino Superior.
Região II: Reserva Técnica				

* Vide critérios de classificação especificados nos itens 8.10.

4.2 Tabela de vencimentos e carga horária:

CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL / REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (25 h/semanais)
PROFESSOR M/E PROFESSOR P - PEDAGOGO	IV	GRADUAÇÃO	R\$ 1.766,52
	V	PÓS-GRADUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 1.957,72
	VI	PÓS-GRADUAÇÃO / MESTRADO	R\$ 2.795,50

Obs. 1: Os valores estarão sujeitos aos reajustes que forem concedidos aos Cargos de Professor.

Obs. 2: A remuneração correspondente à titulação de Doutor em Educação adquirida oficialmente por servidor público municipal integrante do Quadro de Cargos de Magistério Público Municipal corresponderá ao último padrão individual de vencimentos da classe de Professor E ou P, da Banda Salarial C, acrescida da gratificação mensal de 10% (dez por cento) - Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, Art. 68.

4.3 O candidato deverá optar por uma região da municipalidade constante no Anexo I;

4.4 O número de vagas, além das declaradas na Tabela 1, será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e no decorrer do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola;

4.4.1 As vagas destinam-se aos cargos relacionados na Tabela 1 e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer;

4.5 A carga horária de 25 horas constantes na Tabela 1, serve apenas como indicador para "cálculo do valor da remuneração";

4.5.1 Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas semanais, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública;

4.5.1.1 É obrigatório o cumprimento da Carga Horária estabelecida em contrato, incluindo os planejamentos, quando Regentes de Classe, nas unidades de ensino nas quais atua, sob pena de Rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais;

4.5.1.1.1 Em casos de Emergência de Saúde Pública serão seguidas as legislações vigentes;

4.5.1.1.2 Compete ao gestor da unidade de ensino encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao descumprimento da Carga Horária Semanal.

4.5.2 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas a serem oferecidas;

4.5.3 O candidato que, no momento da chamada, por decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida somente receberá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados, obedecendo a ordem de classificação;

4.5.4 A carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra alteração significativa no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, inclusive decorrentes da pandemia da COVID-19.

5. DAS INSCRIÇÕES

1ª ETAPA

5.1 São requisitos para inscrição:

- 5.1.1 Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.2 Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- 5.1.3 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- 5.2 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e §10, ambos do Art. 37 da CRFB/88;
- 5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer previamente o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos.
- 5.4 Para inscrever-se, o candidato deverá:
- 5.4.1 Realizar as inscrições exclusivamente por meio eletrônico, no período de **16 a 22 de dezembro de 2021, exclusivamente por endereço eletrônico disponível em <<http://www.castelo.es.gov.br>>**. A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de concordância. Ressaltamos que as mesmas serão finalizadas **no dia 22 de dezembro de 2021, impreritavelmente às 18 horas**, observado o fuso horário de Brasília/DF.
- 5.4.2 Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados cadastrais, a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.
- 5.5 No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo que deseja concorrer conforme sua formação.
- 5.6 Será permitida a inscrição do candidato para todas as áreas que possua habilitação;
- 5.7 Será realizada uma inscrição para cada cargo pleiteado, anexando toda a documentação necessária em formato PDF;
- 5.8 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão Organizadora deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto e incompleto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos.
- 5.8.1. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações e documentos nos respectivos campos da página de inscrição eletrônica, bem como a impressão da inscrição, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;
- 5.8.1.1. Serão desconsiderados os documentos inseridos nos campos que não corresponderem ao solicitado.
- 5.9 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 5.10 O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.
- 5.11 Para efeito de inscrição, o candidato fará a opção para vaga de Professor "M", "E" e "P", bem como para uma (1) região, fazendo a inserção da documentação necessária, em formato PDF, a saber:
- 5.11.1 Cédula de identidade ou documento com foto frente e verso;
- 5.11.2 Diploma - habilitação exigida para o cargo pleiteado (acrescentar registro no CREF para os cargos de Professor "E" - Educação Física);
- 5.11.2.1 Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade, específico para o âmbito de atuação pleiteada, serão admitidos apenas para os candidatos que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;
- 5.11.2.1.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do Diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino;
- 5.11.3 Certificado do Curso de Pós-Graduação em Educação Especial - Pré-requisito para a Inscrição de Professor de AEE;
- 5.11.4 Certificado do Curso Básico, ou Intermediário, ou Avançado de LIBRAS, com Carga Horária mínima de 120 horas, Ministrado pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Centro de Atendimento ao Surdo - CAS e Universidade Aberta do Brasil, Núcleos de Educação Aberta e a Distância - Pré-requisito para a Inscrição de Professor de Libras;
- 5.11.5 Certificado do curso de formação específico na área de Deficiência Visual - Sistema Braille, com carga horária mínima de 120 horas - Pré-requisito para a Inscrição de Professor do Sistema Braille;
- 5.11.6 Declaração de Tempo de Serviço:
- 5.11.6.1 Professor M - Declaração de tempo de serviço na função de Regente de Classe, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - Deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;
- 5.11.6.1.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;
- 5.11.6.2 Professor E - Declaração de tempo de serviço na função de Regente de Classe, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - Deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especi-

ficados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;

5.11.6.2.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

5.11.6.3 Professor P - Supervisão - Declaração de tempo de serviço na função de Pedagogo, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - Deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;

5.11.6.3.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

5.11.6.4 Professor P - Orientação - Declaração de tempo de serviço na função de Pedagogo, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;

5.11.6.4.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

5.11.6.5 Professor de AEE - Declaração de tempo de serviço na função de Professor, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço, expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas, em arquivo PDF único;

5.11.6.5.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

5.11.6.6 Professor de Libras - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais), comprovando atuação específica na função pleiteada, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço, expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas, em arquivo PDF único;

5.11.6.6.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

5.11.6.7. Professor de Braille - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (Braille), comprovando atuação específica na função pleiteada, no período de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço, expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas, em arquivo PDF único;

5.11.6.7.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

5.11.7 Certificado, Histórico, Diploma ou Declaração de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado, Doutorado - anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação, sendo 01 (um) título para cada item (1.1 a 1.3) - conforme Anexo III;

5.11.8 Certificado de Cursos, na área da Educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação, anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação referente a Cursos, sendo 01 (um) título para cada item (2.1 a 2.3) - conforme Anexo III;

5.12 Obrigatoriamente, os professores de área específica deverão escolher 25 horas na mesma escola, exceto se não completarem a carga horária;

5.12.1 Cada candidato só poderá escolher 25 horas/aula semanais por inscrição;

- 5.12.2 Os candidatos poderão inscrever-se para atuar na Regência de Classe, conforme segue:
- 5.12.2.1 Professor "M" - no âmbito da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 5.12.2.2 Professor "E" - no âmbito dos anos finais do Ensino Fundamental, respeitada a habilitação específica;
- 5.12.2.3 Professor "E" - no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a habilitação específica - Arte e Educação Física;
- 5.12.2.4 Professor "M/E" - para atuação nas aulas de Ensino Religioso no Ensino Fundamental;
- 5.12.2.5 Professor "M/E" - para atuação nas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- 5.12.2.6 Professor "M/E" - para atuação nas aulas de LIBRAS;
- 5.12.2.7 Professor "M/E" - para atuação nas aulas de Braille;
- 5.13 Os candidatos poderão inscrever-se para atuar como Pedagogo, conforme segue:
- 5.13.1 Professor "P" - Supervisão - em Função Pedagógica no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com sua habilitação (Supervisão);
- 5.13.2 Professor "P" - Orientação - em Função Pedagógica no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com sua habilitação (Orientação);
- 5.14 Os diplomas de Graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação;
- 5.15 Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;
- 5.16 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77	RES. CNE/CES Nº 1/2001
RES. CFE Nº 12/83	RES. CNE/CES Nº 2/2001
RES. CES/CNE Nº 02/96	RES. CNE/CES Nº 24/2002
RES. CES/CNE Nº 04/97	RES. CNE/CES Nº 2/2005
RES. CES/CNE Nº 03/99	RES. CNE/CES Nº 12/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011	RES. CNE/CEB Nº 02/97
RES. CNE/CES Nº 2/2014	RES. CNE/CP Nº 02/15
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	PORTARIA CEE-ES nº 014-R
RES. CNE/CES Nº 1/2018	PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 22/2016

- 5.17 O Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente terá validade para pontuação com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- 5.18 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 5.19 Para as inscrições de Professor de AEE, Professor Intérprete de Libras e Professor do Sistema Braille, é necessário anexar certificação da Pós-Graduação em Educação Especial (pré-requisito), do Curso Básico, ou Intermediário, ou avançado de LIBRAS e do curso de formação específico na área de Deficiência Visual - Sistema Braille, respectivamente;
- 5.20 A Prova de Títulos e comprovação de tempo de serviço terá caráter classificatório.
- 5.21 Para a disciplina de Ensino Religioso o candidato fará apenas uma inscrição assinalando todos os espaços reservados à referida disciplina na Ficha de Inscrição (Professor M - Ensino Religioso e Professor E - Ensino Religioso);
- 5.22 É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação dos pré-requisitos, que não serão computados como título;
- 5.23 O candidato estudante de um dos níveis superiores especificados neste Edital, deverá anexar, no ato da inscrição, Declaração de Matrícula (original) emitida pela Instituição de Ensino Superior com data prevista de conclusão e Colação de Grau do Curso até 31 de dezembro do corrente ano.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS

- 6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem;
- 6.1.1 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui;
- 6.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos

para contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital;

6.1.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 8.112 de 1990;

6.1.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

6.1.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, atestando sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada;

6.1.6 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado;

6.1.7 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá anexar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada;

6.1.8 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e anexar o laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

6.1.9 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão Avaliadora;

6.1.10 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo;

6.1.11 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

6.1.12 constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

6.1.13 a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a causa da deficiência;

6.1.14 a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

6.1.15 no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

6.1.16 no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

6.1.17 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

6.1.18 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será considerado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;

6.1.19 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos;

6.1.20 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

6.1.21 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.2 Às pessoas negras (pretas e pardas) fica destinado o percentual de 17% (dezessete por cento) das vagas disponíveis cuja declaração de cor de pele deverá ser realizada no ato de inscrição através de autodeclaração na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021, alterada pela lei municipal nº 4.110/2021.

6.3 Às pessoas indígenas fica destinado o percentual de 3% (três por cento) das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73), na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

6.4 Não havendo candidatos indígenas inscritos e classificados, o percentual de 3% (três por cento) do total de vagas será destinado aos candidatos declarados negros (pretos e pardos), alcançando, esta categoria, o percentual de até 20% (vinte por cento) do total de vagas, conforme Lei nº 4110/2021.

6.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos, na forma definida anteriormente, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

6.6 O candidato realizará a declaração no ato da Inscrição;

6.7 Quando convocado, o candidato aprovado na forma descrita no item 6.2 e 6.3, deverá passar com Comissão Técnica destinada a avaliação da veracidade da declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2ª ETAPA**7. ANÁLISE DOCUMENTAL**

7.1 Consiste na análise on-line da documentação comprobatória dos títulos e tempo de serviços declarados e inseridos na inscrição, assim como demais documentos previstos neste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 No processo de classificação dos candidatos inscritos para seleção de contratação de professores em regime de Designação Temporária (DT), para o exercício da Função Pedagógica e/ou de Regência de Classe, considerar-se-ão os seguintes itens:

8.1.1 Pós-Graduação (Especialização/ Mestrado/ Doutorado) e Títulos;

8.1.1.1 Certificado, Histórico, Diploma ou Declaração de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado, Doutorado - anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação, sendo 01 (um) título para cada item (1.1 a 1.3) - conforme Anexo III;

8.1.1.2 Certificado de Cursos, na área da Educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2016 ou Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação, anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação referente a Cursos, sendo 01 (um) título para cada item (2.1 a 2.3) - conforme Anexo III;

8.1.2 Tempo de Serviço;

8.2 Para efeito de classificação será apurado o total da somatória dos pontos adquiridos pelos candidatos (Titulação + Tempo de Serviço), obedecidos os critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo III e normas do presente edital;

8.3 O tempo de serviço já computado para aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

8.4 O tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

8.5 Para efeito de pontuação em tempo de serviço, fração de mês não será considerada;

8.6 Poderá anexar até 06 (seis) Títulos, sendo, no máximo, 3 (três) títulos para pontuação referente à Pós-Graduação - 01 (um) título para cada item (1.1 a 1.3) e, no máximo, 3 (três) títulos para pontuação referente a Cursos - 01 (um) título para cada item (2.1 a 2.3), referentes ao Anexo III;

8.7 Para comprovação da Pós-Graduação - Especialização/ Mestrado/ Doutorado - será exigido Diploma, Histórico ou Declaração expedidos pelos órgãos competentes, conforme exigência legal;

8.8 Os candidatos inscritos para os cargos de Professor "M", "E" e "P" terão sua classificação de acordo com a região para a qual se inscreveu;

8.8.1 Todo candidato habilitado terá seu nome inscrito, automaticamente, na lista geral de classificação, de acordo com a sua pontuação;

8.8.2 Esgotados os candidatos inscritos na lista regional e existindo vagas para as regiões, será utilizada a lista de Reserva Técnica, prosseguindo à conduta caso surjam vagas no decorrer do ano;

8.8.3 Esgotados os candidatos inscritos na lista regional e na lista de Reserva Técnica, existindo vagas para as regiões, será utilizada a lista geral;

8.9 O resultado provisório e o final serão publicados na página de inscrição do presente Processo Seletivo Simplificado e no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial, assim como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame.

8.10 Os candidatos inscritos para os Cargos de Professor "E" - Arte e Professor "M/E" - Ensino Religioso serão classificados seguindo os quesitos a seguir, por ordem de prioridade:

8.10.1. Candidatos com graduação em Licenciatura Plena concluída na área;

8.10.2. Candidatos com Pós-Graduação concluída na área.

9. Do Desempate:

9.1 Será considerado como critério de desempate:

9.1.1 O candidato com maior tempo de serviço (limitado a 40 meses);

9.1.2 O candidato com maior titulação;

9.1.3 O candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano.

10. Do Recurso:

10.1 Os pedidos de recursos serão efetivados de modo eletrônico, através da página onde foi realizada a inscrição, após a divulgação oficial da classificação provisória.

10.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

10.3 Os pedidos de recursos serão julgados no prazo de até 07 (sete) dias após o término do período de recurso;

10.4 Serão indeferidos os recursos:

10.4.1 cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

10.4.2 que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

10.4.3 intempestivos;

10.4.4 sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;

10.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada;

10.6 A Comissão Organizadora será a única instância para recursos administrativos, e em nenhuma hipótese

serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

10.7 Após análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial, a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso.

11. Da Chamada:

11.1 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas;

11.2 A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que convocará os candidatos de acordo com a listagem de classificação;

11.2.1 A chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de extensão de carga horária aos professores efetivos da rede municipal de ensino de Castelo;

11.3 O candidato convocado para a escolha de vaga que não comparecer na data determinada para tal, apenas terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados, obedecida a ordem de classificação;

11.4 Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a escolha, permanecendo na mesma durante o ano de 2022, exceto para escolha de vaga em outro cargo nesta rede, constante neste edital ou em outros editais da Secretaria de Educação;

11.5 O candidato que, no momento da escolha, optar por uma vaga com período definido, poderá efetuar outras escolhas que surgirem ao longo do ano letivo, após concluído cada período de substituição, não alterando a sua ordem de classificação;

11.6 As aulas de disciplinas específicas - Professor "E" - que vagarem durante o ano letivo serão ofertadas, prioritariamente, aos professores especialistas que já atuam na escola e que não possuem carga horária completa, desde que devidamente classificados no processo seletivo para aquela disciplina;

11.7 A chamada terá início pela lista de classificação dos candidatos, obedecendo a região pela qual optou e área específica para a qual se inscreveu;

11.8 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão disponibilizadas de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

11.9 Serão convocados os inscritos no presente Processo Seletivo para substituições decorrentes de Licenças Maternidade, Licenças Médicas, Abono Eleitoral, Licença por Luto, Faltas Abonadas, Aposentadorias, Exoneração, Falecimento, Capacitação, Licença de Servidor Efetivo e situações diversas, inclusive decorrentes da pandemia da COVID-19.

11.10 Após a divulgação das listas de classificação definitivas, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Castelo.

11.11 Os candidatos inscritos neste edital poderão ser convocados para atuarem em atividades extracurriculares nas Escolas da Rede, inclusive nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal, conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os seguintes critérios:

1º - Professor efetivo que atua na escola;

2º - Professor efetivo que atua na rede;

3º - Professor contratado que atua na escola;

4º - Classificação geral, conforme componente curricular.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo a ordem classificatória dentro das regiões e cargos escolhidos, conforme o disposto neste Edital;

12.2 A vigência do contrato de trabalho será de até 1 (um) ano, exceto os casos previstos em legislações específicas, podendo ser prorrogado por até igual período;

12.3 Exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderão ser exigidos nos eventos de admissão, monitoramento da saúde e desligamento do contratado a partir da implementação, na Prefeitura Municipal de Castelo, de projetos e programas que venham a ser definidos em âmbito federal;

12.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento da convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, publicações oficiais;

12.5 No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

12.5.1 Cédula de Identidade;

12.5.2 CPF e qualificação cadastral;

12.5.3 Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

12.5.5 PIS/ PASEP;

12.5.6 Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

12.5.7 Carteira de Trabalho - Frente e Verso;

12.5.8 Escolaridade (Graduação e Pós-Graduação);

12.5.9 Comprovante de Endereço atualizado;

12.5.10 Certidão de Nascimento/Casamento;

12.5.11 Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

12.5.12 Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);

12.5.13 CPF dos pais;

12.5.14 Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;

12.5.15 Telefone para contato;

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato a juntada dos documentos solicitados para a confecção do contrato;

12.6.1 A cópia do diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso, deverá constar o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES, o curso presencial e na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido;

12.6.2 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Castelo-ES poderá solicitar outros documentos complementares;

12.6.3 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à contratação para o cargo para o qual foi convocado;

12.6.5 O candidato contratado deverá executar todas as tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município;

12.6.6 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

12.6.7 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município de Castelo-ES;

12.6.7.1 Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional;

12.6.8 Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital;

12.7 O contrato firmado de acordo com este Processo Seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, devendo este comunicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12.7.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo dará à Prefeitura o direito de descontar o salário correspondente ao prazo por ocasião da rescisão;

12.7.2 Se comprovadas, no exercício das funções do servidor, faltas/infrações de natureza disciplinar, funcional ou administrativa que comprometam seu desempenho profissional, devidamente registradas e assinadas em Ata pela equipe gestora da Unidade de Ensino e Conselho de Escola, concomitantemente, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;

12.7.2.1 Compete à equipe gestora, na apuração dos fatos e de modo imparcial, advertir ao funcionário quanto às faltas e/ou infrações que lhe são imputadas e garantir ao mesmo o direito ao contraditório e ampla defesa, realizando a oitiva do mesmo, se necessário e a depender da gravidade do fato, em até 03 (três) oportunidades, efetuando registro de todas as intervenções em ata e encaminhando, a seguir, à Secretaria de Educação para providências;

12.8 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela ação;

12.9 Ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato;

12.10 O contrato ainda poderá ser extinto:

12.10.1 Caso o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela unidade escolar onde o candidato estiver lotado e posterior avaliação da SEME, e/ou se não for mais necessário à Secretaria Municipal de Educação;

12.10.2 Quando o professor não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, pela Lei 2.507/2007 e Leis Complementares, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Castelo;

12.10.3 Por perda de conveniência da Administração Pública ou por perda de interesse na contratação;

12.10.4 Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000;

12.10.5 Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário;

12.11 Para contratação junto à Secretaria Municipal de Educação, ainda, o candidato fará prova de:

12.11.1 não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado;

12.11.2 não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

12.11.3 não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Será realizada uma inscrição para cada cargo pleiteado, **anexando toda a documentação necessária em formato exigido neste Edital**;

13.2 A remuneração do Cargo de Professor será a fixada pela Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, que reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Leis Complementares, conforme descrito no presente Edital;

13.3 O candidato que já possuir um vínculo efetivo ou estável ou de Designação Temporária na Rede Municipal,

Estadual ou Particular (25 horas semanais), poderá ter somente mais uma carga horária de, no máximo, 25 horas semanais;

13.4 O candidato que, ao final do ano letivo, deixar de entregar a documentação da sala da qual fora regente, no prazo estabelecido, ficará impedido de escolher no ano seguinte;

13.5 Na composição da jornada de trabalho do professor/regente de classe observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado pela Lei Federal Nº 11.738/2008;

13.6 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

13.7 O Processo Seletivo terá validade de até 02 dois anos, a critério da Prefeitura Municipal de Castelo;

13.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

13.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo;

13.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

13.11 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES/Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes;

13.12 A aprovação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Castelo-ES/Secretaria Municipal de Educação a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo;

13.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos mediante publicação em Erratas no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial;

13.14 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES não se responsabiliza, em hipótese alguma, com quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação dos contratados;

13.15 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de comparecer no dia da convocação poderá fazê-lo por Procuração;

13.17 Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, bem como titulação que foi ou ainda é objeto de investigação;

13.18 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

13.19 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o Horário Oficial de Brasília;

13.20 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital;

13.21 A descrição das atribuições básicas dos cargos consta no Anexo IV deste Edital;

13.23 O candidato que escolher vagas da Educação Especial terá a carga horária distribuída nos turnos matutino e vespertino;

13.24 Para participação no Processo Seletivo o candidato deverá ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de se encontrar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

13.25 A declaração de veracidade de informações prestadas pelo candidato, constante no Anexo II deverá ser devidamente preenchida, assinada e anexada à inscrição.

13.26 Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DA ATIPICIDADE DO ANO LETIVO DE 2022:

14.1 Em decorrência da atipicidade prevista para o ano letivo de 2022, ocasionada pela pandemia da COVID-19, o número de vagas declaradas neste processo seletivo, será disponibilizado conforme necessidade aferida para o início do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária, número de matrículas efetivadas, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

15. DO FORO JUDICIAL:

15.1 O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

16 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 02 de Dezembro de 2021.

Ana Paula Farias da Silva
Secretária Municipal de Educação Interina

EDITAL Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I REGIÕES PROFESSOR "M", "E" e "P"

1 - Região I

- 1.1 - CEIM Erlita Bicalho Nemer
- 1.2 - CEIM Profª Abigail Silva de Andrade
- 1.3 - CEIM Profª Maria de Lurdes Silva Bortolo
- 1.4 - CEIM Sebastião de Moraes
- 1.5 - EMEF Centro Unificado Constantino José Vieira
- 1.6 - EMEF Nestor Gomes
- 1.7 - EMEIEF Adilson Furlan
- 1.8 - EMEIEF Antônio Sasso
- 1.9 - EMEIEF Antônio Teixeira de Melo
- 1.10 - EMEIEF Cecília Desthéfani Secchin
- 1.11 - EMEIEF Delza Frasson
- 1.12 - EMEIEF Esplanada do Castelo
- 1.13 - EMEIEF Felinto Martins
- 1.14 - EMEIEF Frei José Osés
- 1.15 - EMEIEF Frei Juan Echávarri Asiain
- 1.16 - EMEIEF Irmãos Mangifeste
- 1.17 - EMEIEF Madalena Pisa
- 1.18 - EMEIEF Montepio
- 1.19 - EMEIEF Rafael Campanha
- 1.20 - EMEIEF Reinaldo Fim

2 - Região II

- 2.1 - EMEIEF Forno Grande

EDITAL Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas e documentos apresentados e que tenho ciência de não ser possível realizar correções ou inserções após a finalização do prazo para fechamento do site (18h do dia 26/11/2021).

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

EDITAL Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III - PONTUAÇÃO

Nº	TÍTULOS	VALOR
1	PÓS-GRADUAÇÃO	
1.1	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Lato Sensu	20,0
1.2	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Mestrado)	40,0
1.3	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Doutorado)	50,0
2	CURSOS	VALOR
2.1	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 120 h, concluído a partir de 01/01/2016 ou Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação.	3,0
2.2	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 80 h, concluído a partir de 01/01/2016 ou Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação.	2,0
2.3	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 40 h, concluído a partir de 01/01/2016 ou Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação.	1,0

TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser anexado pelo candidato no ato da inscrição).	01/01/2016 a 31/10/2021 1,0 (um) ponto por mês trabalhado (limitado a 40 meses)

OBSERVAÇÕES:**1. Critérios de classificação:**

- 1.1. Tempo de Serviço na Regência de Classe, a partir de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para o cargo de Professor M;
- 1.2. Tempo de Serviço na Regência de Classe, a partir de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para os cargos de Professor E;
- 1.3. Tempo de Serviço na função de Pedagogo, a partir de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para os cargos de Professor P;
- 1.4 Professor AEE - Declaração de tempo de serviço na função de Professor, a partir de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado.
- 1.5 Professor de Braille - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (Braille), comprovando atuação específica na função pleiteada, a partir de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado.
- 1.6 Professor Libras - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais), comprovando atuação específica na função pleiteada, a partir de 01/01/2016 até 31/10/2021 (limitado a 40 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado.
- 1.7 A Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.
- 1.8 Fração de mês não será considerada na contagem para pontuação de tempo de serviço;
- 1.9 Poderá anexar até 06 (seis) Títulos, sendo, no máximo, 3 (três) títulos para pontuação referente à Pós-Graduação (Especialização/Mestrado/Doutorado) - 01 (um) título para cada item (1.1 a 1.3) e, no máximo, 3 (três) títulos para pontuação referente a Cursos - 01 (um) título para cada item (2.1 a 2.3), referentes ao Anexo III;
- 1.10 Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade usados para pontuação conforme Anexo III - serão admitidos apenas para os candidatos que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;
- 1.11 O curso de Magistério será contabilizado conforme item 2.1 da tabela de títulos (Anexo III) desde que realizado na Esfera Pública.

EDITAL Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**São atribuições do Pedagogo:**

- I** - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação da proposta de ensino, tendo em vista as diretrizes definidas no projeto pedagógico da escola;
- II** - coordenar e realizar estudo da proposta curricular, bem como, elaborar o quadro curricular, visando a adequação à realidade escolar sem perder de vista os parâmetros legais.
- III** - orientar a escolha dos procedimentos metodológicos para os diversos conteúdos curriculares;
- IV** - assessorar os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- V** - participar, com o corpo docente, da definição do processo de avaliação e da análise dos seus resultados, tendo em vista a proposição de estratégias que promovam a melhoria da ação pedagógica;
- VI** - orientar a secretaria da escola quanto à observância das normas curriculares nos registros escolares;
- VII** - planejar as ações pedagógicas de complementação do processo educativo do aluno;
- VIII** - orientar os alunos que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem;
- IX** - definir as linhas de ação da equipe pedagógica da escola, explicitando suas atividades;
- X** - coordenar a elaboração do plano de trabalho técnico-pedagógico, especificando objetivos, ações, responsabilidades e avaliações;
- XI** - articular os docentes de várias áreas para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico;
- XII** - avaliar o trabalho técnico-pedagógico, periodicamente, com vista à reorientação de sua dinâmica;
- XIII** - orientar e acompanhar as atividades de estagiários do ensino médio e superior, integrando seus trabalhos ao dos docentes e de outros profissionais da escola;
- XIV** - discutir com os professores os princípios e diretrizes norteadoras do projeto pedagógico da escola;
- XV** - analisar com os docentes as habilidades que o aluno deverá desenvolver em cada etapa, nível ou série escolar;
- XVI** - analisar com os professores a carga horária de cada conteúdo, considerando as necessidades do aluno e o processo pedagógico desenvolvido na escola;
- XVII** - elaborar o calendário escolar visando a organização do tempo escolar;
- XVIII** - definir critérios para a distribuição de turmas e aulas do corpo docente;
- XIX** - definir com os professores as linhas de atuação do trabalho docente, visando a integração e sequenciamento dos conteúdos, em cada etapa, nos respectivos períodos/séries/anos da Educação Básica;
- XX** - promover condições para a avaliação e a revitalização da prática docente;

- XXI** - organizar os recursos didáticos de uso coletivo, através da conservação dos existentes e aquisição de novos;
- XXII** - orientar os professores quanto aos procedimentos a serem observados na utilização dos recursos didáticos;
- XXIII** - orientar os professores na análise dos livros didáticos, visando à adoção e utilização dos mesmos;
- XXIV** - planejar as atividades de capacitação de professores;
- XXV** - analisar, com os professores, critérios de avaliação do rendimento escolar, tendo em vista as peculiaridades do currículo;
- XXVI** - orientar os professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- XXVII** - analisar, com os professores, os aspectos quantitativos e qualitativos da avaliação realizada;
- XXVIII** - propor estratégias que visem ofertar aos alunos estudos de recuperação;
- XXIX** - fornecer informações sobre o quadro curricular, sistema de avaliação, calendário escolar e outras, necessárias à escrituração e registro escolar;
- XXX** - instruir e analisar processos de regularização de vida escolar;
- XXXI** - programar, juntamente com os professores, as atividades culturais, artísticas, recreativas e sociais, articulando-as com os objetivos curriculares e os interesses da comunidade;
- XXXII** - orientar os professores dos diversos conteúdos, no sentido do aproveitamento e aplicação das experiências vivenciadas no desenvolvimento do currículo.
- XXXIII** - realizar e participar dos planejamentos semanais;
- XXXIV** - organizar e manter os grupos de estudos permanentes na escola;
- XXXV** - vistoriar e orientar a escritura dos diários de classe;
- XXXVI** - analisar transferências recebidas emitindo parecer técnico quanto ao aproveitamento de estudo, adequação, complementação curricular e reclassificação de alunos.
- XXXVII** - participar, com o corpo docente, da definição do processo de avaliação e da análise dos seus resultados, tendo em vista a proposição de estratégias que promovam a melhoria da ação pedagógica;
- XXXVIII** - promover a articulação da escola com a família visando o seu envolvimento e comprometimento no processo educativo do aluno;
- XXXIX** - analisar a realidade do aluno e de sua família, com vista ao planejamento adequado do processo de ensino;
- XL** - analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-a para a obtenção de melhores resultados;
- XLI** - apoiar as atividades discentes que se referem ao desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- XLII** - orientar os alunos que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem;
- XLIII** - assessorar os professores na análise e solução de problemas relacionados à convivência dos alunos;
- XLIV** - coordenar os processos de orientação do aluno para o mundo do trabalho;
- XLV** - discutir a organização do tempo escolar visando a elaboração do calendário escolar;
- XLVI** - definir critérios para a distribuição de turmas e aulas do corpo docente;
- XLVII** - promover condições para a avaliação e a revitalização da prática docente;
- XLVIII** - analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XLIX** - propor estratégias que visem ofertar aos alunos estudos de recuperação;
- L** - realizar anualmente levantamento das características sociais, econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
- LI** - promover reuniões com as famílias para analisar o rendimento da turma como um todo e em particular;
- LII** - discutir com a família, alternativas de atendimento coletivo e individual aos alunos;
- LIII** - orientar alunos e pais quanto à formação de hábitos necessários à execução das tarefas e dos estudos que devem ser realizados em casa;
- LIV** - orientar a família quanto à importância de sua participação contínua no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- LV** - articular com entidades e instituições diversas, o intercâmbio de informações e serviços educacionais e culturais;
- LVI** - identificar junto com o professor, os tipos de dificuldades de aprendizagem apresentados pelos alunos;
- LVII** - propor estratégias para que essas dificuldades sejam trabalhadas, a nível pedagógico, especificando a necessidade do tratamento a ser aplicado a cada caso diagnosticado;
- LVIII** - encaminhar o aluno com dificuldades de aprendizagem ao tratamento dispensado a cada caso;
- LIX** - promover reuniões com professores para identificar os problemas mais comuns e o tratamento dispensado a cada caso;
- LX** - promover estudos que analisem a incidência de problemas e as possíveis abordagens;
- LXI** - elaborar com os alunos, normas de comportamento coletivo e estabelecer as condições que garantam o seu cumprimento;
- LXII** - desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade vivencial dos alunos e sobre a vocação regional, para subsidiar o trabalho de orientação educacional da escola;
- LXIII** - promover discussões com os alunos sobre organização do trabalho, a legislação trabalhista, a questão sindical e outros temas que propiciem uma visão crítica da sociedade e do trabalho;
- LXIV** - apresentar uma proposta de formação vocacional (e orientação profissional) aos alunos que tenham por referência a dinâmica real do mundo do trabalho, a realidade social do aluno e seus interesses;
- LXV** - organizar arquivos referentes a dados pessoais de alunos;
- LXVI** - desenvolver, junto à família e à comunidade, ações de combate à evasão, de melhoria do rendimento escolar e da disciplina na unidade escolar;
- LXVII** - organizar reuniões regulares com educandos para ouvir sugestões, fornecendo informações e

orientações necessárias.

São atribuições do corpo docente:

- I** - participar na elaboração da proposta pedagógica;
- II** - elaborar e cumprir o plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III** - zelar pela aprendizagem do educando;
- IV** - estabelecer estratégia de recuperação para o educando com rendimento abaixo da média, prevista em legislação;
- V** - cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente do planejamento da avaliação e do desenvolvimento profissional;
- VI** - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;
- VII** - participar das reuniões de pais e/ou responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando;
- VIII** - comunicar à equipe pedagógica e à direção, para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica: de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;
- IX** - registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diário de classe;
- X** - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XI** - elaborar o seu plano anual de trabalho em harmonia com o plano curricular do estabelecimento de ensino, orientando, controlando e avaliando o processo ensino-aprendizagem;
- XII** - integrar-se na vida da comunidade escolar;
- XIII** - executar as atividades docentes previstas na programação pedagógica da escola, contribuindo para dinamizar com uma atuação eficaz;
- XIV** - promover e participar de atividades, tais como: desfiles, festas, homenagens, competições, formaturas e outras que venham contribuir para o enriquecimento do currículo da escola;
- XV** - planejar e executar a programação a ser desenvolvida na preparação para o trabalho;
- XVI** - interessar-se pelo conhecimento, demonstrando curiosidade não apenas por uma área, mas pela pluralidade do saber humano;
- XVII** - perceber a unidade, interrelação e interdependência das áreas do conhecimento e do currículo escolar;
- XVIII** - ter consciência clara dos propósitos educacionais da escola onde atua;
- XIX** - comporta-se com objetividade profissional, definindo o alvo a atingir e buscando os meios mais adequados e eficazes;
- XX** - ter um comportamento ético, buscando sua própria competência profissional para ter atuação efetiva em benefício do aluno;
- XXI** - participar efetivamente da proposta pedagógica em todas as suas etapas, contribuindo para a reflexão coletiva sobre a prática de seu grupo e integrando-se ao esforço recíproco de formação continuada;
- XXII** - desenvolver a força da empatia, colocando-se do ponto de vista do aluno, tentando entender sua maneira própria de perceber as situações e interagir com o conhecimento;
- XXIII** - mostrar-se elemento efetivo de mediação no processo de aprendizagem, acreditando no potencial do aluno para obter sucesso e realizando positivamente a construção de sua autoestima;
- XXIV** - outras atividades correlatas.

EDITAL Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro para o fim específico de
concorrer a reserva de vagas no Edital Nº 05, de 02 de Dezembro de 2021, que me identifico como (marcar
apenas uma das opções):
(☐) Negro (Preto e Pardo)
(☐) Indígena

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro/indígena.

Características fenotípicas.

Especifique: _____

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que

me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a contratação, implicará no cancelamento do contrato, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Castelo - ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

Protocolo 758624

**EDITAL Nº 01 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
PARA CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO,
LOTAÇÃO PROVISÓRIA E EXTENSÃO
DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES E
PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E MUNICIPALIZADOS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.805/98, modificada pela Lei nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e Portaria nº 6.321, de 11 de outubro de 2021, considerando as decisões proferidas pela Comissão Organizadora deste Edital, faz saber que realizará Concurso Interno de Remoção, Lotação Provisória e Extensão de Carga Horária de Professores e Pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino e Municipalizados, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

1.1 A elaboração do presente edital deu-se por decisão da maioria dos componentes da Comissão, formada pelos membros:

1.1.1 Secretária Municipal de Educação, na pessoa de Ana Paula Farias da Silva;

1.1.2 Dois (02) representante do Setor Jurídico da SEME, na pessoa de Sabrina Giori de Farias e Amábia Assini Mendes;

1.1.3 Um (01) representante do Setor Administrativo da SEME, na pessoa de Renata Patussi Pancini e Thaíza Sansão Augusto;

1.1.4 Dois (02) representantes do Setor Pedagógico da SEME, nas pessoas das pedagogas Nágela Guizardi Cogo e Renata Maziolo Ragazi Casagrande.

1.2 São atribuições da Comissão de Realização do Processo Seletivo:

1.2.1 Coordenar todo o processo de Remoção, Lotação Provisória e Extensão de Carga Horária de Professores e Pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino e Municipalizados para o ano letivo de 2022;

1.2.2 Fazer mapeamento e organização das vagas, identificando: componente curricular, ano, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Concurso Interno é destinado aos Professores e Pedagogos efetivos e Professores Municipalizados lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e objetiva oportunizar aos mesmos sua respectiva Remoção para as vagas existentes nesta

municipalidade, bem como sua Lotação Provisória e Extensão de Carga Horária para o ano de 2022.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 Para inscrever-se, o candidato deverá:

3.1.1 Realizar as inscrições no período de **13 a 14 de dezembro de 2021**, na sede da SEME, localizada na Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Castelo/ES.

3.1.2 Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados e entrega da mesma.

3.2 O candidato efetivo em dois cargos que desejar remover-se e lotar-se, poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles, obedecendo o tempo de serviço específico de cada cargo.

3.3 A inscrição será composta por:

3.3.1 Ficha de Inscrição - anexo II;

3.3.2 Documentos comprobatórios da idade (exclusivamente para critério de desempate);

3.3.3 Comprovante de Escolaridade (Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade);

3.3.3.1 Para fins de pontuação, o Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade serão admitidos apenas para os candidatos que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;

3.3.4 Decreto de Nomeação e Atestado de Exercício no cargo efetivo para o qual está se inscrevendo;

3.3.5 Certificado, Histórico, Diploma de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado, Doutorado - no máximo, 01 (um) título de cada nível - até 3 (três) Títulos para pontuação; referente à Pós-Graduação, conforme Anexo I;

3.3.6 Certificado de Cursos, na área da Educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2016, OU Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação, no máximo, 01 (um) título de cada - até 3 (três) Títulos para pontuação referente a Cursos, conforme Anexo I;

3.3.7 Curso de Magistério desde que realizado na esfera pública;

3.4 O Certificado de conclusão de curso de Especialização Lato Sensu na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente terá validade para pontuação com aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso;

3.5 Não é possível inscrever-se para remoção em cargo distinto ao que prestou concurso.

3.6 Será realizada uma inscrição para cada cargo pleiteado, anexando toda a documentação necessária;

3.7 O candidato deverá apresentar tempo de serviço atualizado, na hipótese de ter se afastado através de Licença Sem Vencimento;

3.8 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão

deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição;

3.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação de suas informações e documentos, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;

3.9 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas neste edital, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1 A classificação resultará dos pontos atribuídos:

4.1.1 Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/ Pedagogo), como cargo efetivo, de acordo com Decreto de Nomeação e Atestado de Exercício - períodos de afastamentos através de Licenças Sem Vencimentos não serão contabilizados;

4.1.2 Do somatório dos pontos adquiridos pela Pós-Graduação e cursos, obedecendo aos critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo I;

4.2 A lista de classificação dos candidatos será divulgada no Diário Oficial do Município, em local visível na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Castelo (www.castelo.es.gov.br);

4.3 A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 1 (um) dia útil para solicitar recurso à Comissão do Concurso Interno da Secretaria Municipal de Educação, em formulário específico;

4.4 O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, e entregue pessoalmente, ou por procuração, à Comissão, na Secretaria Municipal de Educação de Castelo.

5. DO DESEMPATE:

5.1 Para efeito de desempate, em toda classificação, prevalecerá, sucessivamente:

5.1.1 O candidato com maior tempo de serviço, em vínculo efetivo, considerando dia, mês e ano de nomeação;

5.1.2 O candidato com maior graduação;

5.1.3 O candidato com maior titulação;

5.1.4 O candidato com maior idade.

6. DA ESCOLHA:

6.1 A Comissão do Concurso Interno fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Edital, fixado na recepção da Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial e no site (www.castelo.es.gov.br), especificando local, dia e horário para a escolha das vagas existentes;

6.2 São vagas para a escolha:

6.2.1 As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso Interno de Remoção, Lotação Provisória e extensão de Carga Horária, através do Edital fixado na recepção da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Castelo e Diário Oficial;

6.2.2 As que surgirem após relação e divulgação deste edital, desde que divulgadas pela Comissão do Concurso Interno;

6.2.3 As que surgirem decorrentes de remoção e lotação de candidatos no decorrer do concurso interno, caso exista número de alunos suficientes.

6.3 Será considerado desistente provisório o candidato que convocado, se manifestar em aguardar, podendo comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse;

6.4 Encerrada a escolha de vagas, o Concurso será homologado pela Secretária Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura de atos de localização.

7. DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

7.1 A concessão da Extensão de Carga Horária ao magistério em regência de classe e pedagogo será destinada às etapas e modalidades de ensino abaixo relacionadas, desde que o candidato tenha habilitação:

7.1.1 Educação Infantil (creche e pré-escola) - Arte, Educação Física, Língua Inglesa;

7.1.2 Ensino Fundamental regular (1º ao 5º ano) - Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Ensino Religioso;

7.1.3 Ensino Fundamental regular (6º ano ao 9º ano).

7.2 O Professor "M", "E" ou "P" efetivo poderá estender sua Carga Horária em até 19 (dezenove) horas em turno contrário à sua lotação efetiva;

7.2.1 A carga horária especial semanal concedida ao profissional do magistério efetivo não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para carga horária de trabalho do professor;

7.2.2 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal a que se refere o item 7.2 poderá ser modificada, ao longo do ano letivo, desde que respeitados os preceitos legais;

7.2.3 Excepcionalmente, o Professor "P" poderá ter carga horária estendida em até 15 horas, em escolas com carga horária igual ou inferior a 15 (quinze) horas, em Escolas de Tempo Integral, e em até 19 (dezenove) horas na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades da Rede Municipal, para exercer a função de pedagogo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a legislação vigente;

7.3 São requisitos para concessão de carga horária especial:

7.3.1 Ser professor "M", "P" e "E" efetivo da Rede Municipal de Ensino;

7.3.2 Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

7.3.3 Não acumular mais de 02 (dois) cargos, incluindo o vínculo inativo;

7.3.4 Ser portador de habilitação específica ou em área afim da carga horária pleiteada.

7.4 O ato de Extensão de Carga Horária para exercício temporário de atividade do magistério de regência de classe e/ou pedagogo é de competência da Secretária Municipal de Educação.

7.4.1 A Extensão de Carga Horária será concedida, preferencialmente, na unidade escolar de exercício do servidor.

7.5 A insuficiência de desempenho profissional, se evidenciada, acarretará a cessação imediata da Extensão da Carga Horária celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Deverão inscrever-se no Concurso Interno de

www.amunes.es.gov.br

Remoção e Lotação Provisória:

8.1.1 Professores lotados provisoriamente, sob pena de terem sua lotação cancelada ou localizada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo o interesse do ensino.

8.1.2 Professores localizados provisoriamente que se encontram fora de sua efetiva localização;

8.1.3 Professores excedentes, quando localizados em vaga de titular afastado ou vagas de outras origens.

8.1.4 Poderão inscrever-se no Concurso Interno de Extensão de Carga Horária os professores e pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino de Castelo interessados.

8.2 Constatado qualquer descumprimento às normas deste Edital por parte do candidato, independente da fase do Concurso Interno, inclusive do ato de localização, fica o candidato sujeito a anulação de todas as etapas antecedentes referentes à sua inscrição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o direito de removê-lo, de acordo com as vagas remanescentes, e a bem do ensino.

8.3 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso Interno de Remoção, Lotação Provisória e Extensão de Carga Horária, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

8.4 O professor removido ou lotado, fica sujeito ao Calendário Escolar, Horário, Regimento Específico e Normas do Estabelecimento para o qual se removeu ou lotou.

8.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 01 de dezembro de 2021.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 01 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PARA CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO PROVISÓRIA

E EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MUNICIPALIZADOS

ANEXO I

Nº	TÍTULOS	VALOR
1	PÓS-GRADUAÇÃO	
1.1	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Lato Sensu	20,0
1.2	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Mestrado)	40,0
1.3	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Doutorado)	50,0
2	CURSOS	VALOR
2.1	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 120 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação ou Magistério realizado na esfera pública.	3,0

2.2	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 80 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação ou Magistério realizado na esfera pública.	2,0
2.3	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 40 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação ou Magistério realizado na esfera pública.	1,0
TEMPO DE SERVIÇO		
TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser anexado pelo candidato no ato da inscrição).		1,0 (um) ponto por mês trabalhado no cargo efetivo, considerando dia, mês e ano, conforme Decreto de Nomeação e Atestado de Exercício.

OBSERVAÇÕES:**1. Critérios de classificação:**

1.1. Tempo de Serviço efetivo com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para o cargo de Professor M;

1.2. Tempo de Serviço efetivo com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para os cargos de Professor E - área específica;

1.3. Tempo de Serviço efetivo com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para os cargos de Professor P;

1.4. Poderá apresentar até 06 (seis) Títulos, sendo, no máximo, 3 (três) para pontuação referente à Pós-Graduação - 01 (um) título de cada nível - do item 1.1 ao item 1.3 e, no máximo, 3 (três) para pontuação referente a Cursos - 01 (um) título de cada - do item 2.1 ao item 2.3;

1.5 Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade usados para pontuação conforme Anexo I - serão admitidos apenas para os candidatos que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;

1.6 O curso de Magistério será contabilizado conforme item 2.1 da tabela de títulos, desde que realizado na Esfera Pública.

EDITAL Nº 01 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
PARA CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO PROVISÓRIA

E EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MUNICIPALIZADOS

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO (Uma ficha para cada inscrição)**

Eu, _____, Tel: _____
/_____, nascido(a) _____ em
_____/_____/_____, e-mail _____, com
Habilitação em _____ venho, pelo presente,
requerer minha inscrição para: () Professor M; ()
Professor E _____; () Professor
P _____.

Cargos	Remoção	Lotação	Extensão
--------	---------	---------	----------

() Prof. "M"	() Ed. Inf. e/ou E. Fund. (1º ao 5º ano)	() Ed. Inf. e/ou E. Fund. (1º ao 5º ano)	() Arte () Ens. Religioso
---------------	---	---	--------------------------------

() Prof. "E"	Componentes Curriculares	Componentes Curriculares	Componentes Curriculares
	() Ciências () Educ. Física (Ed. Inf. e E. Fund.) () Geografia () História () Língua Inglesa (Ed. Inf. e E. Fund.) () Matemática () Língua Portuguesa	() Ciências () Educ. Física (Ed. Inf. e E. Fund.) () Geografia () História () Língua Inglesa (Ed. Inf. e E. Fund.) () Matemática () Língua Portuguesa	() Ciências () Educ. Física (Ed. Inf. e E. Fund.) () Geografia () História () Língua Inglesa (Ed. Inf. e E. Fund.) () Matemática () Língua Portuguesa () Arte () Ens. Religioso

() Prof. "P"	Habilitação	Habilitação	Habilitação
	() Supervisão () Orientação	() Supervisão () Orientação	() Supervisão () Orientação

Títulos Apresentados:

TÍTULOS

PÓS-GRADUAÇÃO

- () Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Lato Sensu 20,0
() Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Mestrado) 40,0

VALOR

- () Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Doutorado) 50,0

CURSOS

VALOR

- () Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 120 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação ou Magistério realizado na esfera pública. 3,0
() Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 80 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação ou Magistério realizado na esfera pública. 2,0
() Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 40 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação ou Magistério realizado na esfera pública. 1,0

Castelo, ES, _____ de _____ de 2021.

Protocolo 758706

EDITAL Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste edital, Portaria SEME nº 77, de 26 de outubro de 2021, faz saber que abrirá período de inscrição para o processo de seleção de candidatos para admissão de profissionais habilitados nas áreas específicas da educação, em regime de Designação Temporária (DT), conforme Lei Municipal Nº 2.620/2008, para o cargo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**, para o exercício nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO:

- 1.1 Compreende-se como Processo Seletivo a inscrição, classificação e a chamada dos candidatos para o cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO para atuar junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, em Regime de Designação Temporária;
1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo organizado pela Comissão Organizadora.
1.3 As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, no prazo de 02 dias úteis a partir de sua publicação, por meio de protocolo a ser efetuado à sede da Prefeitura Municipal de Castelo - ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro - Castelo-ES, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as instruções e prazos estipulados neste Edital;
2.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação;
2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
2.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

www.amunes.es.gov.br

2.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

3. DAS VAGAS

3.1 Região, cargos, número de cargos, atribuições, carga horária, vencimentos e pré-requisitos:

TABELA 1

REGIÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região I (Escolas da Zona Urbana)	30 vagas + Reserva Técnica	Assistente de Serviços Educação	de - Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas, bem como administrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de educação infantil e especial; - Confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nas creches no Município; - Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; - Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; - Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros; - Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da escola; - Cuidar dos alunos com necessidades especiais, registrando, diariamente, atividades e comportamentos e apoiá-los em todos os aspectos para sua plena inclusão na Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental; - Acompanhar e assistir os alunos da Educação Infantil no transporte escolar; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 980,41 Complementação	Ensino Completo Médio
CEIM Professora Abigail Silva de Andrade						
CEIM Erlita Bicalho Nemer						
CEIM Professora Maria de Lurdes Silva Bortolo						
CEIM Sebastião de Moraes						
EMEIEF Antônio Teixeira de Melo						
EMEIEF Centro Unificado						
EMEIEF Esplanada do Castelo						
EMEIEF Felinto Martins						
EMEIEF Frei José Osés						
EMEIEF Madalena Pisa						
EMEF Nestor Gomes						

REGIÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região II (Escolas da Zona Rural) EMEIEF Adilson Furlan EMEIEF Montepio EMEIEF Forno Grande	05 vagas + Reserva Técnica	Assistente de Serviços de Educação	- Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas, bem como administrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de educação infantil e especial; - Confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nas creches no Município; - Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; - Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; - Controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; - Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros; - Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da escola; - Cuidar dos alunos com necessidades especiais, registrando, diariamente, atividades e comportamentos e apoiá-los em todos os aspectos para sua plena inclusão na Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental; - Acompanhar e assistir os alunos da Educação Infantil no transporte escolar; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 980,41 + Complementação	Ensino Completo Médio

Região III (Escolas da Zona Rural/ Urbana) EMEIEF Delza Frasson EMEIEF Irmãos Magisfeste EMEIEF Rafael Campanha EMEIEF Felinto Martins	04 vagas + Reserva Técnica	Assistente de Serviços Educação	de - Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas, bem como administrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de educação infantil e especial; - Confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nas creches no Município; - Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; - Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; - Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros; - Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da escola; - Cuidar dos alunos com necessidades especiais, registrando, diariamente, atividades e comportamentos e apoiá-los em todos os aspectos para sua plena inclusão na Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental; - Acompanhar e assistir os alunos da Educação Infantil no transporte escolar; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 980,41 + Complementação	Ensino Completo	Médio
--	----------------------------	---------------------------------	---	-----	-----------------------------	-----------------	-------

REGIÃO IV (Escolas da Zona Rural)	NÚMERO DE VAGAS	CARGO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
EMEIEF Antônio Sasso	05 vagas	Assistente de Serviços Educação	de Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas, bem como administrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de educação infantil e especial; - Confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nas creches no Município; - Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; - Controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; - Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros; - Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da escola; - Cuidar dos alunos com necessidades especiais, registrando, diariamente, atividades e comportamentos e apoiá-los em todos os aspectos para sua plena inclusão na Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental; - Acompanhar e assistir os alunos da Educação Infantil no transporte escolar; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 980,41 + Complementação	Ensino Médio Completo
EMEIEF Cecília Desthéfani Secchin	Reserva Técnica					
EMEIEF Frei Juan Echàvarri Asiain						
EMEIEF Reinaldo Fim						

3.2 O candidato deverá optar por uma vaga e respectiva região, no momento da chamada, de acordo com sua escolha realizada na inscrição.

3.2.1 Não será admitida inscrição para mais de uma região.

3.3 O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e no decorrer do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

3.4. As vagas destinam-se aos cargos relacionados na Tabela 1 e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital.

3.5 A carga horária dos profissionais contratados será de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

3.5.1. É obrigatório o cumprimento da Carga Horária estabelecida em contrato, sob pena de Rescisão por descumprimento contratual.

3.5.1.1. Compete ao gestor da unidade de ensino encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao descumprimento da Carga Horária.

3.5.2 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas a serem oferecidas;

3.5.3 O candidato que no momento da chamada, por decisão particular, se recusar a assumir a vaga, será **DECLASSIFICADO**, assinando desistência para a função ofertada;

3.5.4 O candidato que no momento da chamada não comparecer será automaticamente **DECLASSIFICADO**.

4. DAS INSCRIÇÕES

1ª ETAPA

4.1 São requisitos para inscrição:

4.1.1 Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.1.2 Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;

4.1.3 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

4.2 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e §10, ambos do Art. 37 da CRFB/88;

4.3 Para participação no Processo Seletivo o candidato deverá ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de se encontrar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer previamente o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos.

4.5 Para inscrever-se, o candidato deverá:

4.5.1 Realizar as inscrições exclusivamente por meio eletrônico, no período de **10 a 15 de dezembro de 2021**, exclusivamente pela internet **por endereço eletrônico disponível em <<http://www.castelo.es.gov.br>>**.

4.5.1.1 A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de concordância.

4.5.1.2 As inscrições serão finalizadas **no dia 15 de dezembro de 2021, impreterivelmente às 18 horas**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.5.2 Preencher total e corretamente a inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados cadastrais, a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.6 No ato da inscrição o candidato deverá optar pela região para a qual deseja inscrever-se.

4.7 Será realizada uma única inscrição anexando toda a documentação necessária em formato PDF;

4.8 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos.

4.8.1. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações e documentos, bem como a impressão da inscrição, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;

4.9 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.10 O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

4.11 Para efeito de inscrição, o candidato fará a opção para uma (1) região, fazendo **a inserção da documentação necessária, em formato PDF, a saber:**

4.11.1 Cédula de Identidade ou documento pessoal com foto;

4.11.2 Comprovante de Escolaridade (Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade);

4.11.3. Para fins de titulação, os Cursos, deverão constar na inscrição e estarem devidamente concluídos.

4.11.3.1 Para fins de titulação, os candidatos que possuírem graduação, o Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade, serão admitidos apenas para aqueles que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;

4.11.3.1.1 Para fins de titulação, os candidatos que possuem graduação, que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é obrigatório a anexação do Diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário conforme determina o art. 48 da Lei nº 9394/96;

4.12 Declaração de Tempo de Serviço:

4.12.1 Declaração de Tempo de Serviço no cargo de Assistente de Serviços de Educação, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses), emitido em formulário específico de tempo de serviço por órgão oficial.

4.12.1.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.

4.13 Para fins de titulação, os diplomas de Graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

4.14 Para fins de titulação, os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

4.15 Para fins de titulação, os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77	RES. CNE/CES Nº 1/2001
RES. CFE Nº 12/83	RES. CNE/CES Nº 2/2001
RES. CES/CNE Nº 02/96	RES. CNE/CES Nº 24/2002
RES. CES/CNE Nº 04/97	RES. CNE/CES Nº 2/2005
RES. CES/CNE Nº 03/99	RES. CNE/CES Nº 12/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011	RES. CNE/CEB Nº 02/97
RES. CNE/CES Nº 2/2014	RES. CNE/CP Nº 02/15
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	PORTARIA CEE-ES Nº 014-R
RES. CNE/CES Nº 1/2018	PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 22/2016

4.16 A título de pontuação, o Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente terá validade para pontuação com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso;

4.17 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.18 O candidato realizará uma única inscrição;

4.19 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da INSCRIÇÃO.

4.20 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a inserção dos documentos e veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar, após a inscrição, correções e inclusões de documentos.

4.21 A declaração de veracidade de informações prestadas pelo candidato, constante no anexo III deverá ser devidamente preenchida, assinada e anexada à inscrição.

4.22 A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, bem como pela ausência de documentação, que ocasionará a desclassificação do candidato;

4.23 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.

4.24 Para fins de titulação, a Graduação/Pós-Graduação/Cursos, deverão constar na INSCRIÇÃO;

4.25 Na hipótese da não inserção no ato da INSCRIÇÃO da documentação exigida como pré-requisito, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado;

4.26 A conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo de caráter classificatório;

4.27 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no Edital, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que contratado, se houver constatação posterior;

4.28 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente na forma da Lei;

5. DAS VAGAS DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE COTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E ÍNDIOS)

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

5.1.2 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui;

5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital;

5.1.4 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 8.112 de 1990;

5.1.5 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

5.1.6 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, atestando sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada;

5.1.7 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível

com as atribuições do cargo pleiteado;

5.1.8 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá anexar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada;

5.1.9 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção na inscrição e anexar o laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID e será inscrito automaticamente nas Lista Especial e de Ampla Concorrência, de acordo com sua pontuação.

5.1.9.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão Avaliadora;

5.1.10 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo;

5.1.11 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

5.1.12 constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

5.1.13 a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

5.1.14 a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

5.1.15 no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

5.1.16 no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

5.1.17 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

5.1.18 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será considerado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;

5.1.19 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos;

5.1.20 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

5.1.21 Os laudos médicos entregues para comprovação de deficiência deverão ser datados do ano de 2021;

5.1.22 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.2 Às pessoas negras fica destinado o percentual de 17% (dezessete por cento) das vagas disponíveis cuja declaração de cor de pele deverá ser realizada no ato de inscrição através de autodeclaração na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.3 Às pessoas indígenas fica destinado o percentual de 3% (três por cento) das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73), na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.4 Não havendo candidatos indígenas inscritos e classificados, o percentual de 3% (três por cento) do total de vagas será destinado aos candidatos declarados negros (pretos e pardos), alcançando, esta categoria, o percentual de até 20% (vinte por cento) do total de vagas, conforme Lei nº 4110/2021.

5.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos, na forma definida anteriormente, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

5.6 O candidato realizará a declaração no ato da Inscrição;

5.7 Quando convocado, o candidato aprovado na forma descrita no item 5.2 e 5.3, deverá passar com Comissão Técnica destinada a avaliação da veracidade da declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2ª ETAPA

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 Consiste na análise on-line da documentação comprobatória dos títulos e tempo de serviços declarados e inseridos na inscrição, assim como demais documentos previstos neste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 No processo de classificação dos candidatos inscritos para seleção de contratação de Assistente de Serviços de Educação, considerar-se-ão os seguintes itens:

7.1.1 Títulos;

7.1.2 Tempo de Serviço;

7.2 Para efeito de classificação, será apurado o total da somatória dos pontos adquiridos pelos candidatos (Titulação + Tempo de Serviço), obedecidos os critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo I e normas do presente edital;

7.3 O tempo de serviço já computado para aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.3.1 É necessária a inserção do documento que comprove a data de início da concessão do benefício.

7.4 O tempo de serviço prestado concomitantemente em emprego público ou de empresa privada não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.5 Para efeito de pontuação em tempo de serviço, fração de mês não será considerada;

7.6 Considerar-se-ão até 3 (três) títulos para pontuação referente à titulação - conforme tabela do anexo I;

7.7 Todo candidato habilitado terá seu nome inscrito, automaticamente, na lista unificada de classificação, de acordo com a sua pontuação.

7.8 O resultado provisório e o final serão afixados no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e publicados no Diário Oficial do Município, assim como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame.

8. DO DESEMPATE:

8.1 Será considerado como critério de desempate:

8.1.1 O candidato com maior tempo de serviço;

8.1.2 O candidato com maior titulação;

8.1.3 O candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano.

9. DO RECURSO:

9.1 Os pedidos de recursos serão efetivados de modo on-line, no link do site onde foi realizada a inscrição, após a divulgação oficial da classificação provisória, no prazo de 48 horas a partir da publicação.

9.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

9.3 Os pedidos de recursos serão julgados no prazo de até 07 (sete) dias após o término do período de recurso;

9.4 Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

c) intempestivos;

d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;

e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos Correios, Redes Sociais on-line ou outra forma não prevista neste item;

9.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada;

9.6 A Comissão organizadora será a única instância para recursos administrativos, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

9.7 Após análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recursos.

10. DA CHAMADA:

10.1 A primeira chamada dos classificados para ocupar as vagas existentes será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que convocará os candidatos de acordo com as demandas existentes através de publicação no Diário Oficial do Município.

10.2 O candidato no momento da chamada fará a escolha da vaga, conforme demanda apresentada pela SEME.

10.3 As atribuições do cargo de Assistente de Serviço de Educação compreendem as funções de Assistente de Educação Infantil, Cuidador de Aluno(s) Público-Alvo da Educação Especial e Monitor do Transporte Escolar e poderá ser convocado para realizar substituições com períodos superiores a 15 dias, observando a demanda existente e seguindo a ordem de classificação.

10.4 O candidato convocado estará sujeito a complementar sua carga horária em outra unidade de ensino, quando não houver demanda nos turnos matutino e vespertino da escola para a qual será contratado, bem como sempre que houver interesse por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10.5 O candidato convocado para substituição retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

10.6 Ficará a cargo da SEME, a apresentação das vagas existentes para o atendimento aos alunos.

10.7 O candidato que exercer a função de Monitor de Transporte Escolar, obrigatoriamente, desenvolverá presencialmente outras atribuições inerentes ao cargo de Assistente de Serviços de Educação conforme designado pela SEME.

10.8 Ao candidato que tenha optado pela função de Cuidador de Alunos Público Alvo da Educação Especial, não será permitida a troca de aluno(a) assistido(a), ou unidade de ensino, exceto por interesse da Secretaria Municipal de Educação.

10.9 O candidato que assumir o primeiro dia de exercício no cargo de Assistente de Serviços de Educação, será automaticamente retirado da classificação na lista unificada.

10.10 O candidato convocado para a escolha de vaga e que não comparecer na data determinada para tal,

será desclassificado.

10.11 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão preenchidas através de publicação no Diário Oficial do Município com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

10.12 Serão convocados os inscritos no presente Processo Seletivo para substituições decorrentes de Licenças Maternidade, Licenças Médicas, Abono Eleitoral, Licença por Luto, Faltas Abonadas, Aposentadorias, Exoneração, Falecimento, Capacitação, Licença de Servidor Efetivo e situações diversas, inclusive decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

10.13 Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pelo Prefeito Municipal de Castelo.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital;

11.2 A vigência do contrato de trabalho será de até 1 (um) ano, exceto os casos previstos em legislações específicas, podendo ser prorrogado por até igual período;

11.3 Exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderão ser exigidos nos eventos de admissão, monitoramento da saúde e desligamento do contratado a partir da implementação, na Prefeitura Municipal de Castelo, de projetos e programas que venham a ser definidos em âmbito federal;

11.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, publicações oficiais;

11.5 No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

d) Carteira de Motorista, havendo;

e) PIS/ PASEP;

f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;

h) Escolaridade;

i) Comprovante de Endereço atualizado;

j) Certidão de Nascimento/Casamento;

k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);

m) CPF dos pais;

n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;

o) Telefone para contato;

p) Credencial emitida pelo CIRETRAN (DETRAN - ES) para monitoramento em transporte escolar;

11.6 Para contratação junto à Secretaria de Educação, ainda, o candidato fará prova de:

a) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade;

b) não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

c) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

11.7 É de inteira responsabilidade do candidato a juntada dos documentos solicitados para a confecção do contrato;

11.7.1 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Castelo-ES poderá solicitar outros documentos complementares;

11.7.2 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à contratação para o cargo para o qual foi convocado;

11.7.3 O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a contratação do candidato subsequente classificado;

11.7.4 O candidato contratado deverá executar todas as tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município;

11.7.5 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

11.7.6 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município de Castelo-ES;

11.7.6.1 Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional;

11.7.7 Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital;

11.8 O contrato firmado de acordo com este Processo Seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, devendo este comunicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

11.8.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo dará à Prefeitura o direito de descontar o salário correspondente ao prazo por ocasião da rescisão;

11.8.2 Se comprovadas, no exercício das funções do servidor, faltas/infrações de natureza disciplinar, funcional ou administrativa que comprometam seu desempenho profissional, devidamente registradas e assinadas em Ata pela equipe gestora da Unidade de Ensino e Conselho de Escola, concomitantemente, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;

11.8.2.1 Compete à equipe gestora, na apuração dos fatos e de modo imparcial, advertir ao funcionário quanto às faltas e/ou infrações que lhe são imputadas e garantir ao mesmo o direito ao contraditório e ampla defesa, realizando a oitiva do mesmo, se necessário e a depender da gravidade do fato, em até 03 (três) oportunidades, efetuando registro de todas as intervenções em ata e encaminhando, a seguir, à Secretaria de Educação para providências;

11.9 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela ação;

11.10 Ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato;

11.11 O contrato ainda poderá ser extinto:

11.11.1 Caso o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela unidade escolar onde o candidato estiver lotado e posterior avaliação da SEME, e/ou se não for mais necessário à Secretaria Municipal de Educação;

11.11.2 Quando o servidor não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, pela Lei 2.507/2007 e Leis Complementares, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Castelo;

11.11.3 Por perda de conveniência da Administração Pública ou por perda de interesse na contratação;

11.11.4 Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000;

11.11.5 Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O candidato contratado está sujeito a remanejamento provisório ou a exercer outras funções dentro de suas atribuições, conforme disposto anexo II.

12.2 O candidato contratado para a atividade de cuidador de Aluno(s) Público-Alvo da Educação Especial, exercerá a função no cuidado individual ou compartilhado de aluno(a) com necessidades especiais, bem como o acompanhamento e o direcionamento necessário na realização de atividades pedagógicas propostas pelo Regente de Classe, sob a supervisão deste, bem como da equipe pedagógica da unidade de ensino.

12.3 Fica o contratado sujeito a remanejamento provisório, independente da região para qual se inscreveu ou a exercer outras funções dentro de suas atribuições ou, a rescisão de seu contrato, caso o aluno com necessidades especiais que acompanha, ficar impossibilitado de frequentar a escola devido a situações de saúde, mudança de residência, mudança de escola e outras situações que surgirem durante o ano, mediante informações devidamente comprovadas, competindo à Equipe Gestora da Escola a comunicação do fato à SEME para que sejam adotadas as medidas cabíveis, levando em consideração cada caso concreto.

12.4 Os alunos Público-Alvo da Educação Especial que demandam do acompanhamento no transporte escolar municipal da residência para a escola e vice-versa, por problemas de locomoção e severamente comprometidos, terão direito a serem assistidos no transporte e na escola e o profissional estará sujeito a ter suas atividades iniciadas de acordo com o horário do transporte escolar municipal do local/comunidade onde a escola está inserida.

12.5 Na hipótese de término da lista de classificados, a Secretaria Municipal de Educação reconvocará os classificados da mesma Região, conforme classificação e não havendo interessados, convocará os classificados da outra Região, obedecendo classificação.

12.6 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

12.7 O Processo Seletivo terá validade de até 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Castelo;

12.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo;

12.9 É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

12.10 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes;

12.11 A classificação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Castelo a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo;

12.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos mediante publicação em Erratas no Diário Oficial;

- 12.13 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES não se responsabiliza, em hipótese alguma, com quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação dos contratados;
- 12.14 Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, bem como titulação que foi ou ainda é objeto de investigação.
- 12.15 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o Horário Oficial de Brasília;
- 12.16 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital;
- 12.17 A descrição das atribuições básicas do cargo consta no Anexo II deste Edital;
- 12.18 Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DA ATIPICIDADE DO ANO LETIVO DE 2022:

13.1 Em decorrência da atipicidade prevista para o ano letivo de 2022, ocasionada pela pandemia da COVID-19, o número de vagas declaradas neste processo seletivo, será disponibilizado conforme necessidade aferida para o início do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária, número de matrículas efetivadas, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

14. DO FORO JUDICIAL:

14.1 O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

15 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 02 de dezembro de 2021.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Interina

EDITAL Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I

1. Nº TÍTULO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
1.1	Nível Superior na área de Educação	10,0
1.2	Pós-Graduação na área de Educação (Especialização)	4,0
1.3	Cursos na área de Educação - ofertados por instituições públicas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, com carga horária mínima de 80 horas, a partir de 2014 OU Pós-Graduação na área da Educação	2,0
1.4	Cursos na área de Educação - ofertados por instituições públicas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, com carga horária mínima de 40 horas, a partir de 2014 OU Diplomas de Graduação na área da Educação OU Pós-Graduação na área da Educação.	1,0

Observação

1. Critérios de classificação.

- 1.1 Somente será aceito um título de cada, referente aos itens 1.1 a 1.2.
- 1.2 Serão admitidos até no, máximo, três títulos no total.

Nº	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR	MESES	PONTOS
1	Declaração de Tempo de Serviço na função de Assistente de Serviços de Educação, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses), emitido em formulário específico de tempo de serviço por órgão oficial. Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada, é obrigatório a inserção dos dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.	01 (um) ponto por mês trabalhado.		

EDITAL Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Prefeitura Municipal de Castelo	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO Lei nº 2.996 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	CBO:
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Categoria de Cargos: Cargos de Apoio às Escolas Municipais	
Família de Cargos: Apoio à Educação infantil.	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
- Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas, bem como ministrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; - Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de educação infantil e especial; - Confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; - Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nas creches no Município; - Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; - Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; - Controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; - Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros; - Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da escola; - Cuidar dos alunos com necessidades especiais, registrando, diariamente, atividades e comportamentos e apoiá-los em todos os aspectos para sua plena inclusão na Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental; - Acompanhar e assistir os alunos da Educação Infantil no transporte escolar; - Executar outras atribuições afins.	
GRUPO III: ATRIBUTOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO	
Conhecimentos a) A execução das atividades do cargo exige uma compreensão e conhecimentos relativos ao ensino de nível médio. b) É necessário o conhecimento da legislação federal, estadual ou municipal, aplicável à área técnica de atividade da educação infantil. d) É necessário o conhecimento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo. Habilidades a) Habilidade de relacionamento interpessoal. b) Habilidade para lidar com situações de estresse causadas por comportamentos de usuários de serviços públicos municipais. c) Habilidade para trabalhar em grupo e equipe. d) Habilidade para organizar e coordenar atividades. e) Habilidade para trabalhar sob pressão de prazos. f) Habilidade para raciocínio lógico e verbal. g) Habilidade para liderar equipes de trabalho. Capacidades a) O Edital poderá estabelecer os requisitos de experiência anterior para a ocupação do cargo. b) O Edital poderá estabelecer exigência de curso de complementação de conteúdos específicos. c) É necessária a capacidade para operar sistemas informatizados universais, em nível intermediário. d) É necessária a capacidade para produzir e interpretar textos, tabelas e gráficos. e) É necessária a capacidade para interpretar e aplicar leis.	

EDITAL Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas e documentos apresentados e que tenho ciência de não ser possível realizar correções ou inserções após a finalização do prazo para fechamento do site (18h do dia 15 de dezembro de 2021).

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

EDITAL Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro para o fim específico de concorrer a reserva de vagas no Edital Nº _____, de _____ de novembro de 2021, que me identifico como (marcar apenas uma das opções):
() Negro (Preto e Pardo)

() Indígena

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro/pardo/indígena.

Características fenotípicas.

Especifique: _____

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a contratação, implicará no cancelamento do contrato, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Castelo - ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

Protocolo 758809

EDITAL Nº 02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste edital, Portaria SEME nº 77, de 26 de outubro de 2021, faz saber que abrirá período de inscrição para o processo de seleção de candidatos para admissão de profissionais habilitados nas áreas específicas da educação, em regime de Designação Temporária (DT), conforme Lei Municipal nº 2.620/2008, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, para o exercício nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1. DO OBJETO:**

1.1 Compreende-se como Processo Seletivo a inscrição, classificação e a chamada dos candidatos para o cargo de *SECRETÁRIO ESCOLAR* para atuar junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, em Regime de Designação Temporária;

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo organizado pela Comissão Organizadora.

1.3 As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, no prazo de dois dias a partir de sua publicação, por meio de protocolo a ser efetuado à sede da Prefeitura Municipal de Castelo/ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro - Castelo/ES, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as instruções e prazos estipulados neste Edital;

2.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação;

2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

2.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

3. DAS VAGAS

3.1 Região, cargos, número de cargos, atribuições, carga horária, vencimentos e pré-requisitos

TABELA 1

REGIÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA		REQUISITOS MÍNIMOS
Região I	10	Secretário Escolar	- Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção, bem como seguir as normas que regem a instituição de ensino; - Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar, entre outros; - Manter e fazer manter atualizada o material de secretaria e a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - Redigir e assinar, juntamente com o diretor ou submetendo à assinatura do mesmo, os documentos de vida escolar dos alunos, bem como fazer expedir toda a correspondência; - Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; - Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - Lavrar e subscrever todas as atas; - Participar na elaboração e execução do orçamento, prestação de contas e administração do caixa escolar e outros recursos financeiros; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 1.178,23	Ensino Completo Médio
CEIM Professora Abigail Silva de Andrade	+ cadastro de reserva					
CEIM Erlita Bicalho Nemer						
CEIM Professora Maria de Lurdes Silva Bortolo						
CEIM Sebastião de Moraes						
EMEIEF Antônio Teixeira de Melo						
EMEIEF Centro Unificado						
EMEIEF Esplanada do Castelo						
EMEIEF Felinto Martins						
EMEIEF Frei José Osés						
EMEIEF Madalena Pisa						
EMEF Nestor Gomes						

Região II EMEIEF Delza Frasson EMEIEF Irmãos Mangifeste EMEIEF Rafael Campanha	01 + cadastro de reserva	Secretário Escolar	- Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção, bem como seguir as normas que regem a instituição de ensino; - Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar, entre outros; - Manter e fazer manter atualizada o material de secretaria e a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - Redigir e assinar, juntamente com o diretor ou submetendo à assinatura do mesmo, os documentos de vida escolar dos alunos, bem como fazer expedir toda a correspondência; - Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; - Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - Lavar e subscrever todas as atas; - Participar na elaboração e execução do orçamento, prestação de contas e administração do caixa escolar e outros recursos financeiros; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 1.178,23	Ensino Completo	Médio
Região III EMEIEF Antônio Sasso EMEIEF Cecília Desthéfani Secchin EMEIEF Frei Juan Echavari Asiain EMEIEF Reinaldo Fim	03 + cadastro de reserva	Secretário Escolar	- Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção, bem como seguir as normas que regem a instituição de ensino; - Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar, entre outros; - Manter e fazer manter atualizada o material de secretaria e a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - Redigir e assinar, juntamente com o diretor ou submetendo à assinatura do mesmo, os documentos de vida escolar dos alunos, bem como fazer expedir toda a correspondência; - Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; - Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - Lavar e subscrever todas as atas; - Participar na elaboração e execução do orçamento, prestação de contas e administração do caixa escolar e outros recursos financeiros; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 1.178,23	Ensino Completo	Médio

Região IV EMEIEF Montepio EMEIEF Adilson Furlan	02 + cadastro de reserva	Secretário Escolar	- Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção, bem como seguir as normas que regem a instituição de ensino; - Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar, entre outros; - Manter e fazer manter atualizada o material de secretaria e a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - Redigir e assinar, juntamente com o diretor ou submetendo à assinatura do mesmo, os documentos de vida escolar dos alunos, bem como fazer expedir toda a correspondência; - Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; - Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - Lavrar e subscrever todas as atas; - Participar na elaboração e execução do orçamento, prestação de contas e administração do caixa escolar e outros recursos financeiros; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 1.178,23	Ensino Completo	Médio
Região V EMEIEF Forno Grande	01 + cadastro de reserva	Secretário Escolar	- Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção, bem como seguir as normas que regem a instituição de ensino; - Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar, entre outros; - Manter e fazer manter atualizada o material de secretaria e a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - Redigir e assinar, juntamente com o diretor ou submetendo à assinatura do mesmo, os documentos de vida escolar dos alunos, bem como fazer expedir toda a correspondência; - Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; - Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - Lavrar e subscrever todas as atas; - Participar na elaboração e execução do orçamento, prestação de contas e administração do caixa escolar e outros recursos financeiros; - Executar outras atribuições afins.	40h	R\$ 1.178,23	Ensino Completo	Médio

3.2 O candidato deverá optar por uma vaga e respectiva região, no momento da chamada de acordo com sua escolha realizada na inscrição.

3.3 O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e no decorrer do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na

necessidade dos serviços por escola.

3.4. As vagas destinam-se aos cargos relacionados na Tabela 1 e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital.

3.5 A carga horária dos profissionais contratados será de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

3.5.1. É obrigatório o cumprimento da Carga Horária estabelecida em contrato, sob pena de rescisão por descumprimento contratual;

3.5.1.1. Compete ao gestor da unidade de ensino encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao descumprimento da Carga Horária.

3.5.2 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas a serem oferecidas;

3.5.3 O candidato que no momento da chamada se recusar, por motivo particular, assumir a vaga, será DESCLASSIFICADO, assinando desistência do processo seletivo;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 São requisitos para inscrição:

4.1.1 Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.1.2 Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;

4.1.3 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

4.2 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e §10, ambos do Art. 37 da CRFB/88;

4.3 Para participação no Processo Seletivo o candidato deverá ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de se encontrar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer previamente o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos.

4.5 Para inscrever-se, o candidato deverá:

4.5.1 Realizar as inscrições exclusivamente por meio eletrônico, no período de **10 a 15 de dezembro de 2021**, exclusivamente pela internet **por endereço eletrônico disponível em <<http://www.castelo.es.gov.br>>**.

4.5.1.1 A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de concordância.

4.5.1.2 As inscrições serão finalizadas **no dia 15 de dezembro de 2021, impreterivelmente às 18 horas**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.5.2 Preencher total e corretamente a inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados cadastrais, a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.6 No ato da inscrição o candidato deverá optar pela região para a qual deseja inscrever-se.

4.7 A documentação deverá ser anexada em formato PDF;

4.8 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos.

4.8.1. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações e documentos, bem como a impressão da inscrição, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;

4.9 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.10 O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

4.11 Para efeito de inscrição, o candidato fará a opção para uma (1) região, fazendo **a inserção da documentação necessária, em formato PDF, a saber:**

4.11.1 Cédula de Identidade ou documento pessoal com foto;

4.11.2 Comprovante de Escolaridade (Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade);

4.11.3 Para fins de titulação, os Cursos, deverão constar na inscrição.

4.11.4 Os Cursos, deverão constar na inscrição e estarem devidamente concluídos.

4.11.5 Para fins de titulação, os candidatos que possuírem graduação, o Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade, serão admitidos apenas para aqueles que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;

4.11.6 Para fins de titulação, os candidatos que possuem graduação, que colaram grau há mais de 12 (doze) meses é obrigatório a anexação do Diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário conforme determina o art. 48 da Lei nº 9394/96;

4.12 Declaração de Tempo de Serviço:

4.12.1 Declaração de Tempo de Serviço na função de SECRETÁRIO ESCOLAR, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses), emitido em formulário específico de tempo de serviço por órgão oficial.

4.12.2 Nos casos em que o servidor atuou na função de Secretário Escolar, mas em cargo diverso, faz-se necessária anexar à Declaração de Tempo de Serviço emitido pelo órgão oficial a declaração da unidade de ensino em que exerceu a função de Secretário Escolar, contendo descrição da mesma.

4.12.2.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.

4.12.3 Nos casos em que o servidor atuou na função de Secretário Escolar, mas em cargo diverso, faz-se necessária anexar à carteira de trabalho, a declaração da unidade de ensino em que exerceu a função de Secretário Escolar, contendo descrição da mesma.

4.13 Para fins de titulação, os diplomas de Graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

4.14 Para fins de titulação, os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

4.15 Para fins de titulação, os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77	RES. CNE/CES Nº 1/2001
RES. CFE Nº 12/83	RES. CNE/CES Nº 2/2001
RES. CES/CNE Nº 02/96	RES. CNE/CES Nº 24/2002
RES. CES/CNE Nº 04/97	RES. CNE/CES Nº 2/2005
RES. CES/CNE Nº 03/99	RES. CNE/CES Nº 12/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011	RES. CNE/CEB Nº 02/97
RES. CNE/CES Nº 2/2014	RES. CNE/CP Nº 02/15
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	PORTARIA CEE-ES Nº 014-R
RES. CNE/CES Nº 1/2018	PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 22/2016

4.16 A título de pontuação, o Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente terá validade para pontuação com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso;

4.17 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.18 O candidato realizará uma única inscrição.

4.19 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da INSCRIÇÃO.

4.20 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a inserção dos documentos e veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar, após a inscrição, correções e inclusões de documentos.

4.21 A declaração de veracidade de informações prestadas pelo candidato, constante no anexo III deverá ser devidamente preenchida, assinada e anexada à inscrição.

4.22 A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, bem como pela ausência de documentação, que ocasionará a desclassificação do candidato;

4.23 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.

4.24 Para fins de titulação, a Graduação/Pós-Graduação/Cursos, deverão constar na INSCRIÇÃO;

4.25 Na hipótese de não inserção no ato da INSCRIÇÃO da documentação exigida como pré-requisito, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado;

4.26 A conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo de caráter classificatório;

4.27 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no Edital, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que contratado, se houver constatação posterior;

4.28 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente na forma da Lei.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE COTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E ÍNDIOS)

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

5.1.2 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui;

5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital;

5.1.4 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 8.112 de 1990;

5.1.5 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

5.1.6 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, atestando sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada;

5.1.7 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado;

5.1.8 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá anexar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada;

5.1.9 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção na inscrição e anexar o laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID e será inscrito automaticamente nas Lista Especial e de Ampla Concorrência, de acordo com sua pontuação.

5.1.9.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão Avaliadora;

5.1.10 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo;

5.1.11 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

5.1.12 constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

5.1.13 a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

5.1.14 a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

5.1.15 no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

5.1.16 no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

5.1.17 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

5.1.18 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será considerado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;

5.1.19 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos;

5.1.20 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

5.1.21 Os laudos médicos entregues para comprovação de deficiência deverão ser datados do ano de 2021;

5.1.22 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.2 Às pessoas negras fica destinado o percentual de 17% (dezesete por cento) das vagas disponíveis cuja declaração de cor de pele deverá ser realizada no ato de inscrição através de autodeclaração na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.3 Às pessoas indígenas fica destinado o percentual de 3% (três por cento) das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73), na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.4 Não havendo candidatos indígenas inscritos e classificados, o percentual de 3% (três por cento) do total de vagas será destinado aos candidatos declarados negros (pretos e pardos), alcançando, esta categoria, o percentual de até 20% (vinte por cento) do total de vagas, conforme Lei nº 4110/2021.

5.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos, na forma definida anteriormente, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

5.6 O candidato realizará a declaração no ato da Inscrição;

5.7 Quando convocado, o candidato aprovado na forma descrita no item 5.2 e 5.3, deverá passar com Comissão Técnica destinada a avaliação da veracidade da declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2ª ETAPA

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 Consiste na análise on-line da documentação comprobatória dos títulos e tempo de serviços declarados e inseridos na inscrição, assim como demais documentos previstos neste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 No processo de classificação dos candidatos inscritos para seleção de contratação de Secretários Escolares, considerar-se-ão os seguintes itens:

7.1.1 Títulos;

7.1.2 Tempo de Serviço;

7.2 Para efeito de classificação, será apurado o total da somatória dos pontos adquiridos pelos candidatos (Titulação + Tempo de Serviço), obedecidos os critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo I e normas do presente edital;

7.3 O tempo de serviço já computado para aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.3.1 É necessária a inserção de documento que comprove a data de início da concessão do benefício.

7.4 O tempo de serviço prestado concomitantemente em emprego público ou de empresa privada não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.5 Para efeito de pontuação em tempo de serviço, fração de mês não será considerada;

7.6 Considerar-se-ão até 3 (três) títulos para pontuação referente à titulação - conforme tabela do anexo I;

7.7 Todo candidato habilitado terá seu nome inscrito, automaticamente, na lista de classificação, de acordo com a sua pontuação.

7.8 O resultado provisório e o final serão afixados no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e publicados no Diário Oficial do Município, assim como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame.

8. DO DESEMPATE:

8.1 Será considerado como critério de desempate:

8.1.1 O candidato com maior tempo de serviço;

8.1.2 O candidato com maior titulação;

8.1.3 O candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano.

9. DO RECURSO:

9.1 Os pedidos de recursos serão efetivados de modo on-line, no link do site onde foi realizada a inscrição, após a divulgação oficial da classificação provisória, no prazo de 48 horas a partir da publicação.

9.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

9.3 Os pedidos de recursos serão julgados no prazo de até 07 (sete) dias após o término do período de recurso;

9.4 Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

c) intempestivos;

d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;

e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos Correios, Redes Sociais on-line ou outra forma não prevista neste item;

9.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada;

9.6 A Comissão organizadora será a única instância para recursos administrativos, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

9.7 Após análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recursos.

10. DA CHAMADA:

10.1 A primeira chamada dos classificados para ocupar as vagas existentes será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que convocará os candidatos de acordo com as demandas existentes através de publicação no Diário Oficial do Município.

10.2 O candidato classificado poderá ser convocado a assumir uma vaga para a atividade na função de Secretário Escolar, bem como convocado para realizar substituições com períodos superiores a 30 dias, observando a demanda existente e seguindo a ordem de classificação.

10.3 O candidato convocado estará sujeito a complementar sua carga horária em outra unidade de ensino, independentemente da Região para a qual se inscreveu, quando não houver demanda nos turnos matutino

e vespertino da escola para a qual será contratado, bem como sempre que houver interesse por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 O candidato convocado para substituição em Licenças, retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

10.5 Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após chamada, exceto para escolha de vaga em outro cargo nesta Rede ou por interesse da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 O candidato convocado para a escolha de vaga e que não comparecer na data determinada para tal, será desclassificado.

10.7 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão preenchidas através de publicação no Diário Oficial do Município com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

10.8 Serão convocados os inscritos no presente Processo Seletivo para substituições decorrentes de Licenças Maternidade, Licenças Médicas, Aposentadorias, Exoneração, Falecimento, Licença de Servidor Efetivo e situações diversas, inclusive decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

10.9 Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pelo Prefeito Municipal de Castelo.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital;

11.2 A vigência do contrato de trabalho será de até 1 (um) ano, exceto os casos previstos em legislações específicas, podendo ser prorrogado por até igual período;

11.3 Exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderão ser exigidos nos eventos de admissão, monitoramento da saúde e desligamento do contratado a partir da implementação, na Prefeitura Municipal de Castelo, de projetos e programas que venham a ser definidos em âmbito federal;

11.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, publicações oficiais;

11.5 No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

d) Carteira de Motorista, havendo;

e) PIS/ PASEP;

f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;

h) Escolaridade;

i) Comprovante de Endereço atualizado;

j) Certidão de Nascimento/Casamento;

k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);

m) CPF dos pais;

n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;

o) Telefone para contato;

11.6 Para contratação junto à Secretaria de Educação, ainda, o candidato fará prova de:

a) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado;

b) não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

c) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

11.7 É de inteira responsabilidade do candidato a juntada dos documentos solicitados para a confecção do contrato;

11.7.1 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Castelo-ES poderá solicitar outros documentos complementares;

11.7.2 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à contratação para o cargo para o qual foi convocado;

11.7.3 O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado;

11.7.4 O candidato contratado deverá executar todas as tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município;

11.7.5 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

11.7.6 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município de Castelo-ES;

11.7.6.1 Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do

profissional;

11.7.7 Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital;

11.8 O contrato firmado de acordo com este Processo Seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, devendo este comunicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

11.8.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo dará à Prefeitura o direito de descontar o salário correspondente ao prazo por ocasião da rescisão;

11.8.2 Se comprovadas, no exercício das funções do servidor, faltas/infrações de natureza disciplinar, funcional ou administrativa que comprometam seu desempenho profissional, devidamente registradas e assinadas em Ata pela equipe gestora da Unidade de Ensino e Conselho de Escola, concomitantemente, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;

11.8.2.1 Compete à equipe gestora, na apuração dos fatos e de modo imparcial, advertir ao funcionário quanto às faltas e/ou infrações que lhe são imputadas e garantir ao mesmo o direito ao contraditório e ampla defesa, realizando a oitiva do mesmo, se necessário e a depender da gravidade do fato, em até 03 (três) oportunidades, efetuando registro de todas as intervenções em ata e encaminhando, a seguir, à Secretaria de Educação para providências;

11.9 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela ação;

11.10 Ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato;

11.11 O contrato ainda poderá ser extinto:

11.11.1 Caso o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela unidade escolar onde o candidato estiver lotado e posterior avaliação da SEME, e/ou se não for mais necessário à Secretaria Municipal de Educação;

11.11.2 Quando o servidor não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, pela Lei 2.507/2007 e Leis Complementares, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Castelo;

11.11.3 Por perda de conveniência da Administração Pública ou por perda de interesse na contratação;

11.11.4 Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000;

11.11.5 Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

12.2 O Processo Seletivo terá validade de até 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Castelo;

12.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo;

12.5 É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

12.6 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes;

12.7 A aprovação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Castelo a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo;

12.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos mediante publicação em Erratas no Diário Oficial do Município;

12.9 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES não se responsabiliza, em hipótese alguma, com quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação dos contratados;

12.10 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de comparecer no dia da convocação poderá fazê-lo por Procuração registrada em Cartório;

12.11 Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, bem como titulação que foi ou ainda é objeto de investigação.

12.12 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o Horário Oficial de Brasília;

12.13 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital;

12.14 A descrição das atribuições básicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital;

12.15 Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DA ATIPICIDADE DO ANO LETIVO DE 2022:

13.1 Em decorrência da atipicidade prevista para o ano letivo de 2022, ocasionada pela pandemia da COVID-19, o número de vagas declaradas neste processo seletivo, será disponibilizado conforme necessidade aferida para o início do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária, número de matrículas efetivadas, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

14. DO FORO JUDICIAL:

14.1 O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

15 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 02 de dezembro de 2021.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária de Educação de Castelo Interina

EDITAL Nº 02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I

1. Nº TÍTULO	NATUREZA DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
1.1	Nível Superior	10,0
1.2	Certificado de Curso Técnico de nível médio em Secretariado Escolar e/ou Manutenção e Suporte em Informática e/ou Curso Técnico de nível médio em Administração, com carga horária mínima de 800 horas.	8,0
1.3	Pós-Graduação (Especialização)	3,0
1.4	Cursos na área de Secretariado Escolar, FNDE (Formação pela Escola) - ofertados por Instituições Públicas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, com carga horária mínima de 40 horas, a partir de 2014.	2,0

Observação:

1. Critérios de classificação.

1.1. Somente será aceito um título de cada, referente aos itens 1.1 a 1.3.

1.2 Serão admitidos até no, máximo, três títulos no total.

Nº	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR	MESES	PONTOS
1	Declaração de Tempo de Serviço na função de SECRETÁRIO ESCOLAR, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses) emitido em formulário específico de tempo de serviço e por órgão oficial. Nos casos em que o candidato atuou na função de Secretário Escolar, mas em cargo diverso, faz-se necessária anexar junto da Declaração de Tempo de Serviço emitido pelo órgão oficial a declaração da unidade de ensino em que exerceu a função de Secretário Escolar, contendo descrição da mesma. Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada. Nos casos em que o servidor atuou na função de Secretário Escolar, mas em cargo diverso, faz-se necessária anexar junto da carteira de trabalho, a declaração da unidade de ensino em que exerceu a função de Secretário Escolar, contendo descrição da mesma.	01 (um) ponto por mês trabalhado.		

EDITAL Nº 02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

**ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

 Prefeitura Municipal de Castelo	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR	CBO:
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Categoria de Cargos: Cargos de Apoio às Escolas Municipais	
Família de Cargos: Apoio às Unidades de Ensino	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
a) Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção, bem como seguir as normas que regem a instituição de ensino; b) Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar, entre outros; c) Manter e fazer manter atualizada o material de secretaria e a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; d) Redigir e assinar, juntamente com o diretor ou submetendo à assinatura do mesmo, os documentos de vida escolar dos alunos, bem como fazer expedir toda a correspondência; e) Receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido; f) Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; g) Lavar e subscrever todas as atas; h) Participar na elaboração e execução do orçamento, prestação de contas e administração do caixa escolar e outros recursos financeiros i) Executar outras atribuições afins.	
GRUPO III: ATRIBUTOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO	
Conhecimentos a) A execução das atividades do cargo exige uma compreensão e conhecimentos relativos ao ensino médio completo. b) É necessário o conhecimento da legislação federal, estadual ou municipal, aplicável à área de trabalho junto às secretarias das escolas. c) É necessário o conhecimento do regimento comum das escolas municipais. d) É necessário o conhecimento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo. Habilidades a) Habilidade de relacionamento interpessoal. b) Habilidade para lidar com situações de estresse causadas por comportamentos de usuários de serviços públicos municipais. c) Habilidade para trabalhar em grupo e equipe. d) Habilidade para organizar e coordenar atividades. e) Habilidade para trabalhar sob pressão de prazos. f) Habilidade para raciocínio lógico e verbal. g) Habilidade para liderar equipes de trabalho. Capacidades a) O Edital de Processo Seletivo poderá estabelecer os requisitos de experiência anterior para a ocupação do cargo. b) É necessária a capacidade para operar sistemas informatizados universais, em nível intermediário. c) É necessária a capacidade para produzir e interpretar textos, tabelas e gráficos.	

EDITAL Nº 02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas e documentos apresentados e que tenho ciência de não ser possível realizar correções ou inserções após a finalização do prazo para fechamento do site (18h do dia

15/12/2021).

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

EDITAL Nº 02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____,
 RG _____, CPF _____, declaro para o fim específico de
 concorrer a reserva de vagas no Edital Nº _____, de _____ de novembro de 2021, que me identifico
 como (marcar apenas uma das opções):
 () Negro (Preto e Pardo)

() Indígena

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro/pardo/indígena.

Características fenotípicas.

Especifique: _____

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a contratação, implicará no cancelamento do contrato, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Castelo - ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

Protocolo 758828**EDITAL Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste edital, Portaria SEME nº 77, de 26 de outubro de 2021, faz saber que abrirá período de inscrição para o processo de seleção de candidatos para admissão de profissionais habilitados nas áreas específicas da educação, em regime de Designação Temporária (DT), conforme Lei Municipal Nº 2.620/2008, no cargo de **OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA)** para o exercício nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1. DO OBJETO:**

1.1 Compreende-se como Processo Seletivo a inscrição, classificação e a chamada dos candidatos para o cargo de OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) para

www.amunes.es.gov.br

atuar junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, em Regime de Designação Temporária;

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo organizado pela Comissão Organizadora.

1.3 As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, no prazo de 02 dias úteis a partir de sua publicação, por meio de protocolo a ser efetuado à sede da Prefeitura Municipal de Castelo - ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro - Castelo-ES, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as instruções e prazos estipulados neste Edital;

2.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação;

2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

2.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

3. DAS VAGAS

3.1 Região, cargos, número de cargos, atribuições, carga horária, vencimentos e pré-requisitos:

TABELA 1

REGIÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região I	35	Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira)	a) serviços de limpeza geral do prédio, de equipamentos, instrumentos, sala de aula, banheiros, dependências, e demais áreas internas; b) serviços de limpeza geral dos pátios, calçadas, jardins, demais áreas externas; c) serviços de asseio e higienização de banheiros de alunos, professores e servidores da escola; d) serviços de preparação de merendas, refeições, lanches, café, demais alimentos ou infusões, bem como sua distribuição para os alunos, professores, servidores e visitas, quando for o caso; e) serviços de asseio, conservação e limpeza da cozinha, armários, fogões, instrumentos, utensílios; f) transportar objetos no interior da escola; g) executar serviços de transporte de documentos interna e externamente à escola; h) zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; i) informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; j) usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; k) executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; l) executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.	40h	R\$ 681,86 + Complementação	Ensino Fundamental Incompleto
CEIM Professora Abigail Silva Andrade	+ cadastro de reserva					
CEIM Erlita Bicalho Nemer						
CEIM Professora Maria de Lourdes Silva Bortolo						
CEIM Sebastião de Moraes						
EMEIEF Antônio Teixeira de Melo						
EMEIEF Centro Unificado						
EMEIEF Esplanada do Castelo						
EMEIEF Felinto Martins						
EMEIEF Frei José Osés						
EMEIEF Madalena Pisa						
EMEF Nestor Gomes						

REGIÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região II EMEIEF Delza Frasson EMEIEF Irmãos Mangifeste EMEIEF Rafael Campanha	02 + cadastro de reserva	Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira)	a) serviços de limpeza geral do prédio, de equipamentos, instrumentos, sala de aula, banheiros, dependências, demais áreas internas; b) serviços de limpeza geral dos pátios, calçadas, jardins, demais áreas externas; c) serviços de asseio e higienização de banheiros de alunos, professores e servidores da escola; d) serviços de preparação de merendas, refeições, lanches, café, demais alimentos ou infusões, bem como sua distribuição para os alunos, professores, servidores e visitas, quando for o caso; e) serviços de asseio, conservação e limpeza da cozinha, armários, fogões, instrumentos, utensílios; f) transportar objetos no interior da escola; g) executar serviços de transporte de documentos interna e externamente à escola; h) zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; i) informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; j) usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; k) executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; l) executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.	40h	R\$ 681,86 + Complementação	E n s i n o Fundamental Incompleto

REGIÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região III	04	Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira)	a) serviços de limpeza geral do prédio, de equipamentos, instrumentos, salas de aula, banheiros, dependências, demais áreas internas; b) serviços de limpeza geral dos pátios, calçadas, jardins, demais áreas externas; c) serviços de asseio e higienização de banheiros de alunos, professores e servidores da escola; d) serviços de preparação de merendas, refeições, lanches, café, demais alimentos ou infusões, bem como sua distribuição para os alunos, professores, servidores e visitas, quando for o caso; e) serviços de asseio, conservação e limpeza da cozinha, armários, fogões, instrumentos, utensílios; f) transportar objetos no interior da escola; g) executar serviços de transporte de documentos interna e externamente à escola; h) zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; i) informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; j) usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; k) executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; l) executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.	40h	R\$ 681,86 + Complementação	E n s i n o Fundamental Incompleto

REGIÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região IV E M E I E F Montepio EMEIEF Adilson Furlan	2 + Cadastro reserva	de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolas (Servente/ Merendeira)	de a) serviços de limpeza geral do prédio, de equipamentos, instrumentos, sala de aula, banheiros, dependências, demais áreas internas; b) serviços de limpeza geral dos pátios, calçadas, jardins, demais áreas externas; c) serviços de asseio e higienização de banheiros de alunos, professores e servidores da escola; d) serviços de preparação de merendas, refeições, lanches, café, demais alimentos ou infusões, bem como sua distribuição para os alunos, professores, servidores e visitas, quando for o caso; e) serviços de asseio, conservação e limpeza da cozinha, armários, fogões, instrumentos, utensílios; f) transportar objetos no interior da escola; g) executar serviços de transporte de documentos interna e externamente à escola; h) zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; i) informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; j) usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; k) executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; l) executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.	40h	R\$ 681,86 + Complementação	E n s i n o Fundamental Incompleto

REGIÃO	NUMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Região V EMEIEF Forno Grande	Cadastro de Reserva	Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolas (Servente/Merendeira)	a) serviços de limpeza geral do prédio, de equipamentos, instrumentos, sala de aula, banheiros, dependências, demais áreas internas; b) serviços de limpeza geral dos pátios, calçadas, jardins, demais áreas externas; c) serviços de asseio e higienização de banheiros de alunos, professores e servidores da escola; d) serviços de preparação de merendas, refeições, lanches, café, demais alimentos ou infusões, bem como sua distribuição para os alunos, professores, servidores e visitas, quando for o caso; e) serviços de asseio, conservação e limpeza da cozinha, armários, fogões, instrumentos, utensílios; f) transportar objetos no interior da escola; g) executar serviços de transporte de documentos interna e externamente à escola; h) zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; i) informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; j) usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; k) executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; l) executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.	40h	R\$ 681,86 + Complementação	Ensino Fundamental Incompleto

3.2 O candidato deverá optar por uma vaga e respectiva região, no momento da chamada de acordo com sua escolha realizada na inscrição.

3.3 O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e no decorrer do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

3.4 As vagas destinam-se aos cargos relacionados na Tabela 1 e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital.

3.5 A carga horária dos profissionais contratados será de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

3.5.1 É obrigatório o cumprimento da Carga Horária estabelecida em contrato, sob pena de rescisão por descumprimento contratual.

3.5.1.1 Compete ao gestor da unidade de ensino encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao descumprimento da Carga Horária;

3.5.2 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição das vagas a serem oferecidas;

3.5.3 O candidato que no momento da chamada, por decisão particular, se recusar a assumir a vaga, será DESCLASSIFICADO, assinando desistência para a função ofertada.

4. DAS INSCRIÇÕES

1ª ETAPA

4.1 São requisitos para inscrição:

4.1.1 Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.1.2 Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;

4.1.3 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

4.2 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e §10, ambos do Art. 37 da CRFB/88;

4.2.1 Para participação do Processo Seletivo o candidato deverá ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer previamente o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá:

4.5 Realizar as inscrições exclusivamente por meio eletrônico, no período de **10 a 15 de dezembro de 2021**, exclusivamente pela internet **por endereço eletrônico disponível em <<http://www.castelo.es.gov.br>>**.

4.5.1 A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de concordância.

4.5.1.2 As inscrições serão finalizadas **no dia 15 de dezembro de 2021, impreterivelmente às 18 horas**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.5.2 Preencher total e corretamente a Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados cadastrais, a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.6 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da INSCRIÇÃO.

4.7 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a inserção dos documentos e veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar, após a inscrição, correções e inclusões de documentos.

4.7.1 A declaração de veracidade de informações prestadas pelo candidato, constante no anexo III deverá ser devidamente preenchida, assinada e anexada à inscrição.

4.8 No ato da inscrição o candidato deverá optar pela região para a qual deseja inscrever-se.

4.9 Será realizada uma única inscrição anexando toda a documentação necessária em formato PDF;

4.10 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos.

4.10.1. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações e documentos, bem como a impressão da inscrição, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrições.

4.11 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.12 O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

4.13 Para efeito de inscrição, o candidato fará a opção para uma (1) região, fazendo **a inserção da documentação necessária, em formato PDF, a saber:**

4.13.1 Cédula de Identidade ou documento pessoal com foto;

4.13.2 Comprovante de Escolaridade (Declaração, Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade);

4.13.3 Para fins de titulação, os Cursos, deverão constar na inscrição e deverão estar devidamente concluídos.

4.14 Declaração de Tempo de Serviço:

4.14.1 Declaração de Tempo de Serviço na função de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira), Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza, Empregado(a) Doméstico(a), Arrumadeira, Copeira, Serviços Gerais, Diarista, Cozinheiro(a), Faxineiro(a) comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses), emitido em formulário específico de tempo de serviço por Órgão Oficial.

4.14.2 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, quais sejam, Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira), Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza, Empregado(a) Doméstico(a), Arrumadeira, Serviços Gerais, Diarista, Cozinheiro(a) ou Faxineiro(a).

4.15 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.15.1 O candidato realizará uma única inscrição, contudo estará inscrito para ambas as funções, quais sejam, servente ou merendeira.

4.16 A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, bem como pela ausência da inserção de documentação, que ocasionará a desclassificação do candidato;

4.17 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.

4.18 A declaração de veracidade de informações prestadas pelo candidato, constante no anexo III deverá ser

devidamente preenchida, assinada e anexada à inscrição.

4.19 Na hipótese da não apresentação na INSCRIÇÃO da documentação exigida como pré-requisito, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado;

4.20 A conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo de caráter classificatório;

4.21 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente na forma da Lei.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE COTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E ÍNDIOS)

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

5.1.2 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui;

5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital;

5.1.4 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 8.112 de 1990;

5.1.5 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

5.1.6 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, atestando sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada;

5.1.7 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado;

5.1.8 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá anexar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada;

5.1.9 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção na inscrição e anexar o laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID e será inscrito automaticamente nas Lista Especial e de Ampla Concorrência, de acordo com sua pontuação.

5.1.9.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão Avaliadora;

5.1.10 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo;

5.1.11 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

5.1.12 constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

5.1.13 a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

5.1.14 a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

5.1.15 no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

5.1.16 no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

5.1.17 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

5.1.18 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será considerado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;

5.1.19 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos;

5.1.20 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

5.1.21 Os laudos médicos entregues para comprovação de deficiência deverão ser datados do ano de 2021;

5.1.22 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.2 Às pessoas negras fica destinado o percentual de 17% (dezessete por cento) das vagas disponíveis cuja declaração de cor de pele deverá ser realizada no ato de inscrição através de autodeclaração na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.3 **Às pessoas indígenas fica destinado o percentual de 3%** (três por cento) das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73), na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.4 Não havendo candidatos indígenas inscritos e classificados, o percentual de 3% (três por cento) do total de vagas será destinado aos candidatos declarados negros (pretos e pardos), alcançando, esta categoria, o percentual de até 20% (vinte por cento) do total de vagas, conforme Lei nº 4110/2021.

5.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos, na forma definida anteriormente, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

5.6 O candidato realizará a declaração no ato da Inscrição;

5.7 Quando convocado, o candidato aprovado na forma descrita no item 5.2 e 5.3, deverá passar com Comissão Técnica destinada a avaliação da veracidade da declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2ª ETAPA

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 Consiste na análise on-line da documentação comprobatória dos títulos e tempo de serviços declarados e inseridos na inscrição, assim como demais documentos previstos neste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 No processo de classificação dos candidatos inscritos para seleção de contratação de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira), considerar-se-ão os seguintes itens:

7.1.1 Títulos;

7.1.2 Tempo de Serviço;

7.2 Para efeito de classificação, será apurado o total da somatória dos pontos adquiridos pelos candidatos (Titulação + Tempo de Serviço), obedecidos os critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo I e normas do presente edital;

7.3 O tempo de serviço já computado para aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.3.1 É necessária a inserção de documento que comprove a data de início da concessão do benefício;

7.4 O tempo de serviço prestado concomitantemente em emprego público ou de empresa privada não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.5 Para efeito de pontuação em tempo de serviço, fração de mês não será considerada;

7.6 Considerar-se-ão até 3 (três) títulos para pontuação referente à titulação - conforme tabela do anexo I;

7.7 Todo candidato habilitado terá seu nome inscrito, automaticamente, na lista unificada de classificação, de acordo com a sua pontuação.

7.8 O resultado provisório e o final serão afixados no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e publicados no Diário Oficial do Município, assim como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame.

8. DO DESEMPATE:

8.1 Será considerado como critério de desempate:

8.1.1 O candidato com maior tempo de serviço;

8.1.2 O candidato com maior titulação;

8.1.3 O candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano.

9. DO RECURSO:

9.1 Os pedidos de recursos serão efetivados de modo on-line, no link do site onde foi realizada a inscrição, após a divulgação oficial da classificação provisória em 48 horas após a publicação.

9.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

9.3 Os pedidos de recursos serão julgados no prazo de até 07 (sete) dias após o término do período de recurso;

9.4 Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

c) intempestivos;

d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;

e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos Correios, Redes Sociais on-line ou outra forma não prevista neste item;

9.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada;

9.6 A Comissão organizadora será a única instância para recursos administrativos, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

9.7 Após análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recursos.

10. DA CHAMADA:

10.1 A primeira chamada dos classificados para ocupar as vagas existentes será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que convocará os candidatos de acordo com as demandas existentes, em dia, horário e local preestabelecido e divulgado através do Diário Oficial.

10.2 O candidato que no momento da chamada, for convocado para a escolha da vaga, realizará neste ato, a opção entre a função de Servente ou Merendeira, conforme disponibilidade das vagas.

10.3 O candidato classificado poderá ser convocado a assumir uma vaga para a atividade na função de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira), bem como convocado para realizar substituições com períodos superiores a 30 dias, observando a demanda existente e seguindo a ordem de classificação.

10.4 O candidato convocado para substituição retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

10.5 Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após chamada, exceto para escolha de vaga em outro cargo nesta Rede ou por interesse da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 O candidato que assumir o primeiro dia de exercício, seja na função de Servente ou Merendeira, será automaticamente retirado da classificação na lista unificada.

10.7 O candidato convocado para a escolha de vaga e que não comparecer na data determinada para tal será desclassificado.

10.8 Ao candidato que for oferecida a vaga na função de Merendeira e que fizer opção pela desistência, permanecerá na lista apenas para a função de Servente e vice-versa.

10.9 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão preenchidas através de publicação no Diário Oficial do Município com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

10.10 Serão convocados os inscritos no presente Processo Seletivo para substituições decorrentes de Licenças Maternidade, Licenças Médicas, Abono Eleitoral, Licença por Luto, Faltas Abonadas, Aposentadorias, Exoneração, Falecimento, Capacitação, Licença de Servidor Efetivo e situações diversas, inclusive decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

10.11 Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pelo Prefeito de Castelo.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital;

11.2 A vigência do contrato de trabalho será de até 1 (um) ano, exceto os casos previstos em legislações específicas, podendo ser prorrogado por até igual período;

11.3 Exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderão ser exigidos nos eventos de admissão, monitoramento da saúde e desligamento do contratado a partir da implementação, na Prefeitura Municipal de Castelo, de projetos e programas que venham a ser definidos em âmbito federal;

11.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, publicações oficiais;

11.5 No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

d) Carteira de Motorista, havendo;

e) PIS/ PASEP;

f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;

h) Escolaridade;

i) Comprovante de Endereço atualizado;

j) Certidão de Nascimento/Casamento;

k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);

m) CPF dos pais;

n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;

o) Telefone para contato;

11.6 Para contratação junto à Secretaria de Educação, ainda, o candidato fará prova de:

a) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado;

b) não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 anos;

c) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

11.7 É de inteira responsabilidade do candidato a juntada dos documentos solicitados para a confecção do contrato;

11.7.1 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Castelo-ES poderá solicitar outros

documentos complementares;

11.7.2 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à contratação para o cargo para o qual foi convocado;

11.7.3 O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado;

11.7.4 O candidato contratado deverá executar todas as tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município;

11.7.5 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

11.7.6 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município de Castelo-ES;

11.7.6.1 Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional;

11.7.7 Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital;

11.8 O contrato firmado de acordo com este Processo Seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, devendo este comunicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

11.8.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo dará à Prefeitura o direito de descontar o salário correspondente ao prazo por ocasião da rescisão;

11.8.2 Se comprovadas, no exercício das funções do servidor, faltas/infrações de natureza disciplinar, funcional ou administrativa que comprometam seu desempenho profissional, devidamente registradas e assinadas em Ata pela equipe gestora da Unidade de Ensino e Conselho de Escola, concomitantemente, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;

11.8.2.1 Compete à equipe gestora, na apuração dos fatos e de modo imparcial, advertir ao funcionário quanto às faltas e/ou infrações que lhe são imputadas e garantir ao mesmo o direito ao contraditório e ampla defesa, realizando a oitiva do mesmo, se necessário e a depender da gravidade do fato, em até 03 (três) oportunidades, efetuando registro de todas as intervenções em ata e encaminhando, a seguir, à Secretaria de Educação para providências;

11.9 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela ação;

11.10 Ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato;

11.11 O contrato ainda poderá ser extinto:

11.11.1 Caso o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela unidade escolar onde o candidato estiver lotado e posterior avaliação da SEME, e/ou se não for mais necessário à Secretaria Municipal de Educação;

11.11.2 Quando o servidor não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, pela Lei 2.507/2007 e Leis Complementares, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Castelo;

11.11.3 Por perda de conveniência da Administração Pública ou por perda de interesse na contratação;

11.11.4 Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000;

11.11.5 Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os candidatos inscritos na lista que no momento da chamada manifestarem impossibilidade de chegarem à escola localizada na zona rural, perderão sua vez na lista.

12.2 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

12.3 O Processo Seletivo terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Castelo;

12.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

- 12.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo;
- 12.6 É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;
- 12.7 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes;
- 12.8 A aprovação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Castelo a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo;
- 12.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos mediante publicação em Erratas no Diário Oficial do Município;
- 12.10 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES não se responsabiliza, em hipótese alguma, com quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação dos contratados;
- 12.11 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de comparecer no dia da convocação poderá fazê-lo por Procuração registrada em Cartório;
- 12.12 Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, bem como titulação que foi ou ainda é objeto de investigação.
- 12.13 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o Horário Oficial de Brasília;
- 12.14 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital;
- 12.15 A descrição das atribuições básicas do cargo consta no Anexo II deste Edital;
- 12.16 Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DA ATIPICIDADE DO ANO LETIVO DE 2022:

13.1 Em decorrência da atipicidade prevista para o ano letivo de 2022, ocasionada pela pandemia da COVID-19, o número de vagas declaradas neste processo seletivo, será disponibilizado conforme necessidade aferida para o início do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária, número de matrículas efetivadas, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

14. DO FORO JUDICIAL:

14.1 O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

15 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 25 de novembro de 2021.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação de Castelo Interina

EDITAL Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I

1. Nº TÍTULO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
1.1	Cursos Técnicos de Nível Médio com carga horária a partir de 1.000 horas na área de Alimentação Escolar e Infraestrutura Escolar, ofertados por: Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Secretarias Municipais de Educação, Faculdades devidamente credenciadas, Universidades, Institutos Federais de Ensino Superior, Universidade Aberta do Brasil / Núcleos de Educação Aberta e a Distância.	7,0
1.2	Formação pela Escola - FNDE (a partir de 2014), com carga horária mínima de 40 horas.	2,0
1.3	Certificados de participação em cursos, congressos, conferências, seminários, jornadas, palestras, encontros, simpósios, na área de atuação, ofertados por instituições públicas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal ou por Sindicatos (presenciais) a partir de 2014.	1,0

Observação

1. Critérios de classificação:

1.1 Serão admitidos até no, máximo, três títulos no total.

Nº	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR	MESES	PONTOS
1	Declaração de Tempo de Serviço na função de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira), Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza, Empregado(a) Doméstico(a), Arrumadeira, Serviços Gerais, Diarista, Cozinheiro(a), Faxineiro(a) comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses), emitido em formulário específico de tempo de serviço e por órgão oficial. Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, quais sejam, Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Servente/Merendeira), Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza, Empregado(a) Doméstico(a), Arrumadeira, Copeira, Serviços Gerais, Diarista, Cozinheiro(a) ou Faxineiro(a).	01 (um) ponto por mês trabalhado.		

EDITAL Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO Lei nº
Prefeitura Municipal de Castelo	
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA).	CBO:
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Categoria de Cargos: Cargos de Apoio às Escolas Municipais	
Família de Cargos: Apoio às Unidades de Ensino	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
a) serviços de limpeza geral do prédio, de equipamentos, instrumentos, sala de aula, banheiros, dependências, demais áreas internas; b) serviços de limpeza geral dos pátios, calçadas, jardins, demais áreas externas; c) serviços de asseio e higienização de banheiros de alunos, professores e servidores da escola; d) serviços de preparação de merendas, refeições, lanches, café, demais alimentos ou infusões, bem como sua distribuição para os alunos, professores, servidores e visitas, quando for o caso; e) serviços de asseio, conservação e limpeza da cozinha, armários, fogões, instrumentos, utensílios; f) transportar objetos no interior da escola; g) executar serviços de transporte de documentos interna e externamente à escola; h) zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; i) informar ao superior imediato todas as situações relativas ao trabalho que não tenha condições de resolvê-las; j) usar os equipamentos de proteção individual de segurança, recomendados e disponibilizados, em face dos riscos inerentes à atividade; k) executar as atividades do cargo com zelo, eficiência e economia de material; l) executar as demais atividades de natureza auxiliar que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, que sejam enquadradas no seu âmbito de responsabilidades.	
GRUPO III: ATRIBUTOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO	
Conhecimentos a) Equivalentes aos conhecimentos compreendidos até a 4ª série do ensino fundamental, conforme dispuser o Edital de Processo Seletivo. b) Outros conhecimentos que sejam necessários ao pleno desempenho do cargo, conforme dispuser o Edital de Processo Seletivo.	
Habilidades a) Habilidades para manuseio de ferramentas. b) Habilidades para o trabalho em equipe. c) Habilidades para manter relacionamentos interpessoal. d) Concentração, prudência, orientação espacial e coordenação motora. e) Outras habilidades que sejam necessárias ao pleno desempenho do cargo, conforme dispuser o Edital de Processo Seletivo.	
Capacidades a) Capacidade para ler, compreender e interpretar textos diretos e objetivos. b) Capacidade de redigir pequenos textos ou bilhetes de forma direta, compreensível e objetiva. c) Capacidade lógica para compreender instruções verbais diretas e objetivas. d) Capacidade física para executar as atividades do cargo, tendo a necessidade de levantar, remover e transportar objetos pesados.	

EDITAL Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas e documentos apresentados e que tenho ciência de não ser possível realizar correções ou inserções após a finalização do prazo para fechamento do site (18h do dia 15/12/2021).

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

EDITAL Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro para o fim específico de
concorrer a reserva de vagas no Edital Nº _____, de _____ de novembro de 2021, que me identifico
como (marcar apenas uma das opções):
() Negro (Preto e Pardo)

() Indígena

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro/pardo/indígena.

Características fenotípicas.

Especifique: _____

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a contratação, implicará no cancelamento do contrato, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Castelo - ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

Protocolo 758842



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

www.amunes.es.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**À IMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

No uso das minhas atribuições conferidas pelo Decreto nº 18.098, de 21 de Junho de 2021, e em aplicação do art. 64, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 7606/2021; **NOTIFICO** a Empresa IMM Construtora e Incorporadora LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.485.829/0001-40, na pessoa de seu representante legal, acerca do processo de arrecadação por abandono do imóvel situado na Av. Ministro Araripe, 250, Centro, no Município de Castelo/ES e tombado no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município sob a matrícula nº 4038, livro 2-T.

Em havendo o interesse, deverá o proprietário apresentar defesa em até 30 (trinta) dias nos autos do Processo Administrativo nº 7606/2021, podendo o mesmo ser consultado pelo notificado e/ou seu representante legal.

Em não sendo apresentada manifestação no prazo acima descrito será considerado a concordância dos termos estabelecidos no referido processo.

Castelo/ES, 02 de Dezembro de 2021.

CARLOS EDMAR LOUZADA

Secretário Municipal de Planejamento- Interino
Protocolo 759080

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 0118/2021

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **PE 0118/2021**, oriundo do processo administrativo 01.202/2021.

Objeto: Aquisição de tela emborrachada para alambrado para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

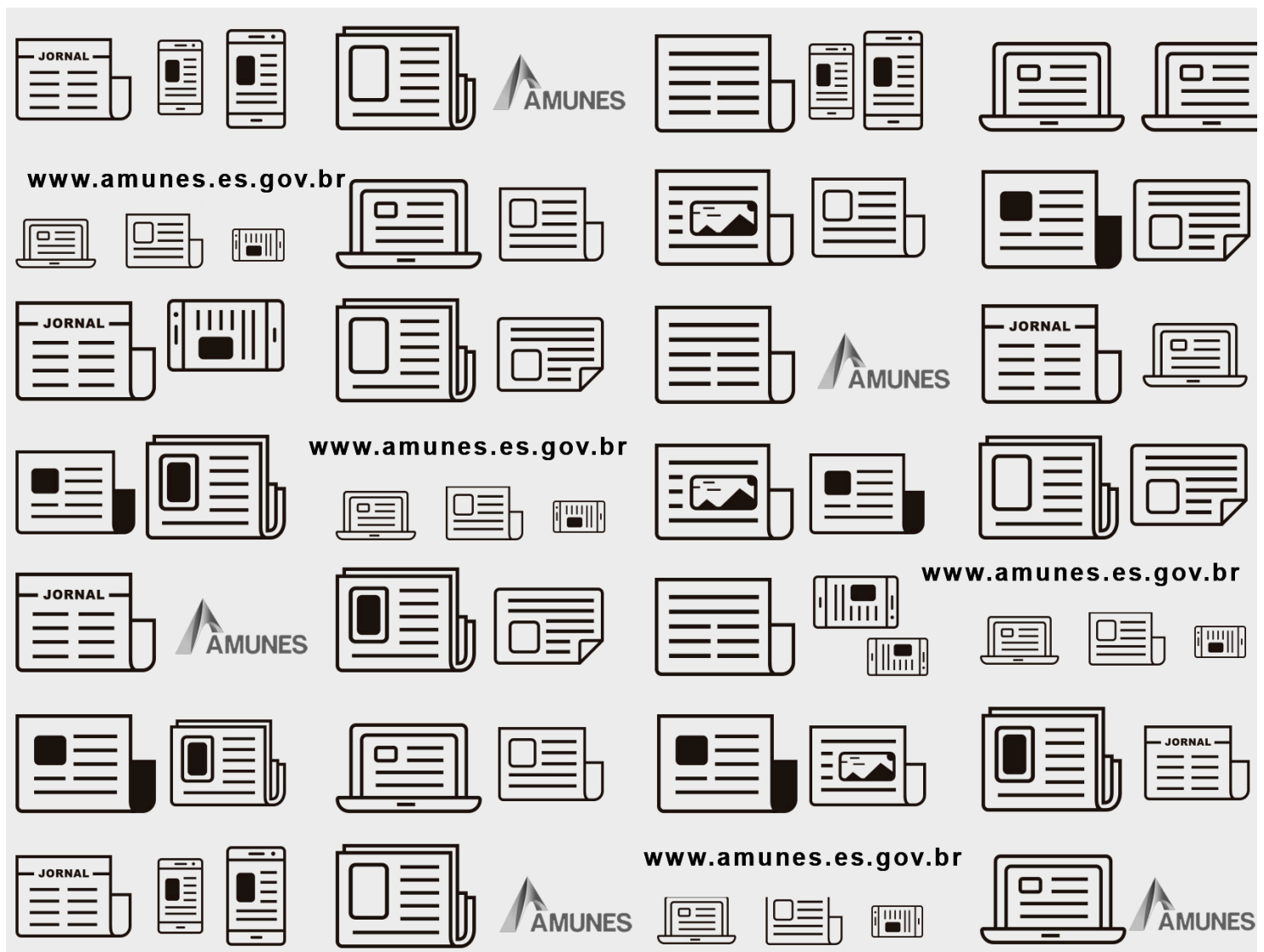
ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **VILA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME** no **lote 1** no valor total de **R\$ 16.036,00** (dezesesseis mil trinta e seis reais).

Castelo-ES, 02/12/2021

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal

Protocolo 759110



www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA SEME Nº 85 , de 24 de novembro de 2021.

Institui o Plano de Ação Busca Ativa Escolar - Biênio 2021-2022 na Rede Municipal de Ensino de Castelo-ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Ação Busca Ativa Escolar - Biênio 2021-2024 na Rede Municipal de Ensino de Castelo-ES.

Art. 2º O Plano de Ação Municipal do Busca Ativa Escolar se dará na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 24 de novembro de 2021.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Prefeitura Municipal de Castelo - ES
Secretaria Municipal de Educação
Busca Ativa Escolar - BAE - Plano de Ação - Biênio 2021/2022

1. APRESENTAÇÃO

"Fazer com que cada criança esteja na escola é um dever social de cada cidadão e deve ser também um esforço coletivo". Pensando nisso, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) desenvolveram a "**Busca Ativa Escolar**", sendo esta definida como uma **Metodologia Social** e uma **Ferramenta Tecnológica**, criadas com a finalidade de auxiliar o poder público a identificar crianças e adolescentes que estão fora da escola, bem como os estudantes em risco de abandono e evasão escolar, e assim, propor o desenvolvimento de ações que contribuam com o acesso e a permanência qualificada dos mesmos em ambiente escolar.

O presente Plano de Ação é fruto da construção coletiva do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar do Município de Castelo e tem por objetivo traçar diretrizes norteadoras para trazer a criança e adolescente de volta à escola, pois "**Fora da Escola não Pode!**"

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL - CGI

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas como Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outros atores do Sistema de Garantia de Direitos. Cada órgão e profissional detém um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re) matrícula e sua permanência na escola.

Para a implementação da estratégia no Município de Castelo, foi instituído o Comitê Gestor Intersetorial, por intermédio da Portaria Municipal nº 5.922, de 08 de março de 2021, como um órgão colegiado e

www.amunes.es.gov.br

deliberativo, com a função de compreender os motivos identificados como causas para a evasão escolar e assim, eleger mecanismos de intervenção, a fim de combatê-los e mitigá-los. A Metodologia Social da BAE estabelece que os componentes do CGI assumam os seguintes perfis estratégicos:

- Gestor Político: Indicação do Prefeito, sendo, geralmente, o Secretário Municipal de Educação, o qual assume a função de articulador político da BAE;
- Coordenador Operacional: Indicação do Gestor Político, sendo geralmente um técnico com a função de realizar a articulação técnica, responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- Supervisores Institucionais: Indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar. Idealmente, cada área com conexão direta ou indireta com o tema do enfrentamento à exclusão escolar no município indica um supervisor ou mais, que serão responsáveis em monitorar suas Equipes de Campo, no acompanhamento e gestão dos casos.
- Atualmente, o Comitê Gestor Intersetorial da BAE - Castelo, cujos componentes são devidamente designados em portaria específica, apresenta as seguintes representações:
 - I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME, composto por Gestor Político, Coordenador Operacional e Supervisores institucionais.
 - II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com o perfil de supervisores institucionais.
 - III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com o perfil de supervisores institucionais.
 - IV - Representantes do Conselho Tutelar - CONTUC, com o perfil de supervisores institucionais.
 - V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - COMCAC, com o perfil de supervisores institucionais.
 - VI - Representantes da Secretaria de Cultura, com o perfil de supervisores institucionais.
 - VI - Representantes da Secretaria de Esportes, com o perfil de supervisores institucionais.

• Insta citar que é possível convocar outros(as) parceiros(as) estratégicos para reuniões ampliadas periódicas, sempre que necessário. As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias, para resolução de situações emergentes.

• 2. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO

• O município de Castelo/ES, localizado ao sul do Estado do Espírito Santo, possui 37.956 habitantes (população estimada, IBGE/2021) e apresenta uma área territorial de 663,515 km². Em 2019, o salário médio mensal do trabalhador castelense era de 1,8 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 22,7%.

• Para o ano letivo de 2021, 4.558 alunos realizaram matrícula, distribuídos em 21 escolas, sendo 11 na Zona Urbana e 10 na Zona Rural. Destes 1.104 alunos são da Educação Infantil, 2.069 alunos são do Ensino Fundamental I e 1.385 alunos são do Ensino Fundamental II. Destaca-se que, do total de alunos, cerca de 70% residem em área urbana. Aproximadamente 110 alunos são da Educação Especial, ou seja, apresentam algum tipo de deficiência.

• A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou que em 2020 foram identificadas pelo Cadastro Único Municipal o total de 1734 crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família, na faixa etária de 0 a 15 anos, ou seja, em situação de vulnerabilidade social. Neste mesmo ano, foram entregues 331 cestas básicas e 40 Kits Bebê. (Fonte: processo nº 011785/2020)

• Segundo dados informados pela Secretaria Municipal de Saúde, em 2020, 5.562 crianças e adolescentes foram atendidas para exames e tratamento médico nas Unidades de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde. Destas, Destes, 301 apresentam doenças crônicas, como diabetes, hemofilia, câncer, etc. (Fonte: OF. SEME / PMC Nº 582 /2020)

• De acordo com o Conselho Tutelar de Castelo, durante o ano de 2020 foram atendidas 1134 ocorrências envolvendo violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes. Destas, 118 foram enviadas para acompanhamento ao Centro de Atendimento Especializado da Assistência Social - CREAS. Até junho de 2021, foram registradas 690 ocorrências e destas, 60 foram encaminhadas ao CREAS. Sobre situações de violência / abuso sexual contra crianças e adolescentes, foram registrados em 2020 o número de 12 casos e até junho de 2021, 11 casos.

• É notório que a Pandemia da Covid-19 provocou mudanças significativas na rotina da população e nas estruturas sociopolíticas e econômicas da sociedade. Observa-se em Castelo, o agravamento da vulnerabilidade social e da violência, bem como o aumento do número de pessoas desempregadas e de pessoas em situação de miséria, impactando também na ampliação do número de crianças e adolescentes fora da escola. Em 2020 foram identificados 111 alunos que, devido a suspensão das aulas presenciais como medida para garantir o distanciamento social, perderam o contato com suas escolas de origem. O Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP, informou que em 2020, haviam 75 alunos, não localizados, ou seja, em risco iminente de evasão escolar.

• Sendo assim, destaca-se que todos os dados apresentados serviram de base para a construção deste Plano de Ação.

•
•

• 3. GRUPOS DE CAMPO

• O Grupo de Campo da Busca Ativa Escolar é formado pelos profissionais de cada secretaria ou órgão que atuam diretamente na identificação de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola e em risco iminente de abandono escolar. A Metodologia Social prevê para a composição dos Grupos de Campo os seguintes perfis:

• Agentes Comunitários: São os responsáveis dos órgão e secretarias envolvidos com a BAE, por fazer os primeiros alertas de possíveis situações de crianças e adolescentes que estão fora da escola.

-

.....

- **4. PROPOSTAS PARA O PLANO DE AÇÃO - Biênio 2021 / 2022**

Meta	Monitoramento e avaliação	Responsável	Prazo
Capacitar 100 % dos atores envolvidos.	Inscrição no Curso EAD; Comprovação de conclusão do curso EAD, com vista no Certificado; Controle de Presença dos atores no processo de capacitação; Oficina presencial com os técnicos verificadores cadastrados, para utilização da Plataforma;	Supervisores Institucionais dos setores	Até Dezembro de 2021, todos os usuários capacitados na oficina prática e no curso EAD. Em 2022, atualização por semestre.
Manter e Potencializar a Busca Ativa Escolar no Município de Castelo.	Inserção e acompanhamento dos dados dos alunos em risco iminente de abandono escolar no sistema; Acompanhamento dos casos em andamento, evitando atrasos.	Supervisores Institucionais	Contínuo
Desenvolver o acompanhamento dos casos em tempo hábil.	• Avaliação, acompanhamento e triagem dos alertas pendentes, dentro do prazo.	Supervisores Institucionais	Contínuo
Reduzir em 90% o número de alunos em risco iminente de evasão escolar	• Potencialização da Busca Ativa Interna nas escolas, evitando ao máximo a inserção de alertas na Plataforma BAE; • Controle de frequência escolar na Plataforma Pauta Eletrônica do Sistema de Gestão Municipal e na Ferramenta de Controle de Frequência na Plataforma da Busca Ativa Escolar; • Resgate dos vínculos das famílias com a escola.	Técnicos Verificadores da Educação	Contínuo
Manter articulação constante com a Rede Estadual de Ensino e Escolas Conveniadas do município.	• Reunião periódicas com os diretores das escolas estaduais, federais e conveniadas, para troca de informações e monitoramento de casos; • Maior contato e entrosamento com a Equipe Estadual da BAE.	Coordenador Operacional	Contínuo

5. FLUXO DOS ATENDIMENTOS

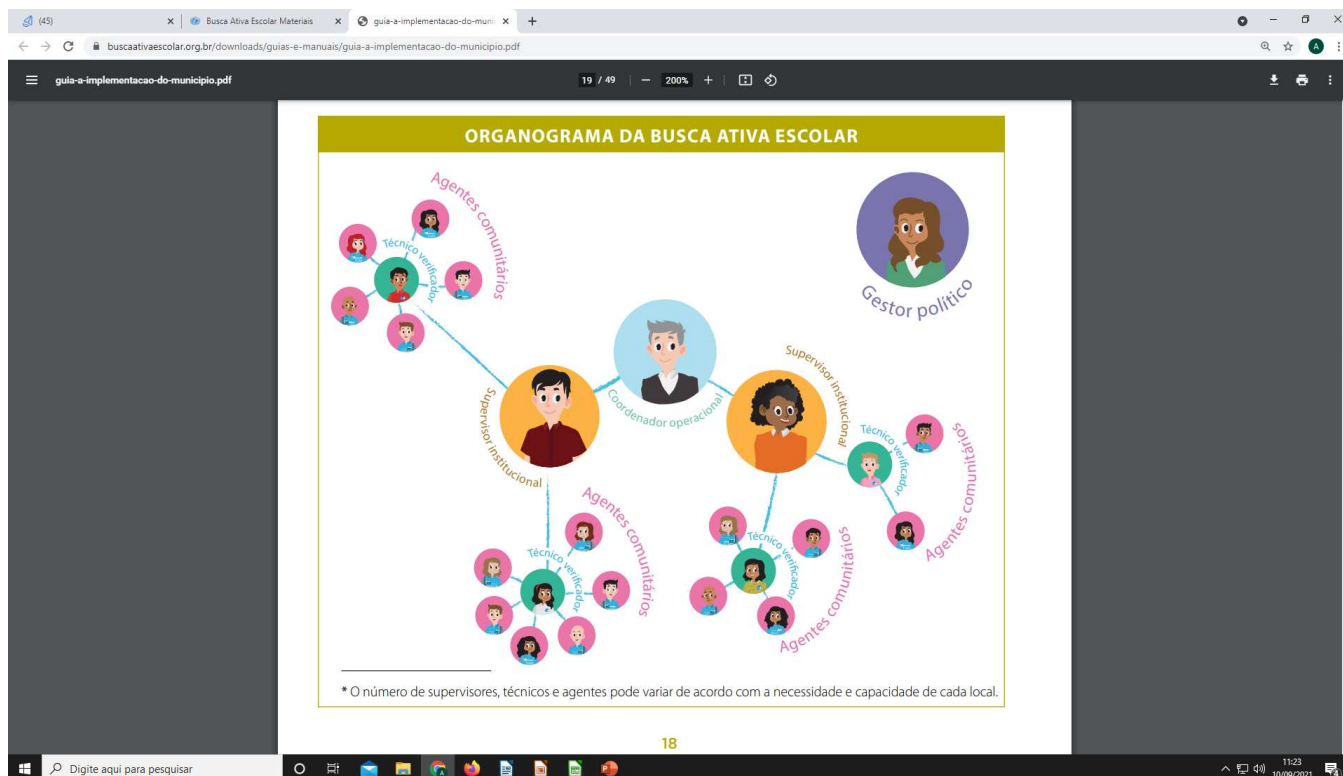
• **Alerta:** Gerado pelos agentes comunitários e pelos técnicos verificadores toda vez que identificarem alguma situação de criança e adolescente fora da escola, na faixa etária de 04 a 17 anos. Poderão ser realizados diretamente na Plataforma Tecnológica, on line, por SMS, pelo aplicativo no Celular ou em formulário impresso (disponível no Site, aba Biblioteca);

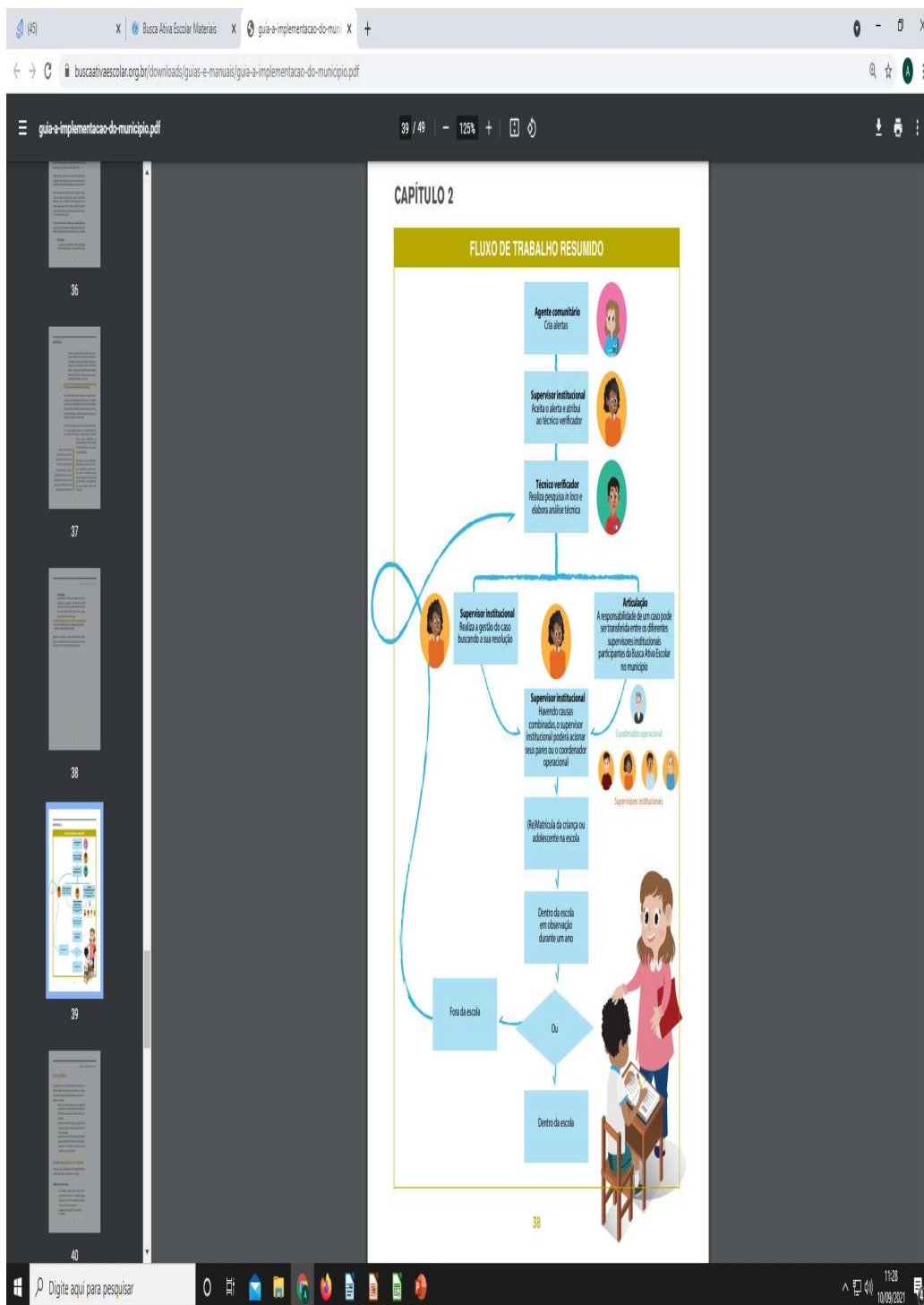
• **Caso:** São os alertas aceitos pelos supervisores institucionais. Após aprovação do alerta, o Supervisor deverá enviá-lo ao técnico verificador, que fará a pesquisa e a análise técnica, preenchendo os dados diretamente na Plataforma, ou por meio de formulário impresso (disponível no Site, aba Biblioteca). Os casos deverão ser distribuídos de acordo com o motivo apresentado;

• **Gestão do Caso:** Após a análise técnica, o técnico verificador deverá devolver o caso ao seu supervisor institucional, que realizará as intervenções que forem cabíveis, antes de direcionar o caso para os supervisores institucionais da Educação, para encaminhamento da (RE) matrícula.

- **Matrícula:** A matrícula será direcionada pelos supervisores institucionais da Educação, que manterão o acompanhamento por um período de até 01 ano, antes de ser desligado da plataforma.

- **Obs.:** A periodicidade de acesso à plataforma deverá ser semanal!





5.1. Prazos

As etapas da Metodologia Social da BAE são descritas dentro da Plataforma Tecnológicas, devendo ser pactuado o prazo de cumprimento e conclusão das mesmas, para garantir o andamento dos casos. O Comitê Gestor da BAE - Castelo estabeleceu os seguintes prazos para cada etapa da Busca Ativa Escolar, dentro da Plataforma:

Etapa do caso	Prazo
Alerta	20dias
Pesquisa	20 dias
Análise Técnica	10 dias
Gestão do Caso	
(Re)matrícula	15 dias
1ª Observação	60 dias (mínimo de 45)
2ª Observação	60 dias (mínimo de 60)
3ª Observação	60 dias (mínimo de 60)
4ª Observação	60 dias (mínimo de 60)

Quando os prazos não são cumpridos, ou garantidos, o caso recebe da Plataforma uma observação em vermelho dizendo "**em atraso**", sinalizando a necessidade do Comitê de Gestor retomá-lo dando prosseguimento ao mesmo.

6. MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando essa situação de violação de direitos. Por isso, é muito importante divulgar a Busca Ativa Escolar, tornando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

O UNICEF disponibilizou no Site da BAE, diversos materiais audiovisuais que podem ser utilizados pelos municípios na montagem de campanhas de informação e de mobilização social, para sensibilização e envolvimento da sociedade em geral pela defesa do direito ao acesso a uma educação efetiva de qualidade. Com esta ação pretende-se ampliar o nível de compreensão dos desafios e, assim, avançar cada vez mais no enfrentamento da exclusão escolar e na concretização da educação como direito constitucional adquirido.

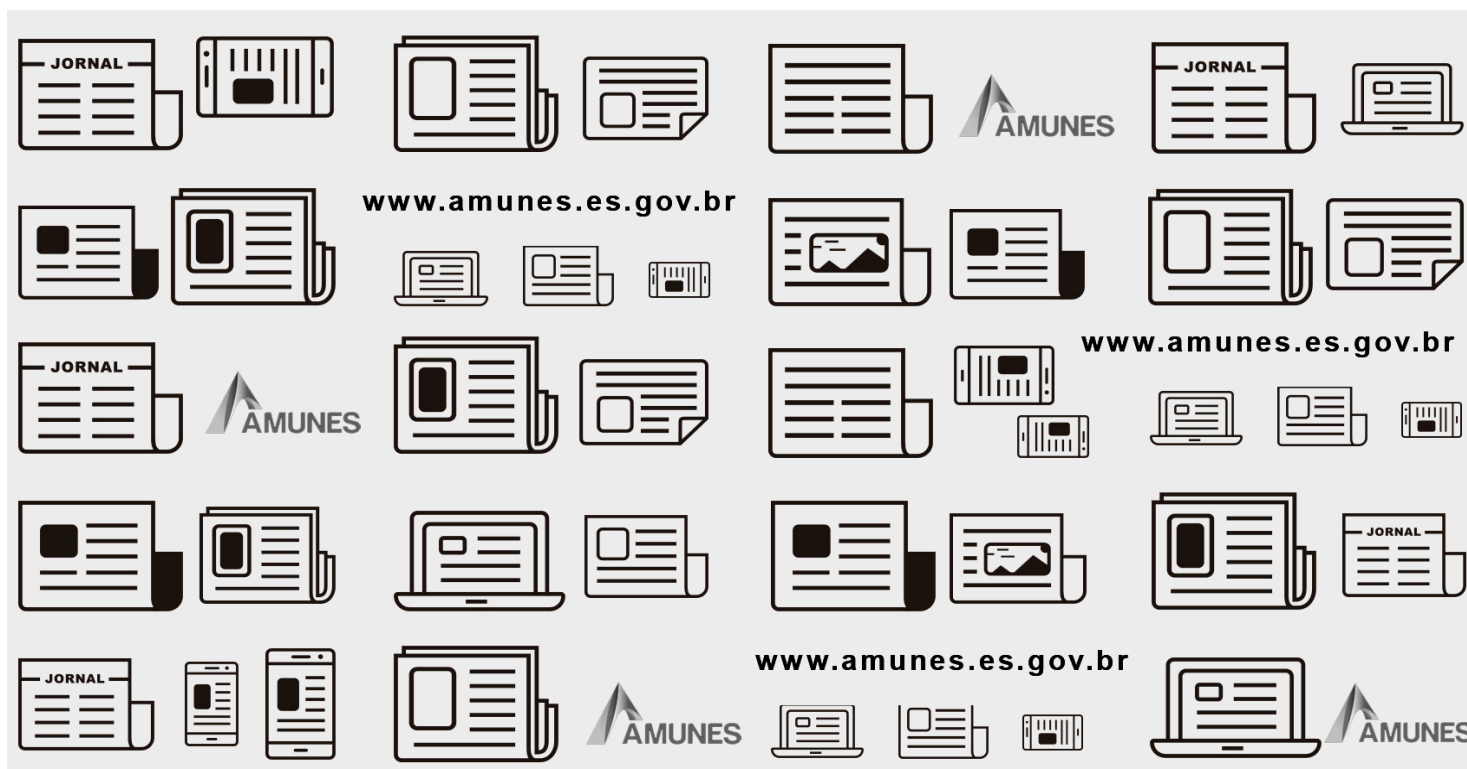
META	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Selecionar no Site da BAE material para ser utilizado nas campanhas de mobilização e comunicação em Castelo.	Explorar e ressignificar o material disponibilizado, de acordo com a realidade de Castelo.	Coordenador Operacional, com o auxílio do Núcleo de Informática da Seme e da equipe de Comunicação da PMC.	Até final 2021.
Divulgar no site da PMC e nas redes sociais (whatsapp, facebook, etc) o que está sendo implementado pela BAE – Castelo.	Disponibilizar o material criado para a campanha.		Até final de 2021 e atualização trimestral em 2022.
Pleitear um espaço na rádio para divulgar as ações desenvolvidas pela a Busca Ativa Escolar.	Disponibilizar material de áudio para divulgação na rádio.		1ª participação até final de 2021 e Em 2022, até final do primeiro semestre.
Mobilizar a sociedade em geral acerca da importância da Busca Ativa Escolar.	Encaminhar material informativo impresso e digitalizado para igrejas, associações de moradores, escolas, etc.		Primeiro trimestre de 2022.

Castelo, 16 de novembro de 2021

Ana Paula Farias da Silva
Gestora Política

Ana Paula Mercier Serejo
Coordenadora operacional

Protocolo 759008



www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 6.387, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**EXONERA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS JOSÉ DORIGO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 477/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado **JOSÉ DORIGO** do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços, lotado e exercendo suas atividades no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 02 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 759117

PORTARIA Nº 6.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**NOMEIA GERENTE DE DEPARTAMENTO JOSÉ DORIGO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 477/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **JOSÉ DORIGO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 02 de Dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 759119

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

Contrato

EDITAL Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste edital, Portaria SEME nº 77, de 26 de outubro de 2021, faz saber que abrirá período de inscrição para o processo de seleção de candidatos para admissão de profissionais habilitados nas áreas específicas da educação, em regime de Designação Temporária (DT), conforme Lei Municipal Nº 2.620/2008, no cargo de **MOTORISTAS PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E TÉCNICA** para o ano letivo de 2022, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO:

1.1 Compreende-se como Processo Seletivo a inscrição, classificação e a chamada dos candidatos para o cargo de **MOTORISTAS PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E TÉCNICA** para atuação no ano letivo de 2022, em Regime de Designação Temporária;

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo organizado e executado pela Comissão Organizadora.

1.3 As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, no prazo de 02 dias úteis a partir de sua publicação, por meio de protocolo a ser efetuado à sede da Prefeitura Municipal de Castelo - ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro - Castelo-ES, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as instruções e prazos estipulados neste Edital;

2.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação;

2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

2.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

3. DAS VAGAS

3.1 Cargos, número de cargos, carga horária, vencimentos e pré-requisitos:

TABELA 1

NÚMERO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
19 vagas + Reserva Técnica	Motorista	44h	Padrão I R\$ 952,32 + complementação	- Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E; - Ensino Fundamental Incompleto;

3.2 O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e no decorrer do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

3.3. As vagas destinam-se aos cargos relacionados na Tabela 1 e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital.

3.4 A carga horária dos profissionais contratados será de 44 horas semanais.

3.4.1. É obrigatório o cumprimento da Carga Horária estabelecida em contrato, sob pena de rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais;

3.4.1.1. Compete ao gestor da unidade de ensino/setor de transporte escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao descumprimento da Carga Horária Semanal.

3.4.2 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas a serem oferecidas;

3.4.3 O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a vaga, por interesse próprio, será DES-

CLASSIFICADO, assinando desistência do processo seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

1ª ETAPA

4.2 São requisitos para inscrição:

4.2.1 Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.2.2 Possuir Ensino Fundamental Incompleto;

4.2.3 Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E;

4.2.4 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas e não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e §10, ambos do Art. 37 da CRFB/88;

4.2.5 Para participação do Processo Seletivo o candidato deverá ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer previamente o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá:

4.4.1 Realizar as inscrições exclusivamente por meio eletrônico, no período de **10 a 15 de dezembro de 2021**, exclusivamente pela internet **por endereço eletrônico disponível em <<http://www.castelo.es.gov.br>>**.

4.4.1.1 A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de concordância.

4.4.1.2 As inscrições serão finalizadas **no dia 15 de dezembro de 2021, impreterivelmente às 18 horas**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.5 Preencher total e corretamente a inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados cadastrais, a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.6 A documentação deverá ser inserida em formato PDF;

4.7 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos.

4.7.1 É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações e documentos, bem como a impressão da inscrição, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;

4.8 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.9 O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

4.10 Para efeito de inscrição, o candidato fará **a inserção da documentação necessária, em formato PDF, a saber:**

4.10.1 Cédula de Identidade ou documento pessoal com foto;

4.10.2 Comprovante de Escolaridade (Diploma, Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade);

4.10.3. Para fins de titulação, os Cursos, deverão constar na inscrição e deverão estar devidamente concluídos.

4.10.4 Documentos apresentados a título de pontuação, conforme anexo I;

4.11 Declaração de Tempo de Serviço:

4.11.1 Declaração de Tempo de Serviço na função de **Motorista de Transporte Escolar ou Coletivo**, no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses), emitido em formulário específico de tempo de serviço e por Órgão Oficial.

4.11.2 Na hipótese de não discriminação no Tempo de Serviço de que o candidato atuou em transporte escolar ou coletivo, faz-se necessária anexar declaração emitida pelo empregador, especificando a função exercida.

4.11.3 Não será contabilizado tempo de serviço na função de motorista sem a devida comprovação de atuação no transporte escolar ou coletivo.

4.11.4 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço na iniciativa privada na função de **Motorista de Transporte Escolar ou Coletivo**, é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) no período de 01/01/2017 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses).

4.11.4.1 Na hipótese de não discriminação no Tempo de Serviço de que o candidato atuou em transporte escolar ou coletivo, faz-se necessária a apresentação de declaração emitida pelo empregador, especificando a função exercida.

4.11.4.2 Não será contabilizado tempo de serviço na função de motorista sem a devida comprovação de atuação no transporte escolar ou coletivo.

4.12 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.13 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da INSCRIÇÃO.

4.14 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a inserção dos documentos e veracidade das informações declaradas, não sendo possível

realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;

4.15 A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, bem como pela ausência de documentação, que ocasionará a desclassificação do candidato;

4.16 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.

4.17 Para fins de titulação, os Cursos, deverão constar na INSCRIÇÃO;

4.18 Na hipótese da não apresentação no ato da INSCRIÇÃO da documentação exigida como pré-requisito, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado;

4.19 O não preenchimento integral e legível da inscrição acarretará a eliminação sumária do candidato;

4.20 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no Edital, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que contratado, se houver constatação posterior;

4.21 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente na forma da Lei;

4.22 A conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo de caráter classificatório;

5. DAS VAGAS DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE COTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E ÍNDIOS)

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

5.1.2 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui;

5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital;

5.1.4 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 8.112 de 1990;

5.1.5 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

5.1.6 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, atestando sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada;

5.1.7 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado;

5.1.8 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá anexar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada;

5.1.9 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção na inscrição e anexar o laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID e será inscrito automaticamente nas Lista Especial e de Ampla Concorrência, de acordo com sua pontuação.

5.1.9.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão Avaliadora;

5.1.10 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo;

5.1.11 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

5.1.12 constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

5.1.13 a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

5.1.14 a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

5.1.15 no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

5.1.16 no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

5.1.17 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

5.1.18 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será considerado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;

5.1.19 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios

adotados para os demais candidatos;

5.1.20 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

5.1.21 Os laudos médicos entregues para comprovação de deficiência deverão ser datados do ano de 2021;

5.1.22 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.2 Às pessoas negras fica destinado o percentual de 17% (dezesete por cento) das vagas disponíveis cuja declaração de cor de pele deverá ser realizada no ato de inscrição através de autodeclaração na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.3 Às pessoas indígenas fica destinado o percentual de 3% (três por cento) das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73), na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.

5.4 Não havendo candidatos indígenas inscritos e classificados, o percentual de 3% (três por cento) do total de vagas será destinado aos candidatos declarados negros (pretos e pardos), alcançando, esta categoria, o percentual de até 20% (vinte por cento) do total de vagas, conforme Lei nº 4110/2021.

5.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos, na forma definida anteriormente, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

5.6 O candidato realizará a declaração no ato da Inscrição;

5.7 Quando convocado, o candidato aprovado na forma descrita no item 5.2 e 5.3, deverá passar com Comissão Técnica destinada a avaliação da veracidade da declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2ª ETAPA

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 Consiste na análise on-line da documentação comprobatória dos títulos e tempo de serviços declarados e inseridos na inscrição, assim como demais documentos previstos neste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 No processo de classificação dos candidatos inscritos para seleção de contratação, considerar-se-ão os seguintes itens:

7.1.1 Títulos;

7.1.2 Tempo de Serviço;

7.2 Para efeito de classificação, será apurado o total da somatória dos pontos adquiridos pelos candidatos (Titulação + Tempo de Serviço), obedecidos os critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo I e normas do presente edital;

7.3 O tempo de serviço já computado para aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.3.1 É necessária anexar documento que comprove a data de início da concessão do benefício.

7.4 O tempo de serviço prestado concomitantemente em emprego público ou de empresa privada não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

7.5 Para efeito de pontuação em tempo de serviço, fração de mês não será considerada;

7.6 Considerar-se-ão os critérios de pontuação conforme a tabela do anexo I;

7.7 Todo candidato habilitado terá seu nome inscrito, automaticamente, na lista de classificação, de acordo com a sua pontuação.

7.8 O resultado provisório e o final serão afixados no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e publicados no Diário Oficial do Município, assim como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame.

8. DO DESEMPATE:

8.1 Será considerado como critério de desempate:

8.1.1 O candidato com maior tempo de serviço;

8.1.2 O candidato com maior titulação;

8.1.3 O candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano.

9. DO RECURSO:

9.1 Os pedidos de recursos serão efetivados de modo on-line, no link do site onde foi realizada a inscrição, após a divulgação oficial da classificação provisória, no prazo máximo de 48 horas.

9.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

9.3 Os pedidos de recursos serão julgados no prazo de até 07 (sete) dias após o término do período de recurso;

9.4 Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) intempestivos;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos Correios, Redes Sociais on-line ou outra forma não prevista neste item;

9.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada;

9.6 A Comissão organizadora será a única instância para recursos administrativos, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

9.7 Após análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recursos.

10. DA CHAMADA:

10.1 A chamada dos classificados e designação das vagas existentes será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Diário Oficial, que convocará os candidatos de acordo com as demandas existentes.

10.2 Ficará a cargo do Setor de Transporte a designação para as linhas/roteiros das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como as demais vagas que surgirem, de acordo com a demanda da SEME.

10.3 O candidato convocado poderá desempenhar suas funções em uma das linhas/roteiros em que estão situadas as Unidades de Ensino da Rede Municipal/Transporte da Educação Superior e Técnica e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 A Secretaria de Educação não se responsabiliza pelos custos com o deslocamento do contratado até o local em que executará o serviço, devendo tal despesa correr por conta e risco do motorista contratado.

10.5 Ao candidato não será permitida a troca de linhas/roteiros das Escolas da Rede Municipal de Ensino após a chamada, devendo permanecer na mesma durante o corrente ano, exceto para escolha de vaga em outro cargo nesta Rede, ou por conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 A primeira chamada dos classificados para ocupar as vagas existentes será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que convocará os candidatos de acordo com as demandas existentes através de publicação no Diário Oficial do Município.

10.7 O candidato classificado poderá ser convocado a assumir uma vaga para a atividade na função de Motorista, bem como convocado para realizar substituições com períodos superiores a 30 dias, observando a demanda existente e seguindo a ordem de classificação.

10.8 O candidato convocado estará sujeito a complementar sua carga horária em outra linha de transporte/roteiros sempre que houver interesse por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10.9 O candidato convocado para substituição em Licenças, retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

10.10 Ao candidato não será permitida a troca de Linhas/Roteiros após chamada, exceto por interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

10.11 O candidato convocado para a escolha de vaga e que não comparecer na data determinada para tal, será desclassificado.

10.12 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão preenchidas através de publicação no Diário Oficial com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

10.13 Serão convocados os inscritos no presente Processo Seletivo para substituições decorrentes de Licenças, Aposentadorias, Exoneração, Falecimento e situações diversas, inclusive decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

10.14 Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pelo Prefeito Municipal de Castelo.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital;

11.2 A vigência do contrato de trabalho será de até 1 (um) ano, exceto os casos previstos em legislações específicas, podendo ser prorrogado por até igual período;

11.3 Exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderão ser exigidos nos eventos de admissão, monitoramento da saúde e desligamento do contratado a partir da implementação, na Prefeitura Municipal de Castelo, de projetos e programas que venham a ser definidos em âmbito federal;

11.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, publicações oficiais;

11.5 No ato da assinatura do contrato o candidato deverá anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- c) Carteira de Motorista categoria D ou E;
- d) PIS/ PASEP;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

- f) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
 - g) Escolaridade;
 - h) Comprovante de Endereço atualizado;
 - i) Certidão de Nascimento/Casamento;
 - j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - k) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
 - l) CPF dos pais;
 - m) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
 - n) Certidão negativa criminal; <https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAO-PESQUISA.cfm>
 - o) Telefone para contato;
- 11.6 Para contratação junto à Secretaria de Educação, ainda, o candidato fará prova de:
- a) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado;
 - b) não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar;
 - c) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.
- 11.7 É de inteira responsabilidade do candidato a juntada dos documentos solicitados para a confecção do contrato;
- 11.7.1 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Castelo-ES poderá solicitar outros documentos complementares;
- 11.7.2 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à contratação para o cargo para o qual foi convocado;
- 11.7.3 O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado;
- 11.7.4 O candidato contratado deverá executar todas as tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município;
- 11.7.5 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação;
- 11.7.6 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município de Castelo-ES;
- 11.7.6.1 Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional;
- 11.7.7 Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital;
- 11.8 O contrato firmado de acordo com este Processo Seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:
- I - pelo término do prazo contratual;
 - II - por iniciativa do contratado, devendo este comunicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
 - III - por conveniência da Administração;
 - IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- 11.8.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo dará à Prefeitura o direito de descontar o salário correspondente ao prazo por ocasião da rescisão;
- 11.8.2 Se comprovadas, no exercício das funções do servidor, faltas/infrações de natureza disciplinar, funcional ou administrativa que comprometam seu desempenho profissional, devidamente registradas e assinadas em Ata pela equipe gestora da Unidade de Ensino e Conselho de Escola/Setor de Transporte, concomitantemente, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;
- 11.8.2.1 Compete à equipe gestora, na apuração dos fatos e de modo imparcial, advertir ao funcionário quanto às faltas e/ou infrações que lhe são imputadas e garantir ao mesmo o direito ao contraditório e ampla defesa, realizando a oitiva do mesmo, se necessário e a depender da gravidade do fato, em até 03 (três) oportunidades, efetuando registro de todas as intervenções em ata e encaminhando, a seguir, à Secretaria de Educação para providências;
- 11.9 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela ação;
- 11.10 Ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato;
- 11.11 O contrato ainda poderá ser extinto:
- 11.11.1 Caso o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela unidade escolar/Setor de Transporte onde o candidato estiver lotado e posterior avaliação da SEME, e/ou se não for mais necessário à Secretaria Municipal de Educação;
- 11.11.2 Quando o servidor não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, pela Lei 2.507/2007 e Leis Complementares, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Castelo;
- 11.11.3 Por perda de conveniência da Administração Pública ou por perda de interesse na contratação;
- 11.11.4 Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000;
- 11.11.5 Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de

contratação para suprir estado emergencial temporário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os motoristas que atuam na zona rural, no horário das aulas, deverão manter os veículos no qual atuam em frente a Unidade de Ensino ou no ponto final da linha.

12.2. Os motoristas contratados para realizarem o serviço de transporte na localidade da zona rural deverão guardar o veículo, ao término do expediente, no ponto final da linha, na localidade a ser designada pelo Setor de Transporte Escolar.

12.3 Fica o contratado sujeito a remanejamento provisório, ou a exercer outras funções dentro de suas atribuições ou, a rescisão de seu contrato, caso haja interesse por parte da Administração Pública.

12.4 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

12.5 O Processo Seletivo terá validade de até 02 (dois) anos, a contar do início do ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Castelo;

12.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

12.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo;

12.8 É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

12.9 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes;

12.10 A aprovação dos candidatos para Reserva Técnica neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Castelo a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo;

12.11 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos mediante publicação em Erratas no Diário Oficial do Município;

12.12 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES não se responsabiliza, em hipótese alguma, com quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação dos contratados;

12.13 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de comparecer no dia da convocação poderá fazê-lo por Procuração registrada em Cartório;

12.14 Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, bem como titulação que foi ou ainda é objeto de investigação.

12.15 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o Horário Oficial de Brasília;

12.16 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital;

12.17 A descrição das atribuições básicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital;

12.18 Será imediatamente rescindido o contrato do servidor que tiver sua Carteira de Habilitação suspensa, cassada ou vencida.

12.19 Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DA ATIPICIDADE DO ANO LETIVO DE 2022:

13.1 Em decorrência da atipicidade prevista para o ano letivo de 2022, ocasionada pela pandemia da COVID-19, o número de vagas declaradas neste processo seletivo, será disponibilizado conforme necessidade aferida para o início do ano letivo de 2022, considerando a situação sanitária, número de matrículas efetivadas, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola.

14. DO FORO JUDICIAL:

14.1 O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

15 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 02 de dezembro de 2021.

ANA PAULA SILVA FARIAS

Secretário Municipal de Educação interina

EDITAL Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO I

Nº TÍTULO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
1.	Cursos para Transporte Escolar oferecidos por entidades reconhecidas/credenciadas pelo DETRAN em vigência	2,0
2.	Curso de Transporte Coletivo oferecidos por entidades reconhecidas/credenciadas pelo DETRAN em vigência	1,0
3.	Curso de Direção Defensiva	1,0
4.	Curso de Primeiros Socorros	1,0

Nº	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR	MESES	PONTOS
1	Declaração de Tempo de Serviço na função de Motorista de Transporte Escolar ou Coletivo, no período de 01/01/2010 até 31/10/2021 (limitado a 30 meses) emitido em formulário específico de tempo de serviço e por Órgão Oficial. - Na hipótese de não discriminação no Tempo de Serviço de que o candidato atuou em transporte escolar ou coletivo, faz-se necessária anexar declaração emitida pelo empregador, especificando a função exercida. - Não será contabilizado tempo de serviço na função de motorista sem a devida comprovação de atuação no transporte escolar ou coletivo. Para fins de comprovação de Tempo de Serviço na iniciativa privada na função de Motorista de Transporte Escolar ou Coletivo, é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) no período de 01/01/2010 até 31/10/2020 (limitado a 30 meses) - Na hipótese de não discriminação no Tempo de Serviço de que o candidato atuou em transporte escolar ou coletivo, faz-se necessária anexar declaração emitida pelo empregador, especificando a função exercida. - Não será contabilizado tempo de serviço na função de motorista sem a devida comprovação de atuação no transporte escolar ou coletivo.	01 (um) ponto por mês trabalhado.		

EDITAL Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO II**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

PERFIL DO OCUPANTE DO CARGO
I - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, molas, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e a parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento de frota de veículos; II - Dirigir veículo coletivo e, quando necessário, transportar servidores públicos aos locais de trabalho pré-determinados; III - Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; IV - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo, inclusive informando as anormalidades porventura existentes; V - Executar outras atividades correlatas;

ATRIBUIÇÕES DO CARGO**Conhecimentos**

- I - Escolaridade formal mínima equivalente até 4ª série do Ensino Fundamental;
- II - Curso básico de qualificação profissional complementar, conforme dispõe o Edital do Concurso;
- III - Outros conhecimentos que sejam necessários ao pleno desempenho do cargo, conforme dispõe o Edital do Concurso Público.

Habilidades

- I - Habilidade para o manuseio de ferramentas;
- II - Habilidade para o trabalho em equipe;
- III - Habilidade para manter relacionamentos interpessoal;
- IV - Concentração, prudência, orientação espacial e coordenação motora;
- V - Outras habilidades que sejam necessárias ao pleno desempenho do cargo, conforme dispuser o Edital de Concurso Público.

Capacidades

- I - Capacidade física para execução das atividades do cargo de acordo com a sua natureza e caracterização;
- II - Capacidade visual espacial;
- III - Capacidade para compreensão de orientações verbais diretas, lógicas e objetivas;
- IV - O cargo exige experiência anterior para a execução de suas atividades;
- V - Outras capacidades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos e da execução das atividades do cargo.

Especificações Complementares do Cargo

O Edital do Concurso Público especificará a categoria de habilitação para conduzir veículos que será exigida para a execução das atividades do cargo.

EDITAL Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro ser de minha inteira responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas e documentos apresentados e que tenho ciência de não ser possível realizar correções ou inserções após a finalização do prazo para fechamento do site (18h do dia 15/12/2021).

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

EDITAL Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro para o fim específico de
concorrer a reserva de vagas no Edital Nº _____, de _____ de novembro de 2021, que me identifico
como (marcar apenas uma das opções):
() Negro (Preto e Pardo)

() Indígena

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro/pardo/indígena.

Características fenotípicas.

Especifique: _____

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a contratação, implicará no cancelamento do contrato, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Castelo - ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser inserida na inscrição)

Protocolo 758848



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

www.amunes.es.gov.br

CONTRATO Nº 1.14111/2021.**Pregão Eletrônico Nº 050/2021.****Referente ao Processo Administrativo nº 014111/2021.****CONTRATANTE: Município de Castelo/ES****CONTRATADO: GRANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA****OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de tubo de concreto armado (Manilhas), Mata Burro, Bueiro Celular de concreto e Perfil TT (Vigas de cimento) para a manutenção e construção de pontes e manutenção das estradas vicinais do Município de Castelo - ES, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 014111/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.**VALOR:** Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).****PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0150011545100211.105	33903000000	1419	SEMSUR - 1530 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo

Castelo-ES, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 758920**Convênio****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****CONVÊNIO Nº 1.10204/2021.****Processo Administrativo nº 010204/2021.****TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO - ES E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA, PARA SELEÇÃO DE ALUNOS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo - ES, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e

o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**, com endereço na Rua Jequitibá, nº 121, Bairro Centro, Município de Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.713/0001-01, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, **Srª. SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 109.658.266-00 e Carteira de Identidade nº 16.666 -873 MG, residente e domiciliada a Rua Antonio Catuca, 571, Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-014, doravante denominada **INTERVENIENTE**, têm entre si celebrado, por força deste instrumento, um convênio para a concessão de Estágio Extracurricular a estudante matriculado na instituição de ensino **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**, sujeitando-se às normas contidas nas Leis nº 11.788/2008, e Lei Municipal nº 4.043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - OBJETO

O objeto de presente convênio é a concessão, pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, de campo de estágio curricular e extracurricular para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos da instituição de ensino **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 010204/2021.

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

§ 1º A seu critério, conceder Estágio a estudantes matriculados nos cursos do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**, segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Castelo e suas Secretarias Municipais;

§ 2º Com a interveniência do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**, firmar termo de compromisso individual, sem vínculo empregatício, com cada aluno-estagiário, de conformidade com o disposto nos artigos 3º da Lei 11.788/2008;

§ 3º Estabelecer a duração do estágio, que não poderá ser inferior a doze meses podendo ser renovados, a critério do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.

§ 4º Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;

§ 5º Orientar "in loco" as atividades dos estágios e possibilitar o acompanhamento destas pela Secretaria Municipal responsável, através de representante previamente designado;

§ 6º Realizar seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos estagiários, para cobertura durante a jornada de estágio, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR, ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO

§ 1º Realizar a seleção, via processo seletivo, de candidatos interessados a estagiar no **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, dentro do número de vagas previamente estabelecido, de acordo com as áreas de interesse do **MUNICÍPIO** e a esta encaminhá-los;

§ 2º Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de trabalho com o horário escolar do aluno - estagiário;

§ 3º Tomar ciência da frequência do aluno no estágio e do relatório de seu desempenho;

§ 4º Julgar a correlação entre o plano de estágio

www.amunes.es.gov.br

proposto e a grade curricular do curso em que o estagiário está matriculado.

§ 5º Informar ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** acerca da situação do aluno junto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, comunicando acerca do seu desligamento, trancamento de sua matrícula, não renovação de matrícula, desrespeito a qualquer de suas obrigações decorrentes do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, e caso o mesmo esteja de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovado; § 6º Deferir sobre a liberação do aluno para estágio, conforme regulamentação.

§7º Nos casos de estágio obrigatório, o seguro de vida e de acidentes pessoais ficará exclusivamente a cargo da Instituição de Ensino em que o estagiário estiver matriculado, Agente Integrador ou o próprio estagiário.

Cláusula 4ª - PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo convencionado é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente convênio, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito ou ser prorrogado através de assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula 5ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

§1º No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, as partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se:

- (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais;
- (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda
- (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Os estagiários terão as atribuições e os direitos previstos nas Leis, regulamentos, nas normas internas do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e no "Termo de Compromisso", ficando sujeito aos deveres e penalidades dos mesmos regulamentos, bem assim aos que forem estabelecidos pelas normas internas do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**, sem prejuízo da observância dos códigos de ética vigentes.

§ 2º O número de vagas, definições dos cursos, carga horária, programação, horário e jornada semanal do estágio serão definidos pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e comunicado, por escrito, o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA**.

§ 3º A carga horária do estágio não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação municipal relativa a matéria.

§ 4º As partes convenientes não se responsabilizam por todas e quaisquer despesas de transporte, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 5º Nenhuma das partes convenientes delegará a

outra, qualquer parcela de suas atribuições, funções e poderes.

Cláusula 7ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/ descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Castelo-ES, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SERRANA LTDA

CNPJ nº 03.571.713/0001-01

Protocolo 758720

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 1.10205/2021.

Processo Administrativo nº 010205/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO - ES E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA, PARA SELEÇÃO DE ALUNOS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRA-CURRICULAR.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo - ES, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, com endereço na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, Bairro Santa Cruz, Município de Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.880/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, **Srª. SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 109.658.266-00 e Carteira de Identidade nº 16.666 -873 MG, residente e domiciliada a Rua Antonio Catuca, 571, Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-014, doravante denominada **INTERVENIENTE**, têm entre si celebrado, por força deste instrumento, um convênio para a concessão de Estágio Extracurricular a estudante matriculado na instituição de ensino **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, sujeitando-se às normas contidas nas Leis nº 11.788/2008, e Lei Municipal nº 4.043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - OBJETO

O objeto de presente convênio é a concessão, pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, de campo de estágio

www.amunes.es.gov.br

curricular e extracurricular para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos da instituição de ensino **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 010205/2021.

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

§ 1º A seu critério, conceder Estágio a estudantes matriculados nos cursos do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Castelo e suas Secretarias Municipais;

§ 2º Com a intervenção do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, firmar termo de compromisso individual, sem vínculo empregatício, com cada aluno-estagiário, de conformidade com o disposto nos artigos 3º da Lei 11.788/2008;

§ 3º Estabelecer a duração do estágio, que não poderá ser inferior a doze meses podendo ser renovados, a critério do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.

§ 4º Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;

§ 5º Orientar "in loco" as atividades dos estágios e possibilitar o acompanhamento destas pela Secretaria Municipal responsável, através de representante previamente designado;

§ 6º Realizar seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos estagiários, para cobertura durante a jornada de estágio, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR, ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO

§ 1º Realizar a seleção, via processo seletivo, de candidatos interessados a estagiar no **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, dentro do número de vagas previamente estabelecido, de acordo com as áreas de interesse do **MUNICÍPIO** e a esta encaminhá-los;

§ 2º Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de trabalho com o horário escolar do aluno - estagiário;

§ 3º Tomar ciência da frequência do aluno no estágio e do relatório de seu desempenho;

§ 4º Julgar a correlação entre o plano de estágio proposto e a grade curricular do curso em que o estagiário está matriculado.

§ 5º Informar ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** acerca da situação do aluno junto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, comunicando acerca do seu desligamento, trancamento de sua matrícula, não renovação de matrícula, desrespeito a qualquer de suas obrigações decorrentes do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, e caso o mesmo esteja de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovado;

§ 6º Deferir sobre a liberação do aluno para estágio, conforme regulamentação.

§ 7º Nos casos de estágio obrigatório, o seguro de vida e de acidentes pessoais ficará exclusivamente a cargo da Instituição de Ensino em que o estagiário estiver matriculado, Agente Integrador ou o próprio estagiário.

Cláusula 4ª - PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo convencionado é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente convênio, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito ou ser prorrogado através de assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula 5ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, as partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se:

- (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais;
- (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda
- (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Os estagiários terão as atribuições e os direitos previstos nas Leis, regulamentos, nas normas internas do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e no "Termo de Compromisso", ficando sujeito aos deveres e penalidades dos mesmos regulamentos, bem assim aos que forem estabelecidos pelas normas internas do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, sem prejuízo da observância dos códigos de ética vigentes.

§ 2º O número de vagas, definições dos cursos, carga horária, programação, horário e jornada semanal do estágio serão definidos pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e comunicado, por escrito, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**.

§ 3º A carga horária do estágio não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação municipal relativa a matéria.

§ 4º As partes convenientes não se responsabilizam por todas e quaisquer despesas de transporte, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 5º Nenhuma das partes convenientes delegará a outra, qualquer parcela de suas atribuições, funções e poderes.

Cláusula 7ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Castelo-ES, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA
CNPJ nº 04.004.880/0001-25

Protocolo 758724

www.amunes.es.gov.br

Errata

ERRATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1.13981/2021.

Na publicação do dia 01/12/2021, referente ao CONTRATO Nº 1.13981/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASTELO E A EMPRESA VILA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO-ES VEM, POR MEIO DESTA ERRATA, RETIFICAR O CONTRATO Nº 1.13981/2021 EM SUA CLÁUSULA ABAIXO DESCRITA:

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO**

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$20.617,12 (vinte mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos)**, de acordo com o descrita tabela abaixo:

Lote	Descrição	UN	QT.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
18	PREGO COM CABEÇA 20X36 liso com borracha de vedação Gerdau	KG	06	15,00	90,00
20	Arame ovalado galvanizado nº 16	KG	20	19,00	380,00
22	Arame ovalado galvanizado nº 20	KG	10	27,30	273,00
23	Arame ovalado galvanizado nº 22	KG	10	33,90	339,00
27	Solvente (água raz), lata com 5 lts, constituído de hidrocarbonetos alifáticos, com destilação entre 150°C e 210°C.	LA	10	44,85	448,50
28	Pá para pedreiro nº 04 com bico, cabo de madeira e suporte para mão em metal.	UN	10	39,80	398,00
29	Cadeado 25mm. Produzido em latão maciço Haste de aço cementada e cromada 2Chaves de latão niqueladas Comprimento:4,5cm Largura: 2,5 cm	UN	19	11,68	221,92
30	Cadeado 35mm. Produzido em latão maciço Haste de aço cementada e cromada 2 Chaves de latão niqueladas Largura: 35mm Altura: 64 mm	UN	10	16,33	163,30
32	Carrinho mão, de pneu com câmara 3,25 (pop) galvanizado.	UN	02	149,40	298,80
34	Disco de corte para piso e granito, corte a seco Max. Speed 13800 RPM/110x2.0x10.0x20mm.	UN	30	13,00	390,00
35	Forro PVC frisado branco 200x8mm que não propaga chama.	M2	250	25,50	6.375,00
51	Colher para Pedreiro sem furo no cabo, cabo de madeira, 9 pol. com haste curva, fabricada em aço-carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça, proporcionando menor desgaste e uma maior resistência durante o uso.	UN	10	11,80	118,00
52	Linha de pedreiro trançada 100% polietileno 50 metros.	RL	10	3,70	37,00
57	Parafuso zincado branco de fenda 3,8 x50 com 200 peças	CX	02	16,00	32,00
58	Parafuso zincado branco de fenda 3,2 x 30 com 200 peças	CX	02	17,00	34,00
59	Parafuso zincado branco de fenda 3,5 x 45 com 200 peças	CX	02	20,00	40,00
60	Parafuso zincado branco de fenda 4,8 x 45 com 200 peças	CX	02	42,00	84,00
61	Parafuso de fenda - 4.8 x 75mm	UN	20	0,30	6,00
62	Parafuso de fenda - 5.5x 65mm	UN	20	0,40	8,00
63	Parafuso de fenda - 5.5x75mm	UN	20	0,45	9,00
72	Argamassa saco 20 kg, cor cinza com prazo de validade não menos que 08 meses.	SC	40	8,00	320,00
74	Rejuntamento flexível super fino NBR 14.992, validade mínima 18 meses, saco 01 kg, cor cinza platina.	SC	10	3,00	30,00
75	Aduela em Angelin Pedra medindo 2.10 x 0,80 x 13 cm de largura.	JG	10	130,00	1.300,00
76	Aduela em Angelin Pedra medindo 2.10 x 0,70 x 13 cm de largura.	JG	10	130,00	1.300,00
77	Aduela em Angelin Pedra medindo 2.10 x 0,60 x 13 cm de largura.	JG	10	130,00	1.300,00
78	Porta de Angelin Pedra lisa, medindo 2.10 x 0,80, com enchimento em madeira, espessura 30mm de 1a qualidade.	UN	10	114,00	1.140,00
79	Porta de Angelin Pedra lisa, medindo 2.10 x 0,70, com enchimento em madeira, espessura 30mm de 1a qualidade.	UN	10	114,00	1.140,00

80	Porta de Angelin Pedra lisa, medindo 2.10 x 0,60, com enchimento em madeira, espessura 30mm de 1a qualidade.	UN	10	114,00	1.140,00
81	Alisar de 6 cm de madeira Angelin Pedra.	JG	30	74,00	2.220,00
82	Dobradiça em metal tamanho 3.1/2 x 3 cromada e com anel, cartela com 3 unidades, incluindo parafusos para fixação.	CAR	12	29,30	351,60
83	Dobradiça em metal tamanho 3x2.1/2 cromada e com anel, cartela com 3 unidades, incluindo parafusos para fixação.	CAR	30	21,00	630,00
TOTAL:					20.617.12

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$18.397,12 (dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, de acordo com o descrita tabela abaixo:

[illegible]

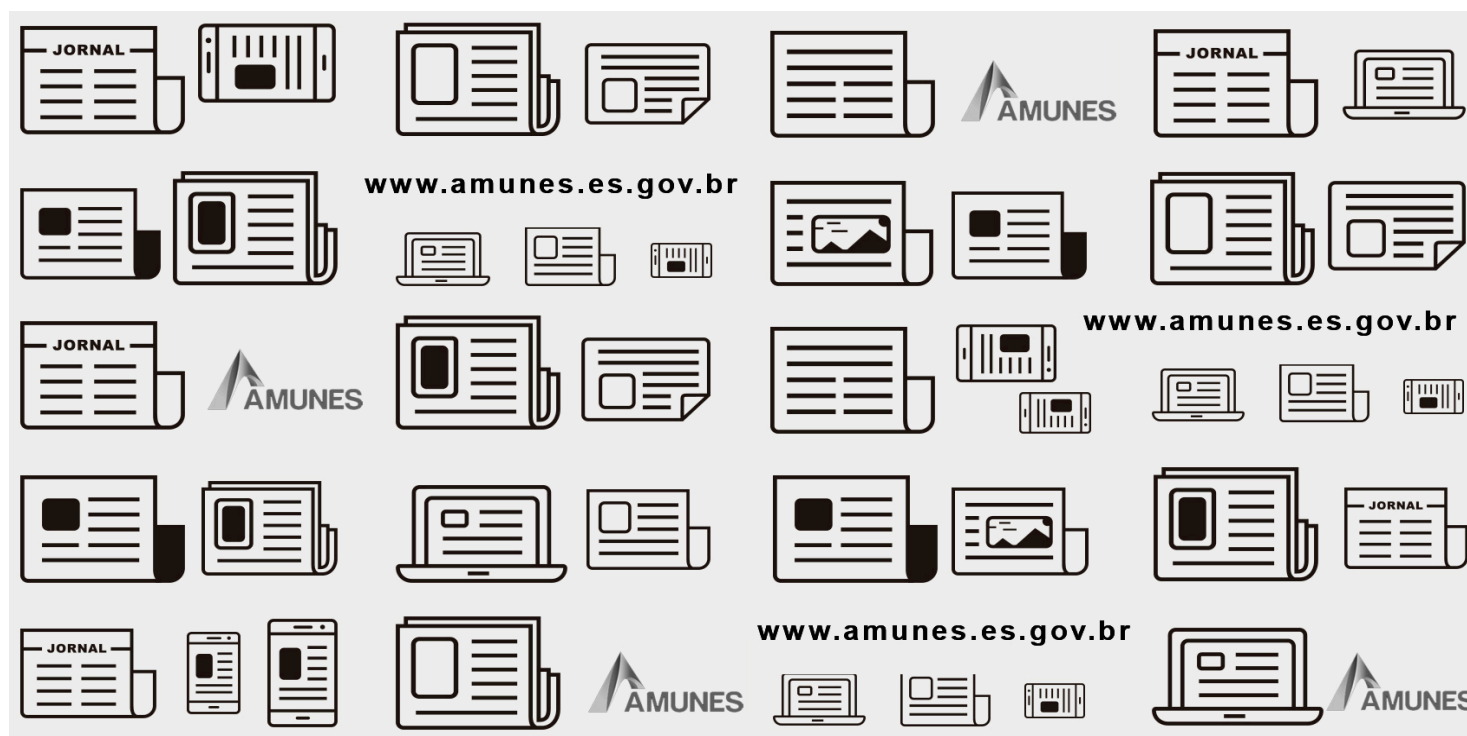
JUSTIFICATIVA

A presente errata se justifica, no erro material quanto ao valor total do contrato por parte das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Castelo-ES, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocollo 758596

www.amunes.es.gov.br

Colatina**Decreto****DECRETO Nº 26.025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público de que trata o Edital nº 106 /2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 25.429/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata **RUBIANA MONTIBELER ROCHA**, aprovada, em concurso público, para o exercício do cargo de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 106/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 758260

DECRETO Nº 26.032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Superintendente de Gestão da Frota Municipal-CC-6, da Secretaria Municipal de Administração :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar **Igor Júlio de Souza** do cargo de Superintendente de Gestão da Frota Municipal-CC-6, da Secretaria Municipal de Administração.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759019

DECRETO Nº 26.033, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Faz cessar os efeitos do Decreto nº 24.847, de 05 de janeiro de 2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE fazer cessar os efeitos do Decreto nº 24.847, de 05 de janeiro de 2021, que designou a servidora **Jaqueline Moisés dos Santos Bregonzi** para ocupar o cargo de Coordenador de Relações Intergovernamentais e Comunitárias-CC-7, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759021

DECRETO Nº 26.034, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Superintendente de Expediente-CC-6, da Secretaria Municipal de Gabinete :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar **Odamir Spalenza** do cargo de Superintendente de Expediente-CC-6, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759025

DECRETO Nº 26.035, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 .

Exonera Coordenador de Contratos-CC-7, da Secretaria Municipal de Administração :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar **Ademir Antônio Freitas da Silva** do cargo de Coordenador de Contratos-CC-7, da Secretaria Municipal de Administração.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de

www.amunes.es.gov.br

dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759026

DECRETO Nº 26.036, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 .

Exonera Coordenador de Área Administrativo, Licitações e Contratos-CC-7, da Procuradoria Geral Municipal :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar **Marcos Vinícius Silva** do cargo de Coordenador de Área Administrativo, Licitações e Contratos-CC-7, da Procuradoria Geral Municipal.. Este ato entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759028

DECRETO Nº 26.037, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Superintendente CC-6, da Secretaria Municipal de Governo :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado **Marcos Vinícius Silva** para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente-CC-6, da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - O servidor exercerá suas atividades na Superintendência de Gabinete.

Artigo 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de

dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759030

DECRETO Nº 26.038, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Assessor-CC-6, da Secretaria Municipal de Governo :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada **Jaqueline Moisés dos Santos Gregonzi** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor-CC-6, da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - A servidora exercerá suas atividades na Assessoria Técnica Especial.

Artigo 3º - A servidora, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759032

DECRETO Nº 26.039, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Governo :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado **Igor Júlio de Souza** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - O servidor exercerá suas atividades na

www.amunes.es.gov.br

Coordenadoria de Relações Intergovernamentais e Comunitárias.

Artigo 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759035

DECRETO Nº 26.040, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Administração :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado **Odamir Spalenza** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - O servidor exercerá suas atividades na Coordenadoria de Contratos.

Artigo 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759037

DECRETO Nº 26.041, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Assistente Técnico-CC-9 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado **Ademir Antônio Freitas da Silva** para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico-CC-9, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - O servidor exercerá suas atividades na Assistência Técnica.

Artigo 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759043

DECRETO Nº 26.042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Coordenador CC-7, da Secretaria Municipal de Obras :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado **Carlos Henrique Rossin** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - O servidor exercerá suas atividades na Coordenadoria de Projetos e Topografia.

Artigo 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a

www.amunes.es.gov.br

Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759049

DECRETO Nº 26.043, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidor para ocupar o cargo de Analista CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica designado o servidor **Patrick Zanoni** para ocupar o cargo de Analista Fiscal-CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - O servidor exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759066

DECRETO Nº 26.044, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Secretário Municipal de Comunicação Social :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Renato Pereira da Costa Neto** do cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 759068

DECRETO Nº 26.045, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Diretor Jurídico de Trabalhista-CC-3, para responder pela Secretaria Municipal de Comunicação Social :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 115/2021,

RESOLVE designar **Daniel Albareda de Oliveira** - Diretor Jurídico de Trabalhista-CC-3, para responder pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 759086

Termos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 121/2016

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: MARINALDO BARBIERI

OBJETO: Realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO com a finalidade de **RETIFICAR** a Cláusula Nona, que trata do índice de variação anual em epígrafe, ao Contrato de Locação de Imóvel nº121/2016.

Desta forma, dar-se-á:

Onde se lê: "O aluguel mensal indicado na cláusula segunda deste Contrato será corrigido de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), que ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses."

Ler-se-á: "O aluguel mensal indicado na cláusula segunda deste Contrato será corrigido de acordo

www.amunes.es.gov.br

com a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses.”

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

Santina Benezoli Simonassi
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 759135

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000046/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA: PRO INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Infectologia Adulto para atendimento no SAE/CTA do Município de Colatina/ES, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem inicial de serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: Receberá a contratada pelos serviços a serem prestados no Lote 01 o valor global de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 758519

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 121/2016

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

LOCADOR: SR. MARINALDO BARBIERI

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o prazo previsto na Cláusula Primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **02 (dois) de dezembro de 2021 à 01 (um) de dezembro de 2022**

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste termo, fica fixada uma despesa mensal de **R\$ 2.445,64** (dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 29.347,68** (vinte e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) ficando estabelecida uma redução de 5% (cinco por cento) para esta prorrogação, em relação ao valor da prorrogação anterior.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

SANTINA BENEZOLI SIMONASSI
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 759095

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 079/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

LOCADOR: AZ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA EPP.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o prazo previsto na Cláusula primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **1º (primeiro) de dezembro de 2021 até 30 (trinta) de novembro de 2022**.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa mensal de **R\$ 6.009,40** (seis mil e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 72.112,80** (setenta e dois mil e cento e doze reais e oitenta centavos). O valor fixado segue conforme Ofício Nº 544/2021 - SEMUS/GS e aceite do representante, anexados às fl. 02 e 03 e a substituição do índice IGP-M/FGV para o IPCA, é informado de acordo com declaração do secretário anexado à fl.31. do processo administrativo nº 20370/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 759102

Convênio

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 008/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo integrar a CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e/ou ambulatorial, em seus diversos níveis de complexidade, a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos termos do Plano Operativo Anual - POA, definido entre as partes, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo Aditivo, fica fixada uma despesa mensal de R\$ 559.271,28 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), perfazendo um valor global de R\$ 3.914.898,96 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021.

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 758534

Conceição do Castelo

Intimação

INTIMAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO AGROINDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0024

O Município de Conceição do Castelo, ES, informa que a empresa **CM CONSTRUTORA LTDA** foi vencedora do Certame, no valor de R\$ 342.395,22 (trezentos e

www.amunes.es.gov.br

quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme Ata de abertura da Proposta de nº 0024/2021. Assim, em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei de licitações, fica aberto prazo de recurso para apresentarem manifestações, para conhecimento e para recorrer, caso queiram, sobre a decisão proferida pela CPL em relação ao julgamento da abertura dos envelopes nº 02 "Proposta". Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 07h00min às 13h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

Conceição do Castelo, ES, 02 de dezembro de 2021.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

Protocolo 758649

Termos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, GO.

Protocolo GED nº 11401/2021 e Processo GED nº 6572/2021

Código de Identificação Cidades:
2021.021E0700001.16.0006. **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, comunica a quem possa interessar a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020, Pregão Presencial nº 025/2020, da Prefeitura Municipal de Goianésia, GO, **DETENTORA DO REGISTRO: CLASSCONNECT INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 32.625.066/0001-63. **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e software para serem instalados nas escolas municipais do município de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 28 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2021. **VALOR A CONTRATAR:** R\$ 626.900,00 (seiscentos e vinte e seis mil e novecentos reais). Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2021.

Christiano Spadetto

Prefeito Municipal

Protocolo 758394

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2021

Código de Identificação Cidades:
2021.021E0700001.10.0031. O Prefeito do Município de Conceição do Castelo, ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos art. 25, caput, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e a vista do parecer da Assessoria Jurídica do Município, acato as razões espostas no protocolo Ged nº 11107/2021 e processo GED nº 6470/2021, pelo que RATIFICO e HOMOLOGO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2021**, da empresa CONCEITO COML DE EQUIP SUPRI DE INFOR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.143.811/0001-84, em todos os seus termos. **OBJETO:** Aquisição de kit pedagógico para a implantação do projeto robótica, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Conceição do Castelo - ES, em 02 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 758485

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 684/2021

CONCEDE PROMOÇÃO DE PADRÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AMARILDO COSTA - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOSADOR DE CLORO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ CAD/ Nº 20/2021;

- considerando o disposto no Capítulo VII, Seção III, Artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 004/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins);

- considerando os Arts. 17 a 26 da Lei Municipal nº 1.934/2007, que institui o Plano de Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Domingos Martins;

- considerando que o servidor público municipal **Amarildo Costa** titular do cargo de **Agente de Serviços Públicos - Dosador de cloro** está atualmente enquadrado, por meio do Decreto de Pessoal nº 544/2018, na Classe A, Padrão IV;

- considerando os termos do Decreto Normativo nº 1.987/2011 - que disciplina os critérios de avaliação anual de desempenho para fins de promoção dos servidores públicos municipais;

- considerando o Formulário de Ciência do Avaliado - anexo a este decreto;

- considerando finalmente que, de acordo com a avaliação desenvolvida pela Comissão de Planejamento e Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, correspondente ao período de **07 de julho de 2018 a 07 de julho de 2021**, o servidor atendeu cumulativamente as exigências do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.934/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido ao **Padrão V** da Classe "A" da Tabela de Vencimentos dos Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Domingos Martins, instituída pela Lei Municipal 1.934/2007, a partir de **07 de julho de 2021**, ao Servidor Público Municipal **Amarildo Costa**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do Servidor, bem como à alteração da remuneração do mesmo, de acordo com o Padrão estipulado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

assinatura, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 30 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

(*) REPRODUZIDA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO NO PADRÃO, NA EDIÇÃO Nº 1.906/2021, PÁGINA 60, DO DIA 02/12/2021. Protocolo 758538

Deliberação

TERMO PARA PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Processo: 4465/2019

Referência: Tomada de Preços 021/2019

Empresa Penalizada: **OBSERV OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**

CNPJ: 11.953.955/0001-80

Endereço: Rua Mario Aguirre, nº 37, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP: 29040-810

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela Tomada de Preços nº 021/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica com base de material de freza de asfalto, fornecido pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, nas localidades de Pedra Branca e Galo, Distrito da Sede, no Município de Domingos Martins - ES, após a ausência de apresentação de recurso administrativo RESOLVE APLICAR à empresa **OBSERV OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, a PENALIDADE descrita a seguir, conforme previsto no artigo 87 e artigo 78 da lei federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SCI nº 008/2018 - versão 03:

1- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Domingos Martins - ES, 1º de dezembro de 2021.

MICHEL MEYER MIERTSCHINK
Fiscal do Contrato

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 758250

TERMO PARA PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Processo: 4465/2019

Referência: Tomada de Preços 021/2019

Empresa Penalizada: **OBSERV OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**

CNPJ: 11.953.955/0001-80

Endereço: Rua Mario Aguirre, nº 37, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP: 29040-810

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela Tomada de Preços nº 021/2019 que tem como objeto a

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica com base de material de freza de asfalto, fornecido pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, nas localidades de Pedra Branca e Galo, Distrito da Sede, no Município de Domingos Martins - ES, após a ausência de apresentação de recurso administrativo RESOLVE APLICAR à empresa **OBSERV OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, a PENALIDADE descrita a seguir, conforme previsto no artigo 87 e artigo 78 da lei federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SCI nº 008/2018 - versão 03:

1- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Domingos Martins - ES, 1º de dezembro de 2021.

MICHEL MEYER MIERTSCHINK
Fiscal do Contrato

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 758255

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 035/2021

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº: 4664/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma na EMPEF Floriano Augusto Ditrich, localizada na comunidade do Galo, Distrito da Sede, neste Município de Domingos Martins, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas.

Valor estimado: R\$ 70.879,33

Abertura da sessão pública: 28/12/21 às 09:00h

Local de realização da sessão pública: Sala de Licitações da PMDM, localizada no Auditório da Biblioteca Pública Municipal, situado na Av. Senador Jefferson de Aguiar, 275, ao lado do antigo Hotel Imperador, Centro, Domingos Martins - ES.

O edital está disponível no endereço www.domingosmartins.es.gov.br.

Contato: Tel.(27) 3268-3214 e e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 758346

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 036/2021

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº: 5110/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de pavimentação com blocos de concreto tipo PAVIs ou equivalente e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado na Estrada do Galo, Distrito da Sede, neste Município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro.

Valor estimado: R\$ 1.145.404,86

Abertura da sessão pública: 22/12/21 às 09:00h

Local de realização da sessão pública: Sala de Licitações da PMDM, localizada no Auditório da Biblioteca Pública Municipal, situado na Av. Senador Jefferson de Aguiar, 275, ao lado do antigo Hotel Imperador, Centro, Domingos Martins - ES.

O edital está disponível no endereço www.domin-

www.amunes.es.gov.br

gosmartins.es.gov.br.

Contato: Tel.(27) 3268-3214 e e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 758365

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 023/2021 - FMS

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de gás de cozinha e click com mangueira para gás, destinado ao Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e fornecimento de gás de cozinha, vasilhame e click com mangueira para gás, destinado às Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDORA: RENATO DE SOUZA PEREIRA
COMÉRCIO DE GÁS SERRANO.

VALOR TOTAL: R\$ 22.583,00.

Domingos Martins - ES, 30 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 758881

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que foi marcada a data de abertura das propostas do processo licitatório especificado a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de construção de espaço esportivo (quadra esportiva coberta) da EMPEF Fazenda Germano Schwanz, localizada em Melgaço, Distrito de Melgaço, neste Município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme planilha e cronograma físico-financeiro.

Data de abertura das Propostas: 07 de dezembro de 2021 - 10h30min

Domingos Martins - ES, 02 de dezembro de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 759004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que foi marcada a data de abertura das propostas do processo licitatório especificado a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma das salas anexas e fachada no novo posto de Saúde de Melgaço, na localidade de Melgaço, S/N, Distrito de Melgaço - Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme

planilha e cronograma físico-financeiro.

Data de abertura das Propostas: 07 de dezembro de 2021 - 09:00 horas

Domingos Martins - ES, 02 de dezembro de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 759006

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3895/2021

RESCINDE, O CONTRATO DE TRABALHO DE SOLIMAR MERSCHER - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM/ Nº 159/2021 e as informações que nela contém;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, em especial o Artigo 9º, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Rescinde, no termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, a partir de **01 de dezembro de 2021**, o contrato de trabalho de **Solimar Merscher - Técnico de Segurança do Trabalho**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 01 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 758372

Dores do Rio Preto

Edital

PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2021

ID: 2021.024E0700001.01.0075

O Município de Dorés do Rio Preto - ES, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço por lote, no dia 16/12/2021, às 09:00 horas.

Objeto: Aquisição de material de consumo para construção de muro rip-rap.

www.amunes.es.gov.br

O Edital completo encontra-se disponível na CPL e no site: www.pmdrp.es.gov.br.
Informações: Helder ou João Otávio. Tel. (28) 3559-1102, R. 221.

Dores do Rio Preto, 02/12/2021.

João Otávio da Silva Malaquias

Pregoeiro

Protocolo 758398

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Município de Dorés do Rio Preto torna público que, se encontra disponível no site: www.pmdrp.es.gov.br a lista de classificação dos candidatos que apresentaram documentação referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021.

Informações: (28) 3559-1102

Dores do Rio Preto, 02/12/2021.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 758699

Errata

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 224/2021

-ERRATA-

ID: 2021.024E0700001.09.0124

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X, a **ERRATA DA Dispensa de Licitação** para LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Contratado: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PEQUENO PRODUTOR DE DORES DO RIO. PRETO CNPJ:01534280/0001-80 RESPONSÁVEL: JOAO ALBERTO MAGRO CPF 577.904.507-00, valor total de R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme proposta de preço constante no processo nº 4675/2021. Dorés do Rio Preto, 02 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz Nacari

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dorés do Rio Preto, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

Dores do Rio Preto, 02 de dezembro de 2021.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo 758787

Fundão

Portaria

PORTARIA/GABPE Nº. 080/2021

Dispõe sobre a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 9200/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 9200/2021**.

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758343

PORTARIA/GABPE Nº. 081/2021

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 6550/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 6550/2021**.

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

www.amunes.es.gov.br

Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758344

PORTARIA/GABPE Nº. 082/2021

Dispõe sobre a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 9271/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 9271/2021.**

Art. 2º Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:

Presidente - Glaycon Pinto Da Fonseca - Matrícula 011825

Membro - Ronaldo Louzada Bernardo Segundo - Matrícula 410727

Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

Membro - Samira Murelli De Souza - Matrícula 409272

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da sindicância, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758345

PORTARIA/GABPE Nº. 083/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 076/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES,

Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Portaria n.º 076/2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo de Sindicância (processo nº 2794/2021).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 076/2021.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758349

PORTARIA/GABPE Nº. 084/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 077/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Portaria n.º 077/2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo de Sindicância (processo nº 1899/2021).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 077/2021.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758350

PORTARIA/GABPE Nº. 085/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 078/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Portaria n.º 078/2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo de Sindicância (processo nº 1914/2021).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 078/2021.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758352

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA/GABPE Nº. 086/2021**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 079/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Portaria n.º 079/2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo de Sindicância (processo nº 1228/2021).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 079/2021.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758353

PORTARIA/GABPE Nº. 087/2021**Prorroga o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Portaria/GABPE nº 059/2021.**

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea "c" do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993 e o Processo Administrativo nº 4927/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Portaria/GABPE nº 059/2021 - referente ao processo administrativo nº 4927/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Protocolo 758628

Contrato**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 106/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8071/2021**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

LOCADORA: JACKELINE ALVES FELIPE LÍRIO
08282833703

CNPJ: 15.186.098/0001-90

OBJETO CONTRATUAL: locação de imóvel de 02 (dois) pavimentos para funcionamento das atividades da SESPORT - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, localizada a Rua Sapucaias, n.º 100, Bairro Floresta, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir

da data de assinatura deste instrumento.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

009200.2369500212.095 - Manutenção das atividades da Subsecretaria de Turismo e Cultura;
31900400000 - contratação por tempo determinado;

FONTE DE RECURSOS:

10010000000

Fundão - ES, 02 de dezembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
TURISMO, CULTURA
FABIO SAMORA**

Protocolo 758761

Governador Lindenberg

Convocação

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS CULTURAIS EDITAL Nº 05/2021/ SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES convoca os proponentes abaixo discriminados que tiveram seus projetos culturais e artísticos aprovados no Processo Seletivo de Projetos Culturais nos termos do Edital nº 05/2021 para apresentação dos documentos relacionados no item 14.4 do referido Edital, objetivando a contratação e posterior assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VII), no local e horários definidos abaixo até o dia 07/12/2021 no horário de 11:00 às 16:30 de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 12:00 na sexta-feira a partir da publicação desta convocação munidos das documentações exigidas.

Local: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Rua Adelino Lubiana, nº 142 - Centro

Horário: 11:00 às 16:30 (Segunda a Quinta-Feira) 07:00 às 12:00 (Sexta-Feira)

CULTURA POPULAR

Proponente: Jocilene Nicoli da Silva - **Projeto:** "FOLIA SÃO SEBASTIÃO" - 91 pontos

Proponente: Jacimar Luis Fernandes - **Projeto:** APRESENTAÇÃO CULTURAL da BANDA DE CONGO de NOVO BRASIL - 83 pontos

Proponente: Ozana Guisolfi Marques - **Projeto:** CULTURAL FOLIA DE REIS SANTO ANTONIO DO FERREQUETTI - 80 pontos

MÚSICA

Proponente: Afonso Andre Pereira Correia - **Projeto:** APRESENTAÇÃO MUSICAL ANDRÉ & FERNANDO - 88 pontos

Proponente: Ednélia Borini Moscon - **Projeto:** APRESENTAÇÃO CULTURAL DO CORAL SÃO SEBASTIÃO - 87 pontos

Proponente: Lucimar da Silva Pereira - **Projeto:** SHOW MUSICAL AO VIVO - 84 pontos

Proponente: Gabriel Hofmann Borghi - **Projeto:** APRESENTAÇÃO MUSICAL - 83 pontos

Proponente: Cláudio Vinícius de Oliveira - **Projeto:** APRESENTAÇÃO MUSICAL FORRO LEGAL - 81 pontos

Proponente: Wagner de Oliveira da Silva - **Projeto:** APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FORRO - 80 pontos

Proponente: Felipe Aragão Rachel - **Projeto:**

www.amunes.es.gov.br

MUSICALIZANDO - 79 pontos

ARTES VISUAIS**Proponente** Dhionatan Pereira de Melo - **Projeto:** ARTE URBANA - 88 pontos

A contratação dar - se á mediante assinatura do Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Proponente.

Nos termos do item 14.4 do Edital nº 05/2021, o proponente deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do comprovante de residência no município, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida no endereço www.governadorlindenberg.es.gov.br ;

e) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta-salário.

II - Pessoa Jurídica:

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o **item 7.2**, deve apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante

b) Declaração, em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

c) Currículo da empresa responsável;

d) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto;

e) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

h) Cópia do CPF do representante legal da empresa;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

l) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, poderá ser representado por uma pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, caso queira, conforme o definido no item 7.2 do Edital. Neste caso, o proponente deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica

deverá atender a todas as exigências contidas no item 14.4 - II - Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação.

O proponente que não comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no item 14.4 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

Governador Lindenberg - ES, 02 de Dezembro de 2021.

CAROLINE DALFIOR PRANDO**Secretária Municipal de Administração****Protocolo 759120****Termos**

RESUMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93.

PROCESSO: Nº. 097.158/2021

CONTRATO: Nº 073/2021

CONTRATANTE: Município de Governador Lindenberg - ES

CONTRATADA: LEONARDO WELBERT MOSCON.

OBJETO: Fica rescindido o Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição estabelecido neste instrumento contratual a partir da presente data, nos termos dos Art. 77, 78 e 79, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

DATA: 01/12/2021

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

Protocolo 758609

RESUMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021

CONTRATANTE: Município de Governador Lindenberg

CONTRATADA: GP AUPO PEÇAS LTDA ME

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura, em conformidade com o termo de referência e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021.

OBJETIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do Lote 01, Itens 01, 02, 03, 04, 05 de: R\$85,60(oitenta e cinco reais e sessenta centavos), passa para R\$95,00(noventa e cinco reais) a partir de 01/12/2021, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.2 da Ata de Registro nº. 018/2021 conforme anexo I do presente Termo.

DATA: 01/12/2021

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

www.amunes.es.gov.br

RESUMO DE APOSTILAMNTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde Município de Governador Lindenberg.

CONTRATADA: GP AUTO PEÇAS LTDA ME

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o termo de referência e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021.

OBJETIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do Lote 01, Item 01 de: R\$85,60(oitenta e cinco reais e sessenta centavos), passa para R\$95,00(noventa e cinco reais) a partir de 01/12/2021, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.2 da Ata de Registro nº. 019/2021 conforme anexo I do presente Termo.

DATA: 01/12/2021

JONECI INSCIO DE OLIVEIRA

GESTOR DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Protocolo 759122

Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § UNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Governador Lindenberg/ES.

CONTRATADA: D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

VALOR: R\$610,00(seiscentos e dez reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 015/2021,

CONTRATO: 089/2021

PROCESSO: 095.886/2021 e 096.751/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos hospitalares, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 015/2021, 095.886/2021 e 096.751/2021 e seus anexos.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

DATA: 12/11/2021

Joneci Inacio de Oliveira

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 758264

Guaçuí

Contrato

Processo Nº 6560/2021.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS

HUMANOS, TRABALHO E RENDA, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Trabalho e Renda, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal nº 7.255/2010;

Resolve:

Tornar rescindido, a partir de **03 de dezembro de 2021**, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CPS/SMASDHTR/RH/N.º **019/2020**, firmado entre o Município de Guaçuí e o(a) Sr(a) **CATIA CILENE MONTOVANI DE ALMEIDA SILVA**.

E para que produza seus efeitos legais, assina o presente em duas vias de igual forma e teor.

Guaçuí-ES., 02 de dezembro de 2021.

KARLA GONÇALVES VALENTIM

Secretária Municipal de Assistência Social

Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Protocolo 759031

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº 780/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 4513/2021, publicada em 25/01/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

28.00 - CODEG

28.01 - Gabinete do Presidente

28.846.0000.0.334 - Precatórios e Sentenças Judiciais - CODEG

286 - 3.3.90.91.00 - SENTENÇA JUDICIAIS R\$ 80.000,00

Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec. Ordinários

15.122.0004.2.245 - Manutenção da CODEG
268 - 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 20.000,00
Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec. Ordinários

Total do (s) Crédito (s) R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

28.00 - CODEG

28.01 - Gabinete do Presidente

www.amunes.es.gov.br

15.452.0055.2.272 - Obras, Serviços e Manutenção de Limpeza Urbana
281 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$
100.000,00
Vínculo 1.001.0000.0000 - Rec. Ordinários

Total do (s) Débito (s) R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 01 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 758765

Edital

EDITAL SETEC Nº 002/2021 CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE GUARAPARI-COMPCG.

O Município de Guarapari, por meio da Secretária Municipal Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC convida os (as) interessados (as) para a eleição de 09 (nove) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para composição das Câmaras Culturais de Artes Visuais e Audiovisuais; Música; Artes Cênicas; Artesanato; Literatura e Biblioteca; de Patrimônio Cultural Material, Natural e Imaterial; Artes Integradas, Cultura Popular e Saberes das Comunidades Tradicionais; Subseção Guarapari da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo - OAB/ES, Gestão 2022/2023, na forma desse Edital. A eleição será realizada de forma presencial, respeitando as orientações e medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia de Covid-19, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das 9h às 16h, de acordo com seguinte calendário:

Representantes da Sociedade Civil	Data
Artes Visuais e audiovisuais	10/01/2022
Música	10/01/2022
Artes Cênicas	10/01/2022
Artesanato	10/01/2022
Literatura e Biblioteca	11/01/2022
Patrimônio Cultural Material, Natural e Imaterial	11/01/2022
Saberes das Comunidades Tradicionais	11/01/2022
Artes Integradas, Cultura Popular	11/01/2022

Guarapari, 02 de dezembro de 2021.

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

EDITAL SETEC Nº 002/2021

REGULAMENTO

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO

DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE GUARAPARI-COMPCG.

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE GUARAPARI (Lei Municipal Nº 4.454/2020).

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG, de caráter consultivo, propositivo, executivo, fiscalizador, permanente, deliberação colegiada e cooperação governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, o que institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG terá por base as normas federais e estaduais, bem como as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Guarapari.

Art. 2º. São objetivos do COMPCG promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais, organizar o sistema municipal de cultura, bem como proteger o patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 3º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG:

- I - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II - Deliberar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III - Formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV - Apreçar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- X - Acompanhar e auxiliar o cadastro dos agentes culturais do Município de Guarapari;
- XI - Opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;
- XII - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a

www.amunes.es.gov.br

difusão da cultura científica, literária e artística;
XIII - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, desde que preencham os requisitos de habilitação, que serão definidos pelo COMPCG;

XIV - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XV - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XVI - Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XVII - Avaliar e definir os projetos que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para recebimento de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando for instituído por Lei;

XVIII - Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC;

XIX - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XX - Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC;

XXI - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXIII - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXIV - Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXV - Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, quando instituído por lei, e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXVI - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura do Município;

XXVII - Reunir-se quando necessário com a Comissão Temáticas para Análise e Seleção de Projetos, a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XXIX - Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXX - Avaliar e deliberar sobre a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

XXXI - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes

XXXII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXIII - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Guarapari;

XXXV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Guarapari;

XXXVI - Fomentar e emitir parecer sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Prefeito Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXVII - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural, definido pela maioria absoluta dos membros do COMPCG, desde que não importe em despesa ao Conselho, a qual, se necessária, deverá se aprovada previamente pelo Ordenador de despesas e prevista em orçamento.

XXXVIII - Contribuir efetivamente para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de Eleitor (a) ou de Candidato (a) a Conselheiro (a), que apresentar devidamente sua inscrição homologado pela Comissão Eleitoral:

- a) Eleitor (a).
- b) Candidato (a) a Conselheiro (a).

3. DAS QUALIFICAÇÕES

3.1. Eleitor (a):

I - Apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atual no Município de Guarapari nos últimos três meses;
- b) Documento de identidade oficial, com foto, comprovando dezoito anos completos;
- c) Currículo e atestado/declaração referendada por grupo/entidade do segmento pleiteado e, se houver, registro profissional nos órgãos ou entidades competentes que comprove sua atuação no respectivo segmento cultural de inscrição;
- d) Formulário de inscrição de eleitor (anexo I), devidamente preenchido e indicando um segmento cultural em que deseja eleger representação.
- e) Cada pessoa só poderá se inscrever como eleitor para um segmento cultural ao qual se comprove seu vínculo.

3.2. Candidato (a) a Conselheiro (a):

I - Apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atual no Município de Guarapari nos últimos três meses;
- b) Documento de identidade oficial com foto, comprovando dezoito anos completos;
- c) Formulário de inscrição de Candidato (a) a Conselheiro (a) representante da Sociedade Civil (Anexo II), devidamente preenchido, inclusive

indicando um único segmento cultural que deseja representar;

d) Declaração de não ocupar cargo público na esfera municipal, conforme discriminado no item 5.3;

e) Currículo detalhado ou declaração referendada por grupo/entidade do segmento pleiteado e, se houver, registro profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;

f) Cada pessoa só poderá se inscrever como candidato para um segmento cultural;

g) Cada candidato (a) só terá direito a voto para um segmento cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser por meio eletrônico site da Prefeitura Municipal de Guarapari: <https://www.guarapari.es.gov.br/>, no período de 03 de dezembro a 26 de dezembro de 2021.

4.2. O cronograma das eleições seguirá as seguintes datas:

CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO
Período de publicação do regulamento da eleição no Diário Oficial do Município e no www.guarapari.es.gov.br .	03/12/2021
Período de inscrição para eleitores e candidatos. Solicitação de Indicação dos representantes do poder público.	03/12/2021 à 26/12/2021
Período de análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.	27/12/2021 à 31/12/2021
Publicação no Diário Oficial do Município e no site www.guarapari.es.gov.br com o deferimento ou indeferimento das inscrições.	04/12/2021
Período para recursos das inscrições indeferidas direto na Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Cultura, das 10h às 16h, na Avenida Munir Abud, n.º 234, Praia do Morro.	05/01/2021
Publicação no Diário Oficial do Município e no site www.guarapari.es.gov.br da listagem definitiva dos inscritos como candidatos e eleitores, e ainda o currículo dos candidatos deferidos.	07/01/2021
Assembleias para eleição dos candidatos à Conselheiros representantes da Sociedade Civil.	10/01/2022 e 11/01/2022
Publicação no Diário Oficial do Município e no site www.guarapari.es.gov.br dos (as) candidatos (as) eleitos (as) ao CMPCG, Gestão 2022/2023.	14/01/2022

5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

5.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG, deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, sendo os seus membros escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Guarapari, conforme preconizado na Lei nº 4454/2020.

Art. 24. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores em atividade, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - **SEMOP**;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura - **SEMAG**;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEL**;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior.

Art. 25. Os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil representarão as seguintes áreas:

- 01 (um) representante de Artes Visuais e audiovisuais;
- 01 (um) representante de Música;
- 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- 01 (um) representante de Artesanato;
- 01 (um) representante de Literatura e Biblioteca;
- 01 (um) representante de Patrimônio Cultural Material, Natural e Imaterial;
- 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais;
- 01 (um) representantes Artes Integradas, Cultura Popular;
- 01 (um) representante da Subseção Guarapari da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo - OAB/ES

5.2. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG será composto por 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, sendo:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, e

II - 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Prefeito Municipal.

5.2.1. O Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC em exercício será Presidente do COMPCG, e na sua ausência será suprima pelo Secretário Adjunto da SETEC, conforme estabelecido no Art. 13, da referida Lei Municipal.

5.2.2. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro Municipal de Cultura em Guarapari e em outro Município.

5.2.3. Os membros do Conselho serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição, sendo o mandato extinto por renúncia expressa ou tácita.

5.3. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCG se passarem a ocupar cargos públicos na administração Pública Municipal.

5.4. Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o município.

5.5. Para a eleição do Vice-Presidente será exigida a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

6. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

6.1. Poderão ser candidatos a membros do Conselho qualquer pessoa da sociedade que atenda aos

seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser atuante nas áreas artístico-culturais de Guarapari - ES, devidamente demonstrado por documentos que comprem sua atuação;
- c) ter residência comprovada no Município de Guarapari.

6.2. Cada candidato só poderá representar um único segmento cultural da sociedade civil, nos termos do art. 14, no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

6.3. A eleição para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG, será realizada em assembleia específica para esse fim, aberta a todas as pessoas atuantes nas áreas artístico-culturais de Guarapari - ES, para definição do titular e suplente, que respectivamente serão os dois candidatos mais votados.

6.4. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - COMPCG, deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) Enviar para a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura o resultado da eleição para homologação;
- e) Analisar e decidir o processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil que será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

7.2. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) servidores lotados na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC e um representante sociedade civil:

I. **Marta Souza dos Santos** - Gerência de Promoção de Cultura (SETEC);

II. **Sintia Bubach Astori** - Subgerência de Promoção e distribuição de atividade cultural (SETEC).

III. **Maria das Graça Nascimento Gratarolli** - Gerência de Planejamento de Eventos (SETEC);

IV. **Shirley Miranda Silva** - Subgerência de Produção de Eventos

V. **Vanessa Bianca Sgalheira** - Mestre em Artes na Universidade Federal de Urubandá, Especialista em Arte e Educação e Graduada em Artes Cênicas pela UFU. Atriz, Diretora, Pesquisadora e Professora de teatro (sociedade civil).

7.3. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

7.4. Os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto ou a serem votados na eleição de escolha dos representantes da Sociedade Civil em questão;

8. Sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;

9. Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. O Processo Eleitoral para composição das Câmaras que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - Sociedade Civil

10.2. Seguirá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO	HORÁRIO
Abertura da Assembleia e apresentação da Comissão Eleitoral pela Presidente do Conselho de Política Cultural de Guarapari (COMPCG).	9h
Escolha da Comissão Fiscal.	9:20h a 9:40h 14 14h 14h40 15h
Credenciamento dos eleitores e candidatos inscritos.	9h40 as 10h30
Processo de votação secreta utilizando cédulas e urnas.	10h30 as 16h
Apuração dos votos.	16h
Divulgação e homologação dos resultados.	17h

10.3. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral de acordo com os itens 2 e 3 deste edital no seu segmento cultural comprovado;

10.4. O Eleitor poderá votar nos candidatos inscritos conforme itens 2 e 3 deste edital;

10.5. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

10.6. Os eleitores habilitados votarão secretamente em cédulas que serão depositadas nas urnas;

10.7. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos e acompanhados pelos membros da Comissão Fiscal;

10.8. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada segmento cultural de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares;

10.9. Em caso de empate em qualquer dos segmentos culturais, caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo candidato a ser aclamado, utilizando o seguinte critério: a maior idade;

10.10. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a relação dos titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais;

10.11. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

10.12. Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto Municipal publicado pelo Chefe do Executivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será afixado em local visível, no recinto da Assembleia de Eleição, listagem com todos os eleitores e candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

11.2. Os casos omissos serão decididos pela

Comissão Eleitoral.

11.3. A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Guarapari, bem como publicado no Diário Oficial do Município. Guarapari-ES, 02 de dezembro de 2021.

HELIONE BACOVIS LOBO LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Guarapari
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEITOR

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
 DE GUARAPARI - COMPCG
 GESTÃO 2022/2023

NOME: _____

E N D E R E Ç O : _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL

Guarapari, _____ de 20 _____ de

Assinatura do eleitor

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
 - GESTÃO 2022/2023

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE GUARAPARI - COMPCG
GESTÃO 2022/2023

NOME: _____

E N D E R E Ç O : _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL

DECLARO, COM A FINALIDADE DE REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL NO SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL SUPRACITADO, QUE NÃO POSSUO NENHUM TIPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ESFERA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES. Guarapari, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do candidato

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
 - GESTÃO 2022-2023

Protocolo 759039

Ibatiba

Edital

O Município de Ibatiba-ES torna público para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 058/2021 - Pregão Presencial nº 050/2021. Objeto: "Registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis e derivados (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel s10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, máquinas e equipamentos operacionais pertencentes ao Município de Ibatiba-ES." **Data: 21/12/2021 - Horário: 14:00hs** - a ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Tel.: (28) 3543-1711, com Nilcéia Horsth Ferreira Santos - Presidente da CPL.

Protocolo 759048

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA Nº 21.988/2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o poder dever de autotutela da Admi-

www.amunes.es.gov.br

nistração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 21.736/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, 02 de dezembro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 02 de dezembro de 2021.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 758410

PORTARIA Nº 21.989/2021

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido através do processo nº. 005233/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar a servidora abaixo relacionada para ocupar o cargo adiante especificado, com vencimentos devidamente atualizados.

I - LUCIANA DOS SANTOS CROCE, para ocupar o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a partir de 15/12/2021.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15/12/2021, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 02 de dezembro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 02 de dezembro de 2021.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 758521

Termos

RESUMO DO 2º TERMO REEQUILÍBRIO À ARP Nº 020/2021

Contratante: Município de Ibirapu. Contratada: **LIDIANE GOMES ME**, CNPJ nº 27.165.208/0001-17, Proc. Nº 4793/21. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, através de recarga para atender as diversas secretarias. "Acresce o valor unitário do item nº 01, que passa de R\$ 97,69,00 para R\$ 112,50".

Ibirapu, 02 de dezembro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 758784

Contrato

Resumo do Contrato Nº. 098/2021

Contratante: Município de Ibirapu. Contratado: **MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL**, CNPJ sob o nº 05.770.766/0001-79, Proc. Nº 5406/2021. Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e prestação de serviços de montagem e desmontagem de tendas ou stande, para o natal luz, a pedido da SEMTECLA. Valor: R\$ 2.580,00. Vigência: até 31/12/2021.

Ibirapu, 02 de dezembro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 758488

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 098/2021

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações, em favor de **MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL**, CNPJ sob o nº 05.770.766/0001-79. Proc. Nº 5406/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e prestação de serviços de montagem e desmontagem de tendas ou stande, para o natal luz, a pedido da SEMTECLA. Valor: R\$ 2.580,00. Vigência: até 31/12/2021.

Ibirapu, 02 de dezembro de 2021.

Carolina Araújo Modenesi
Secretaria M. de Administração

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº: 5406/21.

ID: 2021.030E0700001.09.0038

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 758490

Ibitirama

Editais

AVISO DE RESULTADO DE DISPUTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto

www.amunes.es.gov.br

nº 314/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de disputa do **PREGÃO ELETRÔNICO 041/2021**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de Equipamentos e Periféricos de Informática, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, podendo estender-se as demais secretarias caso necessário, com utilização de dotação orçamentária independente.

Declarada Vencedora: "LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda - EPP" e "Sierdovski & Sierdovski Ltda".

Valor: No período de 1 ano poderá atingir o valor total de R\$ 1.222.094,20 (um milhão e duzentos e vinte e dois mil e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Ibitirama - ES, 02 de dezembro de 2021.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA

Pregoeiro

Protocolo 758683

TERMO DE ADESÃO

Processo nº 7553/2021 de 28 de julho de 2021.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, Paulo Lemos Barbosa, Prefeito do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, autorizado pelo Decreto Municipal nº 208/2017 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7553/2021, **HOMOLOGO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2021, da Prefeitura Municipal de Itabirinha-MG, objetivando a "Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos para Realização de Exames Radiológicos (Raio-X)", conforme normas e especificações do processo licitatório nº 0001/2021 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, no valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), em face da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.256.283/0001-85, com sede à Rua Star, Nº 420, Bairro: Jardim Canadá; Município: Nova Lima-MG. CEP: 34.007-666. Ibitirama-ES, 02 de dezembro de 2021.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Ibitirama

Protocolo 758742

Aditivo

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 239/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: **HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica aditivada a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviço Nº. 239/2017, em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais, ou seja, passando de R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais) mensais, para R\$ 3.650,00 (Três mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, referente à instalação de link corporativo no imóvel onde atualmente funciona o setor de departamento de vigilância em saúde, de acordo com a solicitação através do processo 7534/2021.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente

aditivo.

E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitirama - ES, 02 de Dezembro de 2021.

PAULO LEMOS BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758494

Iconha

Decreto

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.473/2021

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÍCONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.183 de 14 de janeiro de 2021 e dos Processos Seletivos Simplificados realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	D A T A TÉRMINO
ASSISTENTE SOCIAL	MICHEL POLONI	01/12/2021	31/12/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ÍCONHA-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758356

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.474/2021

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÍCONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1245 de 16/08/2021 e Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Saúde

Função	Nome	Data Início	Data Término
FARMACEUTICA	DAIANY FREITAS CARDOSO	01/12/2021	31/12/2021
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	DAIANA VIEIRA ANGELI	01/12/2021	31/12/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
ICONHA-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758357

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.476/2021
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.477/2021

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE /
MERECIMENTO A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, especialmente de acordo com o Art. 7º da Lei Nº 455, de 03 de setembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º - Concede Promoção por Antiquidade / Merecimento ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a partir da data definida.

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Mudança p/ a Classe	Início da Vigência
30672-02	ADRIEL ANTEQUESTE VALIATI	OPERADOR DE MAQUINAS	E	11/11/2021
559-01	ALESSANDRA LOUZADA CICILITI	AUXILIAR SECRETARIA	H	14/11/2021
30701-01	ANGELA MARIA MARCHIORI POLONI	ENFERMEIRO	E	11/11/2021
30703-01	ARIADNA DE CARVALHO DOMINGOS	ENFERMEIRO	E	11/11/2021
30713-01	CLAUDIA APARECIDA PREMOLI PETRI MARCELINO	TECNICO ENFERMAGEM	EM E	22/11/2021
30704-01	CLAUDIA BERTOLI GRASSI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	E	16/11/2021
50105-01	DIEGO ANTONIO AZEVEDO	MOTORISTA	E	27/11/2021
456-01	DULCINEA GUIO CESTARI	SERVENTE	H	24/11/2021
30655-01	JUCELI GOLTARA LOURENCO FRAGA	SERVENTE	E	21/11/2021
30582-01	VALCENI MARIA DA SILVA BERTOLI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	D	11/11/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758361



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.478/2021
CONCEDE PROGRESSÃO A SERVIDOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, especialmente de acordo com o Art. 99 da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Concede Progressão aos servidores abaixo relacionados, a partir da data definida.

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Mudança para o padrão	Início da Vigência
479-01	ALOISANA ALMEIDA SOARES GARIOLI	PROFESSOR NSM-PP	"8"	24/11/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758362

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.479/2021
NOMEIA GERENTE DE CONTROLE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** em 1º de Dezembro de 2021, o Srº **VINICIUS LAIBER**, para o cargo de GERENTE DE CONTROLE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, referência CC-PMI-2, de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758363

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.480/2021
ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **ALTERAR**, o período do gozo das férias do servidor Srº **EDSON LUIZ MARCHIORI**, PROFESSOR NSM-PP, Matrícula 480-01, estabelecido no Decreto Individual nº 6472/2021 datado de 29/12/2021 e prevista para o período de 02/12 a 30/12/2021 para **02/05/2022 a 30/05/2022**, conforme solicitação do servidor e autorização da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ICONHA-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758364

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.475/2021
NOMEIA CHEFE DE COORDENAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** em 1º de Dezembro de 2021, o Srº **RAYNER DONATELI MEZADRE**, para o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO, referência CC-PMI-7, de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758375

DECRETO Nº 3.930 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE ESQUEMA DE TRÂNSITO E DE ORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo de nº 12969/2021 apresentado pelo Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a realização do "Natal Iluminado" no âmbito do Município de Iconha/ES, do dia 19 de novembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 610 de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atividade do comércio ambulante, a prestação de serviços de ambulantes e feiras nas vias e nos logradouros públicos no Município de Iconha/ES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2326 de 29 de dezembro de 2010, que normatiza a Lei 610 de 16 de setembro de 2010 - Lei dos Ambulantes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.193 de 16 de

outubro de 2017, que altera os anexos I e II do Decreto nº 2.326, de 29 de dezembro 2010 e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º. Os Alvarás para o comércio ambulante e prestação de serviço ambulante durante "**Natal Iluminado**" a ser realizada no período de 04 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, serão fornecidos conforme disposição deste Decreto, bem como Decreto nº 3.193 de 16 de outubro de 2017, Decreto nº 2.326 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 610 de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º. Ficam criadas 08 (oito) vagas para ponto fixo para comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes na Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos) para exercício, exclusivamente, no período de 04 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022 durante "**Natal Iluminado**".

§1º. Os ambulantes em ponto fixo poderão atuar apenas nos locais na Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos) conforme indicação do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

§2º. O requerimento para expedição de Alvará deverá ser deferido pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, que definirá o local na Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos), onde poderão atuar os comerciantes e prestadores de serviços ambulantes.

§3º. A Prefeitura Municipal de Iconha abre prazo para inscrição, impreterivelmente, no dia 03 de dezembro de 2021, no horário de 07hs às 11hs, aos interessados em venda ambulante durante a programação do "**Natal Iluminado**", na Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos) do Município de Iconha, obedecendo às condições deste Decreto, devendo apresentar requerimento escrito a ser devidamente protocolado junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Iconha-ES juntamente com cópia de documentos pessoais e comprovante de residência.

§4º. Para fins de expedição do Alvará o interessado deverá comprovar o pagamento das taxas definidas neste Decreto até o dia 03 de dezembro de 2021 de 12h30 às 16h, sob pena de não concessão do referido Alvará.

§5º. A seleção dos inscritos será por ordem cronológica da data e hora da inscrição, condicionada a apresentação do comprovante de pagamento das taxas definidas neste Decreto, limitadas ao número de 08 (oito) vagas em ponto fixo.

§7º. As inscrições cujas taxas não forem apresentadas pagas até o dia 03 de dezembro de 2021 das 11h30 às 16h serão canceladas.

§8º. Somente serão aceitas as inscrições de vendedores ambulantes de Moradores do Município de Iconha.

Art 3º. Além das condições e critérios a que se refere o caput e parágrafos anteriores deste artigo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I- os comerciantes deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, no que for cabível;
II- as despesas decorrentes da implantação e utilização das estruturas a serem usadas pelos ambulantes, correrão por conta dos mesmos;
III- os ambulantes deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação, bem como munidos de extintor de incêndios, quando for o caso;
IV- caso os ambulantes ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Iconha-ES, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos pelos valores pagos para obtenção do respectivo Alvará.

Art. 4º. Todos os ambulantes licenciados, através do presente Decreto deverão colocar o lixo para a adequada coleta, ficando obrigados a colocar em cada local de funcionamento cestos ou latas para os depósitos de lixo, mantendo a limpeza do local de atuação, acatando e sujeitando-se às exigências da Fiscalização de Posturas Municipal e da Vigilância Sanitária, e, proporcionando o consumo de alimentos e bebidas de boa qualidade.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a comercialização, a distribuição, a utilização e a circulação de:

I- Garrafas/copos/vasilhame/recipiente de vidro para quaisquer fins, especialmente com alimentos e bebidas;
II- Spray de espuma artificial;
III- Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o evento;
IV- Produtos e serviços em desacordo com a legislação federal, estadual e municipal, como jogos de azar;

Art. 6º. O não cumprimento do presente Decreto acarretará em multa de 20 (vinte) UPFMI's, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 014/2011 (Código de Posturas do Município) e na Lei Municipal 017/2011 (Código Tributário do Município).

Art. 7º. Nos casos em que envolver atividade fiscalizada pela Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, será ainda obrigatório dispor de Alvará Sanitário e do Alvará do Corpo de Bombeiros, quando couber, conforme Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE).

Art. 8º. A fiscalização do evento será efetuada pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças em parceria com demais departamentos como a Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que na iminência do evento se fizerem necessários mediante determinação do Gabinete do Prefeito, através da Gerência de Esportes, Cultura, Turismo e Cultura.

Art. 9º. Fica estabelecido a atuação dos ambulantes nos dias de evento do "**Natal Iluminado**" (04/12, 05/12, 10/12, 11/12, 12/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 21/12, 22/12, 23/12, 07/01), com horário previsto de 19h com termino às 00:00h, entretanto a desmontagem da estrutura e entrega do local, totalmente livre e transito desimpedido deverá

ocorrer até as 08:00h do dia seguinte.

Art.10. O comércio e prestação de serviços ambulantes deverão observar a legislação federal e estadual que proíbem o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

Art.11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

§1º. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.

§2º. Os ambulantes que atuarão no "Natal Iluminado" com programação nos dias 04/12, 05/12, 10/12, 11/12, 12/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 21/12, 22/12, 23/12, 07/01 e deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes neste Decreto, assinando Termo de Compromisso neste sentido.

Art.12. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 13. Para fins de realização do disposto no art. 2º deste Decreto:

§1º. Considera-se ambulante aquele que não tem ponto fixo e desloca-se com suas atividades, transportando equipamentos e mercadorias de forma itinerante.

§2º. A criação das vagas descritas no caput do art. 2º não causará prejuízo aos comerciantes ambulantes atuantes na cidade na forma da Lei Municipal nº 610 de 16 de setembro de 2010, Decreto 3.193 de 16 de outubro de 2017, que complementa o Decreto nº 2.326 de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações, mesmo aqueles que já atuem nas proximidades da Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos).

§3º. Para fins deste Decreto o Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as providências cabíveis para orientar os ambulantes que cumpram as providências constantes para obtenção de Alvará de Licença na forma da Lei Municipal nº 610 de 16 de setembro de 2010.

§4º. O Alvará de Licença na forma deste Decreto c/c a Lei Municipal nº 610 de 16 de setembro de 2010, quanto as vagas constantes no caput do art. 2º, será expedido em nome do comerciante ambulante que promover o requerimento.

Art.14. Os valores dos pontos criados no art. 2º deste Decreto observarão o seguinte:

CATEGORIA	VALOR
Calçada Gourmet (Diária)	2*UPFMI = R\$101,50
Ponto 3m lineares (LOTE)	10*UPFMI= R\$ 507,50

Parágrafo único: Os valores descritos neste artigo serão cobrados através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o qual deverá ser apresentado devidamente quitado ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 05 de julho de 2019 das 07h às 11hs para emissão de Alvará de Licenciamento.

Art. 15. Não será permitida a atuação de ambulantes fora das disposições deste Decreto, sob pena da aplicação das disposições da Lei nº 610/2010 no que compete a aplicação de penalidades.

Art. 16. Os proprietários de imóveis situados nas proximidades da Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos) do Município de Iconha que utilizarem estes para fins de locação ou comercialização em atividades a serem executadas em razão do evento mencionado no art. 1º deverão promover o competente cadastramento no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização vinculado à Secretaria Municipal de Finanças estando sujeitos às regras estabelecidas neste Decreto no que for aplicável.

Art. 17. Fica proibido aos ambulantes e participantes que atuarão no "Natal Iluminado" com programação nos dias 04/12, 10/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 21/12, 07/01 reproduzir sonorização (carro de som, caixa de som e outros) nas proximidades da Praça Central Demar Soares ('Seo' Marcos) do Município de Iconha, senão autorizada apenas a sonorização oficial da festa.

Art. 18. Atividades (venda de produtos ou prestação de serviços) durante a programação do "Natal Iluminado" organizadas por entidades sem fins lucrativos ficam isentas do recolhimento das taxas previstas neste Decreto, desde que sejam entidades sem fins lucrativos, tais como associações, instituições religiosas com sede neste município, voltadas para disseminação de ações culturais, recreativas, educacionais, religiosas, bem como àquelas destinadas ao interesse social.

Art. 19. O município estabelecerá novo esquema de trânsito, no período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 e 07 de janeiro de 2022, em decorrência do evento "Natal Iluminado", de acordo com as necessidades da Administração, nas ruas abaixo descritas:

§ 1º. Rua Muniz Freire - Lateral da Praça Central "Seo Marcos", em frente ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Rua Deolindo Marciel.

§ 3º. Rua Artur Cardoso Coelho.

Art. 20. O evento "Natal Iluminado" é de realização da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, por meio da Gerência de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer, sob responsabilidade do (a):

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos (SEMUR);
- III. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADES);
- IV. Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF);
- V. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 21. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha-ES, 02 de dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 758422

Termos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021

Processo Administrativo nº 2767/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Iconha/ES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Estudantil Iconhense - ASSEIC.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de **R\$ 6.895,45** (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ao valor do Termo de Colaboração original firmado entre as partes, conforme previsto em sua Cláusula Nona e expresso no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Dessa forma, altera o valor do Termo de Colaboração de **R\$ 242.554,18** (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) para **R\$ 249.449,63** (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758980

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2021

ID CidadES: 2021.032E0500001.09.0025.

Processo Administrativo: 008.722/2021.

Dispensa de Licitação: 118/2021.

Locatário: Prefeitura Municipal de Iconha/ES pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS

Locadora: ADEFAI - Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Iconha, CNPJ: 02.800.074/0001-38.

Objeto: Aluguel do imóvel localizado à Rua Deolindo Paganini, nº 09 - Bairro: Jardim Jandira, Iconha/ES, próximo ao CRAS, para instalação da 6ª Equipe Estratégica Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: valor mensal de R\$ 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: Por 12 (doze) meses a partir da data da

assinatura.

Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 01/12/2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 758448

Itaguaçu

Lei

LEI N.º 1.819/2021

Ratifica O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e o ingresso do Município DE ITAGUAÇU no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada, no Município de ITAGUAÇU, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município na agência.

Parágrafo único - Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4º - Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, de modo que a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

IV - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seus consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembléia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º - Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º - O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 02 de dezembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 02/12/2021

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 759139

LEI Nº 1.820/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

as Metas Fiscais;
as Prioridades da Administração Municipal
a Estrutura dos Orçamentos;
as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
as Disposições sobre Despesas com Pessoal
as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 08 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01. PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02. PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03. DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05. DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07. DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O Município aplicará no mínimo 25,00% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de trans-

ferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo 15,00% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos determinados pela CFRB/88.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Na indicação do grupo da despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a portaria interministerial nº 163/01, do ministério da fazenda e ministério de planejamento, orçamento e gestão e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 15 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos seus respectivos orçamentos de conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº.4.320/64.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas a serem

financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, emendas parlamentares, oriundos das esferas estadual e federal, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 18 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 20 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 21 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 23 - A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto, e não comprometendo outras metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município.

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item

I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 26 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 15 de outubro de 2021.

Art. 33 - As emendas ao Projeto de Lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo Único: As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 - As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 37 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 39 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CFRB/88.

Art. 40 - A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de setembro de 2021 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- Número do processo;
- Número do precatório;
- Data de expedição do precatório;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 46 - O Poder Executivo adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, regulamentado por Decreto Municipal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art.53 - Caberá aos órgãos de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Parágrafo Único: A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária, dar-se à através da realização de audiência pública, onde os representantes dos segmentos organizados das comunidades e a população em geral apresentarão suas propostas.

Art. 54 - Havendo alteração, por ato da esfera federal nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal

autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos orçamentos vigentes por meio de Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 02 de dezembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 02/12/2021

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 759147

Decreto

DECRETO Nº.10.201/2021

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando a constatação de ocorrência de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS e a permanência de créditos tributários inexistentes relativos aos tributos municipais;

- Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Itaguaçu-Es e não se configurando o cancelamento em questão em infringência ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; Considerando o Art. 49, inciso III, Art. 69, inciso V, ambos da Lei 1.307/2010; e o Art. 84 do Código Tributário Municipal, o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional e Considerando o Processo Administrativo nº 005371/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos tributários, conforme demonstrado a seguir:

Inscrição Municipal	Inscrição do débito	Ano	Contribuinte	Origem	Valor Origem	Total
03020110722001	0000393	2011	A D A L B E R T O RODRIGUES DE SOUZA	IPTU/ TAXAS	122,04	510,34
03020110722001	0000462	2012	A D A L B E R T O RODRIGUES DE SOUZA	IPTU/ TAXAS	130,05	485,00

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pelo cancelamento do respectivo crédito, levando-se o valor totalizado, por tributo, aos controles do balanço contábil do Município de Itaguaçu/ES.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 01 de dezembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 01/12/2021.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 758991



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

www.amunes.es.gov.br

Contrato**RESUMO DE CONTRATO Nº 073/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES
CONTRATADO: 5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA

Processo nº 4165/2021, Pregão Presencial nº 018/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Provedores de voz sobre protocolo internet - (VOIP), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, para os fornecimentos de serviços de instalação, programação, transferência tecnológica, treinamento, suporte e manutenção de equipamentos de comunicação Voip em regime de locação, conforme especificações com sistema de tarifação centralizado na Sede da Prefeitura Municipal para ligações oriundas das diversas Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)

Prazo: 01/11/2021 até 31/10/2022.

Data Assinatura: 01 de novembro de 2021

ID: 2021.034E0700001.01.0033

Itaguaçu/ES, 02 de dezembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 758938

RESUMO DE CONTRATO Nº 074/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: 5S SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA

Processo nº 4165/2021, Pregão Presencial nº 018/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Provedores de voz sobre protocolo internet - (VOIP), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, para os fornecimentos de serviços de instalação, programação, transferência tecnológica, treinamento, suporte e manutenção de equipamentos de comunicação Voip em regime de locação, conforme especificações com sistema de tarifação centralizado na Sede da Prefeitura Municipal para ligações oriundas do Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil, cento e vinte reais)

Prazo: 01/11/2021 até 31/10/2022

Data Assinatura: 01 de novembro de 2021

ID: 2021.034E0700001.01.0033

Itaguaçu/ES, 02 de dezembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 758954

RESUMO DE CONTRATO Nº 076/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES

CONTRATADO: F & E PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Processo nº. 625/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (pão brioche) para as escolas de educação infantil-creche CEI "Rosa Frizzera Coelho", CEI "Maria Galazzi Covre" e CEI "Maria Loss Coser", deste Município.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Prazo: 24/11/2021 a 31/12/2021.

Data Assinatura: 24 de novembro de 2021

ID: 2021.034E0700001.09.0258

Itaguaçu/ES, 02 de dezembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 758963

RESUMO DE CONTRATO Nº 077/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES

CONTRATADO: ERCÍLIO MOREIRA FRIZZERA 77283821791

Processo nº. 5328/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografia da final da Copa Intermunicipal de Fut 7 Society Feminino e Copa Fut 7 Society de Empresas que será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer no dia 05 de dezembro de 2021 no Estádio Municipal Nildo Honório Maciel, neste município.

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Prazo: 29/11/2021 a 31/12/2021.

Data Assinatura: 29 de novembro 2021

ID: 2021.034E0700001.09.0259

Itaguaçu/ES, 02 de dezembro de 2021

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 758971

Errata**ERRATA**

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 02/12/2021 - DOM/ES - Edição Nº 1.906 e Protocolo Nº 758213, referente a RESUMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00006-0.

ONDE SE LÊ:

Valor e Objeto: O FINANCIADOR ABRE AO FINANCIADO, POR MEIO DESTES CONTRATO E ESTE ACEITA, UM CRÉDITO FIXO NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.540.000,00 A SER PROVIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FINANCIAMENTO, TENDO POR OBJETO O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2021), E DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU (ES), NOS TERMOS DAS DEFINIÇÕES E REGRAS ESTABELECIDAS E REGRAS NA LEI Nº 4.320, DE 17/03/1964 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000.

LÊ-SE:

Valor e Objeto: O FINANCIADOR ABRE AO FINANCIADO, POR MEIO DESTES CONTRATO E ESTE ACEITA, UM CRÉDITO FIXO NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.540.000,00 A SER PROVIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FINANCIADOR, TENDO POR OBJETO O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2021), E DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU (ES), NOS TERMOS DAS DEFINIÇÕES E REGRAS ESTABELECIDAS E REGRAS NA LEI Nº 4.320,

www.amunes.es.gov.br

DE 17/03/1964 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000.

Itaguaçu/ES, 02 de dezembro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 758355

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 412/2021

LOCALIZA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, V, e nos termos do art. 114, II, "b", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 004592/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - LOCALIZAR a servidora **MARIA DA PENHA DE CASTRO SCALZER**, matrícula nº 000041, Auxiliar de Escritório, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir do dia 01/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 758696

PORTARIA Nº 413/2021

NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

Considerando que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

Considerando o art. 22, inciso V e § 5º, e 53 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Itarana/ES, a presidência da Comissão será exercida pela servidora Márcia Elina Fiorotti Cordeiro - Matrícula 4013.

I - Márcia Elina Fiorotti Cordeiro - Matrícula nº 004013

II - Bruna Gabrecht Castiglioni - Matrícula nº 003232

III - Ana Lucia Herler Fiorotti - Matrícula nº 003667

IV - Daiyany Meneghel Mauri - Matrícula nº 004014

V - João Henrique Valin - Matrícula nº 003231

Art. 2º. Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

Art. 3º. Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Itarana/ES, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a contratação de profissional com qualificação à área correlata.

Art. 4º Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) aos membros da Comissão designados no art. 1º desta Portaria, conforme o art. 100 do Estatuto dos Servidores.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessará automaticamente quando do término dos trabalhos

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 02 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES

Protocolo 758975

Jaguaré

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº
00020/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0041/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de postos em todo território nacional.

VALOR: Com a alteração do valor em R\$ 380.963,30 (Trezentos e oitenta mil novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), o valor descrito na Cláusula quarta, o item 4.1, do Contrato nº 00020/2019 e Aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação: "4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 1.904.816,71 (Hum milhão novecentos e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)..

Jaguaré-ES, 02 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ ELDER SOSSAI DE LIMA

Protocolo 758798

www.amunes.es.gov.br

João Neiva**Editais****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

Objeto: Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de adquirir Cestas Básicas para atender as demandas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
 Empresa vencedora: S.J. DEGASPERI LTDA EPP.
 Valor da contratação: R\$ 199.350,00.
 João Neiva/ES, 02 de dezembro de 2021.

Carlos Barbosa Pereira
 Pregoeiro PMJN

Protocolo 759012**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CULTURAIS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021****RESULTADO PRELIMINAR**

PROPONENTE	PROPOSTA	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
CLAUDINEA MARIN	1	DEFERIDA	8,55
IRENE PAULO	1	DEFERIDA	8,1
RENATA ROSA GIACOMIN	1	DEFERIDA	7,8
HEVILLY SFALSIN CERCEAU	1	DEFERIDA	7,525
ELISANGELA RUI PERUCHI NUNES	1	DEFERIDA	7,425
SAMARA SANTINI SARCINELLI	1	DEFERIDA	7,1
DANIELLY LEONEL DOS SANTOS SFALSIN	1	DEFERIDA	6,85
MARIA DA PENHA DOS SANTOS	1	DEFERIDA	6,775
MARCOS PANDOLFI	1	DEFERIDA SUPLENTE	5,775
MILENA GOMES CORRÊA	1	DEFERIDA SUPLENTE	5,275
MARIA IZABEL BARRETO DOS SANTOS	2	DEFERIDA	7,075
INSTITUTO PRESERVARTE Representante legal: Ana Carmem Casara	2	DEFERIDA	5,625
ANGELO ALMEIDA NETO	2	DEFERIDA	5,475
JULIO CÉSAR VESPER	2	DEFERIDA	5,4
ACAPU INDUATRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA Representante legal: Estela Maris Casara	1	INDEFERIDA - NÃO ATENDEU A CLÁUSULA 6.2.2 DO EDITAL	-

OBS.: Em conformidade com a cláusula 2.3.1, caso não seja alcançado o valor global deste edital, outros proponentes, suplentes, poderão ser selecionados.

Protocolo 759067**Termos****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL Nº 01/2021****TERMO Nº: 01/2021****OUTORGANTE:** Prefeitura Municipal de João Neiva**OUTOGARDO:** Espaço Diogo Teixeira, neste ato, representado por Diogo João da Piedade Junior**Objeto:** Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc**Valor:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.**Recursos:** Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758854**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL****TERMO Nº: 02/2021****OUTORGANTE:** Prefeitura Municipal de João Neiva**OUTOGARDO:** Espaço Cultural Tutty Vieira, neste ato, representado por Valdeir Santos Vieira**Objeto:** Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc**Valor:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.**Recursos:** Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758880**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL****TERMO Nº: 03/2021****OUTORGANTE:** Prefeitura Municipal de João Neiva**OUTOGARDO:** Instituto Preservate, CNPJ 06.151.516/0001-13, neste ato, representado por Ana Carmem Casara**Objeto:** Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.**Recursos:** Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758890**www.amunes.es.gov.br**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 04/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Associação Banda de Música Guilherme Baptista, CNPJ 27.409.325/0001-89, neste ato, representado por Pedro Fornaciari

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758891

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 05/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, CNPJ 03.203.512/0001-43, neste ato, representado por Marcos Antônio Nascimento

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758894

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 06/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Associação da Banda de Congo de São Benedito de João Neiva, CNPJ 09.546.822-0001-47, neste ato, representado por Maria Izabel Barreto dos Santos

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758897

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 07/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Penha Festas, neste ato, representado por Maria da Penha dos Santos

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir

Blanc

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758900

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 08/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Violinos JN, CNPJ 18.281.101.0001-43, neste ato, representado por Marcos Pandolfi

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758903

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 09/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Capoeira Jogo Livre, neste ato, representado por Valter Pereira do Rosário

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758906

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO A
ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 10/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Anju Cutelaria, CNPJ 43.986.156/0001-04, neste ato, representado por Angelo Almeida neto

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural, oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758912

www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO
A ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 11/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: DB Produções, CNPJ
28.833.132/0001-13, neste ato, representado
por Dório Bisi Junior

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural,
oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758919

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO
A ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 12/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Julio Cesar Vesper, CNPJ
15.286.576/0001-34, neste ato, representado
por Julio Cesar Vesper

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural,
oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758926

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO
A ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 13/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: Milena Gomes Correa, CNPJ
36.776.752/0001-96, neste ato, representado
por Milena Gomes Correa

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural,
oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758929

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO SUBSÍDIO
A ESPAÇO CULTURAL

TERMO Nº: 14/2021

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de João Neiva
OUTOGARDO: DJ Zerbini, neste ato, representado
por José Luiz Zerbini

Objeto: Concessão de subsídio a espaço cultural,
oriundo da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758932

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO Nº: 15/2021

O Município de João Neiva, por meio do Prefeito
Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA:
Jhonatan Ramos Francisco, para apresentações
e produções culturais e artísticas, referente ao
item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº
003/2021.

Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758936

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO Nº: 16/2021

O Município de João Neiva, por meio do Prefeito
Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA:
Valter Pereira do Rosário, para apresentações
e produções culturais e artísticas, referente ao
item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº
003/2021.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758945

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO Nº: 17/2021

O Município de João Neiva, por meio do Prefeito
Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA:
Maria da Penha dos Santos, para apresentações
e produções culturais e artísticas, referente ao
item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº
003/2021.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados
a partir da data de sua assinatura.

Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir
Blanc

João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 758950

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO Nº: 18/2021

O Município de João Neiva, por meio do Prefeito
Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA:
Instituto Preservate, CNPJ 06.151.516/0001-
13, para apresentações e produções culturais
e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de

Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758957

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 19/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Valdeir Santos Vieira, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758958

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 20/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Patrick dos Santos Almeida, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758961

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 21/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Dório Bissi Junior, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758965

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 22/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: André Coutinho dos Santos Brasil, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758970

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 23/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Gabriela de Aguiar, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758974

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 24/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Gilsinar Souza Dias, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758978

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 25/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Laís Gomes da Silva Rocha, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 02 de dezembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758984

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 26/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Julio Cesar Vesper, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021.
 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a

partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758989

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 27/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: melina mattos dos Santos, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021. Valor: R\$ 1.000,00 (uns mil reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 02 de dezembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758994

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 28/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Associação Banda de Música Guilherme Baptista, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758995

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO Nº: 29/2021
 O Município de João Neiva, por meio do Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio De Nardi, CREDENCIA: Moniki Ferreira Ramos Marin, para apresentações e produções culturais e artísticas, referente ao item 3.5 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2021. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.
 Recursos: Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc
 João Neiva - ES, 26 de novembro de 2021.
 Paulo Sérgio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 758999

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017
 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATADO: JOÃO COELHO DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2021.
 SEMTADES
 Órgão: 028 - Unidade: 102 - Programa de Trabalho: 0812200282.076
 Elemento de Despesa: 33903600000 - Fonte: 13110000000
 Ficha: 0073
 Órgão: 028 - Unidade: 102 - Programa de Trabalho: 0812200282.076
 Elemento de Despesa: 33903600000 - Fonte: 10010000000
 Ficha: 0073
 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
 3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
 E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
 João Neiva, 19 de novembro de 2021.

ENI MARTINS DE ARAUJO DEL PUPO
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Protocolo 758500

Laranja da Terra

Decreto

DECRETO Nº 412/2021

NOMEIA REPRESENTANTE PARA CELEBRAR O ACORDO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PNDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90;

Considerando o que consta o Processo Administrativo nº 4826/2021.

DECRETA

Art. 1º - Nomear a servidora MARILENE NASS STORCH, Secretaria Municipal de Assistência Social, Matrícula nº 6226, para representar o Município, com poderes para aderir ao Pacto Nacional de Implantação dos Direitos da Pessoa Idosa - PNDPI.

Art. 2º - O Pacto Nacional de Implantação dos Direitos da Pessoa Idosa - PNDPI, corresponde a uma política pública que propõem a implementação e melhoria das ações de promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, através de um conjunto de projetos, programas e atividades a serem realizadas pelos entes envolvidos, tendo, especificamente, as seguintes propostas:

- Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território nacional;
- Ampliar o número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas;

- c) Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa;
 d) Criação do Fundo Municipal do idoso;
 e) Criação da Rede de Cuidados e Proteção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, em 25 de Novembro de 2021.

JOSAFÁ STORCH
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758508

DECRETO Nº 413/2021

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E NOMEIA O GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90;

Considerando o que consta o Processo Administrativo nº4868/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela lei Municipal Nº 002/2021 de 22 de setembro de 2021, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Laranja da Terra/ES, em 25 de Novembro de 2021.

JOSAFÁ STORCH
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758511

Contrato

TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.
 CONTRATADA: PROJEÇÃO ENGENHARIA E PREMOLDADOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de uma empresa para consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil que deverá disponibilizar em seu quadro técnico no 02 (dois) engenheiros civis "in loco" com carga horária 30 (trinta) horas semanais respectivamente, respeitando o horário de funcionamento da prefeitura municipal de Laranja da Terra, para um período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 143.026,08.

VIGÊNCIA: 06/12/2021 a 05/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	009	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária:	012	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Código:	009012.0412200252.079	Manutenção e Administr. Da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
Elemento de Despesa:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo de Fonte:	1 e/ou 2	Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	001 0000	Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	530 0000	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo

Protocolo 758651

Marechal Floriano

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 035/2021
 ID TCE-ES 2021.045E07.00001.16.0001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

CONTRATADA: CONSÓRCIO HC - CNPJ: 43.983.448/0001-85

OBJETO: FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 715.579,00 (setecentos e quinze mil quinhentos e setenta e nove reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021-CIMAMS.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021.

Protocolo 758611

Montanha

Decreto

DECRETO Nº 4.475, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe

www.amunes.es.gov.br

confere o art. 13 da Lei Complementar nº 25, de 5 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2010 e o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, tendo a seguinte composição:

Parágrafo primeiro. Representante do Poder Público:

I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- a) Alisson Alochio Pedroti - Titular
- b) Eduardo Gotardi Santos - Titular

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

- a) Lidiane Oliveira do Nascimento - Titular
- b) Cleide Rodrigues Pereira Ferreira - Suplente

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- a) Valdenice Ferreira da Silva - Titular
- b) Ariane Alves de Oliveira - Suplente

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

- a) Maria de Fátima Barros Pancieri - Titular
- b) Renato Ladislau - Suplente

V - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- a) Rogério Barbosa de Oliveira - Titular
- b) Leonardo Galvão de Oliveira - Suplente

VI - Representante da Vigilância Sanitária;

- c) Valdenice Ferreira da Silva - Titular
- d) Thelma Souza Neves Campos - Suplente

VII - Representantes do Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;

- c) Paulo Vinícius Alves Peruchi - Titular
- d) Milene Anes Dias Roxo Duque - Suplente

Parágrafo segundo. Representante da Sociedade Civil

I - Representante de setores organizados da sociedade, tais como: indústrias, associações e sindicatos

- a) Juselita Alves de Oliveira Souza - Titular
- b) Manoelita Alves Peruchi - Suplente
- c) Armando Luiz Fernandes - Titular
- d) Amélia Maria de Oliveira - Suplente

II - Representante do Comércio;

- a) Thiado Médice - Titular
- b) Ângelo Marcos Cardoso Boldrini - Suplente

III - Representante da Defesa Civil Municipal;

- a) Laelton Santos Costa - Titular
- b) Leda Maria Guimarães Barbosa - Suplente

IV - Representantes de Instituições de ensino, tais como: Universidade, Faculdades, Institutos Federais de Ensino e Escolas Agrícolas com atuação no âmbito municipal;

- a) Talita Aparecida Pletsch - Titular

- b) Waylson Zancanella Quarteazani - Suplente
- c) Cátia Pellanda da Silva Marins - Titular
- d) Keiliany Teodoro Moura - Suplente

V - Representante da Cesan;

- a) Hudson Goltara Souza - Titular
- b) Wellington Antunes Luz - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 4.421, de 9 de junho de 2021

Montanha - ES, 1º de dezembro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

Prefeito Municipal

CELSO DE OLIVEIRA BUSSU

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 758893

DECRETO Nº 4.477, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 1.046, de 24 de março de 2021 e o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo a seguinte composição:

Parágrafo primeiro. Representante do Poder Público:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Montanha:

- a) Dulcinéia Fregonassi Bitti - Titular
- b) Maria Aparecida Soares de Barros - Suplente
- c) Lívia Ávila dos Santos - Titular
- d) Sirlane Souza de Oliveira - Suplente

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

- a) Thamyris Monteiro Batista - Titular
- b) Cleide Cordeiro da Rocha - Suplente

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Montanha;

- a) Lilian Santos Ferreira - Titular
- b) Queila Aparecida Mendes da Costa - Suplente

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- a) Renata Pancieri Passos - Titular
- b) Luciana Pereira Costa Vieira - Suplente

V - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- a) Rogério Barbosa de Oliveira - Titular
- b) Clécia de Souza Pereira - Suplente

Parágrafo segundo. Representante da Sociedade Civil:

I - Representantes dos Usuários do SUAS;

- a) Cristina Ladislau Grillo - Titular (Presidente)
- b) Patrícia Espírito Santo Morgado - Suplente
- c) Sirley Ferreira de Souza - Titular
- d) Eny Rezede Pedrosa - Suplente

II - Representante da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Escola Irmã Dulce de Montanha ES;

- a) João Rodrigues Oliveira - Titular (Vice-Presidente)
- b) Thaís Mauricio Gusmão - Suplente

III - Representante do Projeto Vida;

- a) Daniel de Jesus Souza - Titular
- b) Maria Aparecida Teixeira de Jesus - Suplente

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montanha;

- a) Nivaldo Sossai - Titular
- b) Erivaldo da Silva Pereira - Suplente

V - Representante dos Trabalhadores do SUAS;

- a) Carmem Moreira Rodrigues Araújo - Titular
- b) Lucineide Silva Santos - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 4.421, de 9 de junho de 2021.

Montanha - ES, 2 de dezembro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ÉRIKA FRANCISCHETO SAMPAIO
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 758895

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Montanha torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20 de dezembro de 2021 às 08:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura, a Tomada de Preços nº. 001/2021, do tipo menor preço destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, na Construção do CREAS, deste Município de Montanha-ES. Município de Montanha-ES.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 13:00 horas, Praça Osvaldo Lopes, s/n ou pelo site: <http://montanha.es.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima e/ou pelo e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br

Montanha, 02 de dezembro de 2021.

Comissão de Licitação
CPL

Protocolo 758562

Deliberação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2021

O Fundo Municipal de Saúde torna público, que fica homologado o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 012/2021, em favor das empresas. WOSLEY ALVES CARIBE E RL MEDICALTEC LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparadoras em equipamentos odontológicos dos consultórios, e aquisição de peças pertencentes destinado ao Fundo Municipal de Saúde de deste Município Montanha- ES.

Montanha-ES, 02 de Dezembro de 2021.

Viviane Silva dos santos
Gestora do FMS

Protocolo 758438

Intimação

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO:

Notificação administrativa direcionada aos Contribuintes Inadimplentes inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Montanha referente a cobrança amigável dos Débitos oriundos do Tributo do IPTU, Inscritos na Dívida Ativa Municipal decorrentes dos últimos cinco anos, ainda não prescritos, conforme previsão disposta Legislação Tributária.

PREZADO CONTRIBUINTE,

Considerando a obrigação do Município em realizar a cobrança dos tributos municipais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a não observância da incidência fiscal caracteriza-se renúncia de receita, a Secretaria da Fazenda do Município de Montanha NOTIFICA aos Contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário deste Município que estão inadimplentes e a quem possa interessar para que compareça ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Montanha, Situada na praça Osvaldo Lopes, S/N, Centro - Montanha-ES - CEP: 29890- 000, no prazo de 30 (Trinta) dias, no horário do expediente de 07:00 as 13:00, de segunda a sexta-feira, para verificação, regularização e negociação das pendências fiscais junto a Fazenda Pública do Município de Montanha, procedentes do Tributo do IPTU e Inscritos na Dívida Ativa Municipal decorrentes dos últimos cinco anos ainda não prescritos conforme previsão disposta na Legislação Tributária Municipal, Lei Complementar Municipal nº 024/2017 (Código Tributário Municipal), a fim de evitar a inscrição do nome do contribuinte no cadastros de restrição ao crédito e inadimplência. A Presente Notificação atende o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) considerando que o inadimplente seja comunicado previamente sobre a inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e Serasa.

INFORMAMOS, OUTROSSIM, QUE CASO O

www.amunes.es.gov.br

CONTRIBUINTE NÃO POSSUA PENDÊNCIAS FISCAIS JUNTO AO MUNICÍPIO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Montanha - ES, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ JORGE SCHITINE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 758785

Portaria

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas que disciplinam a Matrícula e Renovação de Matrícula para o ano letivo 2021, no âmbito da Educação Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Montanha/ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foi conferida e considerando o que preceitua a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996 e a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer normas e regulamentar os procedimentos para a REMATRÍCULA e MATRÍCULA para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) para o ano letivo de 2022.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e ao Diretor responsável pela unidade escolar dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e matrícula, divulgando os respectivos períodos junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico e administrativo e, principalmente, estudantes e responsáveis, tornando-o público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

Art. 3º As turmas de Educação Infantil obedecerão aos seguintes critérios de idade:

- I. Creche - Estudante com 1(um) ano e 3(três) meses a 03(três) anos de idade ou que irão completar até 31/03/2022;
- II. Pré I - Estudante que completar 04 (quatro) anos de idade ou que irão completar até 31/03/2022;
- III. Pré II - Estudante que completar 05 (cinco) anos de idade ou que irão completar até 31/03/2022.

Parágrafo único. Os alunos que completarem 4 (quatro) anos de idade após 31/03/2022, deverão ser matriculados na Educação Infantil - Creche, conforme o prescrito na Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018 e Regimento da Unidade

escolar.

Art.4º O ingresso no Ensino Fundamental é assegurado ao estudante que completar 06 (seis) anos até 31/03/2022 conforme o prescrito na Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018 e Regimento da Unidade escolar.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 5º A Rematrícula e a Matrícula é o ato formal de ingresso em uma etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada em ficha própria, observada a legislação vigente, especialmente os artigos 73 a 78 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art.6º A efetivação da rematrícula e da matrícula deverá ser realizada na Secretaria da unidade escolar, conforme período estabelecido nessa portaria, mediante comparecimento dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Art.7º Para a efetivação da rematrícula e da matrícula a unidade de ensino deverá obedecer todas as normas e cuidados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19, previstas no Decreto Municipal nº 4.320/2020 e demais legislações federais e estaduais pertinentes à matéria, tais como restrição do contato social mantendo o distanciamento recomendado, uso de máscaras, desinfecção de materiais, uso de álcool 70% e demais cuidados necessários.

Art. 8º Ficam estabelecidos os períodos e locais abaixo discriminados, para as rematrículas e matrículas:

EDUCAÇÃO INFANTIL		
ETAPA	DATA	LOCAL
REMATRÍCULA	06 a 17/12/2021	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA	28 e 29/12/2021 e 03 a 07/01/2022	UNIDADE ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL		
ETAPA	DATA	LOCAL
REMATRÍCULA	06/12 a 17/12/2021	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA	28 e 29/12/2021 e 03 a 07/01/2022	UNIDADE ESCOLAR

ESCOLAS DO CAMPO			
UNIDADE ESCOLAR	ETAPA	DATA	LOCAL
E M U E F CÔRREGO DO LIMOEIRO	REMATRÍCULA	27/12/2021	UNIDADE ESCOLAR
	MATRÍCULA	27/12/2021	
E M U E F PROFESSORA ALMERINDA R Z E N D E FIÓRIO	REMATRÍCULA	28/12/2021	UNIDADE ESCOLAR
	MATRÍCULA	28/12/2021	
EMUEF SÃO LOURENÇO	REMATRÍCULA	29/12/2021	UNIDADE ESCOLAR
	MATRÍCULA	29/12/2021	

Art.9º As rematrículas e matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10 A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável legal pelo estudante menor de idade ou pelo próprio estudante (se maior de idade) para os devidos registros na Ficha de Matrícula, na própria unidade escolar, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do comprovante de residência do estudante em nome do responsável, podendo ser fatura de energia elétrica ou água. Para os alunos que utilizam o transporte escolar será obrigatória a apresentação da fatura de energia elétrica;
- II. Cópia do Cartão de Vacinação ou Declaração emitida pela Estratégia de Saúde da Família - ESF, informando que a vacinação está atualizada (para estudantes com idade até 17 anos);
- III. Contato telefônico atualizado;
- IV. Demais documentos que deixaram de ser apresentados na efetivação da matrícula no ano anterior.

Art. 11 Compete à Direção da unidade escolar encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos estudantes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete), contendo o endereço residencial e telefone de contato atualizados, cujo os pais e/ou responsáveis, não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 12 A Matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsável legal pelo estudante menor de idade ou pelo próprio estudante (se maior de idade) para os devidos registros na Ficha de Matrícula, na própria unidade escolar, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;
- II. Comprovante de escolaridade: Histórico Escolar, Declaração ou comprovante equivalente;
- III. Fotocópia do comprovante de residência do estudante em nome do responsável, podendo ser fatura de energia elétrica ou água. Para os alunos que utilizam o transporte escolar será obrigatória a apresentação da fatura de energia elétrica;
- IV. Laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- V. Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade do responsável pelo estudante;
- VI. Cópia do Cartão de Vacinação ou Declaração emitida pela Estratégia de Saúde da Família - ESF, informando que a vacinação está atualizada (para estudantes com idade até 17 anos);
- VII. Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, se beneficiário;
- VIII. Cópia do Cartão do SUS;
- IX. Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema único da Assistência Social (SUAS);
- X. Laudo alérgico, para o estudante que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo

de alimento;

XI. Declaração para autorização da imagem do estudante.

§1º O Cartão de Vacinação deverá ser atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A ausência de registro de qualquer vacina obrigatória somente será aceita mediante apresentação, pelo responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§3º Para o fim da validação na Caderneta de Vacinação, a unidade escolar encaminhará os pais e/ou responsáveis à Estratégia Saúde da Família (ESF) que frequenta, para devida validação do Cartão de Vacinação (ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA) e posterior devolução à unidade de ensino, após validação, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Nos casos em que os pais e/ou responsável pelo estudante não proceder com a devolução do ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA à unidade de ensino, esta reunirá as cópias dos cartões sem a devida validação, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por grupo etário, turma e turno, no ANEXO II - REQUISIÇÃO DE ANÁLISE DOS CARTÕES DE VACINAÇÃO JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE e remeterá à Unidade Sanitária de Montanha/ES - Setor de Vacinação via ofício.

§5º A falta de apresentação de um dos documentos elencados nos incisos I ao XI do artigo 12 não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, cabendo à unidade escolar, mediante a ausência, tomar as medidas descritas no art. 15 dessa Portaria.

§6º Persistindo a ausência da apresentação do documento descrito no inciso VI do art. 12, a matrícula poderá ser realizada devendo a situação ser regularizada pela Unidade Sanitária de Montanha/ES no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do ANEXO II, via ofício, à Unidade de Saúde, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para a adoção das medidas cabíveis.

§7º No ato da matrícula outras informações sobre o estudante deverão ser prestadas pelo responsável devendo declarar:

- I. Seu pertencimento étnico racial;
- II. Aos estudantes do Ensino Fundamental a opção pela frequência ou não da disciplina Ensino Religioso.

§8º Efetivada a Rematrícula e Matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê do estudante.

§9º As vagas na Educação Infantil - período integral - serão disponibilizadas, prioritariamente, aos estudantes que os pais e/ou responsáveis trabalham durante todo o dia.

§10 A mãe ou responsável pelo estudante, no ato da Rematrícula ou Matrícula na Educação Infantil

- período integral - deverá comprovar, através de documento específico a necessidade de a criança permanecer na unidade escolar em período integral.

§11 A mãe ou responsável pelo estudante, sendo trabalhador/a autônomo/a, com vínculo formal ou informal, deverá no ato da Rematrícula ou Matrícula, declaração do empregador ou declaração de próprio punho atestando essa condição. (ANEXO IV ou ANEXO V).

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Escolar das unidades de ensino da rede municipal no que tange à efetivação de matrícula e matrícula dos estudantes nas seguintes situações específicas:

- I. Guarda em transição (ANEXO VI);
- II. Guarda legal em tramitação (ANEXO VII);

III. Falta de documentação pessoal ou de escolaridade (ANEXO III).

SUBSEÇÃO I DA GUARDA

Art.14 Para situações onde a guarda legal do estudante, menor de idade, estiver em transição extrajudicial, tem-se como procedimentos necessários:

- I. Elaborar Termo de compromisso (ANEXO VI - GUARDA LEGAL EM TRANSIÇÃO) instituído entre a unidade escolar e o responsável que estará pleiteando a guarda legal da criança, e que contemple o prazo provável de regularização do processo de guarda;

II. Anexar o Termo de Compromisso:

- a) Cópia do documento que comprove a guarda a ser pleiteada, devendo ser firmado entre o pai e/ou a mãe e/ou a pessoa responsável que pleitea/pleiteará a guarda do/a menor, podendo na inexistência do referido documento apresentar documento similar;
- b) Cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo estudante.

III. Arquivar no dossiê escolar do estudante de toda essa documentação;

IV. Lavrar Termo de Compromisso (ANEXO VII - GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda legal da criança, e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a existência do trâmite do pedido de guarda.

SUBSEÇÃO II DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 15 Para o estudante que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula na unidade escola e deverá:

- I. Elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO - FALTA DE

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE) instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para entrega da documentação requerida à unidade escolar;

II. A unidade de ensino envidará esforços para a obtenção dos documentos necessários à efetivação da matrícula, no menor espaço de tempo;

III. Ao término do prazo estipulado no ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE, persistindo a ausência de documentação de escolaridade (Histórico Escolar), a unidade de ensino deverá proceder com o processo de Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Escolar, na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º e art. 80) e demais dispositivos pertinentes à matéria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esgotando-se o número de vagas por turma em cada unidade escolar os pais ou responsáveis pelo estudante poderão incluir o nome do estudante na lista de espera.

Art. 17 Na Educação Infantil - Creche somente serão aceitos os nomes dos estudantes com idade a partir de 1 (um) ano e 3 (três) meses completos até 31 de março de 2022.

Art. 18 Nos casos de transferência para outra unidade escolar, dentro do município, os pais ou responsáveis deverão solicitar a transferência condicionada à existência de vaga, e se não houver vaga em outra unidade escolar, a criança permanecerá com o nome na lista de espera.

Parágrafo único A transferência, será concedida mediante comprovação de mudança de endereço residencial, sendo que, na ausência da vaga imediata, terá prioridade os que constam na lista de espera.

Art. 19 Nos casos de determinação judicial a inserção do estudante em idade obrigatória ocorrerá na unidade escolar mais próxima da sua residência. Caso não haja disponibilidade de vaga em unidade escolar próxima da residência do estudante, será oferecida vaga em outra unidade de ensino conforme cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

Art. 20 As vagas solicitadas pelo Conselho Tutelar serão disponibilizadas conforme oferta na unidade escolar mais próxima da residência do estudante. Caso não haja vagas disponíveis próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra unidade escolar mediante a existência de vagas conforme cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

Art. 21 A lista de espera terá validade anual, sendo de compromisso dos pais e/ou responsáveis a renovação do pedido.

Art. 22 É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais do estudante, sempre que houver necessidade, tais como: endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis pelo estudante e demais informações relevantes.

Art. 23 Os procedimentos de gestão de controle do Cartão de Vacinação, no início do ano letivo, respeitarão o que estiver previsto nesta Portaria, e não estando inseridos nesta, o que couber, no disposto da Portaria conjunta SEDU/SESA nº 004-R de 09 de abril de 2019.

Art. 24 Para comprovação da residência do estudante, os pais e/ou responsável deverão apresentar a fatura da conta de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar, declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação, caso seja imóvel alugado.

Art. 25 É proibido cobrança de taxas de qualquer espécie, bem como aplicação de exames de seleção nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Montanha/ES.

Art. 26 A unidade escolar, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno, com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I. Alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, residentes no bairro onde a unidade escolar está localizada, salvo exceção a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II. Com base no §7º, art. 9º, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em unidade escolar mais próxima de sua residência, ou transferi-los para essa unidade escolar, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

III. Alunos residentes no bairro onde a unidade escolar está localizada;

IV. Alunos residentes nos bairros que fazem limite, com o bairro onde a unidade escolar está localizada.

Art. 27 Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, a unidade escolar deverá encaminhar a relação dos alunos que não foram matriculados à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do período de matrículas, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 28 Expirado o prazo estabelecido nesta portaria para rematrícula e matrícula, havendo vaga disponível, a unidade escolar deverá dar continuidade ao atendimento à clientela que não efetuou a rematrícula e matrícula procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 29 A unidade escolar garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares para atendimento aos pais e/ou responsável pelos estudantes no horário estabelecido pela própria unidade escolar.

Art. 30 O estudante residente na zona rural ou na

zona urbana que depende de transporte escolar deverá ter sua matrícula efetivada na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

§1º Não terá direito a transporte escolar o estudante que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência.

§2º O estudante que depender do uso do transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando a atendimento à demanda conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 31 Para a organização das turmas para o ano letivo de 2022 será observado o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 quanto ao número máximo de alunos por etapa/faixa etária e metragem das salas de aula e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 32 O estudante não poderá sofrer discriminação em razão de características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 33 O município deverá oferecer vagas para matrícula nas unidades escolares mais próximas da residência do estudante. Na ausência de vagas na área geoescolar a localização do estudante será realizada em unidade escolar que possua vagas disponíveis com a garantia de transporte escolar.

Art. 34 Compete ao diretor da unidade escolar zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 35 Os procedimentos e normas não previstos nesta Portaria serão decididos junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e divulgados posteriormente, em tempo hábil.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha - ES, 2 de dezembro de 2021.

MARCELO LÍRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Protocolo 758762

Pancas

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, se tratando de uma Dispensa de licitação, para formalização de contrato entre o Município de Pancas/ES e a empresa OFICINA UNIÃO LTDA, portadora do CNPJ nº PJ 35.999.622/0001-50, para pagamento de oficina do veículo RENAULT KANGOO AMBULÂNCIA, Ano Modelo 2017, placas PPM-3F25, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais). Com arrimo no artigo 24, II e no princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº

www.amunes.es.gov.br

3595/2021.

Pancas - ES, 02 de Dezembro de 2021.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal**Protocolo 758843****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, se tratando de uma Dispensa de licitação, para formalização de contrato entre o Município de Pancas/ES e a empresa OFICINA UNIÃO LTDA, portadora do CNPJ nº PJ 35.999.622/0001-50, para pagamento de franquia do seguro do veículo MB SPRINTER 415, Ano Modelo 2017, placas PPM-3535, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte e reais). Com arrimo no artigo 24, II e no princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 3587/2021.

Pancas - ES, 02 de Dezembro de 2021.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal**Protocolo 758851****Pedro Canário****Deliberação****RESCISÃO CONTRATUAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, no uso de suas atribuições legais, rescinde o contrato a pedido, através do requerimento 5300/2021, da Sra. YCAELLE DOS SANTOS FONTES, na função de CIRURGIAO DENTISTA, matrícula 901892-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir do dia 01/12/2021.

Publique-se.

Ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS para diligências de praxe.

Pedro Canário/ES, 01 de dezembro de 2021.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal**Protocolo 758351****Piúma****Termos****EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO Nº 089/2021
Processo Administrativo nº 10.893/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES -

Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº: 23.821.029/0001-30
Objeto: adesão a Ata de Registro de Preços Nº 142/2021, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 111/2021, Processo nº 43.404/2021, do Município de Vila Velha-ES, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar.
Valor: R\$ 202.128,00 (duzentos e dois mil cento e vinte e oito reais).

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2021.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 759140**Presidente Kennedy****Despacho**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Tendo em vista o que consta dos autos, RECONHEÇO a dívida contraída com a empresa AML Obras e Construções Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 22.866.300/0001-90 no valor de R\$ 314.562,93 (Trezentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), referente ao pagamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Material Betuminoso referente a 7ª, 9ª, 10ª e 11ª medição do contrato nº 338/2020. Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64. Após realizar o devido pagamento, Autorizo encaminhamento a Secretaria de Administração para possível análise. Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município. Presidente Kennedy, 22 de Novembro de 2021. Wagner Porto Viana. Secretário de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Decreto nº 238/2019.

Protocolo 759023**Rio Bananal****Termos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Rio Bananal/ES, 01 de Dezembro de 2021
Processo: 5461/2021
Pregão Eletrônico nº: 030/2021

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 5461/2021 referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima, destinada à Aquisição de Veículo tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos

www.amunes.es.gov.br

termos abaixo:

Código de Identificação da Contratação: 2021.059E0500001.01.0006.

Processo: 5461/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora:

- BELLE AUTOMOTOR LTDA, com valor de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais);

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 758992

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 7170/2021 - Licitação Dispensável - Artigo 24 - Inciso II

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I - Objeto: Contratação de empresa para executar o serviço de ornamentação Cantata do Natal na Praça Luiz Arpini.

II - Contratado:

- Welber Lucindo ME, inscrita no CNPJ 10.648.073/0001-48, localizada na Avenida 14 de Setembro, 233, São Sebastião, Rio Bananal/ES, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa:

A dispensa de licitação para contratação de empresa que realize a ornamentação do espaço na Praça Luiz Arpini se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, por estar abaixo do limite de licitação, 10% do valor estabelecido no artigo 23, alínea "a" do inciso II, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412 de junho de 2018.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

Resultado da cotação de preço realizada junto às empresas do segmento.

V - Justificativa do Preço:

Melhor proposta apresentada, conforme cotação de preço.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Prefeito Edimilson Santo Eliziário para análise e ratificação.

Rio Bananal, 23 de novembro de 2021.

Vandir Nunes Machado
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Rio Bananal/ES, 02 de Dezembro de 2021.
Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 7170/2021 - Dispensável a Licitação - Artigo 24 - Inciso II

I - Objeto: Contratação de empresa para executar o

serviço de ornamentação Cantata do Natal na Praça Luiz Arpini.

II - Contratado:

- Welber Lucindo ME, inscrita no CNPJ 10.648.073/0001-48, localizada na Avenida 14 de Setembro, 233, São Sebastião, Rio Bananal/ES, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal

Protocolo 759111

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 7108/2021 - Licitação Dispensável - Artigo 24 - Inciso II

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I - Objeto: Contratação de empresa para executar o serviço de ornamentação do Presépio a ser montado na Praça Luiz Arpini.

II - Contratado:

- Welber Lucindo ME, inscrita no CNPJ 10.648.073/0001-48, localizada na Avenida 14 de Setembro, 233, São Sebastião, Rio Bananal/ES, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa:

A dispensa de licitação para contratação de empresa que realize a ornamentação do Presépio da Praça Luiz Arpini se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, por estar abaixo do limite de licitação, 10% do valor estabelecido no artigo 23, alínea "a" do inciso II, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412 de junho de 2018.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

Resultado da cotação de preço realizada junto às empresas do segmento.

V - Justificativa do Preço:

Melhor proposta apresentada, conforme cotação de preço.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Prefeito Edimilson Santo Eliziário para análise e ratificação.

Rio Bananal, 23 de novembro de 2021.

Maria Rosilei Barbosa Anholeti
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rio Bananal/ES, 02 de Dezembro de 2021.
Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 7108/2021 - DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO
- Artigo 24 - Inciso II

I - Objeto: Contratação de empresa para executar o serviço de ornamentação do Presépio a ser montado na Praça Luiz Arpini.

II - Contratado:

• Welber Lucindo ME, inscrita no CNPJ 10.648.073/0001-48, localizada na Avenida 14 de Setembro, 233, São Sebastião, Rio Bananal/ES, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Protocolo 759114

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021. CONTRATADO: LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGONETA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 30/11/2021 e término previsto em 30/11/2022. Valor: O valor total para a aquisição do equipamento é de R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o Processo Administrativo nº 000315/2021, de 03/02/2021.

Santa Leopoldina/ES, 25 de novembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIGRID STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA
MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORGES
CONTRATADA

Protocolo 758523

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 505/2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 1.º Fica instituído o Código de Ética do Servidor Público do Município de Santa Teresa ES, que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos Servidores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2.º Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no âmbito da Administração Municipal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da Administração Pública Municipal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e

VI - oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

Art. 3.º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Administração Pública do Município de Santa Teresa no exercício do

www.amunes.es.gov.br

seu cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;

III - honestidade, dignidade, respeito, integridade e decoro;

IV - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;

V - independência, objetividade e imparcialidade;

VI - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VII - o sigilo profissional.

Seção III Dos Direitos

Art. 4.º É direito de todo Servidor da Administração Pública:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, sempre com vistas ao interesse público;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual.

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 5.º São deveres do Servidor Público Municipal:

I - desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com a finalidade de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários, ser cortês, ter

urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ter respeito à hierarquia;

VIII - ser assíduo, pontual e frequente ao serviço;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

X - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XI - cumprir as regras de segurança em medicina do trabalho e vigilância sanitária;

XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal e a imagem institucional;

XIV - manter-se atualizado com as instruções normativas e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XVII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XVIII - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à Lei;

XIX - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XX - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXI - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XXII - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XXIII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando imediatamente à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados por outros servidores;

XXIV - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6.º É vedado ao servidor público municipal:

I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo de execução de serviço;

V - usar de artifícios, iludir ou tentar iludir qualquer pessoa para adiar ou dificultar o exercício regular de seu direito, causando-lhe dano;

VI - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

VII - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VIII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

IX - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

X - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a

interesse particular;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, inclusive nas redes sociais podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XIX - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XX - atribuir a outrem erro próprio;

XXI - apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem.

Art. 7.º O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo Único. O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

I - não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e

relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 8.º Fica criada a Comissão de Ética, formada por 03 (três) servidores que tenham nível superior, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética será nomeada por ato do Chefe do Executivo pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por uma vez.

Art. 9.º À Comissão de Ética incumbe fornecer aos órgãos encarregados da gestão de pessoas seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 10. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito.

Art. 11. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão de Sindicância e processo Administrativo, e, cumulativamente à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 12. A pena aplicável ao Servidor Público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do mesmo.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 13. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 14. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por Servidor público todo aquele que, por força de Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder Executivo Municipal.

Art. 15. Todo servidor efetivo, comissionado ou contratado deverá, no ato da posse, prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758725

ERRATA AO DECRETO Nº 434/2021

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, por um equívoco de digitação, publica a errata ao Decreto nº 434/2021, como segue:

ONDE SE LÊ:

"Art. 3.º...

XVII. Jose Luiz Thomazini Malaquias e Silvana Gasperasso - Lote 06, Quadra E."

LEIA-SE:

"Art. 3.º...

XVII. Jorge Luiz Thomazini Malaquias e Silvana Gasperasso - Lote 06, Quadra E."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758730

Edital

EDITAL/CGAB/Nº 001/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO

A chefia de Gabinete do Município de Santa Teresa/ES, faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial de serviços de agenciamento e fornecimento de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3430, e-mail: gabinete@santateresa.es.gov.br ou enviar os seus orçamentos pelo endereço ou e-mail citado, para os seguintes serviços: Prestação de serviço de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (TransactionFee). Os orçamentos deverão ser encaminhados a esta Secretaria até o dia 06 de dezembro de 2021.

Santa Teresa/ES, 02 de dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758715

www.amunes.es.gov.br

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº078/2021**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Empresa Prolight Locações de Equipamentos e Serviços Ltda.

OBJETO: Locação de iluminação decorativa e cenográfica para ornamentar as vias e prédios públicos do Município durante a programação de "encantos de natal".

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 230.279,66 (duzentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº: 14313/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021.

Santa Teresa/ES, 02 de Dezembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758814**Santa Maria de Jetibá****Edital****AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO 001/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES, através da Secretaria de Administração - SECADM, tornam público, para conhecimento de todos os interessados, na forma e condições estabelecidas no Edital de Leilão nº 001/2021, que venderá em LEILÃO PÚBLICO NO DIA 17/12/2021, ÀS 13 HORAS, na modalidade somente eletrônico ONLINE, de bens móveis, conforme anexo no edital. Informações sobre o edital e seus anexos nos dias úteis e no horário das 11 horas às 16 horas, pelo telefone (27) 3263-4835, site www.pmsmj.es.gov.br e www.beedz.com.br

Processo 10501/2021

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito MunicipalJACIRA GURTLE
Secretária de Administração InterinaLINDOMAR TONINI
Preposto Municipal - Decreto nº 1447/2021
Matrícula nº 52.321**Protocolo 759054****Portaria****PORTARIA Nº 1810/2021****AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA ANA PAULA SCHMIDT PINTO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora ANA PAULA SCHMIDT PINTO - matrícula: 52.776 de 36 (trinta e seis) horas semanais, para 39 (trinta e nove) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 18/10/2021 a 21/12/2021 (sessenta e cinco dias), tendo em vista a atuação da mesma na EMEIEF Luiz Guilherme Henrique Potratz, em ministrar mais duas aulas da Disciplina de Educação Física, devido a abertura de uma turma de Pré-Escola no turno matutino.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal**Protocolo 758898****PORTARIA Nº 1811/2021****AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA AUTHIARA COSTA ALVES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora

www.amunes.es.gov.br

AUTHIARA COSTA ALVES - matrícula: 52.769 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 35 (trinta e cinco) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 18/10/2021 a 21/12/2021 (sessenta e cinco dias), tendo em vista a atuação da mesma na EMEIEF Luiz Guilherme Henrique Potratz, em substituição ao professor Aroldo da Silva, devido o mesmo estar de Licença Médica de 25/08/2021 a 25/12/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758905

PORTARIA Nº 1812/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA CRISLAINE CAETANO DA ROCHA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora CRISLAINE CAETANO DA ROCHA - matrícula: 53.213 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 27/10/2021, 28/10/2021, 29/10/2021 e 01/11/2021 (quatro dias), tendo em vista a atuação da mesma no CMEI Nilza Coutinho Holz, em substituição a professora Lendina Krause da Costa, devido a mesma estar de folga referente trabalho nas Eleições 2020. Também fez atuação na Creche Municipal Ronald Berger, em substituição a professora Luciléia Erdmann, devido a mesma estar de Atestado Médico.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, com seus efeitos retroativos a 27/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758913

PORTARIA Nº 1813/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA DOLORES MAJESKI LAUVERS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora DOLORES MAJESKI LAUVERS - matrícula: 50.542 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 29/10/2021 e 01/11/2021 (dois dias), tendo em vista a atuação da mesma na EMEF João Lauvers, em substituição a professora Maria Helena Schreider, devido a mesma estar de folga referente trabalho nas Eleições 2020.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758918

PORTARIA Nº 1814/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA ELIANA GUMS LAUVERS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

www.amunes.es.gov.br

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora ELIANA GUMS LAUVERS - matrícula: 52.621 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 29/10/2021, 01/11/2021, 12/11/2021, 17/11/2021 (quatro dias), tendo em vista a atuação da mesma na Creche Petronella Lauvers Guilherme, em substituição a professora Maria Helena Schreider, devido a mesma estar de folga referente trabalho nas Eleições 2020.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758935

PORTARIA Nº 1815/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA ELISANGELA BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora ELISANGELA BERGER - matrícula: 52.757 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 01/09/2021 a 25/09/2021 (vinte e cinco dias), tendo em vista a atuação da mesma na EMEIEF São Sebastião, em substituição ao professor Maurilio Ramos da Cruz, devido o mesmo estar de Licença Médica a partir de 23/07/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/09/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758951

PORTARIA Nº 1816/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA ELIZANGELA MARIA GUSSJANSKI BARBOSA NEVES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora ELIZANGELA MARIA GUSSJANSKI BARBOSA NEVES - matrícula: 53.105 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 21/10/2021, 22/10/2021, 25/10/2021 a 27/10/2021 (cinco dias), tendo em vista a atuação da mesma na EMEIEF Recreio, em substituição aos professores: Angela Maria Hauch Tetzner Lahass (21/10 a 24/10 e 25/10 a 28/10) e Natan Holz (25/10 a 27/10), devido os mesmos estarem de Atestado Médico.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 21/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758973

PORTARIA Nº 1817/2021

AMPLIA A CARGA HORARIA DA PROFESSORA FATIMA ZUMMACH BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 329/2021, protocolizada sob nº 10079/2021 em 10/11/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da professora FATIMA ZUMMACH BERGER - matrícula: 53.165 de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) 22/10/2021 e 28/10/2021 (dois dias), tendo em vista a atuação da mesma na EMEI Henrique Frederico Carlos Boldt, em substituição a professora Rosileia Hammer Schwanz, devido a mesma estar de Atestado Médico.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22/10/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 758985

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, §1º, II da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

005º Termo aditivo ao Contrato nº 000302/2018. Contratada: IDEAL SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Fica o prazo de vigência do Contrato nº 000302/2018 prorrogado até 23/01/2022, que tem por objeto Construção de quadra poliesportiva coberta na localidade de São João do Garrafão. O objeto do presente instrumento será executado em parceria com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 543626/2017/ME/CAIXA. Processo: 008941/2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758411

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000126/2021. Contratada: COMERCIAL SL EIRELI ME. Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o acréscimo de quantitativo do Lote/item SERVIÇO DE ALTERNADOR/ARRANQUE DE VEICULOS LINHA PESADA, MAQUINAS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS - 75 horas, SERVIÇO DE MANUTENCAO EM TACOGRAFO - 05 horas, SERVIÇO DE REGULAGEM ELETRONICA - 45 horas, SERVIÇO DO SISTEMA ELETRICO DE

VEICULOS LINHA PESADA, MAQUINAS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS - 125 horas, SERVICOS MECANICOS DIVERSOS DE VEICULOS LINHA PESADA, ONIBUS E MICRO-ONIBUS - 250 horas e SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO (AFERIÇÃO) DE TACOGRAFO - 2,50 unidades, no montante de 25%. O Contrato terá um acréscimo no valor dede R\$57.975,00 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 289.875,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DIVERSOS PARA A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 1741/2021.

HILARIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758425

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, II, "d" da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

002º Termo aditivo ao Contrato nº 000320/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Diesel S500 de R\$ 4,720 para R\$ 5,00, Diesel S10 R\$ 4,740 de R\$ 5,040 e Arla 32 R\$ 1,990 para R\$ 2,490, que tem por objeto CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

002º Termo aditivo ao Contrato nº 000407/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Diesel S500 de R\$ 4,720 para R\$ 5,00, Diesel S10 R\$ 4,740 de R\$ 5,040 e Arla 32 R\$ 1,990 para R\$ 2,490, que tem por objeto CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

002º Termo aditivo ao Contrato nº 000465/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Diesel S500 de R\$ 4,720 para R\$ 5,00, Diesel S10 R\$ 4,740 de R\$ 5,040 e Arla 32 R\$ 1,990 para R\$ 2,490, que tem por objeto FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000511/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Diesel S500 de R\$ 4,720 para R\$ 5,00 e Diesel S10 R\$ 4,740 de R\$ 5,040, que tem por objeto FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

001º Termo aditivo ao Contrato FMS nº 000192/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Arla 32 R\$ 1,990 para R\$ 2,490, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

001º Termo aditivo ao Contrato FMS nº 000193/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Diesel S10 R\$ 4,740 de R\$ 5,040, que tem por objeto AQUISIÇÃO

DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

001º Termo aditivo ao Contrato FMS nº 000194/2021. Contratada: TRR DO CARECA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro passando os valores dos itens como segue: Diesel S500 de R\$ 4,720 para R\$ 5,00, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

Processos: 009707/2021 e 009706/2021

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758426

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000297/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Fica o Contrato nº 000297/2021 prorrogado até 08 de junho de 2022. O valor correspondente a prorrogação deste aditivo é de R\$27.100,00 (vinte e sete mil cem reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 135.500,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 013688/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758671

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000237/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item de 150 horas de LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM EQUIPAMENTO COM PESO OPERACIONAL MINIMO, e de 77 horas de LOCAÇÃO DE CARREGADEIRA, COM EQUIPAMENTO COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.000KG. O valor correspondente ao acréscimo é de R\$42.166,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta e seis reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 211.166,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 003411/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758673

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000024/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item 206 horas de LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM EQUIPAMENTO COM PESO

OPERACIONAL MINIMO DE 13.000 KG. O Contrato terá um acréscimo no valor de R\$41.200,00, passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 206.250,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 4853/2021,

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758676

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000023/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item LOCAÇÃO DE VEICULO BASCULANTE TRUCK, PARA USO NO TRANSPORTE DE MATERIAIS USADOS NA MANUTENÇÃO, no montante de 25%. O valor correspondente ao acréscimo é de R\$16.187,50 (dezesesseis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 80.937,50, que tem por objeto CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 000143/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758679

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000372/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA, COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 7000 LITROS, COM TEMPO USO QUE NAO SEJA e LOCAÇÃO DE VEICULO BASCULANTE TRUCK, PARA USO NO TRANSPORTE DE MATERIAIS USADOS NA MANUTENÇÃO, no montante de 25%. O valor correspondente ao acréscimo de R\$43.175,00 (quarenta e três mil cento e setenta e cinco reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 215.875,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 006323/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758684

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000316/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo de 234 horas do Lote/item LOCAÇÃO DE CARREGADEIRA, COM EQUIPAMENTO COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.000KG. O valor correspondente ao acréscimo

é de R\$36.972,00 (trinta e seis mil novecentos e setenta e dois reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 185.212,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 005300/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758687

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000238/2021. Contratada: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA, COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 7000 LITROS, COM TEMPO USO QUE NAO SEJA e LOCAÇÃO DE VEICULO BASCULANTE TRUCK, PARA USO NO TRANSPORTE DE MATERIAIS USADOS NA MANUTENÇÃO, no montante de 25%. O valor correspondente ao acréscimo é de R\$26.982,50 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 134.912,50, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 003414/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758693

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000187/2021. Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SERRANA. Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o acréscimo de quantitativo do Lote/item SERVICO DE FRETE VEICULO TIPO SPRINT - 790 KM, no montante de 25%. O Contrato terá um acréscimo no valor de R\$3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 19.750,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 2807/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758707

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, II da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

008º Termo aditivo ao Contrato nº 000044/2017. Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SERRANA. Objeto: Fica o Contrato nº 000044/2017 prorrogado até 29 de novembro de 2021, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DEMAIS EVENTOS DA SECEDU, COM MOTORISTA, COM USO ADEQUADO À NECESSIDADE DA SECEDU CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NOS LOTES NºS 01, 02, 03, 04, 05 E 06. Processo: 004407/2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758714

Convênio

O município de Santa Maria de Jetibá-ES por meio de autorização legislativa nº 2501/2021, firmou o que segue:

Convênio FMS nº 003/2021. Conveniada: Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia. Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de Setembro de 2021, destinados para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e constante no processo. Prazo: 02/12/2021 a 31/05/2022. Valor: R\$ 141.000,00. Dotação: Projeto/Atividade: 008001.1030200152.047 - Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade. Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais. Ficha Orçamentária: 84. Fonte:12142100000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do governo federal. Proc. 8252/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 758528

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 2.592/2021

RECONDUÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Decreto nº 455/2018, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJD.P.

Considerando que de acordo com o Art. 8º do Decreto 455/2018, que a duração do Mandato dos Membros é três (03) anos, contados da designação, podendo haver apenas uma recondução por igual período.

Considerando o Memorando Interno nº 628 de 29 de Novembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos os Membros designados da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia do Departamento de Trânsito de São Gabriel da Palha,

www.amunes.es.gov.br

pelo período de três (03) anos, a partir de 21 de Dezembro de 2021, ficando assim composta por: LUAN CELANTE GAZOLLI - Presidente, OSEIAS CORREIA DA SILVA JUNIOR - Suplente, HERMOGENES MALACARNE JUNIOR - Membro Titular, ANTONIO CLOVIS DE NADAI - Membro Suplente, SOLANGE DA PENHA BONAPARTE CAMPOS-TRINI-Membro Titular, ARETHUZA PONATH MONTEIRO - Membro Suplente e RODOLFO ANTONIO DA SILVA NETO - Membro de Apoio Administrativo.

Paragrafo Unico - Os Servidores designados para esta Comissão, serão remunerados pelos serviços prestados com um (01) valor de referência-VRS GP, por cada reunião que efetivamente participarem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 2.281/2018 e 2.882/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 02 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758711

DECRETO Nº 2.595/2021

DISPÕE FIXAÇÃO DE TARIFA PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 25, caput e § 1º da Lei Nº 1.193/99, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre a exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando que se recomenda a revisão das tarifas de forma a estabelecer o equilíbrio de manutenção do nível de serviços prestados pelas empresas operadoras no sistema de transporte por ônibus;

Considerando que na composição tarifária a soma do custo operacional deve estar em total equidade com a justa remuneração do investimento por quilômetro e passageiro;

Considerando o Processo Administrativo Nº 006227/2027, de 09 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a tarifa da linha de transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano do Município de São Gabriel da Palha, de R\$ R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 02 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 758774

DECRETO N.º 2.594/2021

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA OS MESES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,e

Considerando o Processo Administrativo Nº 008132/2021, de 25 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plantão de farmácias e drogarias sediadas no Município de São Gabriel da Palha, relativo ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, compreendendo os sábados, domingos, feriados e plantões noturnos, de acordo com a Escala constante da Tabela de Plantão, Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Segundo a escala constante do Anexo Único, 1 (um) estabelecimento funcionará com portas abertas, das 07 horas às 21 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, através de janela ou portinhola, a partir das 21 horas, e até as 7 horas, do dia seguinte.

Art. 3º As farmácias ou drogarias que não estiverem na escala regular de plantão somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 18 horas, e, aos sábados, das 07 horas às 13 horas.

Art. 4º As farmácias ou drogarias que se instalarem com portas abertas ao público no Município no decorrer do ano até o mês de setembro, deverão aguardar o findar do mesmo ano para que no próximo ano sejam incluídas na Escala de Plantão, devidamente organizada pela Prefeitura Municipal se estiverem, todavia, com a documentação devidamente regularizada.

Art. 5º Havendo encerramento das atividades de farmácias e drogarias, a mesma deverá comunicar a Prefeitura Municipal para a adequação da Escala através de sorteio realizado pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias não plantonistas deverão afixar em local visível indicador de qual estabelecimento farmacêutico se encontra em plantão de atendimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo será dada ampla publicidade do plantão estabelecido neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 02 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

TABELA DE PLANTÃO FARMÁCIAS E DROGARIAS
2022

www.amunes.es.gov.br

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº
xxx, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 - ESCALA DE
PLANTÃO

DATAS	FARMÁCIAS
01/01 A 07/01	FARMÁCIA DO COCO
08/01 A 14/01	FARMÁCIA MARISA
15/01 A 21/01	FARMA VIDA
22/01 A 28/01	FARMÁCIA DO BALTAZAR
29/01 A 04/02	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
05/02 A 11/02	FARMA POPULAR
12/02 A 18/02	FARMÁCIA DO MARCELÃO
19/02 A 25/02	VITAL FARMA
26/02 A 04/03	FARMÁCIA AVENIDA
05/03 A 11/03	DROGAS LODI
12/03 A 18/03	DROGARIA GOZER
19/03 A 25/03	FARMÁCIA DO SIMÃO
26/03 A 01/04	FARMA PRATA
02/04 A 08/04	FARMÁCIA ORLETTI
09/04 A 15/04	FARMÁCIA DO ADELSON
16/04 A 22/04	FARMÁCIA POPULAR
23/04 A 29/04	FARMÁCIA SÃO GERALDO
30/04 A 06/05	DROGARIA SANTA LUCIA
07/05 A 13/05	FARMÁCIA CENTRAL
14/05 A 20/05	FARMÁCIA DO COCO
21/05 A 27/05	FARMÁCIA MARISA
28/05 A 03/06	FARMA VIDA
04/06 A 10/06	FARMÁCIA DO BALTAZAR
11/06 A 17/06	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
16/06 A 24/06	FARMA POPULAR
25/06 A 01/07	FARMÁCIA DO MARCELÃO
02/07 A 08/07	VITAL FARMA
09/07 A 15/07	FARMÁCIA AVENIDA
16/07 A 22/07	DROGAS LODI
23/07 A 29/07	DROGARIA GOZER
30/07 A 05/08	FARMÁCIA DO SIMÃO
06/08 A 12/08	FARMA PRATA
13/08 A 19/08	FARMÁCIA ORLETTI
20/08 A 26/08	FARMÁCIA DO ADELSON
27/08 A 02/09	FARMÁCIA POPULAR
03/09 A 09/09	FARMÁCIA SÃO GERALDO
10/09 A 16/09	DROGARIA SANTA LUCIA
17/09 A 23/09	FARMÁCIA CENTRAL
24/09 A 30/09	FARMÁCIA DO COCO
01/10 A 07/10	FARMÁCIA MARISA
08/10 A 14/10	FARMA VIDA
15/10 A 21/10	FARMÁCIA DO BALTAZAR
22/10 A 28/10	FARMÁCIA PREÇO BAIXO
29/10 A 04/11	FARMA POPULAR
08/11 A 11/11	FARMÁCIA DO MARCELÃO
12/11 A 18/11	VITAL FARMA
19/11 A 25/11	FARMÁCIA AVENIDA
26/11 A 02/12	DROGAS LODI
03/12 A 09/12	DROGARIA GOZER
10/12 A 16/12	FARMÁCIA DO SIMÃO
17/12 A 23/12	FARMA PRATA
24/12 A 30/12	FARMÁCIA ORLETTI
31/12 A 06/01	FARMÁCIA DO ADELSON

Protocolo 758795

DECRETO Nº 2.589/2021

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 02/91, de 01 julho de 1991,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 8157/2021, de 25 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar N.º 02, de 01 de julho de 1991, presidido pelo representante da Secretaria de Saúde, composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal, Prestadores de Serviços, Profissionais da área de Saúde e usuários do Sistema de Saúde, obedecido o seguinte critério:

I - Três membros efetivos e três membros suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e Prestadores de Serviços;

1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Valtamiir Faroni - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fabiano Ost - Suplente

2) Representante da Secretaria Municipal de Educação e como suplente a
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário;
Deusdete Benincá Pupim - Efetivo
Ianesmara Soares Dias Wolfgram - Suplente

3) Representante dos Prestadores de Serviços do município:
Robério Antônio Battisti - Efetivo
Jean Márcio Dalfior Pivetta - Suplente
II) - Três membros efetivos e três membros suplentes, representantes dos trabalhadores de saúde do Município;

1) Representante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, representando os Agentes Comunitários de Saúde do Município:
Cristiane Cao - Efetivo
Elizabeth Adriana Gobbi - Suplente

2) Representante do quadro da categoria dos profissionais de saúde representando os enfermeiros ou serviços sociais do município:
Alexandra de Almeida Saiter Pereira - Efetivo
Eronaldo Ferreira Santana - Suplente

3) Representante do quadro da categoria dos Agentes de Combate de Endemias do município:
Taiza Ignes Gozer Lúcio - Efetivo
Igor Willam Klitzke - Suplente

III) Seis Membros suplentes e seis membros efetivos, representantes das entidades representativas de usuários:

www.amunes.es.gov.br

1 - Representantes da Pastoral da Saúde:

Amarildo Ferreira - Efetivo

Edmar Gobi - Suplente

2) Representantes das Entidades Religiosas (APESG):

Anselmo Rosário da Silva - Efetivo

Enio Hilberto Dummer - Suplente

3) Representante de todos os Sindicatos dos Trabalhadores do município de São Gabriel da Palha:

Rogério Tolentino da Silva - Efetivo

Simone Fernandes da Silva - Suplente

4) Representante Da Associação de Moradores de São Gabriel da Palha -ES;

Jaciro José da Silva - Titular

Braulino Thom - Suplente

5) Representante do Grupo Terceira Idade-Roda Vida:

Zenir dos Reis Bragatto - Efetivo

Ceslaw Pedro Chmielewski - Suplente

6) Representante do Centro de Recuperação e Beneficência São Gabriel

Sônia Maria Pertele Cetto - Efetivo

Gilberto Brunoro Junior- Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 02 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 758939**Edital****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 86/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 004/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571 de 19 de novembro de 2015, N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2438/2021, de 14 de setembro de 2021, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021".

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.

- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 30 de novembro de 2021.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 86/2021

SERVENTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lucilene Galacho Figueredo	73º

Protocolo 758386

Portaria

PORTARIA Nº 5.593/2021
NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE AUTORIA, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.068 de 23 de Novembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para análise de Procedimento de autoria, inspeção e avaliação, referente aos anexos, do Processo Administrativo nº 8.068/2021, composta pelos Servidores: HELTON BRUNO PESSI - Presidente, LUAN CELANTE GAZOLLI e GHYSLAINE FAGUNDES OLIVEIRA SCHULZE.

Art. 2º - A Comissão nomeada terá prazo de sessenta (60) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 01 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758614

PORTARIA Nº 5.594/2021
NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO E ACOMPANHAMENTO DOS LEILÕES PÚBLICOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.976 de 07 de Outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Administração..

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para credenciamento de leiloeiro, bem como acompanhar todas as etapas de realização dos leilões públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, composta pelos Servidores: FABRICIO CRISTIAN BASTO - Presidente, ERLITON DE MELLO BRAZ e RAFAEL CANAL MANTOVANI.

Art. 2º - A Comissão nomeada terá prazo de doze (12) meses a partir da publicação desta Portaria.

Paragrafo Único - Os Servidores nomeados serão remunerados pelos serviços prestados com três (03) valores de referência - VRSGP, pagos mediante apresentação de relatórios mensais, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 01 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758617

PORTARIA Nº 5.595/2021

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA LEONILDES MARIA LODI GOMES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
...

Considerando o Processo Administrativo nº 8.176 de 26 de Novembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Servidora LEONILDES MARIA LODI GOMES, Mat. 3560 Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Arte, Licença por motivo de doença em pessoa da família, por quinze (15) dias, no período de 02/12/2021 a 16/12/2021, de acordo com o Art. 108 da Lei Complementar nº 44 de 15 de Novembro de 2019 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 02 de Dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 01 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758619

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 5.596/2021

DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2020-2022-FINANÇAS-AGOSTO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 - "Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.

Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559 de 10 de Setembro de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.

Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.

Considerando finalmente o Processo nº 5.90 de 18 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao biênio 2020/2022, referente a Agosto/2021, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 01 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

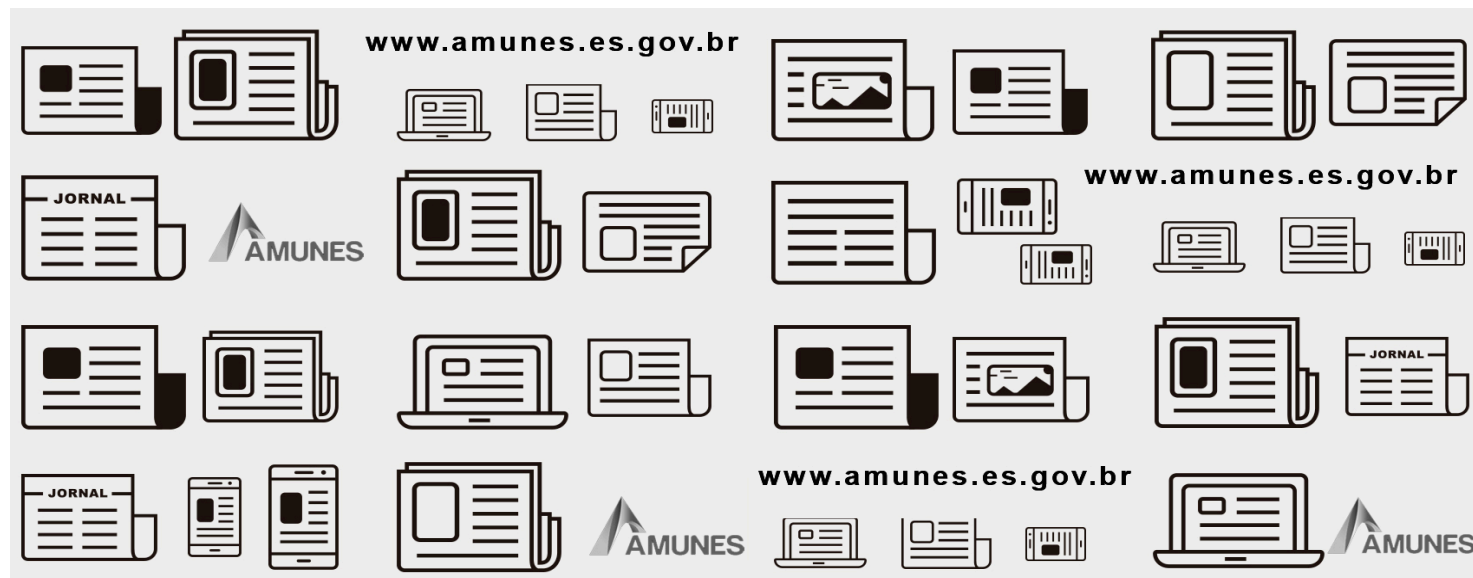
ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 5.596 DE 01/12/2021.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - AGOSTO/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ADILSON ARPINI	5	Agente de Arrecadação	02/08/2020 a 01/08/2021	M	94,64 %
02	DELAIR ZUMACH	88	Marceneiro	07/08/2020 a 06/08/2021	O	89,29 %
03	GABRIEL W. D. CAMPOSTRINI	146	Motorista	01/08/2020 a 31/07/2021	P	89,29 %
04	ROSILENE SALVADOR	3210	Agente de Arrecadação	18/08/2020 a 17/08/2021	G	92,86 %

Protocolo 758623



www.amunes.es.gov.br

PORTARIA N.º 02/2021 - SEMEL
DESIGNA SERVIDOR

PATRICIA SOARES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Interina de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Nº 2.172/2021 de 13 de Janeiro de 2021, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR o Servidor GERVIAN FALCÃO PEREIRA, Diretor de Departamento desenvolvimentos de Esportes e Lazer para atuar como Fiscal dos Contratos: 001/2021 Celebrado entre esta Municipalidade e a empresa AUTO POSTO SÃO GABRIEL LTDA e o Contrato Nº 00000108/2020 celebrado entre esta Municipalidade e a Empresa ILHA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria tem efeitos após o dia de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Secretaria de Esporte e Lazer, 02 de dezembro de 2021.

PATRICIA SOARES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DECRETO: 2.172/2021

Protocolo 758631

PORTARIA Nº 5.597/2021
DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA
DA SERVIDORA NILSILENE XAVIER KOBİ

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 135 de 23 de Novembro de 2021, oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a Servidora NILSILENE XAVIER KOBİ, Matrícula 377, Escriturário, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de São Gabriel da Palha, por motivo de aposentadoria, nos termos do Inciso IV do Art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de Novembro de 2015.

Art. 2º- O Departamento de Recursos Humanos subordinados a Secretaria Municipal de Administração efetivará o desligamento, a partir do dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 01 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758712

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço Nº 024/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existentes no CMEI "Vovó Zefa";

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora Maria da Penha Santos Albino - servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade a realizar serviços extraordinários durante o período de 01/12/2021 a 10/12/2021 para suprirem a demanda de serviços existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 01 de dezembro de 2021.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2.041/2021

Protocolo 758788

www.amunes.es.gov.br

Contrato**PUBLICAÇÃO EM RESUMO DOS CONTRATOS -
NOVEMBRO/2021****CONTRATO Nº 094/2021**

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado do Espírito Santo - CPC/ES

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da educação básica da rede pública, conforme especificações do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº. 02/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Valor: R\$ 95.419,88 (noventa e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

Data: 04 de novembro 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será conforme cronograma de entrega.

Amparo Legal: Chamada Pública nº. 02/2021, e o Processo Administrativo nº. 4201/2021, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 095/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor: R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais)

Data: 08 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 006951/2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 096/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Ernesto Schmidt e Cia Ltda Epp

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$ 15.441,20 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

Data: 08 de novembro de 2021

Vigência: A vigência do presente contrato será contado da data de sua efetivação até 30 (trinta) dias após a última entrega, conforme cronograma de entrega que o compõe.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 006644/2021 de 24/09/2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 097/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Da Vila Comércio Ltda Me

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$ 37.963,20 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

Data: 08 de novembro de 2021

Vigência: A vigência do presente contrato será contado da data de sua efetivação até 30 (trinta) dias após a última entrega, conforme cronograma de entrega que o compõe.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 006644/2021 de 24/09/2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 098/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Castelan Móveis e Eletrodomésticos Eireli

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$ 37.803,40 (trinta e sete mil e oitocentos e três reais e quarenta centavos)

Data: 08 de novembro de 2021

Vigência: A vigência do presente contrato será contado da data de sua efetivação até 30 (trinta) dias após a última entrega, conforme cronograma de entrega que o compõe.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 006644/2021 de 24/09/2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 099/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Magno Lopes dos Santos 08024801795

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos destinados a montagem, fixação e desmontagem da Ornamentação Natalina em ruas e praças deste Município.

Valor: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Data: 11 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão dos serviços na forma do Termo de Referência.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 7276/2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 100/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: RFL Comercial Ltda

Objeto: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Valor: R\$ 4.954,60 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

Data: 17 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 005586/2021

de 11/08/2021, Pregão Presencial nº 055/2021 de 04/10/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 101/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Taglia-Ferre & Cia Ltda Me
Objeto: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Valor: R\$ 4.656,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Data: 17 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 005586/2021 de 11/08/2021, Pregão Presencial nº 055/2021 de 04/10/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 102/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Solivan Rondelli Junior Me
Objeto: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Valor: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais)

Data: 17 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 005586/2021 de 11/08/2021, Pregão Presencial nº 055/2021 de 04/10/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 103/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Castelan Móveis e Eletrodomésticos Eireli

Objeto: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Valor: R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)

Data: 17 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 005586/2021 de 11/08/2021, Pregão Presencial nº 055/2021 de 04/10/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 104/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Venagro SGP Ltda
Objeto: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Valor: R\$ 9.777,60 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Data: 17 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 005586/2021 de 11/08/2021, Pregão Presencial nº 055/2021 de 04/10/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 105/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Colmaq - Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda Me

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 49.104,00 (quarenta e nove mil e cento e quatro reais).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 106/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Taglia-Ferre & Cia Ltda Me

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 39.484,10 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 107/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Artflex Moveis Escolares Ltda Me

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 113.328,00 (cento e treze mil e trezentos e vinte e oito reais).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 108/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: Linhares Informática e Suprimentos Ltda - Me

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 44.535,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 109/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Gil Móveis e Eletros Ltda - Epp

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 9.798,50 (nove mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 110/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Prime Sol Utilidades do Lar Limpeza e Serviços Eireli

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 30.478,90 (trinta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 111/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Castelan Móveis e Eletrodomésticos Eireli

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 38.403,10 (trinta e oito mil e quatrocentos e três reais e dez centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas

alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 112/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: JCB Papelaria e Equipamentos Ltda Me

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 14.476,90 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 113/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Athos Comércio e Representações Ltda - Epp

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 92.947,50 (noventa e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 114/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: Office Mais Moveis para Escritório Eireli

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 33.036,30 (trinta e três mil e trinta e seis reais e trinta centavos).

Data: 23 de novembro de 2021.

Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia dos equipamentos.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 03991/2021 de 11/06/2021, Pregão Presencial nº 048/2021 de 13/08/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 115/2021

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratado: RG System Informática Eireli Epp

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede de ensino municipal.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensalmente

pela manutenção, perfazendo um montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Data: 26 de novembro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 1661/2021 de 10/03/2021, Pregão Presencial 022/2021 de 29/04/2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 758630

Aditivo

Publicação em resumo dos termos aditivos -
Novembro/2021

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2021 de 11/01/2021

Processo nº. 007250/2021

Contratado: AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde "Luiz Bono", município de São Gabriel da Palha-ES.

Objeto do Aditivo: Em conformidade com o Art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº. 8666/93, fica alterada o item 6.1 da Cláusula Sexta, prorrogando a execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias.

Ratificação: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data da emissão: 04 de novembro de 2021

8º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 041/2017 de 20/06/2017

Processo nº. 007576/2021

Contratado: Azenailda Martins Holz

Objeto do Contrato: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Amado Almeida, nº. 197, Glória, neste Município, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Objeto do Aditivo: Em conformidade com o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, fica alterado o item 5.1 da Cláusula Quinta, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de dezembro de 2021.

Ratificação: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data da emissão: 10 de novembro de 2021.

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2020 de 15/01/2020

Processo nº. 005941/2021

Contratado: Ilumiterra Construções e Montagens Ltda

Objeto do Contrato: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimentos de materiais e mão de obra referente à Manutenção do Sistema Municipal

de Iluminação Pública

Objeto do Aditivo: Em conformidade com o Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº. 8.666/93, fica alterado a cláusula terceira, acrescendo o valor de R\$ 31.008,46 (trinta e um mil e oito reais e quarenta e seis centavos) correspondente a 8,13% do valor inicial do contrato.

Ratificação: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data da emissão: 30 de novembro de 2021

Primeiro Termo de Alteração Contratual - Apostilamento - ao Contrato nº. 008/2021 de 19/02/2021

Processo nº. 006403/2021

Contratado: Auto Center Wagner Eireli Me

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para os veículos oficiais flex, leves de pequeno porte que compõem e aqueles que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Objeto do Apostilamento: Em conformidade com o Artigo 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93 altera-se o item 4.1 da Cláusula Quarta, incluindo a fonte de recursos 12140000007, fichas 523 e 525.

Ratificação: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data da emissão: 08 de novembro de 2021

Primeiro Termo de Decréscimo de Item na Ata de Registro de Preços nº. 088/2020 de 27/11/2020

Processo nº. 002522/2021

Contratado: Cibox Comércio e Serviços Ltda Epp

Objeto da Ata: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as demandas das Unidades Administrativas deste Município.

Objeto do decréscimo: Fica excluído da ata o item (lote 2): caixa para arquivo morto polionda, 130mm, azul und, ppolibras - econômico, cód. 10374.

Ratificação: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Data da emissão: 10 de novembro de 2021

Resumo de Termo de Rescisão Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Município de São Gabriel da Palha, resolve de forma unilateral, conforme cláusula décima primeira, rescindir o contrato de aluguel nº. 012/2021 de 01 de março de 2021, com a Senhora Nilceia Mesquita Freitas, tendo como objeto do presente a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Adroaldo Kope Pereira, nº. 214, Gustavo Boone, nesta cidade, o qual o locador é o legítimo proprietário, para abrigar a família da Senhora Poliana Francisca de Oliveira, em conformidade com o processo administrativo nº. 0595/2021.

Data de Emissão: 03 de novembro de 2021

Resumo de Termo de Rescisão Contratual

www.amunes.es.gov.br

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Município de São Gabriel da Palha, resolve de forma unilateral, conforme cláusula décima primeira, rescindir o contrato aquisição de equipamentos nº. 057/2021 de 21 de julho de 2021, com a empresa Venagro Sgp Ltda, tendo como objeto a aquisição de equipamentos.

Data de Emissão: 10 de novembro de 2021

Protocolo 758621

São José do Calçado

Termos

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATORIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES E A ESTUDANTE DE SERVIÇO SOCIAL DEBORA RANGEL DE ALMIEDA FREITAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -. PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO.

Objeto: O presente termo de compromisso tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO, E vincula-se ao Convênio nº. 03/2021, celebrado entre a CONCEDENTE e a UFF, em 10/11/2021, conforme processo administrativo nº. 6423/2021.

São José do Calçado-ES, em 29 de novembro de 2021.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Protocolo 758670

Contrato

CONTRATO PMSJC Nº 000176/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES;

Contratada: ADRIANO ROSA DA SILVA - inscrita no CPF sob o n.º 119.832.127-09;

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Valor Global: R\$ 2.101,00 (dois mil cento e um reais);

Vigência: 01/12/2021 á 01/12/2022;

Dotação Orçamentária:

00225-1122000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

São José do Calçado-ES, 01 de dezembro de 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758695

CONTRATO PMSJC Nº 0177/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES;

Contratada: GUILHERME COSTA DE SOUZA - Inscrita no CPF sob o n.º 113.227.907-01;

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Valor Global: R\$ 6.026,80 (seis mil e vinte e seis reais e oitenta centavos);

Vigência: 02/12/2021 á 02/12/2022;

Dotação Orçamentária:

00225-1122000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

São José do Calçado-ES, 02 de dezembro de 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758702

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 5.660/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a senhora LUCIANE PEDRONI, para o cargo de Assistente de Controle Administrativo, de provimento em comissão, referência CC-9, atividade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758505

www.amunes.es.gov.br

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0005661/2021
Data 02/12/2021

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000983/2021.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000128	0403.1236500071.004 44905200000	Reforma, ampliação e adequação da estrutura física e equipamentos das Unidades Educacionais EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1113000	28.000,00
TOTAL:				28.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000105	0402.1236100071.004 44905200000	Reforma, ampliação e adequação da estrutura física e equipamentos das Unidades Educacionais EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1113000	28.000,00
TOTAL:				28.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 03 dezembro de 2021

 MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 759042

IMPRESSÃO: ALANA RODRIGUES GRAMLICH

Portaria

PORTARIA Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 140/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I) A Ata de Registro de Preço Nº 140/2021, celebrada com a empresa Supermercado Clamap LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Denner Angeli, ocupante do cargo de Assistente de Administração, de provimento em comissão, como Fiscal da Ata de Registro de Preço Nº 140/2021, tem como objeto a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender os programas desenvolvidos com objetivo de atender as demandas dos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Roque do Canaã/ES.

Art. 2º - O servidor será responsável de receber os gêneros alimentícios, entregues para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 02 de Novembro de 2021.

Nayane Aline da Silva Malavasi
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 758339

PORTARIA N.º 368/2021

DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal, e considerando, o art. 64, §1º da Lei Municipal 564/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar, a servidora LUCIANE PEDRONI, ocupante do cargo de Assistente de Controle Administrativo, de provimento em comissão, atividade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758518

PORTARIA N.º 014/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã - ES, no exercício de suas atribuições legais,

a) o Contrato Administrativo nº. 093/2021, firmado entre esta Municipalidade e a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA, tendo como objeto a obra de regularização e reconstrução de capeamento asfáltico de parte da Rua Atílio Dalla Bernardina, Centro, e a regularização e capeamento com pavimentação asfáltica da Rua Alziro Vicente Roldi, bairro São Roquinho, neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviço Urbanos - SMOSU; e

b) o conteúdo do processo administrativo nº. 003009/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAYAN SANTIAGO DA SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do contrato nº 093/2021, e os servidores VALERIA SOTELE MARGON, ocupante do cargo de Assistente Técnico e CESAR FACHETTI MILLI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, como Gestores do presente contrato.

Art. 2º. Os servidores designados através dessa Portaria deverão atuar como Fiscal e Gestores do Contrato nº. 093/2021, até sua vigência final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã, 02 de Dezembro de 2021.

FELIPE BOSCHETTI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 5.093/2021

Protocolo 758605

PORTARIA Nº. 369/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ADRIANA SPALENZA TESSAROLO, referente ao período aquisitivo de 02/02/2021 à 1º/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758899

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº. 370/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ADRIANA SPALENZA TESSAROLO, referente ao período aquisitivo de 19/02/2021 à 18/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758904

PORTARIA Nº. 371/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ALCIDIANI SILVA DE ARAUJO GONZALEZ, referente ao período aquisitivo de 02/12/2020 à 1º/12/2021, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758909

PORTARIA Nº. 372/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ALINE ARAUJO VAGO GABRIEL, referente ao período aquisitivo de 09/04/2021 à 08/04/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758916

PORTARIA Nº. 373/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ALINY NETTO ARAUJO DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 à 02/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758923

PORTARIA Nº. 374/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ANDREA DALLA BERNARDINA MENDONÇA MACHADO, referente ao período aquisitivo de 19/12/2020 à 18/12/2021, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758925

PORTARIA Nº. 375/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ANTONIA APARECIDA DO SOCORRO CHAVES TOREZANI, referente ao período aquisitivo de 23/03/2021 à 22/03/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758930

PORTARIA Nº. 376/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora APARECIDA DA PENHA GONZALEZ TONINI, referente ao período aquisitivo de 29/04/2020 à 28/04/2021, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758934

PORTARIA Nº. 377/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ARACELI GALÃO COZZER, referente ao período aquisitivo de 02/02/2021 à 1º/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758943

PORTARIA Nº. 378/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora AURELISIA BREDOFF, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 à 02/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758949

PORTARIA Nº. 379/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CLARICE NATALI, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 à 02/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758956

PORTARIA Nº. 380/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora BEATRIZ APARECIDA TONINI, referente ao período aquisitivo de 19/07/2021 à 18/07/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758960

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº. 381/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora BIANCA RAQUEL PERINI FABRIS, referente ao período aquisitivo de 1º/03/2021 à 28/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758964

PORTARIA Nº. 382/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CATIANA MACHADO DIAS, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 à 02/02/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758969

PORTARIA Nº. 383/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora DAINY FROHELICK DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 28/06/2021 à 27/06/2022, para gozá-las no período de 03/01/2022 à 1º/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758976

Termos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021

Processo Administrativo nº: 2988/2021.

Pregão Presencial nº: 025/2021.

Município: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Compromissário Fornecedor: R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, objetivando o assentamento com blocos de concreto e de meio fio em estradas vicinais neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES).

Valor: R\$ 759.975,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758601

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

Processo Administrativo nº: 003854/2021.

Contratante: Município de São Roque do Canaã/ES.

Contratada: SUPERMERCADO CLAMAP LTDA.

Objeto: Aditivar a quantidade de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor Kits de Cestas Básicas, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total inicial do Contrato nº 068/2021.

Vigência: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2021.

Valor: O presente aditivo importará no acréscimo no valor de R\$ 2.198,70 (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901.0824400142.021 - 33903200000 - ficha 287 - fonte 2390001002

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758608

www.amunes.es.gov.br

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021
 Processo Administrativo n.º: 003613/2021.
 Contratante: Município de São Roque do Canaã/ES.
 Contratado: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem e levantamento topográfico, para atender as demandas do Município de São Roque do Canaã.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura.
 Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 80.520,00 (oitenta mil, quinhentos e vinte reais).
 Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
 0404.1545100101.007 44905100000 F-0000206

FR-2001000000	62 dias	R\$ 39.990,00
FR-1530000000	14 dias + 15 furos	R\$ 40.530,00

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 758606**Venda Nova do Imigrante****Edital****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2021**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 000037/2021.

RESULTADO

ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI - ME no lote 1 no valor total de R\$ 185.340,08 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e oito centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 02 de dezembro de 2021.

Alexandra de Oliveira Vinco
 Pregoeira Oficial

Protocolo 758967**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2021**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 000036/2021.

RESULTADO

EQUILIBRIO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EIRELI no lote 1 no valor total de R\$ 29.148,28

(vinte e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 02 de dezembro de 2021.

Alexandra de Oliveira Vinco
 Pregoeira Oficial

Protocolo 758990**Viana****Decreto****DECRETO Nº 263/2021**

CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE À SERVIDORA LUCIANE AZEREDO COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com a DIRETORA-PRESIDENTE e a GERENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e, ainda, conforme o Processo IPREVI nº 248/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora LUCIANE AZEREDO COSTA, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, Padrão Grupo IV- I-1, matrícula funcional nº 015873-01, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 4º, § 9º e art.10 § 7º da EC 103/2019 e art. 15 da Lei 1595/2001.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021.

Viana/ES, 1º de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 Prefeito Municipal de Viana

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
 Diretora-Presidente do IPREVI

ADELEIA RUFINO
 Gerente Técnico Previdenciário

Protocolo 758599**DECRETO Nº 264/2021**

CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E SEM PARIDADE À SERVIDORA MARIA TEREZA MARIANELLI ROMANHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que

www.amunes.es.gov.br

lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com a DIRETORA-PRESIDENTE e a GERENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e, ainda, conforme o Processo IPREVI nº 128/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora municipal MARIA TEREZA MARIANELLI ROMANHA, ocupante do cargo efetivo de PEDAGOGO, matrícula funcional nº 020604-01, com fulcro no Art. 40, §1º, inciso, I, da Constituição Federal com sua nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 13, alínea "a", § 3º, X da Lei nº 1.595/2001.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021.

Viana/ES, 1º de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente do IPREVI

ADELEIA RUFINO
Gerente Técnico Previdenciário

Protocolo 758600

DECRETO Nº 265/2021
CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE À SERVIDORA CILENE ÂNGELA DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com a DIRETORA-PRESIDENTE e a GERENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e, ainda, conforme o Processo IPREVI nº 216/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora CILENE ÂNGELA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I), PADRÃO P-I-9, matrícula funcional nº 06340-01 aposentadoria especial de Professor com proventos integrais e paridade nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 4º, § 9º e art. 10, §7º da EC 103/2019 e art. 19 da Lei 1.595/2001.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021.

Viana/ES, 1º de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente do IPREVI

ADELEIA RUFINO
Gerente Técnico Previdenciário

Protocolo 758604

Edital

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/2018 -
GUARDA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021
- CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA
INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL
(ATUALIZAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana, Espírito Santo - CEP: 29.130-915, neste ato representado pelo Exce-lentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Wanderson Borghardt Bueno, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e legislações infraconstitucionais, como também na Legislação Municipal, em especial as Leis 1.596, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana) e 2.918, de 05 de janeiro de 2018 (Criação da Guarda Municipal de Viana).

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 2º do 9º Aditivo ao Edital PMV nº 002/2018 - Concurso Público da Guarda Municipal, estabeleceram novo cronograma das fases do concurso, a partir da 4ª Etapa, para provimento dos cargos de Guarda Municipal, constantes do Anexo Único do referido Aditivo;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do referido Aditivo estabelece que serão convocados para matrícula no Curso de Formação, Capacitação Física e Avaliação Psicológica os candidatos já classificados na 4ª e 5ª Etapa, constantes dos itens 6.1.4 e 6.1.5, respectivamente, do Edital PMV nº 002/2018; e os candidatos que serão classificados na nova convocação;

CONSIDERANDO que o item 1.4 do Edital de Investigação Social, datado de 06 de setembro 2019, estabelece que "A Investigação de Conduta Social poderá ser realizada durante todo o concurso público para o ingresso na carreira de Guarda Municipal, desde a inscrição até a nomeação";

CONSIDERANDO deliberação da Comissão Especial para Recebimento, Acompanhamento e Análise de Documentos apresentados pelos candidatos, instituída pela Portaria nº. 0746, de 01 de julho de 2021.

DECIDE:

1, Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, classificados na 5ª Etapa do Concurso Público - Edital 002/2018 - Guarda Municipal, conforme resultado da Investigação Social

www.amunes.es.gov.br

constante do Edital datado de 07 de outubro de 2019, para regularização de documentos e entrevista com a referida Comissão.

1.1 Os candidatos deverão comparecer no dia 10 de dezembro de 2021, na sede da Guarda Civil Municipal, situado à Rua Bom Pastor, S/N, Loteamento Simmer, Campo Verde - Viana, Espírito Santo, para submissão à entrevista no horário designado e munidos dos documentos indicados conforme o Anexo Único deste Edital.

2 O não comparecimento para a entrevista ou a não apresentação dos documentos constantes do Anexo Único deste Edital na data estabelecida implicará a eliminação sumária do candidato.

Viana - ES, 1º de dezembro 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A que se refere o item 1 do Edital 003/2021

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ENTREVISTA E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	HORÁRIO
170001844	MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA	Entrevista	09h00min
170000356	CAROLINY BENETTI COSTA	Certidão Negativa Crimes Eleitorais e de Quitação Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral e entrevista	09h30min
170003062	GABRIEL FERREIRA DA COSTA	Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral e entrevista	10h00min
170000083	THOMYSON DA SILVA SOARES	Certidão Negativa Crimes Eleitorais e de Quitação Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral e entrevista	10h30min
170001798	PAULO ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	Entrevista	11h00min
170004226	WENDHEL NEGRELLI RIGÃO	Certidão Negativa de Primeira Instância da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória-ES e Entrevista	11h30min
170002812	WESLEY CARLOS ALVERENGA	Entrevista	12h00min

Protocolo 758710

EDITAL Nº 006/2021

PAGAMENTO SUSPENSO NO MÊS DE NOVEMBRO/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIANA - IPREVI INFORMA a quem interessar possa os nomes dos segurados que tiveram o PAGAMENTO SUSPENSO NO MÊS DE NOVEMBRO/2021, uma vez que não realizaram a Prova de Vida ano 2021, nos termos estabelecidos no art. 38 da Lei nº 1.595/2001, alterada pela Lei nº 3.013/2019 e na Portaria nº 005, de 11 de junho de 2021, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO Nº 1.789:

MATRÍCULA	NOME	MÊS DE ANIVERSÁRIO
051004	ELENIR MOTE ABOU MOURAD	JULHO
080844	IRMA DE LOURDES GOMES LOURENÇO MARQUES	MARÇO

Na oportunidade, informamos que o reestabelecimento do pagamento ocorrerá somente no mês subsequente à realização da prova de vida.

Nos termos do art. 10, parágrafo 3º, da Portaria nº 005, de 11/06/2021, fica o segurado/pensionista que tiver o pagamento suspenso por mais de 06 (seis) meses ciente de que será iniciado o processo de cancelamento do pagamento de proventos e pensão por não realização da prova de vida, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Viana-ES, 1º de dezembro de 2021.

ADELEIA RUFINO
Gerente Técnico Previdenciário

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente

Protocolo 758722

EDITAL Nº 007/2021

RELAÇÃO DOS SEGURADOS QUE NÃO FIZERAM A PROVA DE VIDA CONFORME CRONOGRAMA (PUBLICADO NO DOM/ES DO DIA 15/06/2021 - PORTARIA Nº 005, DE 11 DE JUNHO DE 2021)

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIANA - IPREVI, informa a quem interessar possa os nomes dos segurados/aposentados, abaixo relacionados, que não compareceram ao IPREVI para realização da prova de vida conforme cronograma 2021, nos termos estabelecidos no art. 38 da Lei nº 1.595/2001, alterada pela Lei nº 3.013/2019 e na Portaria nº 005, de 11 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial AMUNES - edição nº 1789:

Matrícula	Nome	Mês de aniversário	Mês da prova de vida
080512	ALDELY CORREA DOS SANTOS	ABRIL	OUTUBRO
080527	ALEIDE MANDELLI DE MENDONÇA	ABRIL	OUTUBRO
081377	ANGELA RITA DA SILVA	ABRIL	OUTUBRO
015938	IRENE SANTANA NASCIMENTO	ABRIL	OUTUBRO
080338	JOSE CARLOS FURTADO	ABRIL	OUTUBRO

www.amunes.es.gov.br

011711	JOSINA DOS SANTOS SOUZA	ABRIL	OUTUBRO
000019	JOSÉ FRANÇA NETTO	ABRIL	OUTUBRO
000612	MAIONISIA PEREIRA DOS SANTOS	ABRIL	OUTUBRO
080553	MARIA CREUZA DA SILVA	ABRIL	OUTUBRO
081362	MARIA DO CARMO MULLER	ABRIL	OUTUBRO
000005	MARIA RAMOS SALAZAR	ABRIL	OUTUBRO
080335	MARICI DOS SANTOS CARNEIRO	ABRIL	OUTUBRO
000016	MEIRIEL BATISTA BORGES	ABRIL	OUTUBRO
080800	MERCEDES FERREIRA DA SILVA	ABRIL	OUTUBRO
Matrícula	Nome	Mês de aniversário	Mês da prova de vida
080154	ALTINA ALMEIDA COMINOTTI	OUTUBRO	OUTUBRO
062286	AMELIA CATHARINA MORAES	OUTUBRO	OUTUBRO
080231	DANIEL ALMEIDA	OUTUBRO	OUTUBRO
080255	EDSON DUARTE CARNEIRO	OUTUBRO	OUTUBRO
080336	LOURDES LIMA FERREIRA	OUTUBRO	OUTUBRO
081411	MARIA DE LURDES PEREIRA DOS SANTOS	OUTUBRO	OUTUBRO
081248	NILZA AHNERT SIQUEIRA	OUTUBRO	OUTUBRO
002135	ORMEZINA PEREIRA	OUTUBRO	OUTUBRO
080757	SUELY MARIA FRIZZERA	OUTUBRO	OUTUBRO
011436	THEREZINHA IZABEL SIMÃO DIAS	OUTUBRO	OUTUBRO

Informamos que a não realização da prova de vida acarreta suspensão de pagamento.

Informamos, ainda, que o pagamento só será restabelecido após o comparecimento do segurado/aposentado para realizar a prova de vida.

Por fim, informamos que os segurados/aposentados cujos nomes constam neste Edital devem comparecer ao IPREVI até as 17h do dia 07/12/2021 para realizar a Prova de Vida do ano de 2021, a fim de evitar a suspensão do pagamento a partir do mês de dezembro/2021.

Viana/ES, 1º de dezembro de 2021.

ADELEIA RUFINO
Gerente Técnico Previdenciário

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente

Protocolo 758750

Portaria

PORTARIA Nº 1031/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo nº 3967/2021, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0549/2021, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 191, §1º da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana/ES, 1º de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 758607

Vila Pavão

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2021
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004094/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Aquisição de gêneros alimentícios para serem fornecidos durante a realização do evento de formação dos profissionais do Magistério e funcionários da SEMED, na qual tem por objetivo o encontro desses profissionais da educação para a avaliação do trabalho realizado em 2021 e a culminância da Rota Formativa que aborda a implementação do Currículo, no item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, no valor total de R\$ 4.346,89 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Vila Pavão/ES, 02 de dezembro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 758716

Câmaras

Jaguaré

Termos

Câmara Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo

Resumo 4º Termo de Apostilamento (processo 000179/2021) ao Contrato nº 001/2021 Processo nº 000007/2021 Pregão Presencial Nº 001/2021 COD. IDENTIFICADOR: 2021.038L0200001.01.0001

www.amunes.es.gov.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES

CONTRATADA: POSTO JAGUAR LTDA.

OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM, PASSANDO DE R\$ 6,07 PARA R\$ 6,50 POR LITRO, FICANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO RESTANTE EM R\$ 22.100,00, PARA O PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES: NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021.

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS.

Jaguaré-ES, 30 de novembro de 2021.

Jean Fábio Costalonga

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 758291

Marilândia

Despacho

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: 481/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/1993

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária para a aquisição do que fora solicitado.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, RATIFICO e AUTORIZO a contratação nos termos abaixo descritos:

OBJETO	1.1. Objetos destinados a ornamentação da Câmara Municipal no período Natalino, nos termos constante no processo administrativo.
EMPRESA CONTRATADA	PAPELARIA E ARMARINHO SALEZE LTDA ME, CNPJ: 36.346.005/0001-18
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1000010103100014.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR ESTIPULADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 1.172,40 (hum mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA	Da data do presente termo até 31 de dezembro de 2021

Assim sendo, encaminho este processo ao Setor de Contabilidade para o empenho no valor de R\$ 1.172,40 (hum mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), para cobrir as despesas com a empresa acima citada.

Após, autorizo a emissão da ordem de fornecimento dos serviços a contratar e ou documento equivalente.

Marilândia-ES, 02 de Dezembro de 2021.

Douglas Badiani
PRESIDENTE

Protocolo 759027

Presidente Kennedy

Errata

ERRATA DO AVISO DE PREÇO PRESENCIAL 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002075/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, localizada na Rua Átila Vivacqua, nº89, centro CEP 29350-000, Presidente Kennedy-ES, Fone/Fax (28) 3535-1353, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio, faz saber todos os interessados que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresas para prestação de serviço de Gravação em Audio de Vídeo das sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais de Solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy ocorridos entre a assinatura e término do contrato (12 meses), com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão das sessões via web no site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ eventos poderão ser realizadas dentro e fora das dependência da Câmara de vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, conforme o especificado no TERMO DE REFERENCIA-ANEXO 1 deste Edital

Onde se lê:

A Sessão Pública será realizada no Dia 13/12/2021 às 10h no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ES.

Leia-se:

A Sessão Pública será realizada no Dia 20/12/2021 às 10h no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ES.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://presidentekennedy.es.leg.br/> ou na recepção da CMPK nos dias úteis das 8h às 16h, podendo ser requerido também através do telefone (28) 3535-1353.

Presidente Kennedy (ES), 02 de dezembro de 2021.

Kaionary Rocha Almeida

Pregoeira Oficial CMPK-ES

Protocolo 759010

São Gabriel da Palha

Lei

Lei no 2.934, de 2 de dezembro de 2021.

Disponibiliza local no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, para protocolo de serviço de iluminação pública e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 7o da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o O Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias disponibilizar no site oficial, local que o contribuinte possa cadastrar sua solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

Parágrafo único. Ao solicitar o serviço, o contribuinte

www.amunes.es.gov.br

deverá informar o nome e endereço, bem como o tipo de serviço a ser realizado.

Art. 2o O sistema deverá informar ao contribuinte um número de protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do processo.

Art. 3o O prazo máximo para o reparo deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

Art. 4o A instalação de novas luminárias obedecerá ao mesmo prazo citado no artigo anterior, desde que tenha a disponibilidade de rede adequada para sua instalação.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 2 de dezembro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1o Secretário

Protocolo 758808

São Roque do Canaã

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no artigo 37, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa CONVOCA toda a sociedade civil e organizada com atuação e sede no Município de São Roque do Canaã/ES, bem como os demais munícipes, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se em 16 de dezembro de 2021, às 19h00min horas, na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Centro, São Roque do Canaã/ES, tendo como finalidade a discussão dos problemas de trânsito da área urbana do município de São Roque do Canaã/ES.

Os participantes deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção e realizar a higienização das mãos com álcool, e manter o distanciamento entre pessoas, sempre que possível, evitando o contato direto.

São Roque do Canaã/ES, 1º de dezembro de 2021.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente

Protocolo 758747

Deliberação

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SETIMA LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 18 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LEONARDO CASOTTI PERONI.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a Trigesima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, sob a presidência do Vereador Leonardo Casotti Peroni. Para compor a Mesa da presente sessão foi convidado o proprietário do Centro de Formação de Condutores "Atlântica", de São Roque do Canaã, senhor Vinícius Bragatto. Logo após, a presidência convidou o Vereador Marcio Vago para efetuar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Prosseguindo, a presidência solicitou a secretária, Sra. Olga Maria Dala Barba Simonelli, a proceder à chamada dos senhores vereadores, verificando-se a presença da maioria e a ausência do vereador Jorcelino Elias. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos, imediatamente o que submeteu à discussão a ata da sessão ordinária realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um, que foi aprovada por todos os senhores vereadores presentes. A presidência solicitou à nobre secretária para efetuar a leitura do Expediente: Requerimento nº 038/2021, de autoria do Vereador Gilmar Meireles e outros, Requerendo ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, após deliberação do plenário, seja encaminhada com a máxima urgência ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-ES), solicitação de Manutenção com Recapeamento, no Asfalto localizado na Rodovia Armando Martinelli, iniciando no Trevo de Picadão, nas proximidades do Estabelecimento Parada Zanotelli e término no Distrito de São Jacinto, neste Município; Indicação nº 141/2021, de autoria do Vereador Gilmar Meireles e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal competente, reforma da quadra de Esporte, localizada na comunidade de São Bento, neste Município; Indicação nº 145/2021, de autoria do Vereador Gilmar Meireles e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, contratação de Maestro - Integrar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, residentes no Município de São Roque do Canaã-ES - Projetos Sociais de música "Banda Marcial" de São Roque do Canaã-ES, utilizando instrumentos musicais que se encontram sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e outros que virão para a referida secretaria; Indicação nº 148/2021, de autoria do Vereador Itamar João Loss Pugnall e outros, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua Secretaria Municipal competente, calçamento no bairro Santa Luzia (Picadão), especificamente nas proximidades do radar, próximo à residência do senhor Janio Loss e outros. Em seguida, a presidência submeteu à discussão e posterior votação o

www.amunes.es.gov.br

Requerimento de nº 038/2021, sendo o mesmo aprovado por todos os vereadores presentes. Não havendo oradores inscritos para fazer uso da tribuna livre, na forma regimental, a presidência franqueou a palavra aos senhores vereadores. Vereador Gilmar Meireles: Senhor presidente, mesa diretora, colegas vereadores, vereadora, colegas de trabalho desta Casa, quero cumprimentar o nosso parceiro Vinícius, empresário, dono da Auto Escola, sintam-se em casa, boa noite a cada um da nossa população que nos assiste pelas redes sociais. Senhor presidente, eu quero falar um pouco em relação a esse requerimento de minha autoria, assinado por todos os vereadores, que é o recapeamento do asfalto de São Jacinto, iniciando no trevo de Picadão até a Cerâmica Argiza. Terça-feira passada eu falei sobre esse assunto que solicitei, e, inclusive, até veio uma equipe do DER para fazer o "tapa buraco", mas o que nós realmente estamos precisando naquele local é o recapeamento. Esta semana estaremos com a equipe do DER para entregarmos esse requerimento e solicitar essa benfeitoria. Eu tenho certeza que o DER e o Governo do Estado vão olhar com bons olhos para resolver o problema da população e dos empresários daquela região. Outra proposição de minha autoria, uma indicação da reforma da quadra de São Bento, a situação lá está delicadíssima, não tem condições nenhuma da população estar utilizando aquele espaço físico. Já fizemos outras indicações de reformas de quadras de outras localidades, eu estive com o prefeito esta semana e ele me garantiu que já existe um projeto de reforma de todas essas quadras, o que nos deixa muito animados, porque nós temos que incentivar os jovens a praticar esportes, e com a reforma desses espaços que ficaram abandonados há muitos anos, vai proporcionar melhorias para as pessoas. Outra indicação é sobre a contratação de um maestro para trabalharmos com nossos jovens do município. Nós temos equipamentos guardados e temos equipamentos que vão chegar através de emenda parlamentar. Isso seria uma parceria entre as secretarias de Cultura e Ação Social porque existem recursos da Ação Social para contratação do maestro, junto com a utilização desses equipamentos. Então, seria a união de duas secretarias para fazer um trabalho em conjunto para proporcionar essa benfeitoria para nossa população. Seria somente isso, senhor presidente, meu boa noite a todos! Vereador João Carlos Valadão: Senhor presidente, colegas vereadores, vereadora, demais servidores desta Casa, boa noite a todos! Gostaria também de cumprimentar o Vinícius Bragatto. Senhor presidente, hoje eu vim falar sobre uma indicação que eu fiz há uns três meses atrás, sobre um redutor de velocidade próximo à Casa Nobre; um local com alto risco de acidente. Esses dias atrás um rapaz chegou a perder a perna em um acidente ali. Então, peço para que estejam olhando com carinho para estarem fazendo esse redutor porque, praticamente, toda semana está ocorrendo um acidente. Os motoqueiros aqui em São Roque não respeitam ninguém, passam acelerando, fazendo barulho. Outra questão, sobre uma reclamação e que já foi feito o pedido: a galeria de São Roquinho começou um serviço nela, mas não acabaram, e se não fizer o serviço completo vamos acabar perdendo o que já foi feito. Quero pedir também uma atenção para a estrada próxima ao Tonico Colli. Se tiver como o secretário dar uma olhada, o estado daquela estrada está muito crítico. Agora quero agradecer ao secretário de obras e ao prefeito sobre um pedido que eu fiz e foi atendido.

Boa noite a todos, e obrigado! Vereador Marcio Vago: Senhor presidente, mesa diretora, colegas vereadores, vereadora, servidores desta Casa, quero cumprimentar o Vinícius Bragatto, boa noite! Quero agradecer pelo dia de hoje, em especial a polícia militar que esteve aqui nesta Casa de Leis, é de extrema importância essa harmonia entre o Executivo, o Legislativo e a polícia militar junto à população são-roquense. Quero também justificar a ausência do nosso colega vereador Jorcelino Elias, ele esteve fazendo alguns exames, ele estava com algumas dores abdominais e pediu que eu justificasse a falta dele. Boa noite a todos! Vereador Junior Priori Perinni: Presidente, eu quero aproveitar e parabeniza o senhor e o vereador Marcio, que hoje receberam uma homenagem da polícia militar. Como o Marcio disse, essa parceria é muito importante para o bom andamento e a solução dos mais variados tipos de problemas do nosso município. Segurança pública, Poder Executivo e Legislativo, essa harmonia tem que ter. Então, parabéns aos dois vereadores pela honraria, e, em nome da Casa toda, estamos juntos para tomar todas as decisões favoráveis e benéficas aos nossos munícipes. É só isso! Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Olga Maria Dala Barba Simonelli, _____, Secretária, extraí, lavrei e assino a presente ata, junto com o senhor presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Gilmar Meireles, Itamar João Loss Pugal, João Carlos Valadão, Junior Priori Perinni, Leonardo Casotti Peroni, Marcio Vago, Olga Maria Dala Barba Simonelli e Wescley Cazassi.

Leonardo Casotti Peroni
Presidente

Protocolo 758520

Serra

Portaria

PORTARIA Nº 1376, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Erika Simonassi, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, previsto na Lei 2.939/2006, a partir do dia 03/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 758792

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo
art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

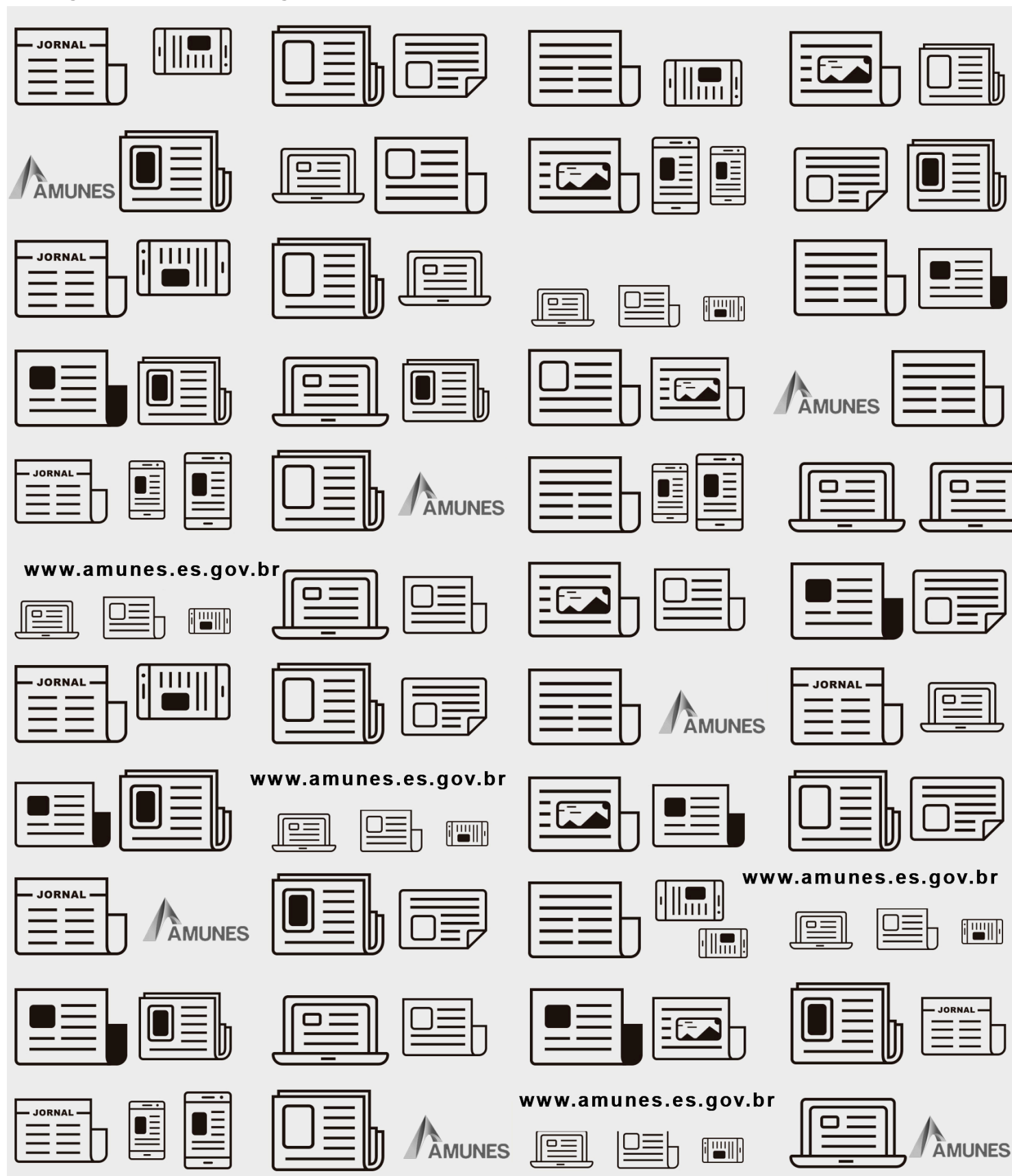
Art. 1º Exonerar o servidor Edson Ferreira Rocha,
do cargo em comissão de Agente de Gabinete de

Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia
02/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia
02/12/2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 758804



www.amunes.es.gov.br

Entidades Municipais**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO****"Dispensa de Licitação"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, RATIFICO a Dispensa de Licitação, para o fim de AUTORIZAR a aquisição de material de expediente por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 2.079/2021

Fornecedor: Anderson Pereira Mozdzen ME

CNPJ Nº: 07.125.225/0001-13

Valor Total: R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais)

Proc. Nº: 2.079/2021

Fornecedor: Roseane Aparecida Bruni Polese ME

CNPJ Nº: 05.743.931/0001-01

Valor Total: R\$ 536,80 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Total da aquisição: R\$ 725,80 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

Águia Branca/ES, 02 de dezembro de 2021.

INES GOMES SILVA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca

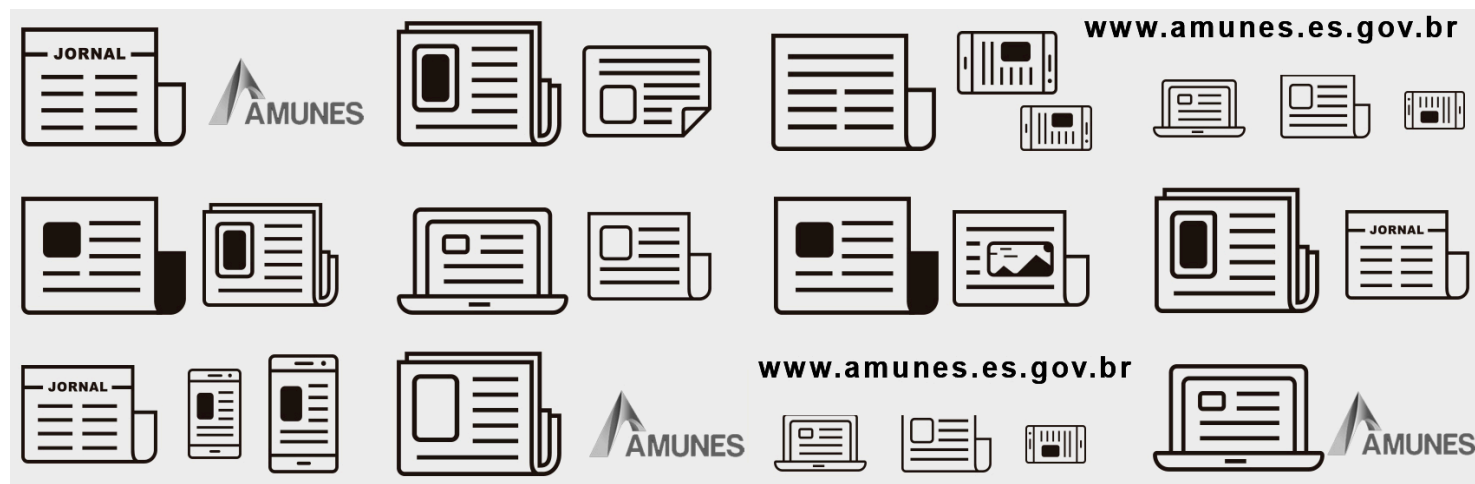
Protocolo 758583**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -****Termos****AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA**

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG através da Divisão de Administração e Suprimentos comunica que está realizando COTAÇÃO DE PREÇOS, para elaboração do orçamento prévio para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para reforma da sede desta Autarquia, conforme Termo de Referência disposto no Processo Administrativo IPG n.º 200200/2021. As empresas interessadas poderão obter maiores informações junto à Divisão de Administração e Suprimentos do IPG, situada à Rua Alencar Moraes de Resende, 55, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, ou através do e-mail compras@ipg-guarapari.org.br.

Guarapari/ES, 02 de Dezembro de 2021.

Divisão de Administração e Suprimentos
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Guarapari/ES - IPG**Protocolo 758837****Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz****Contrato**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz- ES torna público que reconhece a dispensa de licitação em favor da empresa E & L Produções de Software LTDA. com base no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, referente a contratação emergencial de licença de uso de Software de Gestão Pública integrado. O processo é o de número 103/2021.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE**Protocolo 758397****www.amunes.es.gov.br**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Decisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITARANA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
00.956.081/0001-06
DECRETO Nº 0001602/2021
Data 01/12/2021

DECRETO 0001602/2021

O Prefeito Municipal de ITARANA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001372/2021, DECRETA::

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	110001.1712200102.077 33903000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE MATERIAL DE CONSUMO	1001000	34,00
TOTAL:				34,00

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	110001.1712200102.077 33717000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1001000	34,00
TOTAL:				34,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, ITARANA, 01 dezembro de 2021

VANDER PATRICIO

VANDER PATRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 758371

IMPRESSÃO: Ralane Colombo

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -**Resolução****RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02/2021 - ASSEMBLEIA GERAL**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES para o exercício financeiro de 2022. O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, Arnóbio Pinheiros da Silva, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 04 de novembro de 2021; Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais). Art. 2º - O orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no art. 39 do Estatuto, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	39.700.000,00
Receita Patrimonial	33.000,00
Receita de Serviços	38.309.440,00
Transferências Correntes	1.357.060,00
Outras Receitas Correntes	500,00
TOTAL DAS RECEITAS	39.700.000,00

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	39.095.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.947.800,00
Outras Despesas Correntes	37.147.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	605.000,00
Investimentos	605.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	39.700.000,00

Art. 4º - Fica vedada, aos municípios consorciados, a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa. Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais: I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; III - Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento. Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento. Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro 2022. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nova Venécia, 02 de dezembro de 2021.

Arnóbio Pinheiros da Silva
Presidente do CIM NORTE/ES

ANEXO I - ANALÍTICO DA RECEITA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	39.700.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	33.000,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	33.000,00
13210010	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	33.000,00
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	33.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	38.309.440,00
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	38.309.440,00
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	38.309.440,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.357.060,00
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	500,00
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	500,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.356.560,00
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.356.560,00
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.356.560,00
17395001	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE	16.741,95
17395002	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	69.028,84
17395003	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	71.161,54
17395004	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	131.994,38
17395005	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA	35.044,65
17395006	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ	107.635,26
17395007	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO MONTANHA	76.996,44
17395008	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO MUCURICI	52.594,66
17395009	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA	178.200,57
17395010	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PEDRO CANÁRIO	100.486,67
17395011	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PINHEIROS	41.938,49
17395012	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PONTO BELO	56.345,45
17395013	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS	404.204,41
17395014	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO VILA PAVÃO	14.186,69
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	500,00
19909900	OUTRAS RECEITAS	500,00
19909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	500,00
TOTAL DA RECEITA		39.700.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		39.700.000,00

ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA						
Código	Descrição	Tipo	Desdobramentos	Espécie	Origem	Categoria
10000000	RECEITAS CORRENTES					39.700.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				33.000,00	
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS			33.000,00		
13210010	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		33.000,00			
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	33.000,00				
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS				38.309.440,00	

16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		38.309.440,00			
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	38.309.440,00				
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				1.357.060,00	
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES		500,00			
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	500,00				
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			1.356.560,00		
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		1.356.560,00			
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.356.560,00				
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				500,00	
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			500,00		
19909900	OUTRAS RECEITAS		500,00			
19909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	500,00				
TOTAL GERAL DA RECEITA						39.700.000,00

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

01101 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
30000000	DESPESAS CORRENTES				39.095.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.947.800,00	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.947.800,00		
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1.448.000,00			
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	499.800,00			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			37.147.200,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		37.147.200,00		
33901400	DIÁRIAS - CIVIL	19.140,00			
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	281.400,00			
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	235.000,00			
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	230.100,00			
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.679.000,00			

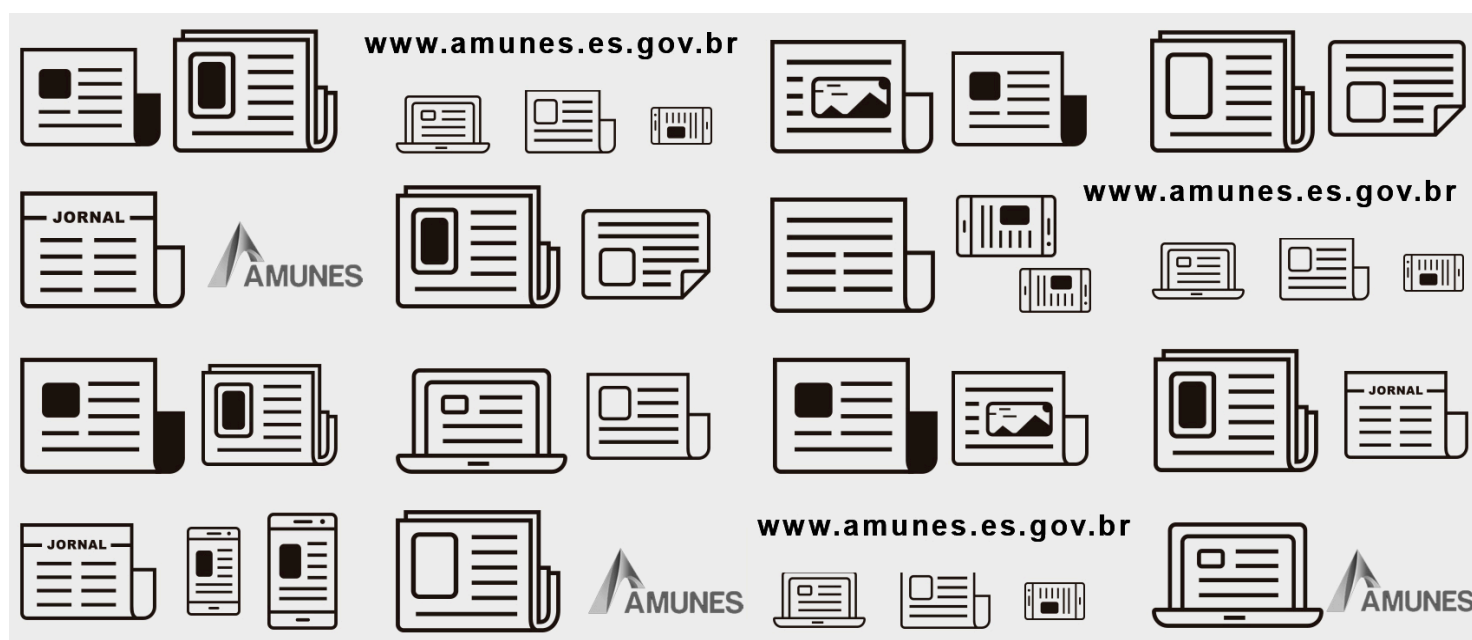
33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	2.489.760,00			
33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	85.000,00			
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	120.600,00			
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.600,00			
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.600,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				605.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			605.000,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		605.000,00		
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	605.000,00			
TOTAL GERAL					39.700.000,00

ANEXO IV - ANALÍTICO DA DESPESA				
ÓRGÃO	000001 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE			
UNIDADE	101 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE			
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0001 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO NORTE DO ES			
000001101.1012200012.001 - COMPRAS E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS				
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	FISCAL	1.000,00	
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	FISCAL	1.000,00	
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	12110000	FISCAL	140,00	
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	FISCAL	100,00	
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	FISCAL	500,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			2.740,00	
ÓRGÃO	000001 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE			
UNIDADE	101 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE			
FUNÇÃO	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA	0002 - APOIO ÀS ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE DO ES			
000001101.1030200022.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO				
CÓDIGO	F O N T E RECURSOS	F/S	VALOR	
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000	FISCAL	2.500.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			2.500.000,00	
000001101.1030200022.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO CONTRATADOS				
CÓDIGO	F O N T E RECURSOS	F/S	VALOR	
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19100000	FISCAL	100.000,00	
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19100000	FISCAL	30.800,00	
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	19100000	FISCAL	4.000,00	
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	19100000	FISCAL	65.000,00	
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19100000	FISCAL	60.000,00	
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19100000	FISCAL	100.000,00	
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000	FISCAL	15.000.000,00	
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	19100000	FISCAL	1.500.000,00	
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19100000	FISCAL	10.000,00	
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	19100000	FISCAL	120.000,00	
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19100000	FISCAL	100,00	
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19100000	FISCAL	100,00	
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19100000	FISCAL	10.000,00	
TOTAL DA ATIVIDADE			17.000.000,00	
0000001101.1030200022.004 - CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - UNIDADE CUIDAR NORTE				
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19100000	FISCAL	1.025.000,00	
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19100000	FISCAL	364.000,00	

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	19100000	FISCAL	5.000,00
3903000 - MATERIAL DE CONSUMO	19100000	FISCAL	124.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19100000	FISCAL	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19100000	FISCAL	30.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000	FISCAL	5.290.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	19100000	FISCAL	70.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19100000	FISCAL	50.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19100000	FISCAL	1.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19100000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19100000	FISCAL	30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			7.000.000,00
000001101.1030200022.005 - GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU 192			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19100000	FISCAL	120.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19100000	FISCAL	43.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	19100000	FISCAL	5.000,00
3903000 - MATERIAL DE CONSUMO	19100000	FISCAL	84.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19100000	FISCAL	60.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19100000	FISCAL	86.000,00
33503900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000	FISCAL	10.371.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000	FISCAL	284.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	19100000	FISCAL	100.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19100000	FISCAL	15.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19100000	FISCAL	1.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19100000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19100000	FISCAL	100.000,00
44505200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19100000	FISCAL	430.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			11.700.000,00
000001101.1030200022.006- AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19100000	FISCAL	2.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19100000	FISCAL	1.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	19100000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	19100000	FISCAL	4.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19100000	FISCAL	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000	FISCAL	113.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19100000	FISCAL	1.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19100000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19100000	FISCAL	10.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			143.000,00
ÓRGÃO	000001 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE		
UNIDADE	101 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NORTE DO ES		
000001101.1012200022.007 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE			
CÓDIGO	F O N T E RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	FISCAL	200.000,00
331901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	FISCAL	60.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	12110000	FISCAL	4.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	12110000	FISCAL	4.400,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12110000	FISCAL	105.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	FISCAL	4.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	FISCAL	120.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	19100000	FISCAL	130.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000	FISCAL	10.000,00

33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	12110000	FISCAL	600,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	FISCAL	500,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	FISCAL	25.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			664.000,00
000001101.1012200022.008 - SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE			
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - BOA ESPERANÇA	12110000	FISCAL	48.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - CONCEIÇÃO DA BARRA	12110000	FISCAL	84.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - JAGUARÉ	12110000	FISCAL	60.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - MONTANHA	12110000	FISCAL	48.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - MUCURICI	12110000	FISCAL	44.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - NOVA VENÉCIA	12110000	FISCAL	100.800,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - PEDRO CANÁRIO	12110000	FISCAL	60.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - PONTO BELO	12110000	FISCAL	44.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - SÃO MATEUS	12110000	FISCAL	200.640,00
TOTAL DA ATIVIDADE			689.760,00
ÓRGÃO	000001 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE		
UNIDADE	101 - CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NA AREA DE SAÚDE		
000001101.1012200032.009 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
CÓDIGO	F O N T E	F/S	
	RECURSOS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	FISCAL	500,00
TOTAL DO PROJETO			500,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			39.700.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			39.700.000,00
TOTAL GERAL			39.700.000,00

Protocolo 758373



www.amunes.es.gov.br

Errata

ERRATA DA PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 22 - P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 PUBLICADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO NO DOM/ES, PÁGINA 186, EDIÇÃO Nº 1.899.

ONDE SE LÊ: PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 22 - P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 Designa para responder pelo Cargo de confiança de Superintendente Executivo da Área de Saúde do CIM NORTE/ES, e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, RESOLVE: Art. 1º - Designar Leilson Duarte, Gerente da Unidade Cuidar Norte, para responder pelo cargo de confiança de Superintendente Executivo da Área de Saúde do CIM NORTE/ES, padrão A, constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público, no período de 23/11/2021 a 21/01/2022, em substituição à Sra. Risonete Maria Oliveira Macedo que estará em gozo de férias regulamentares, mantendo seus vencimentos de Gerente da Unidade Cuidar Norte, no período acima referido, no cargo de confiança para qual foi designado. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nova Venécia/ES, 22 de novembro de 2021.

ARNOBIO PINHEIRO DA SILVA

Presidente do CIM NORTE/ES

LEIA-SE: PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 22 - P, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 Designa para responder pelo Cargo de confiança de Superintendente Executivo da Área de Saúde do CIM NORTE/ES, e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, RESOLVE: Art. 1º - Designar Leilson Duarte, Gerente da Unidade Cuidar Norte, para responder pelo cargo de confiança de Superintendente Executivo da Área de Saúde do CIM NORTE/ES, padrão A, constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público, no período de 24/11/2021 a 22/01/2022, em substituição à Sra. Risonete Maria Oliveira Macedo que estará em gozo de férias regulamentares, mantendo seus vencimentos de Gerente da Unidade Cuidar Norte, no período acima referido, no cargo de confiança para qual foi designado. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nova Venécia/ES, 22 de novembro de 2021.

ARNOBIO PINHEIRO DA SILVA

Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 758615

ERRATA DA ATA Nº. 04/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S, PUBLICADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO NO DOM/ES, PÁGINA 187, EDIÇÃO Nº 1.901. ONDE SE LÊ: ATA Nº. 04/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S LEIA-SE: ATA Nº. 05/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S

Protocolo 758616

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -
Convocação
CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 1300/2021

O CIM POLINORTE torna público o interesse na Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos, em plataforma online, visando a seleção de pessoal para 29 cargos em necessidade temporária. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail no seguinte endereço eletrônico: cotacaocimpolinorte@gmail.com no período de 03.12.2021 às 08h - 08.12.2021 às 18h. O Termo de Referência para elaboração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone. Informações: (27)3257-1338 ou pelo endereço eletrônico: cotacaocimpolinorte@gmail.com, horário de 08:00h às 16:00h. Ibiraçu/ES, 02 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI - PRESIDENTE

Protocolo 758635

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó
Portaria

PORTARIA 016/2021

Dispõe sobre a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Analista Ambiental - Biólogo.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA - CONSÓRCIO CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, bem como devido a necessidade do bom andamento dos serviços de licenciamento ambiental do Consórcio Caparaó,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Analista Ambiental - Biólogo.

Parágrafo Único - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Dalva Vieira de Souza Ringuier - Diretora Executiva do Consórcio Caparaó.
Membros

Juan Ricardo Carvalho Senna - servidor do município de Dores do Rio Preto.

Davi Vargas de Azevedo Moreti - Assessor Especial do Consórcio Caparaó

Art. 2º - Caberá à Comissão preparar, organizar, coordenar, executar e concluir todos os trabalhos

www.amunes.es.gov.br

necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Analista Ambiental - Biólogo.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá recrutar servidores da administração direta ou indireta dos municípios integrantes do Consórcio, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 02 de dezembro de 2021

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Presidente do Consórcio do Caparáó

Protocolo 758407

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso
Publicação
Pregão Eletrônico Nº 42/2021
Proc. Nº 010404/2021

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO do Pregão em epígrafe, tipo "menor preço por lote", EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, que tem como objetivo o Registro de Preços utensílios domésticos. Recebimento de Pedido de Esclarecimento: até às 08:00 horas do dia 13/12/2021; Recebimento de Pedido de Impugnação: até às 08:00 horas do dia 14/12/2021; Recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 16/12/2021 e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h01min do dia 16/12/2021. III - Disposições Gerais: O Edital está disponível no site do Município: www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br (ID 165829). Demais informações através do Tel. (27) 3735-4005, horário de 07 às 13:00 horas ou do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio/ES, em 02 de dezembro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 758377

Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação Nº 095/2021 Processo Nº 17754/2021.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresa: Supermercado Schwbach e Tesch Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.001.790/0001-77.

Objeto: Aquisições de materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atendimento dos setores que compõem a Semas: SCFV, CRAS, Casa de Abrigo Ciranda, Programa Bolsa Família e Programa Inclusão Produtiva, nos meses de novembro e dezembro/21. Informamos que estes itens foram classificados na condição de "lotes desertos" no Pregão Eletrônico nº 036/2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 3.102,05 (três mil cento e dois reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3390300000, Material de Consumo, Fichas: 112, 116, 129 e 134.

Afonso Cláudio/ES, em 02 de dezembro de 2021.

REGINA A. FERNANDES DE SOUZA

Chefe do Setor de Compras
MARIA LÚCIA MARTINUZZO BASSI
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 758553

Dispensa de Licitação Nº 096/2021 Processo nº17202/2021

Base Legal: art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresa: Mauricio da Cunha Lopes, inscrita no CNPJ nº 13.955.219/0001-96.

Objeto: aquisição de adesivo aplicado em PVC dimensões 100x50cm, voltado à cerimônia de premiação do prêmio Cafés Especiais - Afonso Claudio- ES- BRASIL -2021, de acordo com a SC nº 801/2021, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Valor Total: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2.056 - Realização de Eventos e Premiações, Elemento de despesa: 33903000000, Material de Consumo, Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários, Ficha: 413.

Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2021.

REGINA FERNANDES DE SOUZA

Chefe do Setor de Compras
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

Protocolo 758889

Alto Rio Novo

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002978/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

Nós, os Secretários Municipais que abaixo subscrevem, no uso de nossas atribuições, após analisar todo o processo licitatório, sob o nº 002978/2021, modalidade Pregão Presencial sob nº

www.amunes.es.gov.br

012/2021, diante do relatório da Pregoeira Oficial, homologo-o, a empresa VIU TELECOM LTDA, junto ao item/lote único correspondente, conforme abaixo: a)VIU TELECOM LTDA - LOTE UNICO, com o valor total de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

Por fim, informamos que o valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

Autorizamos a convocação do representante legal da empresa acima mencionada, para assinatura do Contrato, para prestação de serviços de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso a internet e correio eletrônico, rádio e/ou fibra óptica, com link dedicado de internet full duplex, promover suporte técnico de link 24 horas, sem limite de tráfego, para atender às necessidades das diversas secretarias e setores desta municipalidade, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Alto Rio Novo - ES, 02 de dezembro de 2021.

EDMAR BASÍLIO COLETA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ROBERTO DE FARIA
Secretário Municipal de Saúde

RACSONAN LOURENÇO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretário Municipal interino de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

JOSILENE DA SILVA ELER RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social

VANIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DEBORA FREITAS SPAGNOL
Chefe de Gabinete

Protocolo 759075

Anchieta

Aviso de Licitação

ANEXO I

ANÚNCIO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria de Administração, estimativa de preço (cotação):

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO PIC UP TIPO FURGÃO 2 LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES.

ITEM 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES.

ITEM 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES.

ITEM 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATENDENDO O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, ESTRADA E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO (PROMAEPa) .

Prazo para contato: 03 dias úteis a partir da publicação

propostas: pmacompraspma@gmail.com

Dúvidas: Coordenadoria de Compras - (28) 3536-3272/3257

Regiane Fantinato e Silva (Coordenadora de Compras)

Protocolo 758527

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRICIO PETRI no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação do "CANTOR LUIZ SHOW" através da empresa LUIS JOSE DA SILVA MAFRA, inscrita CNPJ sob o nº26.761.468/0001-92, para um evento no Centro Social do Idoso.

Valor Global da Contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Processo Administrativo: 16286/2021

As despesas decorrente para execução do serviço objeto da inexigibilidade de licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico

Função programática: 133920312121

Natureza de despesa: 33903969000

Fonte de recurso: 10010000000

Ficha: 02263

Conforme Cronograma abaixo:

"CANTOR LUIZ SHOW"

DIA	HORA	LOCAL
16 de Dezembro de 2021	15:00H	Centro do Idoso

OBS: Publicado no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 758537

www.amunes.es.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº053/2021

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, para concessão de patrocínio da "REALIZAÇÃO DA COPA DE MARCHA DE ANCHIETA" à ser realizado entre os dias 04 e 05 de dezembro de 2021, em Itapeúna, Anchieta - ES.
Patrocinada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGA LARGA MACHADOR DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 07.810.630/0001-70.
Valor do patrocínio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Processo Administrativo:17003/2021.

OBS: Publicado no Mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 758888

Errata

AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021
Processo n.º 8385/2021

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através do sua Pregoeira Oficial torna pública a errata conforme abaixo na publicação realizada no dia 02/12/2021: onde se lê: "Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 09:00 às 09:30 do dia 14/12/2021. Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 09:30 do dia 14/12/2021".
Leia-se: "Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 13:30 às 14:00 hs do dia 14/12/2021.
Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 14:00 hs do dia 14/12/2021."

Anchieta, 02 de dezembro de 2021.
Renata Santos da Costa
Pregoeira- PMA

Protocolo 758947

Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO Nº 4514/2021
ID TCES: 2021.009E0600007.01.0019
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, conforme Convênios nº 008/2020, 009/2020 e 010/2020, firmados com a SESPORT (Secretaria de Esportes e Lazer - Governo ES).
Abertura das propostas: às 12h00min do dia 16/12/2021.
Início da disputa: às 13h00min do dia 16/12/2021.
EDITAL: Disponibilizado no sites:
PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>.
BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>
Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema:

<http://bll.org.br/cadastro/>
Mais informações poderão ser obtidas através do Telefone: (27) 3270-7080-Ramal 1719
Aracruz/ES, 02 de Dezembro de 2021
Edson Wander Dambroz
Pregoeiro Oficial da PMA
Matéria enviada por:Jane Maura Del Caro Calil - Mat. 1018

Protocolo 757197

Inexigibilidade de Licitação

RERRATIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 6469/2021 E 12142/2021 - SEMFI
INTERESSADA: Secretaria de Finanças
ASSUNTO: Contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8666/1993.
PARTES: Secretaria de Finanças de Aracruz e Banco Bradesco S.A.
Valor: R\$ 170.365,15 (Cento e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), valor estimado para 24 (vinte e quatro) meses, para ser utilizado conforme a arrecadação de tributos e demais receitas municipais arrecadados.

Processo: 6469/2021 e 12142/2021.
Justificativa: Trata-se de Processo Administrativo visando a Contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, realizada através de credenciamento público por meio da Portaria nº 008/2021/SEMF. Ante o exposto, e considerando o que consta nos autos, ratifico a inexigibilidade de licitação para que se proceda a contratação do Banco Bradesco S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 estabelecida na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, no valor estimado de R\$ 170.365,15 (Cento e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), valor estimado para 24 (vinte e quatro) meses.
Publique-se.

Aracruz-ES, 02 de Dezembro de 2021.
GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 39.013, De 01/01/202Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat- 1018

Protocolo 758816

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021.
Processo nº 13163/2020.
A Secretária Municipal de Turismo e Cultura no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do: Objeto: aquisição de protetor solar e protetor solar labial para uso individual dos guarda-vidas na operação Salvamar, fruto do Convênio nº 009/2017 firmado entre o Município de Aracruz e o Corpo de Bombeiros Militar do ES
Empresas vencedoras:
DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP
LOTE- 01

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
MOROZINI EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO
LTDA ME
LOTE - 02

Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
TOTAL GERAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 15.200,00
(Quinze mil e duzentos reais)

HOMOLOGADO EM: 02/12/2021

Aracruz, 02 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Moisés dos Santos Mercier

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro
Calil-Mat. 1018

Protocolo 758902

Errata

ERRATA

Com relação ao extrato publicado no do Diário dos Municípios - DOM/ES (Protocolo nº754351, Edição nº 1902 na data de 26/11/2021) referente ao Proc. Nº 14.485/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021, com relação ao Edital retifica-se:

ONDE SE LÊ: "13.5.1. [...] c) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES".

LEIA-SE: "13.5.1. [...] c) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado".

Em tempo, fica também retificado o Anexo II do Edital - Termo de Referência, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "19.1. [...] c) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES".

LEIA-SE: "19.1. [...] c) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado".

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Souza Coelho

Secretário de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 39.007, de 01/01/2021

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil
-Mat 1018

Protocolo 758772

Baixo Guandu

Aviso de Licitação

LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 09h do dia 20 de dezembro de 2021, realizará a abertura da licitação de tomada de preço nº 0002/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Reforma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, localizado à Rua Dom Pedro I, esquina com Rua Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Sapucaia, neste Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Baixo Guandu/ES, 02 de dezembro de 2021.

JANDERSON A.R. MATOS

Presidente da CPL

Portaria nº 599/2021

Protocolo 758740

Barra de São Francisco

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 000027/2021

1. Síntese do objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais (bica corrida, pó de pedra, brita nº 1, brita nº 2), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, conforme Termo de Referência anexo.

2. Tipo de licitação: Pregão Presencial 000027/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

3. Audiência para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2021.

4. Local para a audiência, informações e obtenção do Edital e seus anexos: Comissão Permanente de Licitação, sito na Alameda Santa Terezinha, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, ou através do site www.pmbf.es.gov.br.

5. ID Cidades ES: 2021.012E0700001.02.0015

Barra de São Francisco, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Ribeiro Martins

Pregoeiro Oficial

Protocolo 759002

Resultado de Licitação

DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 000024/2021

REFERÊNCIA:PROCESSO Nº 00015119/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais (bica corrida, pó de pedra,

www.amunes.es.gov.br

brita nº 1, brita nº 2), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, conforme Termo de Referência anexo.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Transportes e Estradas

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, prefeito municipal de Barra de São Francisco-ES, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamentos no teor do Art. 49, Caput, da Lei Federal Nº 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o arrazoado contido na Ata de Julgamento do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 000024/2021 emitida pelo Pregoeiro Municipal o qual tende a declarar DESERTO o certame em epígrafe e todos os seus atos; DECIDE.

Tendo como Princípio o interesse da Administração e a conveniência Administrativa, declaro DESERTO o certame licitatório objeto do Pregão Presencial Nº. 000024/2021, com a sua posterior REPETIÇÃO, nos termos da Lei que rege a espécie.

Publique-se.

Barra de São Francisco, 01 de dezembro de 2021

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

Protocolo 758901

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0014/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para a locação de imóvel destinado a instalação do setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o que consta do Processo nº 016595/2021.

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/1993.

Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

Contratado: Maria Eliana de Souza Schmidt, CPF nº 820.244.807-72

Código CidadES: 2021.012E0500001.09.0009

Barra de São Francisco - ES, 02 de dezembro de 2021.

Elcimar de Souza Alves
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 758940

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0015/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público do Norte do Espírito Santo- CIM NORTE, conforme o que consta do Processo nº 016618/2021.

Fundamento Legal: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/1993.

Valor: R\$ 97.312,24 (noventa e sete mil, trezentos e doze reais e vinte quatro centavos).

Contratado: Consórcio Público do Norte do Espírito Santo - CIM NORTE, CPNPJ nº 03.008.926/0001-11
Código CidadES: 2021.012E0500001.09.0010

Barra de São Francisco - ES, 02 de dezembro de 2021.

Elcimar de Souza Alves
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 758959

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0017/2021

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no inciso III, do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, procede a INEXIGIBILIDADE de instauração de Procedimento Licitatório para Contratação de sociedades empresárias representantes dos artistas que se apresentarão por ocasião das Festividades de Final de Ano, a saber: 1) JOCIMAR DE OLIVIRA PELANDA - CNPJ Nº 35.617.370/0001-57 - artista - Izabela Carvalho - data - 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2) BAHIA PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI - CNPJ Nº 15.019.324/0001-49 - Artista - Dhione Moraes - data - 25 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 3) NIKOLAY NICOLINI - CPF Nº 065.139.896-71 - Banda Maveriks - DATA - 25 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 4) KAMILA DOS SANTOS CASULA KOBİ - CPF Nº 130.465.527-00 - artista - Banda Cia de Louvor - data - 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 5) HEWERSON ROSSINI DE PAULA DO CARMO - CNPJ Nº 40.026.435/0001-20 - artista - Robertinho Chinelado - data - 24 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 6) FLAVIO WANDERSON DE OLIVEIRA SILVA - CPF Nº 070.453.767-23 - artista - Banda Skoppa - data - 23 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 7) ALEXANDRE ALVES TEIXEIRA - CPF Nº 115.389.747-46 - artista - Banda Bussola - data - 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 8) ANDRÉ LUIZ ALVES DE MOURA - CNPJ Nº 31.099.937/0001-90 - artista - André Moura - data - 26 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); 9) ATAÍDE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF Nº 130.677.026-20 - artista - Banda Cantáres - data - 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 10) FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ Nº 19.132.485/0001-03 - artista - Fabricio é Show - data - 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Parecer Jurídico advindo da Procuradoria Geral, Nº 230/2021, sendo que a justificativa se dá pelo seguinte:

1 - Trata-se de contratação diretamente com as sociedades empresárias representantes dos artistas do setor, os quais são de carreira e nome consagrados pelo crítica local e regional.

2 - Neste sentido, a comprovação do reconheci-

mento dos artistas se deu por meio de notas fiscais, contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, os quais foram anexados ao processo e que são elementos que ajudam a demonstrar o quanto reconhecidos são os artistas pelo público.

3 - Os valores que serão despendidos com as contratações que se pretende, encontram-se dentro dos parâmetros praticados no mercado, principalmente por se tratar de evento realizado a "portas abertas" sem qualquer ônus para a população, podendo usufruir do mesmo, todo e qualquer cidadão local e regional, em total atendimento ao Princípio da Isonomia, que in casu deve ser observado.

4 - Os preços e as condições estabelecidas com as aludidas contratações, guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade.

5 - Por conseguinte, é clareza solar a legalidade das contratações que se pretende, sendo inexigível procedimento licitatório nos moldes do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição.

IDCidadES: 2021.012E0700001.12.0002

Barra de São Francisco - ES, 02 de dezembro de 2021.

ISRAELLE DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
DESPACHO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico Nº 230/2021, advindo da Duta Procuradoria, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação para contratação direta com as sociedades empresárias representantes dos seguintes artistas: Izabela Carvalho, Dhione Moraes, Banda Maveriks, Banda Cia de Louvor, Robertinho Chinelado, André Moura, Banda Bússola, Banda Skoppa, Banda Cantáres e Fabricio é Show. Destarte, AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos), de acordo com as propostas de preços anexas aos autos. Nesta data, ratifico o Ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco/ES, 02 de dezembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 758806

Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 084/2021

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PE 084/2021, oriundo do processo administrativo 03.521/2021.

Objeto: Aquisição de EPI, avental de proteção, luvas de procedimento, máscaras N95 e troca descartável; para disponibilização aos servidores da SEMAS e seus Equipamentos, em atendimento das demandas

decorrentes da Pandemia de COVID 19.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: EKIPAR EPI E EPC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos lotes 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 504,95 (quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e LIVECME IND E COM DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTD no lote 1 no valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Castelo-ES, 02/12/2021
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

Protocolo 759118

Colatina

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 025/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de testes para detecção do vírus COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 08 horas, do dia 09 de dezembro de 2021. O edital encontra-se disponível nos sites www.colatina.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

GIULIANA ARPINI TOREZANI
Pregoeira

Protocolo 758871

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Contenção de Encosta localizada na Avenida das Nações, bairro Colatina Velha, neste Município de Colatina/ES.

Empresa vencedora: MS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 1.686.000,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e vinte e oito centavos).

Colatina-ES, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Protocolo 757711

Conceição do Castelo

Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 129/2021

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: PGSA COMERCIAL LTDA.

www.amunes.es.gov.br

OBJETO: Aquisição de máscaras, luvas e aventais para utilização como epi-equipamento de proteção individual para os servidores da smtads de conceição do castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. **VIGENCIA:** 23 de novembro de 2021 a 23 de abril de 2022. **VALOR:** R\$ 4.477,60 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico (SRP) nº000027/2021, processo administrativo nº 328/2021 e código de identificação Cidades/TCE-ES: 2021.021E0500002.01.0003. Conceição do Castelo, ES, 19 de novembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 758436

Fundão

Ata Registro de Preço

PUBLICAÇÃO

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0406/2021

Pregão nº 0052/2021

Processo nº 2020-gvt1w - SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço Nº 0406/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0052/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2020- GVT1W - SERP.

Medlevenoohn Com. e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), referente a aquisição de 50.000 fitas reagentes para glicemia.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0295/2021

Pregão nº 0054/2020

Processo nº 2020-867LT- SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço Nº 0295/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0052/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2020- 867LT- SERP.

Sinergia Farmacêutica Ltda, no valor total de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), referente a aquisição de 250 frascos do medicamento Cefalexina Suspensão Oral 50 mg/ml.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0859/2021

Pregão nº 0471/2021

Processo nº 2021 -P3X6T - SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0859/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0471/2021, conforme consta

nos autos do processo nº 2020- P3X6T- SERP.

Pratti Donaduzzi & Cia Ltda, no valor total de R\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis reais), referente a aquisição de 200 tubos do medicamento miconazol, nitrato creme vaginal 2%

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.043/2021

Pregão nº 0534/2021

Processo nº 2020-J4CIP - SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.043/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0534/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2020- J4CIP - SERP.

Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), referente a aquisição de 10.000 comprimidos do medicamento Metropolol, succinato comprimido 25 mg

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.025/2021

Pregão nº 0487/2021

Processo nº 2021- H7DJ9 - SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.025/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0487/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- H7DJ9 - SERP.

Pratti Donaduzzi & Cia Ltda, no valor total de R\$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), referente a aquisição de 80.000 comprimidos do medicamento Sertralina 50 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0403/2021

Pregão nº 0325/2021

Processo nº 2020- X0VB7 - SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0403/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0325/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2020- X0VB7 - SERP.

Futura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda, no valor total de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta reais), referente a aquisição de 10.000 comprimidos do medicamento ácido fólico 5 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0611/2021

Pregão nº 0227/2021

Processo nº 202-JLB55 - SERP

O Município de Fundão, por intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0611/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0227/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- JLB55 - SERP.

Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, no

www.amunes.es.gov.br

valor total de R\$ 3.165,23 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente a aquisição de 280 frascos do medicamento amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão oral 50 mg/ml + 12,5 mg/ml.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.310/2021

Pregão nº 0688/2021

Processo nº 2020-TNOBP - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.310/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0688/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2020- TNOBP - SERP.

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 245,70 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), referente a aquisição de 200 frascos do medicamento bromoprida 4 mg/ml.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.056/2021

Pregão nº 0552/2021

Processo nº 2021-KMP5X - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.056/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0552/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- KMP5X - SERP.

Sinergia Farmacêutica Ltda, no valor total de R\$ 5.431,80 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), referente a aquisição 18.000 comprimidos do medicamento Levotiroxina Sódica (6.000 de 50 MCG, 6.000 de 100 MCG e 6.000 de 25 MCG) e 60.000 comprimidos do medicamento metformina, cloridrato 500 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.012/2021

Pregão nº 0443/2021

Processo nº 2021-CJ693 - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.012/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0443/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021 - CJ693 - SERP.

NSA Distribuidora de Medicamentos Eireli, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente a aquisição de 500 frascos do medicamento Salbutamol, sulfato aerossol 100 MCG/dose.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0925/2021

Pregão nº 0453/2021

Processo nº 2021-Z8QLS - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0925/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de

Registro de Preço nº 0453/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- Z8QLS - SERP.

Inovamed Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 1.437,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais), referente a aquisição de 300 frascos do medicamento Acebrofilina 100 mg/ml.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0812/2021

Pregão nº 0420/2021

Processo nº 2021- 21D3T - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0812/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0420/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- 21D3T - SERP.

Pratti & Donaduzzi Ltda, no valor total de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), referente a aquisição de 10.000 do medicamento ciprofloxacina cloridrato 500 mg e 250 frascos do medicamento azitromicina pó para suspensão oral 40 mg/ml.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0181/2021

Pregão nº 0032/2021

Processo nº 2020- 204PZ - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0181/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0032/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2020- 204PZ - SERP.

Inovamed Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), referente a aquisição de 20.000 comprimidos do medicamento enalapril, maleato 10 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.062/2021

Pregão nº 0491/2021

Processo nº 2021 - XSJ4N - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.062/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0491/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- XSJ4N - SERP.

Pratti Donaduzzi & Cia Ltda, no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), referente a aquisição de 10.000 comprimidos do medicamento citalopram 20 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0987/2021

Pregão nº 0466/2021

Processo nº 2021- JFKL8 - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0987/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0466/2021, conforme consta

nos autos do processo nº 2021- JFCL8 - SERP.
Prati Donaduzzi & Cia Ltda, no valor total de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais), referente a aquisição de 10.000 comprimidos do medicamento bromoprida 10 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0614/2021
Pregão nº 0238/2021

Processo nº 2020 -5QC55 - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0614/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0238/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021 - 5QC55 - SERP.

Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente a aquisição de 10.000 comprimidos do medicamento bupropiona cloridrato 150 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.051/2021
Pnº 0547/2021

Processo nº 2021 - JOZ54 - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 1.051/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0547/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- JOZ54 - SERP.

Semear medicamentos Especiais Eireli, no valor total de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), referente a aquisição de 10.000 comprimidos do medicamento sulfato ferroso 40 mg.

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0979/2021
Pregão nº 0459/2021

Processo nº 2021- CBKLH - SERP

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 0979/2021 celebrada entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados no anexo I do Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 0459/2021, conforme consta nos autos do processo nº 2021- CBKLH - SERP.

Cimed Industria de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a aquisição de 20.000 comprimidos do medicamento enalapril, maleato 20 mg.

As despesas acima discriminadas serão executadas através da dotação orçamentária:

007100.1030200451.136 - Manutenção, Custeio e Ampliação

Ed: 33903200000

Recurso: 12110000000 e ou 12140000000

Fundão/ES, 01 de dezembro de 2021.

Eva do Carmo B. da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 758822

PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preço nº 075/2021
Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 075/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do Edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 2.864,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 077/2021
Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 077/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Goldenplus Com. de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 8.006,00 (oito mil e seis reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 078/2021
Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 078/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Da Cruz Comercio e Representações de Medicamentos Eireli, no valor total de R\$ 1.220,32 (hum mil, duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 080/2021
Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 080/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Holymed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, no valor total de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 081/2021

www.amunes.es.gov.br

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo Nº 376/2021

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço nº 081/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Biohosp Produtos Hospitalares, no valor total de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 082/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 082/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Kylimp Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 150,50(cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 084/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 084/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Medical Vitoria Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 088/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 088/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

GOEDERT Ltda, no valor total de R\$ 9.735,00(nove mil, setecentos e trinta e cinco reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 090/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 090/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Petinelli Importadora e Distribuidora de Material Médico Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 358,00(trezentos e cinquenta e oito reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 098/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 098/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli, no valor total de R\$ 628,00(seiscentos e vinte e oito reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 099/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 099/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

JB Comércio e Serviços Eirelino valor total de R\$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 100/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 100/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

FVO Coelho, no valor total de R\$ 1.237,00(hum mil, duzentos e trinta e sete reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 101/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de registro de preço Nº 101/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Inovamed Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 235,00(duzentos e trinta e cinco reais), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 102/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 102/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 111,16(cento e onze reais e dezesseis centavos), referente a aquisição de materiais médicos.

Ata de Registro de Preço nº 103/2021

Pregão nº 020/2021

Processo Administrativo nº 376/2021

O Município de Fundão/ES, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a Ata de Registro de Preço Nº 103/2021 realizada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte e a empresa abaixo relacionada cujo objeto é o registro de preço de material médico, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Registro de Preço nº 020/2021, constante nos autos do processo nº 376/2021 - CIM POLINORTE

Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Eireli, no valor total de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais), referente a aquisição de materiais médicos.

As despesas acima discriminadas serão executadas através das dotações orçamentárias:

007100.1030100432.135 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela ESF

Ed: 33903000000 - Material de Consumo

Recursos:

007100.1030200442.136 - Operação e Manutenção de Saúde Pública Municipal

Ed: 33903000000 - Material de Consumo

Recursos:

Fundão/ES, xxx de dezembro de 2021.

Eva do Carmo B. da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 758825

Governador Lindenberg

Resultado de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas na sala de audiências de licitação da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, a Comissão permanente de Licitações, abaixo assinados com vistas ao que ficou estabelecido na audiência do dia 30 de novembro

de 2021, analisou, verificou as documentações apresentadas, e diante das exigências para a fase habilitatória constantes do edital supra citado, comunica que a empresa Teles & Matos Advocacia apresentou a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

- Após análise da documentação apresentada pela empresa Teles & Matos Advocacia, conclui-se que relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa citada, o atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma não demonstra aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, além de, não estar devidamente registrado/averbado no Conselho de Classe (OAB - Art. 1º, II da Lei nº 8.906/94), conforme exigência da alínea "a" do item 7.3.3 do edital.

Quanto a empresa Celio e Feu Sociedade Individual de advocacia, a mesma não apresentou nenhuma irregularidade.

Diante do exposto a Comissão permanente de licitação do Município de Governador Lindenberg - ES decide por INABILITAR a empresa Teles & Matos Advocacia pelos motivos acima expostos e HABILITAR a empresa Celio e Feu Sociedade Individual de advocacia por apresentar seus documentos de habilitação em conformidade com o exigido pelo edital.

Conforme exposto na ata realizada no dia 30 de novembro de 2021 e também em conformidade com o item 8.8 do edital, a CPL informa a todos os interessados que publicará o resultado da avaliação dos documentos nos veículos de publicações necessários e que abrirá prazo para recurso, ficando a fase de julgamento das Propostas de Preços a ser definida posteriormente, após os prazos regulamentares para recurso e sua respectiva denegação, conforme dispõe o item 8.5 deste edital ou após a desistência de impetrar recurso administrativo pelas empresas participantes.

Desde já os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Governador Lindenberg - ES, 02 de dezembro de 2021.

Edigar Casagrande

Presidente da CPL

Protocolo 758652

ATA DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas e trinta minutos na sala de audiências de licitação da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, presentes o Presidente, Srº. Edigar Casagrande, e membros as Sras. Márcia Leria Nicoli e Jovania Butcovsky Chieppe abaixo assinados, para julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de Empresa de Engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de "Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito de Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg-ES", conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos Básicos, que integram o presente edital para todos os fins. Foram instalados os trabalhos com a abertura da audiência. Neste momento foi constatado pela CPL que compareceu para acompanhar o certame a empresa: Construtora Via Norte Ltda, representada pelo Sr. Jocimar Luiz Frinhani, portador do RG nº MG 4.256.988 e quanto a (s) demais proponente (s), a

www.amunes.es.gov.br

(s) mesma (s) não enviou (aram) representante (s) para acompanhar o certame. Seguidamente foram examinados e rubricados os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Após serem examinados, conferidos e rubricados, a CPL passa a examinar o mérito das propostas apresentadas, onde nada de irregular fora apontado. Diante do exposto e das propostas apresentadas, a CPL declara vencedora do certame a empresa Construtora Via Norte Ltda, com o valor de R\$ 1.894.418,91 (Hum Milhão, oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos), contra a proposta da empresa Construtora Schmidt EIRELI, no valor de R\$ 1.903.922,47 (Hum milhão, novecentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) anexas a este processo. Encerrada a fase de julgamento das propostas de preços, sugere o Presidente da CPL que o (s) licitante (s) ausente (s) seja (m) informado (s) do resultado do julgamento das propostas e pelo fato de nem todas a (s) empresa (s) participante (s) estar (em) presente (s) no certame o presidente da CPL declara aberto os prazos regulamentares para interposição de recursos. Nada mais havendo a ser examinado, a audiência é encerrada e a presente ata lida e estando todos de acordo, é assinada por todos os presentes. Governador Lindenberg - ES, 01 de dezembro de 2021.

Edigar Casagrande
Presidente da CPL

Protocolo 758697

Guarapari

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a RESULTADO do PREGÃO ELETRONICO, EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS, Nº 177/2021-PROCESSO Nº 19420/2021, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO: COMPUTADORES DESKTOP, SMALL FACTOR E GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA ON-SITE PARA ASSOCIAÇÃO PESTALLOZZI DIANTE DO REUCRUSO ORIUNDO DA PROGRAMAÇÃO Nº 320240520190001 GND 4 ATRAVÉS DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPARÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV EM ATENDIMENTO AS DESMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC, restou FRACASSADA

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2021
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 758468

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a RESULTADO do PREGÃO ELETRONICO, PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS, Nº 181/2021-PROCESSO Nº 20434/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA,

VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ITRACONAZOL DE 100 MG - COMPRIMIDO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS COM ESPOROTRICOSE QUE ESTÃO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES EM ATENDIMENTO, AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, restou FRACASSADA

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2021.
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 758479

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público RESULTADO do PREGÃO ELETRONICO Nº 145/2021 - PROCESSO Nº 9.594/2021, VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA visando AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE TUBERCULOSE, HANSENÍASE E O CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO CTA - SEMSA. Onde sagrou se vencedor a empresa X ALIMENTOS LTDA. EPP
LOTE 01-R\$ 80.520,00 (oitenta mil, quinhentos e vinte reais)
LOTE 02-R\$ 26.840,00 (vinte seis mil, oitocentos e quarenta reais)
Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2021
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 758529

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público RESULTADO do PREGÃO ELETRONICO Nº 121/2021 - PROCESSO Nº 10.812/2021, EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADA visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE PRODUTOS SANEANTES HOSPITALARES E DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H - SEMSA. Onde sagrou se vencedor a empresa PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
LOTE 01-R\$ 20.862,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais)

Guarapari/ES, 02 de dezembro de 2021
Ruth Alves Pereira
Pregoeira Substituta

Protocolo 758807

Iconha

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 052/2021
ID CidadES : 2021.032E0500001.02.0008

A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da

www.amunes.es.gov.br

Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto n.º 3.750, de 12 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a fim de regularizar a publicidade do procedimento, fica designada a sessão pública para às 09h(nove horas) do dia 16/12/2021 (dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um), na sala da CPL, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preço n.º 052/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de matérias de expediente, a fim de atender a demanda da secretaria municipal de saúde e seus setores, de acordo com as condições e especificações do edital. Informações no endereço acima, tel.: (28) 3537-2270 - E-mail: licitacao.iconha@gmail.com e endereço eletrônico: www.iconha.es.gov.br. Iconha/ES, 02 de dezembro de 2021.

RENATA VIEIRA ANHOLETTI MARCHIORI RODRIGUES
Pregoeira Municipal

Protocolo 758491

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 053/2021
ID CidadES : 2021.032E0700001.02.0036

A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto n.º 3.750, de 12 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a fim de regularizar a publicidade do procedimento, fica designada a sessão pública para às 14h(quatorze horas) do dia 16/12/2021 (dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um), na sala da CPL, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preço n.º 053/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, de acordo com as condições e especificações do edital. Informações no endereço acima, tel.: (28) 3537-2270 - E-mail: licitacao.iconha@gmail.com e endereço eletrônico: www.iconha.es.gov.br. Iconha/ES, 02 de dezembro de 2021.

RENATA VIEIRA ANHOLETTI MARCHIORI RODRIGUES
Pregoeira Municipal

Protocolo 758496

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 054/2021
ID CidadES : 2021.032E0700001.02.0036

A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, através da Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto n.º 3.750, de 12 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a fim de regularizar a publicidade do procedimento, fica designada a sessão pública para às 09h(nove horas) do dia 17/12/2021 (dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um), na sala da CPL, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preço n.º 054/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo

objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Funerários com Fornecimento de Urna e traslado de corpos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nas demandas relacionadas à concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral, de acordo com as condições e especificações do edital. Informações no endereço acima, tel.: (28) 3537-2270 - E-mail: licitacao.iconha@gmail.com e endereço eletrônico: www.iconha.es.gov.br. Iconha/ES, 02 de dezembro de 2021.

RENATA VIEIRA ANHOLETTI MARCHIORI RODRIGUES
Pregoeira Municipal

Protocolo 758497

Jaguaré

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021 - Errata
A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público retificação no número do da licitação, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em pvc, com recargas mensais, destinados aos profissionais da prefeitura de jaguaré, onde de lê: Pregão Presencial nº 34/2021, Leia-se: Pregão Presencial nº 32/2021. Informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 01 de dezembro de 2021.

Elder Sossai de Lima

Prefeito Municipal

Protocolo 758735

Resultado de Licitação

Pregão Presencial Nº 028/2021

Resultado de Licitação

A Prefeitura Municipal de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado do Pregão Presencial Nº 028/2021, onde teve como vencedoras, as empresas ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME nos lotes: 07, 08, 11, 14 no valor total de R\$ 55.520,00, CARLITO ROSA PERSONAL E ARBITRAGEM ME itens: 01, 02, 03, 04, 09 no valor total de R\$ 382.350,00, INTERNACIONAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME nos itens 05 e 10 no valor total de R\$ 19.870,00 e PRB EVENTOS ESPORTIVOS LTDA nos itens 06, 12 e 13 valor total de R\$ 53.000,00.

Jaguaré - ES, 02 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Bonjiovanni Bona

Pregoeiro

Protocolo 758767

www.amunes.es.gov.br

Itaguaçu**Aviso de Licitação**

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - SRP

Fica retificado o edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021 - SRP nos subitens 20.4.1 e 23.1.11, ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços (Cláusula Sexta e Oitava - subitens 6.4.1 e 8.1.11), ANEXO VII - Minuta do Contrato (Cláusula Quinta e Cláusula Sétima - 5.4.1 e 7.1.11), Anexo VIII - Termo de Referência (Subitens 4.5.1 e 8.1.11), cujo objeto é o registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2021, para atender as necessidades da Unidade de Assistência Farmacêutica, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício 2021/2022. A nova data para a realização do certame será dia 16/12/2021 às 09h00min. ID: 2021.034E0700001.02.0016. As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital Retificado e Termo de Retificação acima descritos, que poderão ser retirados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.itaguacu.es.gov.br. Maiores informações pelo tel. (27) 3725-1103 - ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br.

Itaguaçu/ES, 02/12/2021.

SONIA LUMINATA COVRE FRANCO
Pregoeira Oficial**Protocolo 758753****Resultado de Licitação**

ITAGUAÇU/ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo nº: 4213/2021
Tomada de Preços nº: 004/2021
ID: 2021.034E0700001.01.0034

Eu, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 4213/2021, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município na adesão, acompanhamento, monitoramento, execução e prestação de contas dos diversos programas governamentais, e em face o disposto em Ata da Comissão Permanente de Licitações e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, HOMOLOGO o resultado da presente licitação, e autorizo a contratação da empresa MARTINS SILVA

ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA no valor total de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Itaguaçu/ES, 01 de dezembro de 2021.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 758741**João Neiva****Ata Registro de Preço**

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021, 048/2021, 049/2021, 050/2021, 051/2021, 052/2021, 053/2021 e 054/2021
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED e de suas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
PREGÃO ELETRÔNICO: 048/2021
DETENTORA DA ATA 047/2021: A&C COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 1.994,95
DETENTORA DA ATA 048/2021: ARGOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 4.409,95
DETENTORA DA ATA 049/2021: ARTFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 191.687,00
DETENTORA DA ATA 050/2021: COMERCIAL GV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
VALOR TOTAL: R\$ 2.490,00
DETENTORA DA ATA 051/2021: KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 103.826,87
DETENTORA DA ATA 052/2021: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 163.590,00
DETENTORA DA ATA 053/2021: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME
VALOR TOTAL: R\$ 39.180,00
DETENTORA DA ATA 054/2021: OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 146.519,10
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.
João Neiva/ES, 02 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 758661**Marilândia****Inexigibilidade de Licitação**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 7027/2021

O Prefeito de Marilândia, Estado do Espírito Santo, Sr. Augusto Astori Ferreira, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no

www.amunes.es.gov.br

disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93, para contratação de um palestrante com o Tema "Escola: Um estímulo à criatividade" no valor de R\$ 1.020,00, que será realizado no dia 03/12/2021, no Auditório Vera Casagrande Magnago - PSF. AUGUSTO ASTORI FERREIRA -Prefeito Municipal.

Protocolo 759009

Nova Venécia

Errata

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
PROCESSO Nº 554268/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CÓDIGO CIDADES Nº
2021.052E0700001.10.0002

Do extrato publicado no DOM/ES, página 212, dia 01 de dezembro de 2021 - quarta-feira - referente à Inexigibilidade nº 002/2021. Onde se lê: "... no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)."
Leia-se: "...no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)."

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,
02/12/2021.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Protocolo 759128

Piúma

Resultado de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2021

O Município de Piúma/ES, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pelos Decretos nº 2.185/2021 e nº 2.222/2021, face a Tomada de Preços n.º 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços CONSTRUÇÕES DE COBERTURAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA DE POLICARBONATO EM DIVERSAS ESCOLAS no Município de Piúma/ES, torna público para o conhecimento dos interessados que:

- Às 09 (nove) horas do dia 26.11.2021 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um) foram abertos os envelopes referentes à habilitação das empresas: CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI e ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI, apresentados no certame em epígrafe;
- Após análise dos documentos referentes à habilitação das empresas licitantes, bem como análise dos acervos pelo Setor de Engenharia, a CPL decidiu declarar HABILITADAS todas as empresas licitantes, por terem apresentado

toda documentação habilitatória solicitada no instrumento convocatório.

Não havendo manifestação de recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) ocorrerá no dia 14.12.2021 (quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um), às 15 (quinze) horas.

Publica-se para que produza os devidos efeitos legais consoantes ao art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Piúma-ES, 02 de dezembro de 2021.

POLYANNA HELVÉCIO GOMES
Presidente da CPL

Protocolo 758911

Santa Leopoldina

Resultado de Licitação

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021-
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

O Município de Santa Leopoldina apresenta
resultado

Final e Homologação do Processo de Seleção
para

Contratação de Entidade Fechada de Previdência
Complementar

para administração de plano de benefícios previdenciários

aos servidores públicos da administração direta
e indireta

dos Poderes Executivo e Legislativo de Santa
Leopoldina - ES

Empresa Vencedora: Fundação de Previdência
Complementar

do Estado do Espírito Santo - PREVES

O Resultado está disponível no link

<https://www.santaleopoldina.es.gov.br/chamamento-publico>.

Contato e Informações:

previ.complementar@santaleopoldina.es.gov.br

Romero Luiz Endringer - Prefeito Municipal

Patrícia Teles Leppaus - Presidente GTRPC

Protocolo 758745

Santa Teresa

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa - ES, através de sua Comissão de Pregoeiros Oficiais, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 081/2021, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, 0 km, 2021/2022.

Resultado: Licitação DESERTA.

Santa Teresa-ES, 02 de dezembro de 2021

Comissão de Pregoeiros Oficiais

Protocolo 758472

www.amunes.es.gov.br

São Gabriel da Palha**Adjudicação e/ou Homologação**

PROCESSO Nº 007751/2021

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 7751/2021, decido HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 066/2021 de 16/11/2021, tipo Menor Preço, cujo o objeto é a aquisição de cestas natalinas para atendimento às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, por ocasião de natal, de acordo com o Termo de Referência constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor de GILTON DA FONSECA ROCHA ME, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R\$ 14.910,72 (quatorze mil novecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

São Gabriel da Palha-ES, 02 de dezembro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 758760**ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 07458/2021 de 27/10/2021.

Pregão Presencial nº 065/2021 de 09/11/2021

OBJETO - Constituição de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender ao Programa Hiperdia e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor das empresas, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Empresa vencedora: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$ 118.920,00 (Cento e dezoito mil novecentos e vinte reais).

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 02 de dezembro de 2021.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 759034**São Roque do Canaã****Aviso de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
- ES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objetivo a formalização de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Roque do Canaã - ES, conforme as especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital e respectivos Anexos.

Prazo final para entrega dos Envelopes: 17/12/2021 às 08h00min.

Credenciamento: 17/12/2021 às 08h30min.

Abertura da Sessão Pública: 17/12/2021 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroque-docanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 758620**www.amunes.es.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
- ES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objetivo a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, com entrega parcelada, necessários ao atendimento à frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de São Roque do Canaã, conforme as especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital e respectivos Anexos.

Prazo final para entrega dos Envelopes: 16/12/2021 às 08h00min.

Credenciamento: 16/12/2021 às 08h30min.

Abertura da Sessão Pública: 16/12/2021 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroque-docanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 758638

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
- ES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objetivo a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, produtos para limpeza e conservação automotiva, graxa, filtros e tiras de desgaste para motoniveladora, (conforme elencados no anexo I desde instrumento), a serem utilizados como medida preventiva na frota veicular, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, conforme as especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital e respectivos Anexos.

Prazo final para entrega dos Envelopes: 21/12/2021 às 08h00min.

Credenciamento: 21/12/2021 às 08h30min.

Abertura da Sessão Pública: 21/12/2021 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroque-docanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações -

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 758769

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2021

RESULTADO: Informamos que a Licitação que trata da aquisição uma patrulha mecanizada, sendo: 01 trator agrícola, de pneus 0 km, tração 4x4, motor 4 cilindros, potência mínima de 95 CV, peso máximo de 5.225 kg, turbo diesel Inter cooler, transmissão 12x12 e reversor eletro hidráulico, sistema hidráulico com vazão mínima de 60L/min, cabine envidraçada, com ar condicionado e filtro com carvão ativado, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Roque do Canaã - ES, foi considerada DESERTA.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 758680

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 011/2021, conforme parecer do Pregoeiro Oficial do Município de São Roque do Canaã, em favor de:

a) FAITANIN MATERIAL ELETRICO EIRELI, vencedora dos itens/lotes nº 01, 02, 03 e 04, totalizando em R\$ 276.317,30 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos).

Por fim, informamos que o valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 276.317,30 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos).

Desse modo, AUTORIZO a convocação do representante legal da empresa, para assinatura do contrato, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque do Canaã - ES.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758751

www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 027/2021, conforme parecer do Pregoeiro Oficial do Município de São Roque do Canaã, em favor de:

a) AUTO SALES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens/lotos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, totalizando em R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Por fim, informamos que o valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Desse modo, AUTORIZO a convocação do representante legal da empresa, para formalização da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, visando a manutenção do maquinário a seguir: rolo compactador JCB, sob o chassi nº 0ATVM115E01807898, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Roque Do Canaã - ES.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 759058

Inexigibilidade de Licitação

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003898/2021
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 25, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 25 Inciso II e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, ora autorizada e especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, no âmbito do produto "Caixa Políticas Públicas", no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2022.

São Roque do Canaã - ES, 02 de dezembro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 758892

Venda Nova do Imigrante

Ata Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº000155/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS E OUTROS PARA ATENDER VARIAS SECRETARIAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E AMPLA PARTICIPAÇÃO..

VALOR TOTAL: R\$ 114.089,49 (cento e quatorze mil oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2021 à 02 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

Protocolo 758737

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº000153/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: KNOW HOW ELETRONICOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS E OUTROS PARA ATENDER VARIAS SECRETARIAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E AMPLA PARTICIPAÇÃO..

VALOR TOTAL: R\$ 247.953,48 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2021 à 02 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

Protocolo 758744

www.amunes.es.gov.br

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2021**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000158/2021**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**CONTRATADO: CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS E OUTROS PARA ATENDER VARIAS SECRETARIAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E AMPLA PARTICIPAÇÃO..****VALOR TOTAL: R\$ 1.789,74 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).****VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2021 à 02 de dezembro de 2022.****DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021.****JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**
Prefeito Municipal**Protocolo 758877****Câmaras****Boa Esperança****Aviso de Licitação****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.289/2021

A Câmara Municipal de Boa Esperança-ES torna público que realizará licitação na modalidade e forma PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, com adjudicação POR ITEM, amparada na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução nº 360/2015 deste Poder Legislativo, para prestação de serviços de locação eventual, por quilômetro rodado, de veículo automotor com capacidade de 05 (cinco) lugares, com motorista, visando suprir as necessidades inerentes ao transporte de Vereadores e Servidores, em atendimento à Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues até o início da Sessão Pública de Disputa, que ocorrerá a partir das 14:00h, do dia 16 de dezembro de 2021, na sede desta Câmara Municipal. O credenciamento ocorrerá na mesma data, das 13:00h às 13:30h. A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio, da Sessão Pública de Disputa e da etapa de lances será de responsabilidade da servidora Ranieli Altoé Pelissari, Pregoeira

Oficial deste Poder Legislativo. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.boaesperanca.es.leg.br/transparencia/licitacao>.

Boa Esperança-ES, 02 de dezembro de 2021.

RENATO BARROS
Presidente**Protocolo 758872****Marechal Floriano****Adjudicação e/ou Homologação****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1193
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2021

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, nomeado pela Portaria nº 029/2021, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520, de 17/07/2022, considerando haver o Pregoeiro e sua equipe cumprido todas as exigências do procedimento da presente licitação, ADJUDICA à empresa vencedora: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72, sediada no Município de Domingos Martins, Avenida Koelher, nº 238, Pavimento 03, Cep 29.260-000, Bairro Centro, Espírito Santo, telefone de contato (27) 3268-3123, e-mail silvana.montenegro@el.com.br, o resultado do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e de assistência técnica de tais sistemas, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, no valor global de R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) anual, correspondendo a R\$7.000,00 (Sete mil reais) mensal.

Marechal Floriano/ES, 30 de novembro de 2021

Gibran Schneider Christo
Pregoeiro**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1193
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, Sr. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Jurídica, e nos termos do Art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, resolve HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o Processo de Licitação nº, modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2021, para a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e de assistência técnica de tais sistemas, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, tudo em conformidade com os trabalhos levados pelo Pregoeiro e sua equipe, tendo como Vencedora a Empresa PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA,

www.amunes.es.gov.br

CNPJ 39.781.752/0001-72, sediada no Município de Domingos Martins, Avenida Koelher, nº 238, Pavimento 03, Cep 29.260-000, Bairro Centro, Espírito Santo, no valor global de R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) anual, correspondendo a R\$7.000,00 (Sete mil reais) mensal.
Marechal Floriano/ES, 02 de novembro de 2021

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da CMMF

Protocolo 758588

Serra

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 011/2021, PROC. ADM. Nº 1891/2021

A Câmara Municipal da Serra, por intermédio do setor de licitação e de sua Equipe de Pregão, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº 011/2021, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, que tem por objeto a aquisição de persianas rolo painel, tecido com blackout, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra. A abertura da Sessão será no dia 17 de dezembro de 2021 às 14:00 horas na Sala da Sessão de Pregão sito à Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo.

Informações:

Os Editais completos estarão à disposição das empresas interessadas, munidos de Pen drive, de segunda à sexta-feira das 14:00 às 17:00 horas na Sala da Sessão de Pregão/CPL, no mesmo endereço acima citado ou pelo site: <http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia>.

Código de identificação da contratação no cidadES - 2021.069L0200001.02.0004.

Serra, 02 de dezembro de 2021

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS

Protocolo 758887

Inexigibilidade de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 2446/2021. Objeto: A contratação da empresa IPM Sistemas Ltda, quanto ao suporte técnico via acesso remoto para execução da virada dos centros de custos nos módulos de Folha de Pagamento, Processo Digital e Cadastros Únicos. A Câmara Municipal da Serra, torna público o resultado da inexigibilidade, tendo como contratada a empresa IPM SISTEMA LTDA, CNPJ 01.258.027/0001-41. Valor Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Serra, 02 de dezembro de 2021.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da CMS

Protocolo 758731

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 1737/2021. Objeto: Aquisição da Assinatura Anual da Zênite Fácil e da Consultoria em Licitações e Contratos, com 3 usuários simultâneos. A Câmara Municipal da Serra, torna público o resultado da inexigibilidade, tendo como contratada a empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CPNJ 86.781.069/0001-15. Valor Total: R\$ 9.474,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). Da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Serra, 02 de dezembro de 2021.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da CMS

Protocolo 758810

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000047/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº024/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br <<http://www.saaeara.com.br>> e www.licitacoes-e.com.br <<http://www.licitacoes-e.com.br>>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ABERTURA PROPOSTAS: 16 de dezembro de 2021 às 08:00H

INICIO DA DISPUTA: 16 de dezembro de 2021 às 09:00H

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- Pregoeira

Protocolo 758773

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Ata Registro de Preço

RESUMO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

www.amunes.es.gov.br

CONTRATADA: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 63.240,00 (Sessenta e três mil duzentos e quarenta reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
 DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
 CONTRATADA: DISK MED PÁDUA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 5.192,00 (Cinco mil cento e noventa e dois reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
 DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
 CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 444.105,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinco reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
 DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
 CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 118.212,00 (Cento e dezoito mil, duzentos e doze reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem

validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
 CONTRATADA: HOSPITALARES-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 129.480,00 (Cento e vinte nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
 DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
 CONTRATADA: HOTT SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 109.950,00 (Cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
 DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
 CONTRATADA: SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA
 OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIDROELETROLÍTICOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
 Valor total dos preços registrados: R\$ 358.474,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
 VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
 DATA DE ASSINATURA: 25/11/2021

Águia Branca, 02 de dezembro de 2021.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
 Presidente do CIM NOROESTE

Protocolo 759011

www.amunes.es.gov.br